



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
1ª Vara Cível

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 01/08/12, nesta Escrivania da 1ª Vara Cível, faço abertura do 4º Volume dos presentes autos (protocolo nº 201200374929).

Para Constar, lavro e assino o presente.



Escrevente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DESTA
COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 201200374929 (37492-27.2012.8.09.0051)



CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., sociedade limitada em Recuperação Judicial, vem respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos cujo número encontra-se acima epigrafado, da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** formulada, por intermédio de seu procurador infra-assinado, para atender aos termos da petição de fls., o que faz nos seguintes termos:

A empresa Requerente informou a V. Exa. a penhora de valores nas contas da empresa e seus sócios, com vistas a garantia de execução trabalhista sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial.

Restou determinado que se comprove a constrição dos valores, dentre outras informações necessárias à expedição de ofício à mencionada Vara do Trabalho, para fins de solicitação da liberação dos valores constriçados em favor da Recuperanda.

Pois bem. Em atendimento à ordem proferida, informa a Recuperanda que os valores penhorados são os seguintes:

1. R\$ 272,37, penhorado em 13/02/2012, na conta de titularidade da Recuperanda, na Caixa Econômica Federal;
2. R\$ 879,59, penhorado em 14/02/2012, na conta de titularidade da Recuperanda, no Banco do Brasil S.A.;

877

3. R\$ 1.237,62, penhorado em 14/02/2012, na conta de titularidade da Recuperanda, no Banco do Brasil S.A.;

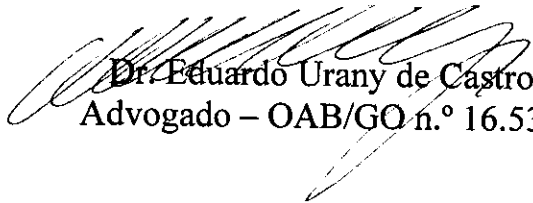
4. R\$ 4.172,59, penhorado em 12/03/2012, na conta de titularidade da Recuperanda, no BMG.

Os inclusos comprovantes demonstram o alegado.

Ante o exposto e sem maiores delongas, requer a V. Exa. se digne a determinar a imediata expedição de ofício à Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, determinando-se a liberação dos valores acima individualizados e objeto de indevida constrição, em favor da Recuperanda, através da expedição do competente alvará, eis que o crédito em execução está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 24 de abril de 2.012.


Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado – OAB/GO n.º 16.539

Amarildo Miranda

819
D

De: jaqueline.avila@caixa.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 15 de fevereiro de 2012 11:06
Para: a.miranda@construmil.com.br
Assunto: RES: BLOQUEIO JUDICIAL

AMARILDO,

O que tenho de informação sobre estes bloqueios estão abaixo.

Nome Autor: Ministério Público de Minas Gerais

Data Recepção: 11/12/2009 Valor Efetivo: 314,18
Processo: 0704 09 139339-4 Vara: 04234

Nome Autor: ANTONIO CRISTIANO DA SILVA CRUZ

● Tipo Bloqueio: VALOR Data Recepção: 13/02/2012 Valor Efetivo: 272,37
Processo: 00003357120105140416 Vara: 00841

JAQUELINE DE ÁVILA
Gerente de Atendimento PJ
Ag. Buriti Shopping/Go
(62)2764-9804
jaqueline.avila@caixa.gov.br

De: Amarildo Miranda [<mailto:a.miranda@construmil.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 14 de fevereiro de 2012 18:19
Para: Jaqueline de Avila
Assunto: BLOQUEIO JUDICIAL

Srª Jaqueline, boa tarde !

● Favor nos informar sobre o bloqueio judicial no valor de R\$ 314,18 – Data do bloqueio, qual vara e nome do favorecido.

Atenciosamente,

AMARILDO VEIGA MIRANDA
Gerente Financeiro
a.miranda@construmil.com.br
+55 (62) 9954-6350

Construmil

Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda
Av. Gov. José Ludovico de Almeida, Nr.450
Goiânia-GO 74.775-013 Brasil
+55 (62) 3412-8800
+55 (62) 3412-8888 (Fax)
0800-940-3000
construmil@construmil.com.br
www.construmil.com.br

880
2

Réu.....: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ do Réu: 00.635.771/0001-55

Valor: R\$ 6.562,17

Vara/Juizo.....: Tecla F2 para consultar
Juiz(a).....: DELANO SERRA COELHO

Nome Autor(a)....: ANTONIO CRISTIANO DA SILVA CRUZ

Tipo Natureza....: 3 - Trabalhista

Nome.....: Vara do Trabalho de CRUZEIRO DO SUL
Código DJO...: 11279
Código BACEN: 00841
UF.....: ACRE
Comarca.....: Cruzeiro do Sul
Tribunal.....: TRIB REG TRABALHO -14A. REGIAO

-	71	40778	6	9	11202926010101	879,59
-	3388	5093	6	9	11202926010102	- 1.237,62

Valor bloqueado: 2.117,21



Consulta extratos de conta corrente

A33D241543720013005
24/04/2012 16:18:12

Cliente - Conta atual

Agência 71-X
 Conta corrente 40778-X CONSTRUMIL CONS TERR LTDA
 Período do extrato 02/2012

891
D

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
25/01/2012		Saldo Anterior			47.912,59 C
01/02/2012		+ Tarifa Cheque Ouro Manut	840.320.901.303.515	25,00 D	47.887,59 C
02/02/2012		TED	20.201	47.000,00 D	
02/02/2012		+ Tarifa de Extrato Postado	830.330.700.013.333	8,00 D	879,59 C
09/02/2012		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.202.926.010.101	879,59 *	
09/02/2012		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.202.926.010.101	879,59 D	0,00 C
14/02/2012		Desbl Judicial-Bacen Jud	303.330.001	879,59 C	
14/02/2012		Transf Depósito Judicial	671.900.000	879,59 D	0,00 C
15/02/2012		+ TED Transf.Eletr.Disponív	5.414.627	35.420,00 C	
15/02/2012		+ Pagto conta telefone	21.501	548,84 D	
15/02/2012		+ Impostos	21.502	1.847,00 D	
15/02/2012		+ Impostos	21.503	801,18 D	
15/02/2012		+ Impostos	21.504	236,41 D	
15/02/2012		+ Impostos	21.505	672,50 D	
15/02/2012		+ Impostos	21.506	8.020,52 D	
15/02/2012		+ Impostos	21.507	14.974,78 D	
15/02/2012		+ impostos	21.508	8.290,96 D	27,81 C
17/02/2012		+ TED Transf.Eletr.Disponív	6.249.438	11.000,00 C	
17/02/2012		+ TED Transf.Eletr.Disponív	6.451.295	3.000,00 C	
17/02/2012		+ Transferência on line	553.388.000.005.093	1.200,00 D	
17/02/2012		+ Impostos	21.701	514,67 D	
17/02/2012		+ impostos	21.702	6.508,45 D	
17/02/2012		+ Impostos	21.703	3.995,28 D	1.809,41 C
22/02/2012		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.204.085.870.101	1.809,41 *	
22/02/2012		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.204.085.870.101	1.809,41 D	
22/02/2012		+ Tarifa Pacote de Serviços	890.530.900.776.420	22,00 D	22,00 D
23/02/2012		+ TED Transf.Eletr.Disponív	7.089.657	5.000,00 C	
23/02/2012		+ Transferência on line	550.324.000.004.869	1.500,00 D	
23/02/2012		+ Transferência on line	553.640.000.013.219	1.300,00 D	
23/02/2012		+ Impostos	22.301	530,36 D	
23/02/2012		+ Impostos	22.302	633,41 D	
23/02/2012		+ Impostos	22.303	1.015,28 D	1,05 D
24/02/2012		+ Pagamento de Título	22.401	153,23 D	
24/02/2012		+ Pagamento de Título	22.402	68,10 D	
24/02/2012		+ Pagamento conta luz	22.403	53,77 D	276,15 D
27/02/2012		+ TED Transf.Eletr.Disponív	7.940.487	4.850,00 C	
27/02/2012		+ Impostos	22.701	4.577,50 D	3,65 D
28/02/2012		+ TED Transf.Eletr.Disponív	8.308.834	3.293,00 C	
28/02/2012		+ Pagamento de Título	22.801	456,00 D	
28/02/2012		+ Impostos	22.802	343,58 D	
28/02/2012		+ Impostos	22.803	73,50 D	
28/02/2012		+ Impostos	22.804	19,28 D	
28/02/2012		+ Impostos	22.805	2.057,25 D	
28/02/2012		+ Impostos	22.806	342,84 D	3,10 D
29/02/2012		Cobrança de Juros	511.057.327	2,62 D	
29/02/2012		SALDO			5,72 D

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
 0800 729 0722
 Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J0876980 FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678



Consulta extratos de conta corrente

A33D241543720013006
24/04/2012 16:19:21

Cliente - Conta atual

Agência 3388-X
 Conta corrente 5093-8 CONSTRUMIL CONS TERR LTDA
 Período do extrato 02/2012

882
8

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/01/2012		Saldo Anterior			708.314,64 C
01/02/2012		+ Transferido para Poupança	10.020.680	545,00 D	
01/02/2012		+ Transferido para Poupança	10.043.295	600,00 D	
01/02/2012		+ Transferência on line	550.513.000.022.525	1.500,00 D	
01/02/2012		Folha de Pagamento	9.175	123.095,04 D	
01/02/2012		Folha de Pagamento	9.176	2.370,82 D	
01/02/2012		Emissão de DOC	20.101	248,80 D	
01/02/2012		Emissão de DOC	20.102	186,60 D	
01/02/2012		+ Impostos	20.103	965,37 D	
01/02/2012		+ Impostos	20.104	405,53 D	
01/02/2012		+ Impostos	20.105	5.142,66 D	
01/02/2012		TED	20.106	180.000,00 D	
01/02/2012		+ Impostos	20.107	19.827,51 D	
01/02/2012		+ Impostos	20.108	78,62 D	
01/02/2012		+ Tar DOC/TED Eletrônico	840.321.300.065.180	8,00 D	
01/02/2012		+ Tar DOC/TED Eletrônico	840.321.300.065.181	8,00 D	
01/02/2012		+ Tar DOC/TED Eletrônico	840.321.300.065.182	8,00 D	
01/02/2012		Cobrança de I.O.F.	391.100.702	68,74 D	373.255,95 C
02/02/2012		+ Transferência on line	550.376.000.045.131	6.000,00 D	
02/02/2012		+ Transferência on line	553.482.000.020.333	3.792,97 D	
02/02/2012	01/02/2012	Empréstimo	338.800.133.001.671	1.906,50 D	
02/02/2012	01/02/2012	Empréstimo	338.801.996.000.212	635,50 D	
02/02/2012		+ Impostos	20.201	17.286,31 D	
02/02/2012		+ Pagamento conta luz	20.202	1.484,05 D	
02/02/2012		+ Pagamento conta luz	20.203	15,66 D	
02/02/2012		TED Transf.Eletr.Disponiv	20.204	10.000,00 D	
02/02/2012		TED	20.205	330.000,00 D	2.134,96 C
03/02/2012		+ Tar DOC/TED Eletrônico	850.331.300.016.690	8,00 D	
03/02/2012		+ Tar DOC/TED Eletrônico	850.331.300.016.691	8,00 D	2.118,96 C
07/02/2012		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	3.015.507	50.000,00 C	
07/02/2012		+ Impostos	20.701	50.625,42 D	
07/02/2012		+ Impostos	20.702	243,92 D	
07/02/2012		+ Tar Assinatura Serv Maiot	800.380.800.017.504	12,00 D	1.237,62 C
09/02/2012		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.202.926.010.102	1.237,62 *	
09/02/2012		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.202.926.010.102	1.237,62 D	0,00 C
10/02/2012		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	71.302	9.000,00 C	
10/02/2012		+ Impostos	21.001	695,61 D	
10/02/2012		+ Impostos	21.002	363,30 D	
10/02/2012		+ Impostos	21.003	335,52 D	
10/02/2012		+ Impostos	21.004	6.986,40 D	
10/02/2012		+ Impostos	21.005	457,38 D	
10/02/2012		+ Impostos	21.006	140,00 D	
10/02/2012		+ Pagamento de Titulo	21.007	68,10 D	
10/02/2012		+ Pagamento de Titulo	21.008	153,23 D	
10/02/2012		+ Pagamento de Titulo	21.009	153,23 D	
10/02/2012		+ Pagamento de Titulo	21.010	102,15 D	
10/02/2012		+ Pagamento de Titulo	21.011	102,15 D	
10/02/2012		+ Tar Cta Garantida Manut	870.411.300.130.523	25,00 D	
10/02/2012		+ Tar Cta Garantida Manut	870.411.300.130.618	25,00 D	
10/02/2012		+ Tarifa Pacote de Serviços	890.410.901.584.206	109,00 D	
10/02/2012		Pagto cartão crédito	26.850.793	6,25 D	
10/02/2012		Pagto cartão crédito	26.850.797	6,25 D	
10/02/2012		Pagto cartão crédito	30.885.413	625,08 D	1.353,65 D
13/02/2012		+ Transferência on line	552.713.000.011.601	1.000,00 D	
13/02/2012		+ Pagamento de Titulo	21.301	102,15 D	
13/02/2012		Emissão de DOC	21.302	370,15 D	
13/02/2012		+ Pagamento conta luz	21.303	127,46 D	
13/02/2012		Pagto Energia Elétrica	12.010	292,63 D	3.246,04 D
14/02/2012		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	5.099.225	20.000,00 C	
14/02/2012		+ Transferência on line	553.640.000.013.849	3.652,15 D	
14/02/2012		Desbl Judicial-Bacen Jud	86.350.001	1.237,62 C	
14/02/2012		Transf Depósito Judicial	315.500.500	1.237,62 D	
14/02/2012		+ Impostos	21.401	1.344,07 D	
14/02/2012		+ Impostos	21.402	110,13 D	



03/04/2012 12:52:24

483
9

Sistema de Contas Correntes

Extrato de Conta Corrente

Dependência: 001 - BELO HORIZONTE

Período de 01/03/2012 a 03/04/2012

Cliente : 2954715 - CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM L

Conta : 0001139576

C.E.T. : 18.943,75 %a.a.

Tipo da Conta : Normal

Dia/Mês	Histórico	Informação Compl.	Documento	Valor	Saldo	Origem	
	Saldo Anterior					0,00	
05/03/2012	RECEBIMENTO TED		0	179.769,16			
05/03/2012	RECEBIMENTO TED		0	4.746,53			
05/03/2012	RECEBIMENTO TED		0	5.420,57			
05/03/2012	RECEBIMENTO TED		0	29.618,43	219.554,69		
12/03/2012	DOC/TED PESSOAL		0	-209.387,59			
12/03/2012	DOC/TED PESSOAL		0	-4.746,53			
12/03/2012	Transf. Autoriz		401	-4.172,59			
12/03/2012	Transf. Autoriz		444	-5.420,57	-4.172,59		
02/04/2012	Juros		0	-364,88			
02/04/2012	IOF		0	-19,45	-4.556,92		
Saldo no Final do Período :					-4.556,92		

Saldo Disponível em: 03/04/2012

Saldo Disponível :	-4.556,92	Saldo Bloq. Acima :	0,00
Saldo Bloq. 24hs.:	0,00	Saldo Bloq. Indet.:	0,00
Saldo Bloq. 48hs.:	0,00	Saldo Bloq. Judici.:	0,00
Provisão CPMF :	0,00	Saldo Bloq. Exced.:	0,00
Provisão de Juros :	18,23	Provisão de CPMF:	0,00
Saldo Líquido :	-4.576,80	Provisão de IOF :	1,65
Saldo Bloq. Produto:	0,00		

Saldo Médio

Mensal	Bimestral	Trimestral
46.884,87	24.223,85	31.064,05

Água e energia, bens essenciais. Use com economia.
Atendimento: SAC 0800-9797050 e Ouvidoria 0800-7232044

Extrato para Simples Conferência

Pag. 1 de 1

Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até este instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA
COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 201200374929 (37492-27.2012.8.09.0051)

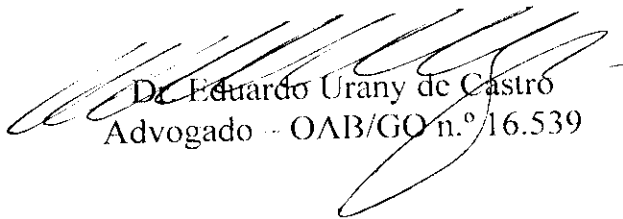


CONSTRUMIL **CONSTRUTORA** **E**
TERRAPLANAGEM LTDA., regularmente qualificada nos autos cujo
número encontra-se acima epigrafado, do pedido de **RECUPERAÇÃO**
JUDICIAL formulado, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em
cumprimento a decisão de fls. e ao art. 53, III da Lei n.º 11.101/2005, requerer
a juntada do incluso Plano de Recuperação Judicial e Laudo de Avaliação de
Bens, realizado por empresa especializada, dentro do prazo legal.

Informa que a íntegra do presente plano será publicada no site
www.uranydecastro.com.br, visando atenuar os custos de publicação do texto
integral do mesmo na imprensa oficial.

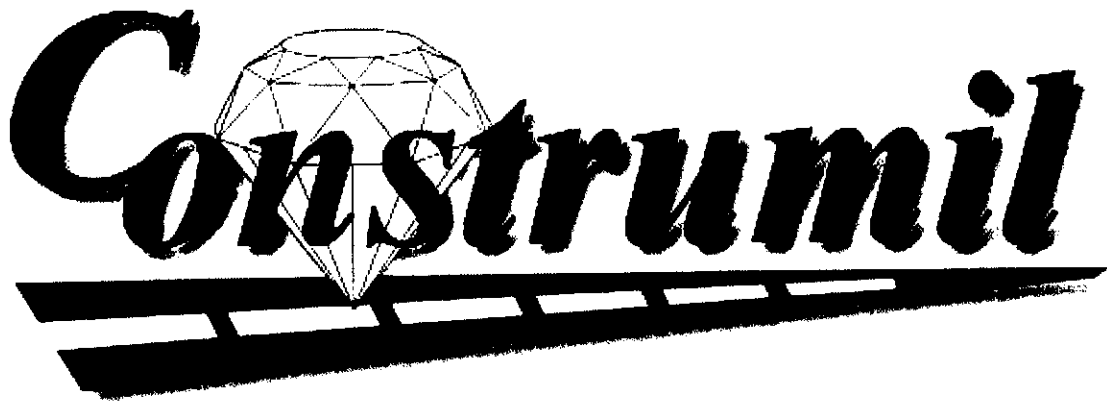
Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia - GO., 26 de abril de 2.012.


Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado - OAB/GO n.º 16.539

885
S

PLANO
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica”.

f *A*

Art. 47, Lei 11.101/2005

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JUÍZO DA 1ª. VARA CÍVEL DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº. 201200374929



ABRIL-2012

Conteúdo

1. SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL.....	7
1.1. Comentários iniciais.....	7
1.2. Sumário das medidas e objetivos básicos.....	8
1.3. Descritivo da estrutura societária.....	10
2. A CONSTRUMIL E SUA TRAJETÓRIA.....	12
2.1. A história da "CONSTRUMIL".....	12
2.2. Principais serviços em execução pela "CONSTRUMIL".....	14
3. DESCRITIVO DA ESTRUTURA OPERACIONAL.....	18
3.1. Capital tangível - imóvel.....	18
3.2. Capital tangível - maquinário.....	19
3.3. Capital intangível – a marca "CONSTRUMIL".....	22
3.4. Certificados e qualificações.....	23
4. HISTÓRICO DO FATURAMENTO DA EMPRESA.....	26
5. ASPECTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS DA "CONSTRUMIL".....	27
5.1. Aspectos ambientais.....	27
5.2. Aspectos sociais – integração com a comunidade.....	27
5.3. Benefícios a empregados.....	28
6. ANÁLISE DE MERCADO.....	30
6.1. Dados sobre a economia brasileira.....	30
6.2. Perspectivas macro econômicas para o setor de terraplenagem e rodovias.....	33
6.3 Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).....	34
6.4 Políticas nacionais destinadas à infraestrutura e saneamento.....	36
6.5 Investimentos do BNDES no setor de infraestrutura.....	37
6.6. Dados da economia goiana.....	38
6.7. Dados da economia dos estados do Acre e Tocantins.....	39
6.7.1 Acre.....	39
6.7.2 Tocantins.....	40
6.8. Projetos no estado de Goiás.....	40
6.9. Visão da "CONSTRUMIL" sobre o seu mercado de atuação.....	41
7. AS CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO.....	45
7.1. Queda de faturamento.....	45

f *d*

7.2. Reajustes de mão de obra superiores a inflação.....	46
7.3. Atraso no recebimento de obras executadas no estado do Acre	46
7.4. Atraso no recebimento de obras executadas no estado do Tocantins	47
7.5. Atraso no recebimento de obras da Agetop – Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas	47
7.6. Recorrência a bancos e custos financeiros crescentes.....	48
7.7. Aumento do custo de matérias primas.....	50
7.8. Cortes nas linhas de crédito.....	50
7.9. Outros motivos	51
8. DA REESTRUTURAÇÃO DA “CONSTRUMIL” (art. 53 da LRE).....	52
8.1. Medidas já adotadas pela administração.....	52
8.1.1. Reestruturação relativa a recursos humanos.....	52
8.1.2. Definição do foco da empresa e dos objetivos da recuperação	54
8.1.3. Ferramentas de gestão	54
8.2. Outras medidas que estarão sendo adotadas pela administração após o pedido de recuperação	54
8.2.1. Locação de ativos.....	54
8.2.2. Intensificação de esforços na área comercial	55
8.2.3 Obras de infraestrutura.....	55
8.2.4 Redução de custos financeiros	55
8.2.5 Cisão.....	55
8.2.6 Alienação de bens	55
8.2.7 Ações visando o reequilíbrio econômico e financeiro dos contratos, relativos a obras já realizadas	56
9. DAS PREMISSAS ECONÔMICAS FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO (Art. 53, II, da LRE)	57
9.1. Premissa da confirmação da viabilidade econômica	57
9.2. Premissas utilizadas para as projeções financeiras	58
10. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDITORES.....	61
11. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES	62
11.1. Pagamento aos credores - trabalhistas	62
11.2. Pagamento aos credores – garantia real.....	63
11.2.1. Pagamento aos credores – subclasse - garantia real - estratégicos	63
11.2.2. Pagamento aos credores – subclasse - garantia real - outros.....	64

f *D*

11.3. Pagamento aos credores – quirografários	64
11.3.1-Pagamentos a quirografários - subclasse - estratégicos	65
11.3.2 Pagamentos a credores quirografários – instituições financeiras	67
11.3.3 Pagamentos a credores quirografários – outros	68
11.4. Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores	69
11.5. Créditos quirografários ou com garantia real reconhecidos ou reclassificados posteriormente pelo Administrador Judicial após a edição da primeira lista de credores	70
11.6. Demonstrativo de pagamento a credores	70
11.7. Prazos para pagamento	72
11.8. Impostos	72
12. DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS E DA GERAÇÃO DE CAIXA EM CADA SEMESTRE	74
12.1. Utilização de leilão reverso	74
13. DA GERAÇÃO DE CAIXA EM CADA SEMESTRE	75
14. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	76
15. ALTERAÇÃO DO PLANO E PERMISSÕES	77
16. OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO	78
16.1. Suspensão das ações de cobrança	78
16.2. Novação da dívida	78
17. DA SITUAÇÃO DOS CREDORES EM CASO DE FALÊNCIA	80
18. CONCLUSÃO	82



1. SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL

1.1. Comentários iniciais

A Lei nº. 11.101/2005 traz em seu bojo a Recuperação Judicial de Empresas, visando a manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.


“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica”.

Art. 47, Lei 11.101/2005

Assim, nos termos do art. 53, da referida Lei, a **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.**, cujo nome fantasia é **CONSTRUMIL**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.635.771/0001-55, estabelecido na Avenida Governador José Ludovico de Almeida nº 450, Setor Conjunto Caiçara, CEP 74.775-013, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, vem através do presente instrumento, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial.

Para elaboração do Plano de Recuperação e para dar início a uma nova fase virtuosa, e com a extrema vontade e força para atingir seus objetivos, a “**CONSTRUMIL**”, contratou assessores jurídicos e consultores financeiros, com ênfase ao escritório de Advocacia Urany de Castro & Associados e a Masters Auditores Independentes S/S. Além disso, contou com a prestação de serviços dos colaboradores da empresa, diversos deles trabalhando na empresa há vários anos.

Considerando o prazo para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, que é de 60 (sessenta) dias da publicação do despacho que deferiu o processamento do pedido, não fez parte do escopo dos trabalhos a realização de uma “*due diligence*”, valendo ressaltar que os advogados e consultores contratados trabalharam com os dados



prestados pela “**CONSTRUMIL**”, devidamente apreciados e analisados.

Sendo assim, apresenta-se este Plano de Recuperação Judicial, o qual foi elaborado com estrita observância do espírito norteador da Lei de Recuperação de Empresas, visando alcançar um direcionamento e ponto comum entre a relevante função social da “**CONSTRUMIL**” e os interesses dos seus credores, convergindo assim no espírito principal da Lei.

O Plano de Recuperação é apresentado com todas as premissas aplicadas para a sua construção, incluindo a projeção de resultados e fluxo de caixa, para os próximos exercícios, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico-financeiro durante a sua vigência, e conseqüentemente, sua viabilidade e capacidade de pagamento a seus credores.

1.2. Sumário das medidas e objetivos básicos

O presente Plano tem por objetivo reestruturar a “**CONSTRUMIL**”, para que a mesma supere sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade aos negócios, fixando-se como importante Empresa do Estado de Goiás.

Este Plano procura projetar o impacto das medidas administrativas e operacionais que se pretende implementar, para que a “**CONSTRUMIL**” alcance um lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos, o que possibilitará sua sustentação econômica e financeira.

O presente Plano procura também, de forma clara e objetiva, demonstrar a viabilidade da empresa e como será o processo para quitação de suas dívidas.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: estrutura dos ativos da empresa, estrutura organizacional, administrativa e financeira, análise mercadológica, custos, compras, logística e recursos humanos. Assim sendo, a análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da

[Handwritten signature]

empresa foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando a sua recuperação.

Portanto, os principais objetivos do Plano de Recuperação, são:

- ❖ Preservar a “**CONSTRUMIL**” como entidade geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- ❖ Permitir que a “**CONSTRUMIL**” supere sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade direta ou indiretamente a sua atividade social nos Estados onde opera, com ênfase nos Estados do Acre, Goiás e Tocantins;
- ❖ Atender aos interesses dos credores da “**CONSTRUMIL**”, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com o potencial de geração de caixa e realização de parte de seus ativos dentro do contexto da Recuperação Judicial;
- ❖ Reestruturar e equalizar as operações, direitos e ativos e passivos, da “**CONSTRUMIL**”;
- ❖ Permitir aumentar a capacidade de faturamento da “**CONSTRUMIL**”;

Desta forma, a viabilidade futura da empresa depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também da melhoria de seu desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico para os próximos exercícios.

A relação completa e detalhada das medidas já adotadas pelos quotistas e outras em fase de implantação estão descritas nos itens seguintes, dentro as quais se destacam:

- Reorganização Administrativa, em especial de recursos humanos;
- Revisão quanto a terceirizações de determinados serviços;
- Otimização de locação de máquinas, em períodos de ociosidade;
- Revisão de aspectos operacionais com vistas a reorganização de sua operação, tornando-a mais eficiente, reduzindo, assim, o seu custo econômico-financeiro;

[Handwritten signature]

- Revisão das parcerias para o financiamento e fomento das operações com as menores taxas possíveis;
- Busca de novas parcerias para o fornecimento de matéria primas.

Eventuais medidas adicionais serão avaliadas após a apresentação do Plano de Recuperação, entretanto, como essas medidas requerem uma investigação mais profunda, os impactos destas não foram incluídos na projeção de resultados operacionais.

1.3. Descritivo da estrutura societária

ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA
Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda.	Goiânia/GO	Construmil

QUOTISTAS	%	Nº QUOTAS	VALORES EM R\$1
MILPAR - Participações e Empreend. Ltda	49%	49	22.050.000
CONSTRUPAR - Participações e Empreend. Ltda	49%	49	22.050.000
Mauro José de Oliveira	1%	1	450.000
Francisco José de Oliveira	1%	1	450.000
TOTAL	100%	100	45.000.000

Dados da Matriz

RAZÃO SOCIAL- CONSTRUMIL – Construtora e Terraplanagem Ltda.

ENDEREÇO - Av. Gov. José Ludovico de Almeida Lt. 59 n.º 450 Conjunto Caiçara

Goiânia – GO, CEP: 74.775-013

TELEFONE - (62) 3412-8800

FAX - (62) 3412-8888

C.N.P.J. (MF) 00.635.771/0001-55

INSC. ESTADUAL 10.185.955-4

INSC. MUNICIPAL 068.216 - 0

[Handwritten signature]

Dados das Filiais

FILIAL 01 - BRASILIA - DF

CNPJ- 00.635.771/0002-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL- 0734499900153

ENDEREÇO- Qd. 05 Lt. 45,47,49,51 e 53 S/N SETOR CEILÂNDIA NORTE

CIDADE - UF- CEILÂNDIA - DF

FILIAL 02 - RIO BRANCO - ACRE

CNPJ- 00.635.771/0007-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL- 0101053500177

ENDEREÇO- ESTRADA DO AVIÁRIO Nº 499 - 2º ANDAR SALA 03, BAIRRO AVIRIO

CIDADE - UF- RIO BRANCO - AC

FONE - (68) 3223-5498

FILIAL 03 - IMPERATRIZ - MARANHÃO

CNPJ- 00.635.771/0009-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL- 12.229.572-2

ENDEREÇO- RUA TAMANDARÉ, Nº 350, BAIRRO JARDIM ORIENTAL

CIDADE - UF - IMPERATRIZ - MA

FONE - (99) 3523 - 3990

FILIAL 04 - PALMAS - TOCANTINS

CNPJ- 00.635.771/0003-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL - 29.055.561-2

ENDEREÇO - ARSE 23, Qd. A AL15 LOTE 22

CIDADE - UF - PALMAS - TO

f

C

2. A CONSTRUMIL E SUA TRAJETÓRIA

2.1. A história da “CONSTRUMIL”

A “CONSTRUMIL” foi fundada na cidade de Marabá – PA, ainda nos idos de 1981, sendo que além dos Srs. Mauro José de Oliveira e Francisco José de Oliveira, à época ainda compunham o quadro societário da empresa outros 03 sócios e que posteriormente retiraram-se da sociedade.

Inicialmente a empresa dedicava-se ao segmento de prestação de serviços, mais especificamente ao transporte de cargas, mas com as oportunidades verificadas, os sócios optaram pela diversificação de suas atividades e realização de investimentos em novos horizontes.

Nesse caminhar, transferiu seu foco de atuação para a execução de obras de infraestrutura, saneamento básico, edificações e pavimentação asfáltica, realizando obras de grande e médio porte para os setores público e privados.

Atuando desde o projeto ao acabamento, a “CONSTRUMIL” sempre contou com os mais qualificados profissionais e modernos equipamentos para atender seus clientes, voltando-se para a qualidade e pontualidade, em atenção também aos melhores custos de produção e execução.

No ano de 1989 a Empresa mudou sua sede social para a cidade de Goiânia – GO e, já no ano seguinte, orientada pelas diretrizes já expostas, começou a destacar-se no ramo da construção civil pesada.

As dificuldades recessivas adotadas pela política econômica da década de 80 foram superadas nos anos 90 e, com o implemento de uma nova política de desenvolvimento adotada pelo Governo Federal, o segmento explorado pela Recuperanda alcançou recordes de crescimento, influenciando a economia nacional de uma maneira geral.

f cl

Tudo andava bem com a empresa que estava colhendo os frutos da realização de um trabalho sério e profissional, consolidando importantes parcerias, de forma que alcançou destacada posição em seu segmento de atuação, sendo-lhe exigida não mais uma visão geograficamente reduzida, mas a adaptação às novas transformações e efeitos da economia globalizada.

A partir do ano de 2007 algumas situações começaram a acontecer e influenciar diretamente a vida financeira da **"CONSTRUMIL"**, iniciando-se com a interrupção do contrato da Rodovia GO - 070 que liga Goiânia a cidade de Inhumas com a consequente paralisação dos pagamentos, tanto futuros como também os relativos a custos que já haviam sido incorridos pela empresa, obrigando a **"CONSTRUMIL"** a direcionar recursos próprios para o pagamento de fornecedores, empregados etc.

Logo após, em 2008, o mundo se viu diante de uma crise financeira mundial na qual o crédito se tornou muito mais escasso e mais caro, influenciando a liquidez de empresas por todo mundo.

Em 2011, o setor foi marcado por uma crise política sem precedentes no âmbito do Ministério dos Transportes e do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT, tendo como consequência direta a redução no ritmo de licitações de obras na área de transportes.

Outras situações ocorridas, que serão mais amplamente comentadas mais adiante nesse Plano, influenciaram sobremaneira a liquidez da **"CONSTRUMIL"** fazendo com que o volume de suas captações de recursos junto à rede bancária fosse aumentado substancialmente a partir de 2010, comprometendo desta forma a lucratividade do negócio.

Como já dito, os recursos provenientes de capital de terceiro foram consumidos para pagamento dos débitos oriundos da aquisição de mercadorias, pagamento de pessoal e outros, em virtude do atraso dos pagamentos devidos por serviços já efetivamente executados pela empresa.

f *d*

Desta forma, com o estrangulamento dos níveis de crédito e os atrasos no recebimento das obras, os administradores da “CONSTRUMIL” não vislumbraram outra solução a não ser ingressar com o Pedido de Recuperação Judicial.

2.2. Principais serviços em execução pela “CONSTRUMIL”

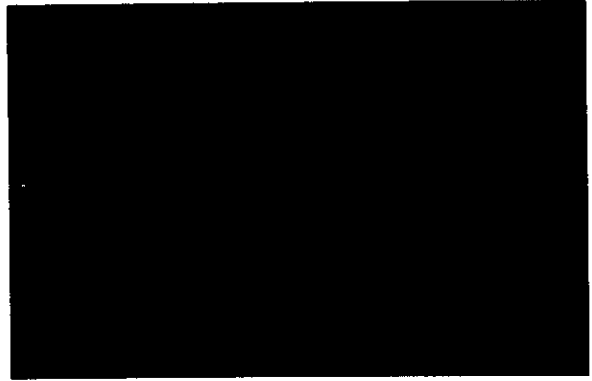
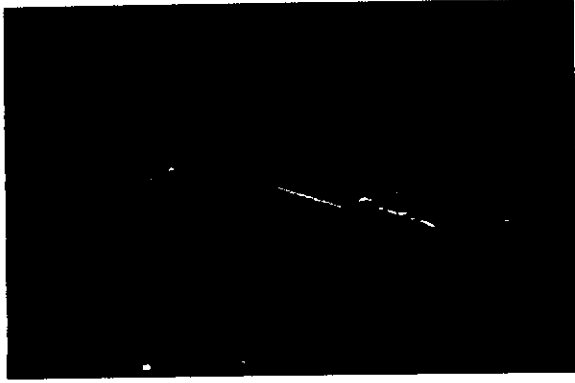
A “CONSTRUMIL” vem participando em diversos projetos de reabilitação e construção de malha asfáltica rodoviária, dentre as quais se destacam as seguintes obras que se encontram em plena execução:

- ❖ Serviços de manutenção e conservação na BR – 364/GO (Trecho: Divisa MG/GO e Aparecida do Rio Doce);
- ❖ Execução de obras de restauração e serviços de manutenção em rodovias federais BR – 316/PI (Trecho: Valença do Piauí divisa PI/PE);
- ❖ Restauração e serviços de manutenção em rodovia federal BR – 010/MA (Trecho: Entroncamento BR – 226 (Estreito)- Divisa MA/PA);
- ❖ Serviços de complementação das obras de restauração remanescentes do CREMA BR – 153/GO (Trecho: Entroncamento BR – 251 (Rialma) entroncamento BR – 060);
- ❖ Construção e serviços na malha rodoviária do Estado do Acre BR – 364/AC (Trecho: Tarauacá/Igarapé Santa Fé e ponto sobre o Rio Liberdade);
- ❖ Implementação, pavimentação da rodovia BR – 364/AC divisa RO/AC (Trecho: Divisa RO/AC entroncamento AC/090 (Fronteira Brasil/Perú) Subtrecho: Entroncamento AC – 329 (Igarapé – Alto Jurupari) entroncamento BR – 409/AC Feijó).

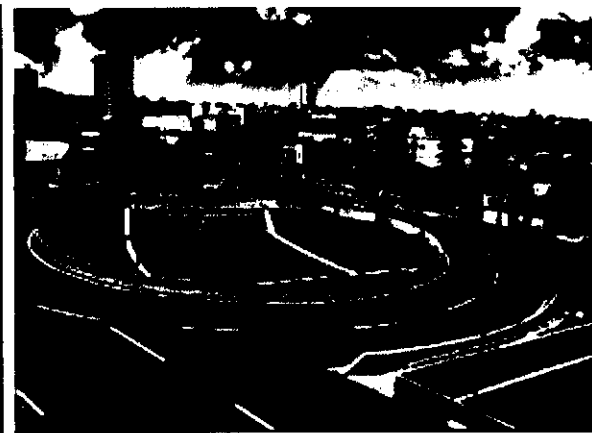
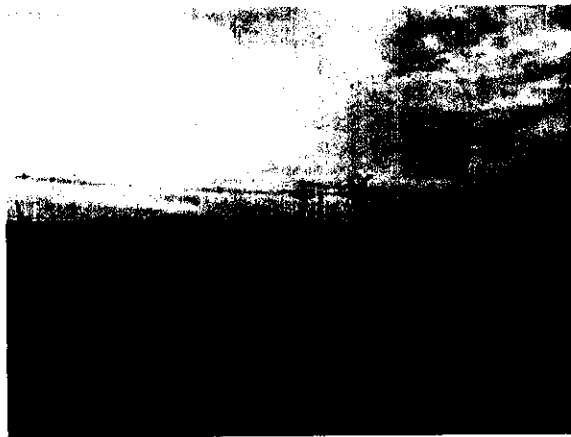
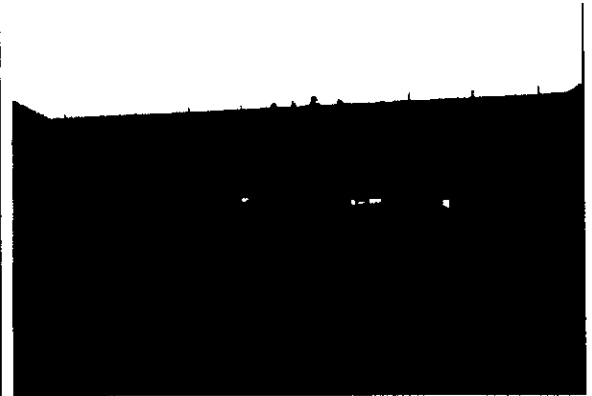
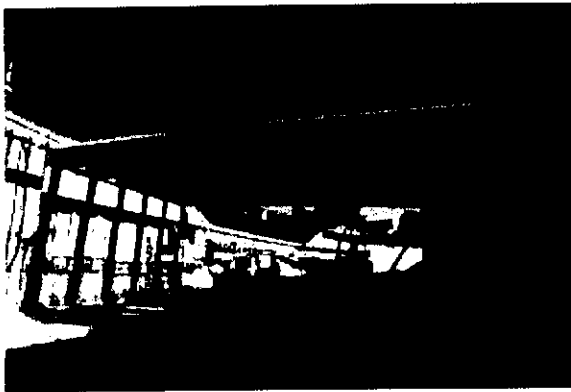
Apresentamos a seguir, fotos das principais obras em execução ou já executadas pela empresa nos últimos anos:

BR-364 Taruacá - Acre



Viaduto Anápolis



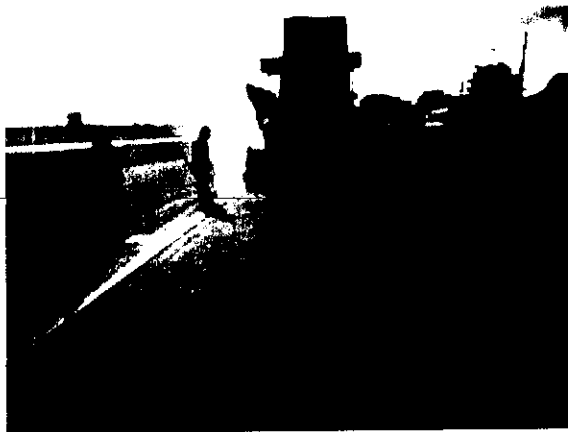
Viaduto BR 153 - Goiânia



4



Goianira - Goiás

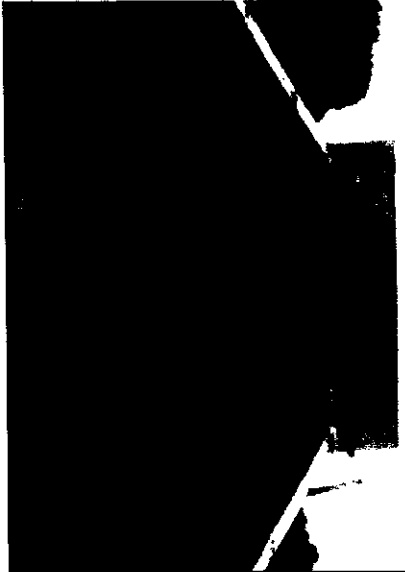


8 2

901
Custrumil



Jataí - Goiás



8
D

3. DESCRITIVO DA ESTRUTURA OPERACIONAL

O complexo operacional da "CONSTRUMIL" pode ser resumido como os bens próprios utilizados para a prestação de serviços:

3.1. Capital tangível - imóvel

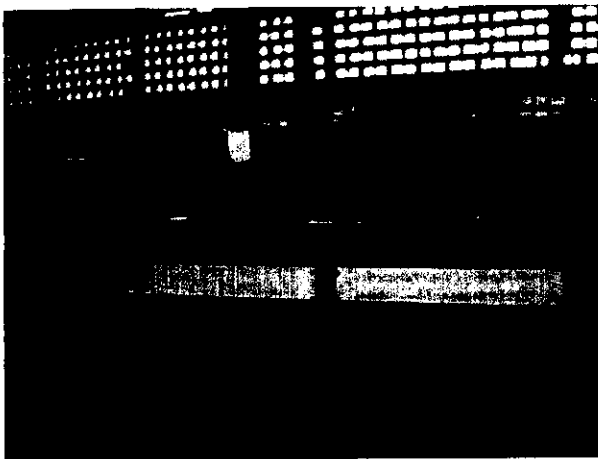
Além de todo maquinário descrito no item anterior a "CONSTRUMIL" conta ainda com uma estrutura de apoio ao negócio muito importante para a empresa. Essa estrutura é formada pela Sede da Empresa, utilizada para abrigar a área administrativa, além de oficinas para manutenções do maquinário.

Essa estrutura está estabelecida em imóvel próprio situado na cidade de Goiânia sendo assim descrito:

Descrição	m ²
Terreno	12.063,00
Galpão A e B (Depósitos e Oficinas)	1.680,00
Alojamento e Almoxarifado	384,30
Galpão C	240,00
Galpão D (Oficinas)	1.140,00
Bloco Administrativo	916,20
Abrigo Administrativo	60,00
Abrigo Frontal	130,00
Estacionamento Coberto	2.679,00
Lavajato e Abastecimento	450,00
Pavimentação	8.511,14

Segue abaixo algumas fotos das instalações da "CONSTRUMIL" em Goiânia:

f c



3.2. Capital tangível - maquinário

O maquinário da empresa é próprio e se resume basicamente no conjunto de caminhões, tratores e máquinas utilizados para a prestação dos serviços.

Apresentamos a seguir, demonstrativo sintético do conjunto desses Bens:

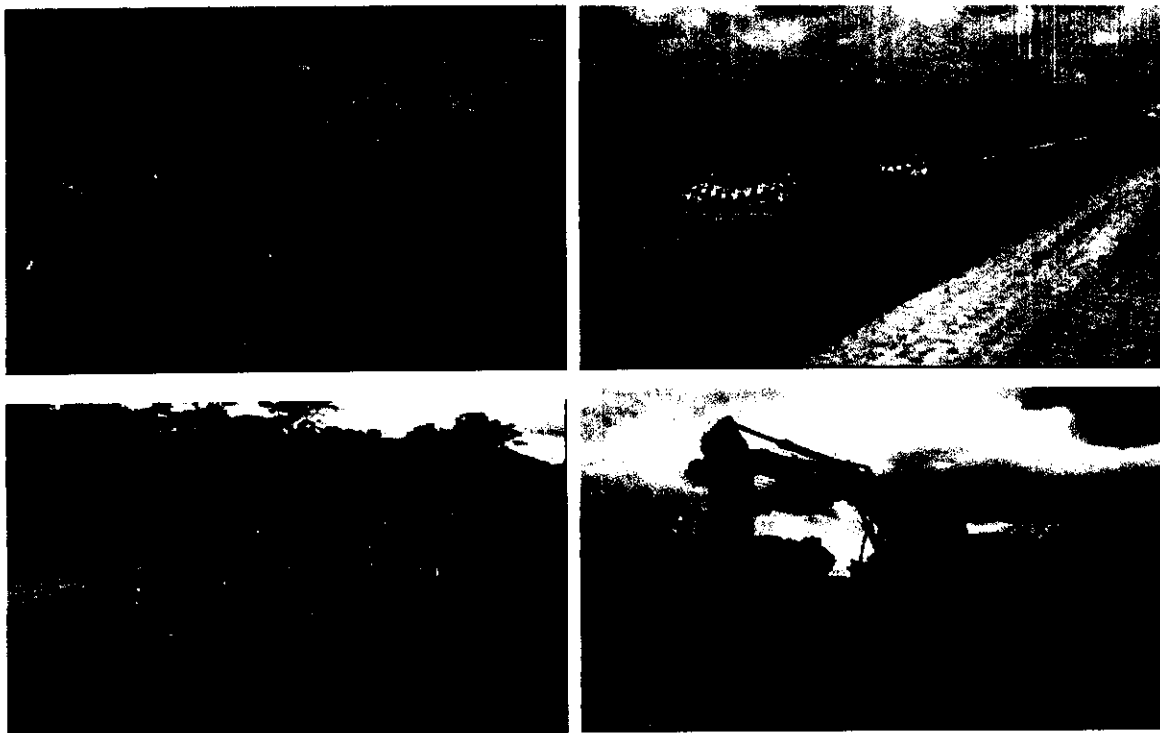
DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
BETONEIRA HIDRAULICA	2
BETONEIRA MANUAL	12
BOMBA DE CONCRETO	1
BRITADOR	2
CACAMBA BASCULANTE	90
CALDEIRA DAS USINAS DE ASFALTOS	4
CAMINHAO BASCULANTE	90
CAMINHAO BETONEIRA	5
CAMINHAO ESPAGIDOR	7
CAMINHAO FORA DE ESTRADA	12
CAMINHAO GUINDASTE	4
CAMINHAO PIPA	15
CAMINHAO TANQUE	1
CARREGADEIRAS DE RODAS	13
CARRO DE APOIO	48
CARROCERIAS	10
CAVALO MECANICO	35
COMBOIO DE LUBRIFICACAO	7
COMPRESSOR DE AR PORTATIL	4
COMPRESSORES	22
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	14
FRESADORA DE ASFALTO	2
GRADE DE DISCO	18
GUINCHO	4
GUINDASTE VEICULAR	5
MAQUINA DE FAZER MEIO FIO	2
MOTO DE APOIO	4
MOTOBOMBA	30
MOTONIVELADORAS	18
MOTOR	33
MOTOR DO GERADOR	2
MOTORES ELETRICOS E GERADOR	28
MOTOSCRAPER	21
ONIBUS	8
REBOQUE BASCULANTE	10
REBOQUE BI - TREM	28
REBOQUE CARGA SECA	3
REBOQUE DE PRANCHA	7
REBOQUE DE TANQUE	17
REBOQUE DE USINA	4

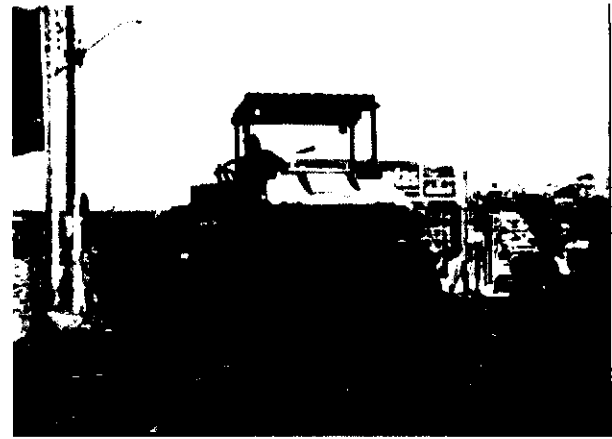
f *D*

RECICLADORA DE MATERIAIS	3
RETRO ESCAVADEIRA	7
ROCADEIRA HIDRAULICA	4
ROCADEIRAS	27
ROLO COMPACTADOR	45
TANQUE DO CAMINHAO ESPAGIDOR	7
TANQUE DO CAMINHAO PIPA	17
TORNO PARA OFICINA	4
TRATOR AGRICOLA	24
TRATOR DE ESTEIRAS	15
TRATOR DE PNEUS	1
USINA DE ASFALTO	4
USINA DE CONCRETO	1
USINA DE SOLO	1
VIBRO ACABADORA	5

O valor estimado dos bens que integram o acervo Patrimonial da "CONSTRUMIL", incluindo o valor do imóvel (item 3.1) é de R\$ 70.874.512,00 (setenta milhões oitocentos e setenta e quatro mil quinhentos e doze reais), conforme Laudo de Avaliação que está sendo apresentado juntamente com este Plano.

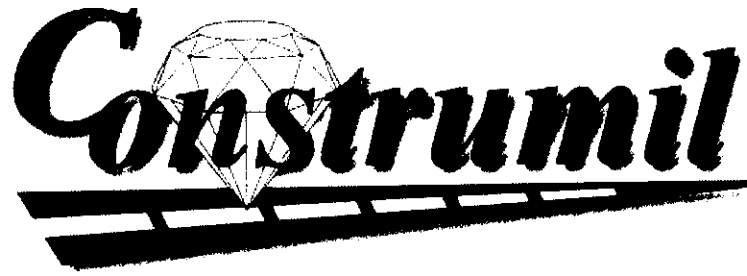
Apresentamos, a seguir, algumas fotos desses bens:





3.3. Capital intangível – a marca “CONSTRUMIL”

Um outro ativo de expressivo valor patrimonial para a “CONSTRUMIL”, e que merece apreciação no presente Plano de Recuperação Judicial, refere-se a marca da empresa.



A marca, como apresentada acima é, segundo os compêndios e consultorias especializadas, Marcas Mistas, ou seja, constituídas pela combinação de elementos nominativos e figurativos que compõem uma imagem ou símbolo que distinguem a empresa visualmente.

Segundo a legislação brasileira, marca é todo o sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, garantindo o direito de uso exclusivo em todo o território nacional na sua atividade, evitando confusão ao consumidor.

Sem dúvida o valor intangível decorrente do nome “**CONSTRUMIL**” agrega expressivo valor comercial à empresa. Valor esse que foi formado por anos de serviços prestados em várias regiões do país, incorporando a cada obra maiores e melhores níveis de Know-How às atividades, que se traduzem nos inúmeros certificados de qualidade e capacitação técnica obtidos pela empresa na prestação de serviços de sua especialidade, conforme já mencionado nesse Plano.

3.4. Certificados e qualificações

Certamente um dos grandes ativos da “**CONSTRUMIL**” são os certificados de qualidade obtidos pela empresa ao longo dos anos de vida da empresa. Os certificados são a demonstração concreta de um trabalho árduo de anos de dedicação a boa prestação de serviços.

Apresenta-se a seguir as principais certificações e qualificações que a “**CONSTRUMIL**” possui:



908
9


FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 FAPESP

Certificação
 Condado 1

CONSTRUMIL
CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
 CNPJ 06.635.771/0001-55
 AV. CANTAREAS Nº 1.511 - JARDIM CANTAREAS - SÃO CARLOS - SP - CEP 13506-900

Nosso Técnico Certificado verifica que o Sistema de Gerenciamento de
 Qualidade atende às condições e conformidade aos requisitos de
 esta Norma Brasileira de Referência


PBQP-H SIAC Nível A
 Regulamento PBQP-H SIAC Nível A
 SUPLENTO Nº 02/2011 - ATUALIZADO EM 2011
 04 DEZEMBRO DE 2011 (REVISÃO 03)

REGULAMENTO DE HABILITAÇÃO E REGISTRO DE OBRAS DE ARTES APRECIADAS

Data de Emissão: Junho de 2011
 Data de Validade: Junho de 2012

Este é o primeiro certificado emitido de acordo com o Regulamento de Registro de
 OBRAS APRECIADAS em 11/06/2011

O Certificado habilita e registra o profissional que possui o registro de habilitação e
 o certificado para as obras contempladas no Regulamento

Número de Registro: 000000000 Data de Registro: 11/06/2011





Governo do Estado de São Paulo

CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO



Nº. 142/CR

O Comitê Executivo do Programa Mineiro de Qualidade e Produtividade no Habitat - PQPH
 certifica que o Sistema de Gestão da Qualidade da empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E
 TERRAPLENAGEM LTDA**, CNPJ 06.635.771/0001-55, atende os requisitos do **Nível "A"** do
 Sistema de Avaliação da Conformidade do PQPH na Especialidade Técnica de Execução de
 Obras, no setor de Obras Águas/Pluviais.

Data: Belo Horizonte, 30 de Junho de 2011


Natália Couto Barros
 Coordenadora do PQPH

Programa Mineiro de Qualidade e Produtividade no Habitat


FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 FAPESP

Certificação
 Condado 1

CONSTRUMIL
CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
 CNPJ 06.635.771/0001-55
 AV. CANTAREAS Nº 1.511 - JARDIM CANTAREAS - SÃO CARLOS - SP - CEP 13506-900

Nosso Técnico Certificado verifica que o Sistema de Gerenciamento de
 Qualidade atende às condições e conformidade aos requisitos de
 esta Norma Brasileira de Referência


ISO 9001:2008
 REGULAMENTO DE HABILITAÇÃO E REGISTRO DE OBRAS DE ARTES APRECIADAS


Data de Emissão: Junho de 2011
 Data de Validade: Junho de 2012

Este é o primeiro certificado emitido de acordo com o Regulamento de Registro de
 OBRAS APRECIADAS em 11/06/2011


O Certificado habilita e registra o profissional que possui o registro de habilitação e
 o certificado para as obras contempladas no Regulamento

Número de Registro: 000000000 Data de Registro: 11/06/2011





Governo do Estado de São Paulo

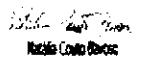
CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO



Nº. 088/OAE

O Comitê Executivo do Programa Mineiro de Qualidade e Produtividade no Habitat - PQPH
 certifica que o Sistema de Gestão da Qualidade da empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E
 TERRAPLENAGEM LTDA**, CNPJ 06.635.771/0001-55, atende os requisitos do **Nível "A"** do
 Sistema de Avaliação da Conformidade do PQPH na Especialidade Técnica de Execução de
 Obras, no setor de Obras de Arte Especiais.

Data: Belo Horizonte, 30 de Junho de 2011


Natália Couto Barros
 Coordenadora do PQPH

Programa Mineiro de Qualidade e Produtividade no Habitat

f c

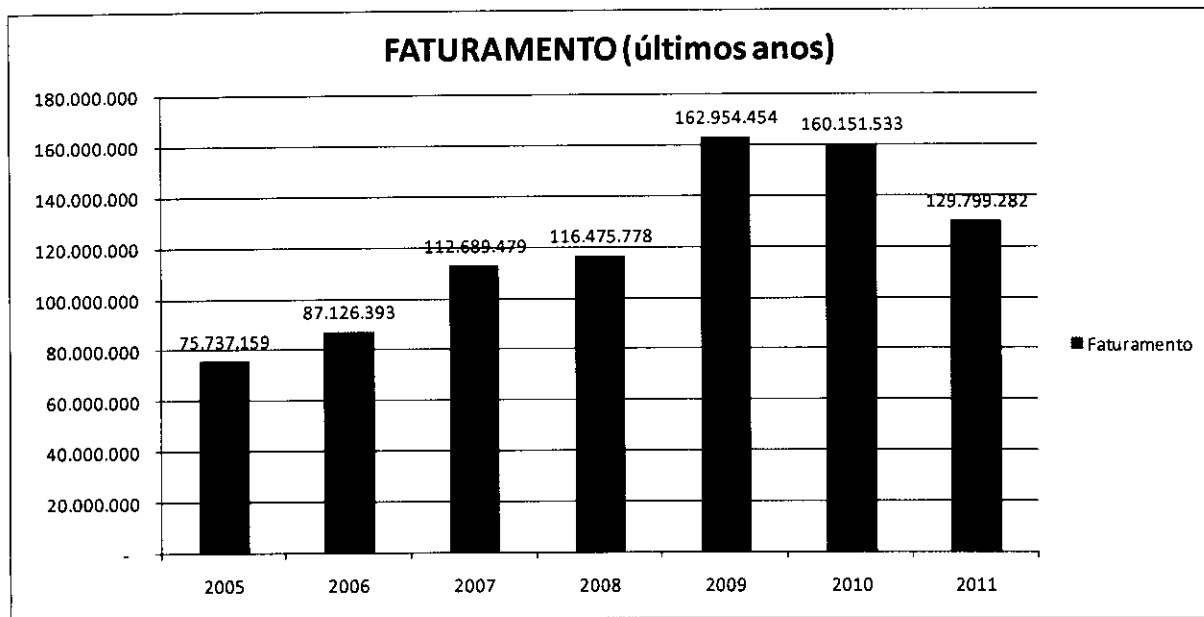
Essas certificações foram obtidas graças ao trabalho desenvolvido durante anos pela, "**CONSTRUMIL**". Dentre as principais habilitações, destaca-se o cumprimento para realização de seus serviços prestados no que se diz respeito a Qualidade, Segurança e Saúde Ocupacional, Meio Ambiente e Responsabilidade Social, possuindo assim, o BVQI (Bureau Veritas). A "**CONSTRUMIL**", preza pela qualidade de seus serviços, assim, possuindo o Sistema de Gestão de Qualidade (ISSO 9001), passando a todos, qualidade de serviços a todos fornecedores, clientes e comunidade em geral que a "**CONSTRUMIL**" está inserida.

Referidas Certificações são importantíssimas para assegurar que a "**CONSTRUMIL**" está preparada para assumir os mais diversos tipos de projetos de obras pesadas no Brasil, e dessa forma tanto para contribuir para o crescimento do Brasil, como também para reerguer-se desse momento temporário de dificuldade a que está passando e se consolidar como importante empresa de nosso estado e do nosso país.

f

4. HISTÓRICO DO FATURAMENTO DA EMPRESA

Apresentamos a seguir o demonstrativo do faturamento da empresa nos últimos exercícios:



Como pode ser observado no gráfico acima o faturamento da empresa mais que dobrou no período de 2005 a 2010, com redução no exercício de 2011, devido aos aspectos comentados nesse Plano sobre os efeitos da crise.

*f**A*

5. ASPECTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS DA "CONSTRUMIL"

911
9

5.1. Aspectos ambientais

A "CONSTRUMIL", sempre foi preocupada com sua responsabilidade ambiental e social. Todos os cuidados necessários visando evitar acidentes que comprometam o ambiente são incorporados na estratégia geral da empresa. Entretanto, referida estratégia também contingencia fatos que fogem do padrão estimado.

5.2. Aspectos sociais – integração com a comunidade

A Responsabilidade Social em uma empresa representa seu compromisso contínuo com seu comportamento ético e com o desenvolvimento econômico, promovendo ao mesmo tempo a melhoria da qualidade de vida, de sua força de trabalho e de suas famílias, da comunidade local e da sociedade como um todo, sendo hoje um fator tão importante para as empresas como a qualidade de seus serviços.

Ao longo de sua história a "CONSTRUMIL" orgulha-se de ter participado ativamente de diversas ações sociais que contribuíram para a sociedade onde a empresa atua. Dentre as ações, destacam-se:

- Participação em Campanhas Benéficas feitas em parceria com o Governo do Estado de Goiás;
- Doação para Entidades Filantrópicas, OSCIP's, e Instituições ligadas aos poderes Municipais, Estaduais e Federais;
- Parcerias com empresas na realização de Projetos Sociais, Usina de Art, Associação dos Subtenentes e Sargentos do Acre, Centro de Ensino Especial – Dom Bosco, Rotary Club e Casa da Amizade do Acre;
- Trabalhos junto a AMCC – Associação dos moradores do Conjunto Caiçara, Creche Vale dos Sonhos, Sociedade São Vicente de Paula, AGECO – Associação dos Geólogos do Centro Oeste, AGE – Associação Goiana das Empresas de Engenharia, MBC – Movimento Brasil Competitivo em Aparecida de Goiânia.

b

d

5.3. Benefícios a empregados

A empresa, além dos benefícios legais obrigatórios que são oferecidos, ao longo de sua história, sempre pensando no bem estar de seus colaboradores, proporcionou a diversos colaboradores cursos e treinamentos para aperfeiçoamento de habilidades, plano de saúde, auxílio combustível, alimentação, além de diversas participações em palestras sobre o mercado onde atua e atualização profissional.

A “CONSTRUMIL” em seus últimos anos, não recebeu nenhum auto de infração do Ministério do Trabalho nos diversos estados onde atuou ou ainda está atuando, o que demonstra a preocupação que os administradores da “CONSTRUMIL” tem com seus colaboradores.

É visível não só na matriz, mas nos próprios canteiros de obra a cultura de prevenção de acidentes, motivada pela conscientização e participação da empresa, o que vem gerando resultados positivos nas obras. A “CONSTRUMIL” se orgulha de exercer suas atividades sempre utilizando equipamentos de proteção individual (EPI's), seguindo ainda o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho e Indústria da Construção (PCMAT)

Importante destacar que, para a execução de suas atividades, a “CONSTRUMIL” emprega atualmente 251 (duzentos e cinquenta e um) funcionários, conforme pode se observar no quadro abaixo, e quando do término do período chuvoso e reinício das obras, aludido quadro chega a ultrapassar a casa dos 1200 (hum mil e duzentos) funcionários.

Apresenta-se, a seguir, demonstrativo sintético do atual quadro de funcionários da “CONSTRUMIL”.

SETOR	FUNCIONÁRIOS
ADMINISTRAÇÃO	64
OBRA 048 - PARANÁ	22

OBRA 070 - GOIÂNIA/INHUMAS	5
OBRA 060 - FEIJÓ	57
OBRA 100 - PRES. DUTRA	12
OBRA 102 - ROD. 364 - TARAUACA	8
OBRA 104 - ANAPOLIS/INTERLANDIA	16
OBRA 099 - APARECIDA DO RIO DOCE	1
OBRA 106 - JATAÍ	52
OBRA 108 - VIADUTO PRES. KENEDY	12
OBRA 113 - PAV. FEIJÓ	2
TOTAL	251

9/13
8

Não obstante, além de empregar o contingente referido, propicia ainda ocupação a diversas outras pessoas, seja através da terceirização de atividades ou da contratação de serviços de apoio nas áreas de transporte, manutenção de equipamentos, segurança, representação comercial, informática e outros.

Dessa maneira, em cumprimento a sua função social, dependem da "CONSTRUMIL", de forma direta ou indireta um total estimado aproximado de mais de 3500 (três mil e quinhentas) pessoas.

f

D

6. ANÁLISE DE MERCADO

Para a busca de uma solução para o equacionamento financeiro e operacional da “CONSTRUMIL” é preciso se analisar as potencialidades oferecidas pelo mercado de sua atuação.

Mais que isso, é preciso conhecer as características operacionais, e as alternativas possíveis de serem exploradas, sempre visando à manutenção da empresa como fonte geradora de emprego, renda, e participação ativa nos mercados onde atua.

Assim, para uma correta análise mercadológica, é necessário não só uma análise microeconômica relativa à construção, pavimentação, manutenção de malha asfáltica, enfim o mercado específico onde a “CONSTRUMIL” atua, mas também uma análise macroeconômica do comportamento da economia brasileira como um todo e as correspondentes tendências que possam efetivamente trazer reflexos na operação da “CONSTRUMIL” de forma geral.

Desta forma, passamos, a seguir, a nos aprofundar sobre essa questão mercadológica e análise de cenários econômicos:

6.1. Dados sobre a economia brasileira

Os fundamentos econômicos da economia brasileira vêm se mostrando mais sólidos, haja vista a maneira pela qual o Brasil atravessou a crise mundial de 2008. Esse comportamento é corroborado por políticas econômicas eficientes e o mercado interno que demonstra ter força suficiente para complementar a demanda recessiva externa.

A projeção dos analistas do mercado financeiro para o desempenho da economia brasileira em 2012 aponta estabilidade, e boas perspectivas para 2013.

Apresentamos a seguir, de forma resumida alguns dados econômicos divulgados pelo Banco Central do Brasil no boletim Focus do dia 23/04/2012.

8

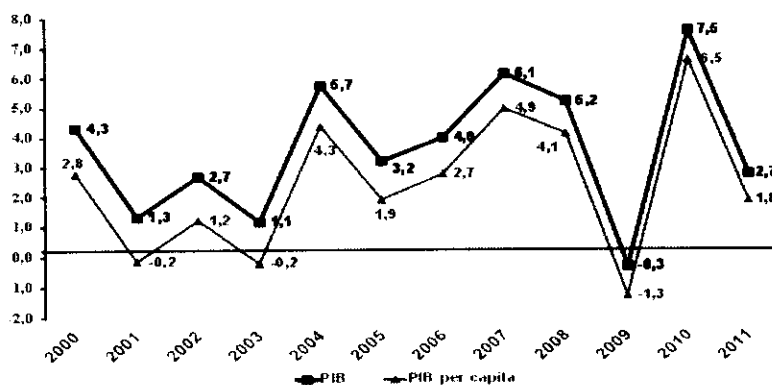
d

9/5
8

Índices de Projeção	2012	2013
Previsão crescimento PIB	3,21%	4,25%
Previsão SELIC	9,00%	10,00%
Estimativa Inflação IPCA	5,08%	5,50%
Crescimento Produção Industrial	2,02%	4,00%
Taxa de Câmbio	R\$ 1,80	R\$ 1,80
Investimento Estrangeiro Direto (IED)	US\$ 57,00 bi	US\$ 56,40 bi

Apresenta-se, a seguir, gráfico da evolução do PIB no Brasil.

GRAFICO III.1 - PIB e PIB per capita
Taxa (%) de crescimento anual



O PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro já ultrapassou o da Grã-Bretanha, tornando o Brasil a sexta maior economia do mundo, segundo cálculos feitos a pedido da BBC Brasil pela consultoria IHS Global Insight, com sede nos EUA. Os resultados oficiais relativos a 2011 foram divulgados pelo IBGE dia 06/03/2012.

Analistas do mercado financeiro não alteraram a previsão de aumento da inflação em 2012, mas aumentaram pela terceira vez seguida a expectativa para 2013.

O Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Luciano Coutinho, afirmou que a redução da taxa básica de juros pelo Banco Central (BC) levando a Selic para um dígito, foi positiva para estimular a ampliação da Formação Bruta de Capital Fixo no País. 'Sempre que há redução dos juros, diminui o custo de capital, o que torna muitos projetos de investimentos mais favoráveis.

[Assinaturas manuscritas]

Segundo Coutinho, "mais relevante do que um movimento de queda dos juros é a perspectiva de expansão duradoura do Produto Interno Bruto (PIB), com inflação sob controle".

A pesquisa Focus mostrou também que o mercado financeiro manteve a previsão de crescimento da economia brasileira em 2012, mas aumentou o ritmo esperado para 2013.

O Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central repetiu, no dia 18/04/2012, a dosagem de 0,75 ponto percentual aplicada em março e reduziu, por unanimidade, sem viés, a taxa básica de juros (Selic) de 9,75% para 9% ao ano.

Na ata da reunião anterior do colegiado de diretores do Banco Central (BC), a redução de 0,75 já havia sido sinalizada. A maioria dos analistas financeiros também manifestou a expectativa no boletim Focus, divulgado na última pela autoridade monetária.

Foi a sexta redução consecutiva na taxa básica de juros desde o final de agosto do ano passado, quando a Selic estava em 12,5% e o Copom cortou 0,5, dando início ao processo de afrouxamento da política monetária. A decisão dividiu a diretoria do BC à época e surpreendeu a maioria dos analistas financeiros, que apostavam na manutenção dos juros de então, depois de cinco altas, a partir de janeiro de 2011, quando a Selic estava em 10,75%.

Agora, o mercado trabalha com a expectativa de que o BC mantenha a Selic estável pelo resto do ano, do modo a avaliar os efeitos dos juros mais baixos em um ambiente sem pressões inflacionárias, apesar das preocupações com a crise econômica internacional.

Olhando em retrospectiva, o Brasil tem muito a comemorar. Segundo pesquisa realizada pelo site <http://www.vitorwilher.com>, o Brasil cresceu a uma média de 3,89% ao ano nos últimos nove anos. O Presidente do Banco Central do Brasil Alexandre Antonio Tombini disse que o crescimento econômico do país ficou perto de 3%, em 2011. Um número mais significativo do que o mesmo do período imediatamente anterior que foi de 2,6%.

f c

A consequência imediata foi uma queda virtuosa na taxa de desemprego aberto de 12,2% em 2003 para 5,2% em novembro de 2011. Isso, dentre outras coisas, permitiu que cerca de 30 milhões de pessoas ascendessem à classe média, o que acabou por contribuir para solidificar o processo de crescimento econômico.

Apresenta-se, a seguir, gráfico da evolução da taxa de desocupação no Brasil.



FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Mensal de Emprego.

6.2. Perspectivas macro econômicas para o setor de terraplenagem e rodovias

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT – começa 2012 trabalhando para fazer acontecer os primeiros editais de licitação da segunda etapa do PRO-CREMA - Programa de Contratação, Restauração e Manutenção por Resultados. O programa é considerado um dos mais relevantes do setor rodoviário no Brasil e prevê, segundo o próprio DNIT, intervenções no pavimento de 57% da malha rodoviária federal sob sua responsabilidade em todo o país.

As principais características da modalidade de contratos do CREMA 2 são a responsabilidade direta do contratado no projeto, execução das obras, controle de qualidade e dos serviços de manutenção. Os contratos são, em média, de 5 anos, com metas de desempenho predefinidas e avaliações periódicas, permitindo que ocorram

[Assinatura]

[Assinatura]

serviços de manutenção contínua da via ao longo do período contratual.

9/8
B

Para executar as melhorias em 32 mil quilômetros, do total de 55,6 mil quilômetros de rodovias pavimentadas, serão investidos cerca de R\$ 16 bilhões em cinco anos.

6.3 Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), veio ao encontro da necessidade de acelerar, de forma sustentável, o crescimento do investimento global da economia.

Devemos citar o PAC 1 e o PAC 2, cujas diretrizes encontram lastro em cinco pontos principais, a saber:

- ❖ Investimentos em infraestrutura;
- ❖ Estímulo ao crédito e financiamento;
- ❖ Melhoria do ambiente de investimento;
- ❖ Desoneração e aperfeiçoamento tributário e;
- ❖ Medidas fiscais de longo prazo.

Conforme amplamente divulgado pela imprensa nacional, o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC prevê o investimento de R\$ 503,9 bilhões em infraestrutura, com expectativa de crescimento da ordem de 5% ao ano.

Do total previsto para investimento 86,54%, ou seja, R\$ 436,1 bilhões serão originários das empresas estatais e do setor privado, sendo o restante aplicado diretamente pelo Governo Federal.

Dentre os principais planos do PAC, destacam-se os seguintes:

- ❖ Aumento do capital de referencia da Caixa Econômica Federal – CEF para financiamento e projetos de saneamento e habitação;

f

d

- ❖ Ampliação do limite de crédito do setor público para realização de investimentos em saneamento e habitação;
- ❖ Criação e desoneração de fundos de investimento e infraestrutura;
- ❖ Criação do fundo de investimento em infraestrutura com recursos do FGTS;
- ❖ Elevação da liquidez do fundo de arrendamento residencial;
- ❖ Regulamentação do art. 23 da Constituição Federal, que define melhor a competência ambiental;
- ❖ Elaboração de projeto de lei para alteração da Lei de Licitações;
- ❖ Elaboração de projeto de lei para mudar a dotação orçamentária do projeto-piloto de investimento público (PPI);
- ❖ Implantação de regime especial de incentivos para desenvolvimento de infraestrutura (REIDE) e recuperação acelerada dos créditos de PIS e COFINS de edificações;
- ❖ Desoneração dos perfis de ferro e aço, com redução de IPI;
- ❖ Prorrogação da cumulatividade dos PIS/PASEP e da COFINS da construção civil, e prorrogação da depreciação acelerada na compra de insumos, de máquinas e equipamentos;
- ❖ Desoneração dos fundos de investimento em infraestrutura;
- ❖ Investimentos em logística, energia e etc.

Ainda, focado na realização dos Jogos Olímpicos e na Copa do Mundo de Futebol, na transposição do Rio São Francisco, na construção das Ferrovias Norte - Sul e Transnordestina, dentre outras obras de grande envergadura, o Governo Brasileiro iniciou uma série de investimentos de nível global em infraestrutura, nos mais diversos segmentos que, conjuntamente, colocam o Brasil na condição de um dos maiores canteiros de obras do mundo, contando com mais de 14 das 50 maiores obras em execução do mundo.

Em notícias divulgadas pela revista Exame em outubro de 2011, está previsto para os próximos anos, a realização de obras de infraestrutura que englobam investimentos de mais de R\$ 451 bilhões. Apenas no segmento de pavimentação asfáltica verifica-se que, segundo as projeções apresentadas no lançamento do PAC 2, até o ano de 2014 serão



construídos ou duplicados mais de 8.000 quilômetros de estradas, além de restaurados outros 55.000 quilômetros.

Para a Ministra do Planejamento, Miriam Belchior, 2012 será o ano do investimento no País. Ela apresentou, no mês de março de 2012, em Brasília, o balanço de um ano do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) com a participação de ministros ligados ao programa.

A Ministra ressaltou o novo ciclo do programa, quando há novas obras, e que uma boa parte delas está passando por fases como projeto ou licenciamento, anteriores à execução da obra. “Mesmo assim, tivemos este resultado, com aceleração no segundo semestre”.

Rodovias, ferrovias, aeroportos, portos, hidrovias e aquisição de equipamentos. Essas são as ações predominantes do eixo Transporte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que devem proporcionar ao Brasil uma rede logística que atenda à crescente demanda de viajantes e mercadorias.

As obras já começaram em todos os sistemas. No primeiro semestre de 2011, quem andou em alguns trechos das rodovias BR-101 no Nordeste e em Santa Catarina, BR-262 e BR-050 (ambas em Minas Gerais) e BR-386 (no Rio Grande do Sul) deve ter se deparado com obras de duplicação que estão em andamento. Outros 4.859 km rodovias estão em fase de construção e pavimentação.

Ainda no sistema rodoviário, o PAC 2 disponibilizará recursos para a compra de equipamentos, como motoniveladoras e retroescavadeiras, para auxiliar na recuperação das estradas do interior do Brasil e, conseqüentemente, melhorar a produção e a circulação de produtos e mercadorias em 1.299 municípios com até 50 mil habitantes.

6.4 Políticas nacionais destinadas à infraestrutura e saneamento

A Presidente Dilma Rousseff autorizou no início do ano, um aumento de até R\$ 2,33





bilhões no limite de endividamento dos Estados de Goiás, Santa Catarina e Rio Grande do Norte.

Isso quer dizer que os governadores desses Estados poderão firmar novos empréstimos com bancos e organismos internacionais para garantir recursos para financiar obras de infraestrutura e saneamento.

O governador de Goiás, Marconi Perillo, afirmou, por exemplo, que os R\$ 1,45 bilhão destinados para seu Estado serão usados para conclusão, manutenção e construção de rodovias.

As restrições a gastos e dívidas foram firmadas na década de 90, quando a União renegociou dívidas com os governos estaduais e firmou contratos que estabeleciam o compromisso de ajuste fiscal.

Na avaliação do Governo Federal, os Estados estão em boa situação financeira atualmente, o que permite aumentar seu endividamento.

6.5 Investimentos do BNDES no setor de infraestrutura

Em relatório disponibilizado na edição de janeiro de 2012 pela Confederação Nacional das Indústrias (CNI), em 2011 o desembolso total realizado pelo BNDES na área de infraestrutura (refino e álcool, energia elétrica e gás natural, saneamento, telecomunicações e transporte) foi de R\$ 56 bilhões, conforme apresentado a seguir.

f

Q

Desembolso mensal BNDES

Setor	dez/10	jan-dez/2010	dez/11	Participação	jan-dez/2011	acum-11/acum-10
	R\$ milhão	R\$ milhão	R\$ milhão	%	R\$ milhão	%
Refino e Alcool	290	28.712	606	9	4.406	-84
Energia Elétrica e Gás Natural	1.525	13.878	3.112	45	16.286	17
Saneamento	192	1.590	129	2	1.550	-3
Telecomunicações	106	2.104	359	5	3.108	48
Transporte	3.150	30.610	2.748	40	31.000	1
Aéreo	104	571	10	-	395	-31
Aquaviário	365	1.565	366	-	1.981	27
Terrestre	2.682	28.474	2.370	-	28.624	1
Total Infraestrutura	5.283	78.885	8.852	100	88.410	-27

Fonte: Elaboração própria com dados do BNDES.

Ressalta-se, que dos recursos autorizados para investimentos pelo Ministério dos Transportes (R\$ 13,7 bilhões), 78% deles estão destinados ao setor rodoviário.

6.6. Dados da economia goiana

Junto com o Brasil, o Estado de Goiás vem apresentando nos últimos anos resultados relevantes em termos de crescimento econômico, evidenciados no crescimento do PIB, na diversificação de sua base econômica e na geração de emprego e renda.

Apresenta-se, a seguir, quadro comparativo das últimas divulgações quanto ao PIB Goiano vs PIB Brasil.

Estado de Goiás – Produto Interno Bruto 2008 - 2012

Ano	PIB (R\$ milhões)		Tx. Crescimento (%)		Partic. de Goiás no PIB Brasil (%)	Obs.
	Goiás	Brasil	Goiás	Brasil		
2008	75.271	3.032.203	8,0	5,2	2,5	
2009	85.615	3.239.404	0,9	-0,3	2,6	Último ano com valor consolidado. Ano da crise financeira internacional
2010	91.863	3.533.200	7,0	7,5	2,6	Projeção Economia pós-crise.
2011	102.848	3.955.700**	3,5	3,2	2,6	Projeção
2012	112.328	4.320.300**	4,0	3,5	2,6	Projeção

Elaboração: Segplan-GO/Sepin/Gerência de Contas Regionais e Indicadores – 2011

** As projeções para o Brasil são do Banco Central. Acesso em 21/11/2011

Conforme estudo realizado pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento

(Segplan) através da Superintendência de Estatísticas, Pesquisa e Informações Socioeconômicas (Sepin), os bons resultados do PIB de Goiás ocorreram graças ao crescimento generalizado em todos os grandes setores econômicos, com destaque nos seguintes aspectos:

No setor industrial, Goiás é o 8º Estado com maior participação no total do VA (Valor Adicionado) nacional, com 2,7% na indústria geral. Tanto em 2010 (17,13%) quanto em 2011 (até novembro 6,18%), o Estado foi o segundo em crescimento na produção física industrial, segundo dados da Pesquisa Industrial Mensal, do IBGE. Goiás é o 8º no consumo de cimento e 12º na produção e, conforme a CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, o 5º maior produtor de açúcar e o 2º maior produtor de etanol.

6.7. Dados da economia dos estados do Acre e Tocantins

6.7.1 Acre

As expectativas dos economistas quanto aos rumos futuros da economia acreana para 2012, são bem melhores comparada ao ano passado, quando pesquisa da Federação das Indústrias do Estado do Acre (Fieac) divulgou que o setor da indústria acreana, especialmente no segmento da construção civil ficou, em 2011, abaixo do esperado.

O alto volume de investimento que vem sendo anunciado pelo governo, além da perspectiva dos empresários leva a crer que o ano de 2012 será mais produtivo para quase todos os setores, que provavelmente serão impulsionados pela construção civil. “Com os projetos do governo, Ruas do Povo, construção de casas populares e principalmente construção de rodovias, dentre outros programas, a tendência é um aumento no número de obras, o que automaticamente impulsionará a geração de emprego, venda de material de construção, além do setor de alimentos, entre outros segmentos”, pontua o economista Carlos Estevão.

z

D

6.7.2 Tocantins

Em 2011 cerca de 6 mil quilômetros das estradas tocantinenses receberam algum tipo de benefício e o mapa rodoviário do Tocantins ganhou o reforço com as inaugurações da Ponte dos Migrantes Nordestinos Padre Cícero José de Sousa e do asfalto das TO-296 ligando os municípios de Jaú e Talismã (62,92 Km), TO-070, unindo Formoso do Araguaia a Dueré (62,35 Km), TO-280, trecho entre a Ponte do Rio Formoso e a Cobrape - Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos - (59,09 Km). A mudança no cenário das estradas continua com a execução (obras em andamentos) de vários outros trechos de pavimentação asfáltica e construções de pontes, a exemplo da TO-030, que liga Novo Acordo a São Félix e da ponte de Barra do Ouro.

O resgate da credibilidade internacional vem rendendo bons frutos ao Estado de Tocantins, pois viabilizou a aplicação de revestimento primário em 1.126 km de estradas não pavimentadas e a construção de 3.830 metros bueiros (383 bueiros) e 2.160 metros de pontes (171 pontes). Além disso, possibilitou um novo contrato com o Banco Mundial, com investimento de US\$ 375 milhões. Trata-se do PDRIS (Programa de Desenvolvimento Regional Integrado Sustentável) que prevê melhorias tanto para a infraestrutura quanto para a capacitação dos servidores públicos. A execução do PDRIS já iniciou e prossegue até o ano de 2016.

6.8. Projetos no estado de Goiás

Depois de alguns meses paralisadas, devido ao período chuvoso, as obras de reconstrução de rodovias serão retomadas a partir de maio pelo governo do Estado, de Goiás por meio da Agência Goiana de Transportes e Obras (Agetop). Além disso, a construção de novas estradas e revitalização de vias urbanas em 132 municípios. Também esta previsto pelo programa RodoVida Reconstrução, serão retomadas obras de 42 trechos do grupo 1, de 2.081 quilômetros, dos quais 526 foram reconstruídos no ano passado. A previsão da Agetop é concluir esses trechos até julho de 2012, com investimentos de R\$ 386 milhões. Os recursos são do Fundo de Transportes, criado no ano passado. Segue abaixo demonstrativo do volume de obras projetadas até 2014:

b

d

Reconstrução em 2011	2.081 KM
Reconstrução em 2012	2.007 KM
Conclusão	468 KM
Construção	1.680 KM
Duplicação	338 KM
Reconstrução em 2013 / 2014	1.680 KM
Total	8.254 KM

Além das obras anunciadas, o Governo de Goiás anunciou que este ano a Agetop começa a construção da rodovia que ligará Inhumas a Goiás, que será duplicada com recursos do Tesouro Estadual.

Marconi Perillo, Governador do estado, disse que a licitação do RodoVida manutenção e conservação, que aprimorou o Terceira Via, criado em seu primeiro governo, está em fase de finalização. “Com esse programa, vamos dividir as rodovias pavimentadas das não pavimentadas. Serão 23 mil quilômetros de rodovias pavimentadas e não pavimentadas.

6.9. Visão da “CONSTRUMIL” sobre o seu mercado de atuação

Mesmo com tantas pedras no caminho, a “CONSTRUMIL” vislumbra como não apenas possível, mas absolutamente certa a possibilidade de continuar a seguir sua trajetória marcada pelo crescimento e pela inovação.

O segmento explorado pela “CONSTRUMIL” tem vivenciado diversas ações e metas elaboradas pelo Governo Federal, Estadual e dos Municípios que materializaram-se em investimentos de valores elevados e que encontram repercussão também na órbita privada.

Assim sendo, se num momento singular da vida da “CONSTRUMIL” o lucro de sua atividade foi consumido pelos custos decorrentes de juros, empréstimos e do próprio investimento para expansão da área de atuação da empresa, com este Plano de

f

d

Recuperação, que prevê o pagamento da dívida em condições e prazos mais favoráveis, e ainda com a redução dos custos financeiros, adequação das despesas administrativas e de pessoal, adequando-os às reais necessidades da empresa, a "CONSTRUMIL" tem convicção de que será plenamente possível a intensificação dos investimentos em novos procedimentos, em tecnologia, além do aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos executados e na capacitação dos seus recursos humanos.

Diante disso, a "CONSTRUMIL" tem a convicção, de que a dificuldade momentânea em que vem passando será totalmente revertida, pois o mercado está em alta, diversas obras serão realizadas, pois o país está investindo em melhorias, e os programas já citados no decorrer desse plano, deixam claro que a "CONSTRUMIL" está no caminho certo.

Ressalta-se que, segundo a revista "O Empreiteiro" edição de Julho de 2011, a "CONSTRUMIL" sempre está entre as melhores empresas no ramo em que atua. A "CONSTRUMIL" está entre as maiores Construtoras do Brasil e a 5º na região Centro Oeste.

Apresenta-se, a seguir, o Ranking das empresas do setor:

Revista o Empreiteiro - Ranking 500 + por região - Região Centro Oeste

f

C

Posição no Ranking Regional Position of Regional Rank	Empresa Company	Estado State	Receita Bruta 2010 (R\$ x 1.000) Gross Revenue 2010 (R\$ x 1.000)	Posição no Ranking Nacional Position of National Rank
CENTRO OESTE / CENTRAL WEST				
1	Via Engenharia	DF	617.689	27
2	EMSA	GO	324.427	45
3	JM Terraplenagem	DF	235.291	59
4	Via Empreendimentos	DF	169.292	75
5	Construmil	GO	160.152	76
6	Dan Hebert	DF	112.334	89
7	Três Irmãos Engenharia	MT	60.613	120
8	Construtora RV	DF	52.058	126

Revista o Empreiteiro - Ranking 500 + Nacional - Ranking Nacional

f

C

Construtoras/Construction Companies

70	PERNAMBUCO CONSTRUTORA	PE	184.079	0%	87.630	2	44	136	1.600	64	-14	ADMOPRSU
71	BAHIANENSES	SP	183.847	52%	84.376	20	20	282	693	30	-4	MSO
72	PAULITEC (1)	SP	188.942	63%	33.684	100	-	55	936	30	0	ADMOPRS
73	BRASÍLIA OBRAS	RS	198.200	98%	88.180	100	-	48	3.000	95	20	ADMOPRS
74	HELENO & FONSECA	SP	174.245	28%	174.828	88	14	441	1.121	57	-10	ADMOPRSU
75	VIA EMPREENDIMENTOS	DF	168.288	38%	93.986	-	-	89	382	59	4	POS
76	CONSTRUMIL	GO	168.162	-2%	45.085	100	-	432	584	80	n/a	MSO
77	COMOP	MG	159.381	69%	89.800	73	-	205	600	55	7	ADMOPRS
78	CONSTRUTORA COLARES LINHARES	RJ	153.381	230%	58.418	100	-	184	519	43	n/a	MSO
79	TODA DO BRASIL	SP	145.638	8%	90.000	-	380	23	367	88	6	POS
80	ESTACOM ENGENHARIA	PA	144.457	12%	84.741	-	20	NI	480	55	-14	ADMOPRSU
81	CEBRE	PR	123.338	-38%	88.899	20	77	285	1.887	89	-27	ADMOPRSU
82	ESSE ENGENHARIA	PE	136.675	80%	45.973	94	6	100	821	35	5	ABLUX
83	VALE DO RIO NEGRO	SP	135.898	17%	22.038	85	35	100	100	50	30	A
84	CONSTRUTORA CIDADE	RS	131.734	2%	58.875	100	-	22	308	13	n/a	ADMOPRS
85	MMA CONSTRUTORA	PA	120.112	14%	132.055	100	85	100	678	728	-14	ADMOPRS

A compilação dos dados contidos neste quadro foi fornecida a Zolarte Tuchs (Empresa Auditada Independente) que obtém informações por meio de entrevistas com a Administração da Revista "O Empreiteiro" (cap. relativo às datas de 16 de julho de 2011).

(1) Distribuição percentual de faturamento: (1) Receita corrente / (%) Não informado

(2) Segmentos de atuação / Activities

- A Obras Rodoviárias / Highways
- B Usinas Hidrelétricas / Damways / Hydroelectric Plants-Dams
- C Pontes / Bridges
- D Obras Portuárias / Ports
- E Obras Ferrovias / Railways
- F Usinas Nucleares / Nuclear Power Plants
- G Plataformas Offshore / Offshore Platforms

- H Instalações Petroquímicas / Petrochemical Plants
- I Pontes e Viadutos / Bridges & Viaducts
- J Aeroportos / Airports
- K Gasodutos / Gaselines / Pipelines
- L Telecomunicações / Telecommunications
- M Obras Metropolitãs / Subway
- N Linhas de Transmissão / Power Transmission Lines

- O Obras de Saneamento / Water & Sewerage
- P Edifícios Residenciais / Residential Buildings
- Q Edifícios Comerciais / Office Buildings
- R Construção Naval / Maritime Contracts
- S Incorporações / Real Estate Projects
- T Edifícios para Fábricas / Industrial Plants
- U Shopping Centers / Shopping Malls
- V Hotéis / Hotels

O Know-How da "CONSTRUMIL" em seu ramo de atuação é incontestável e vem sendo acumulado ao longo de mais de 35 (vinte e cinco) anos de intensa atuação no segmento da construção civil. Sua capacitação técnica é atestada pela execução de diversas obras e lhe permite concorrer, em igualdade de condições com praticamente todas as empresas que exploram o mesmo ramo.

Desta forma, a viabilidade da empresa é incontestável pois além de tecnologia, a "CONSTRUMIL" ainda possui um amplo acervo de máquinas e equipamentos para o exercício de suas atividades.

6

11

7. AS CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Conforme já citado neste plano quando da abordagem sobre a história da “CONSTRUMIL”, vários foram os fatores que contribuíram para o desequilíbrio econômico e financeiro da empresa.

Ao longo dos anos, a Recuperanda sobreviveu a diversas intempéries ocasionadas pelos mais diversos fatores, sendo que, nem sempre a boa intenção do empresário é suficientemente para alterar o cenário macroeconômico.

No caso da “CONSTRUMIL”, além das questões ligadas à própria política governamental, excessiva carga tributária e altos juros, outros fatos levaram a queda da lucratividade da Recuperanda, levando-a socorrer-se do benefício da Lei de Recuperação Judicial, como instrumento para restabelecimento de suas finanças.

Apresentaremos, a seguir, um resumo sobre os principais fatores:

7.1. Queda de faturamento

Consoante amplamente divulgado na imprensa nacional, no ano de 2011 desencadeou-se uma crise política sem precedentes no âmbito do Ministério dos Transportes e do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, a qual culminou no afastamento do então ministro dos transportes Sr. Alfredo Nascimento.

Embora tal crise aparentemente tenha sido solucionada com algumas alterações estratégicas adotadas pelo Governo Federal, a consequência imediata verificada foi a sensível diminuição do ritmo de licitações de obras na área de transportes. Aludida medida impactou diretamente as empresas do ramo da construção civil, já que, diversas obras que se apresentavam em vias de serem licitadas e que interessavam diretamente à “CONSTRUMIL”, tiveram seu processo licitatório suspenso.

Nesse cenário, o faturamento da “CONSTRUMIL” foi fortemente afetado passando de R\$

1

1

160 milhões em 2010 para R\$ 129 milhões em 2011.

7.2. Reajustes de mão de obra superiores a inflação

No Brasil, observa-se que nos últimos exercícios vem sendo concedidos reajustes salariais superiores aos níveis inflacionários, o que, conseqüentemente trouxe reflexos aos dissídios de cada categoria de trabalhadores. Apresentamos, a seguir, quadro demonstrativo dos reajustes salariais concedidos aos trabalhadores do setor:

Ano	Reajuste Médio	Inflação
2008	6,50%	5,90%
2009	5,30%	4,31%
2010	8,00%	5,91%
2011	10,00%	6,50%
Total	29,80%	22,62%

Se apurarmos o descasamento entre a inflação e o reajuste médio dos trabalhadores tem-se um custo adicional de 7,18% nos últimos 4 anos.

7.3. Atraso no recebimento de obras executadas no estado do Acre

A "CONSTRUMIL" executa diversas obras no Estado do Acre, e conquanto tenha dado cumprimento com absoluta regularidade a todas as suas obrigações, o DERACRE (Departamento de Rodagens do Acre), por motivos inimputáveis a "CONSTRUMIL", atrasou sua prestação de contas para o DNIT de Brasília, o que atrasou o repasse de recursos do Governo Federal para o Estado do Acre a tempo e modo inicialmente previsto.

Com esses atrasos nos repasses dos recursos Federais, o Estado do Acre acabou atrasando o pagamento de diversas faturas à "CONSTRUMIL". Diversos valores no montante superior a R\$ 49 milhões foram pagos com até 120 dias de atraso.

f

C

E, se por um lado os créditos a que fazia jus a "CONSTRUMIL" não entraram em seu caixa na forma prevista, suas obrigações para com os funcionários, fornecedores, prestadores de serviços e outras alcançaram vencimento.

7.4. Atraso no recebimento de obras executas no estado do Tocantins

Além dos atrasos no recebimento de obras no Estado do Acre, a "CONSTRUMIL" também teve problemas semelhantes no Estado do Tocantins.

A justificativa apresentada pelo gestor do contrato do DERTINS (Departamento de Estradas e Rodagem de Tocantins) foi de que, em razão da mudança de sua estrutura administrativa, não se fez possível a atenção a todas as solicitações feitas pelo DNIT e, com isso, houve atraso na liberação de recursos.

Parte dos recursos, no montante de aproximado de R\$ 10,2 milhões foram recebidos com atraso médio de 180 dias e outra parte, de aproximadamente R\$ 10,5 milhões, apenas foram pagos com atraso de mais de 12 meses.

7.5. Atraso no recebimento de obras da Agetop - Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas

Infelizmente o cenário descrito nos itens anteriores não é uma constante apenas nos outros Estados da Federação, de forma que as obras executadas no Estado de Goiás também vêm sendo quitadas com atraso.

No caso específico da "CONSTRUMIL" os contratos da Rodovia GO - 070 que liga Goiânia a cidade de Inhumas foi interrompido em 2007 e somente reiniciado em 2011. Partes das obras realizadas antes de 2007 ainda não foram recebidas pela "CONSTRUMIL", o que resulta em um crédito em aberto na ordem de R\$ 2,5 milhões em valores nominais. Significa dizer que, ao longo de mais de 05 (cinco) anos viu-se a "CONSTRUMIL" obrigada a manter, através de recursos próprios, o pagamento de fornecedores,

empregados etc., para que não tivesse movidas contra si medidas de restrição do crédito e constrição patrimonial.

Também foram observados atrasos nos recebimentos de R\$ 3,2 milhões relativos a obras das Rodovias GO's 206 e 178, as quais são executadas na região do município de Caçu - GO.

7.6. Recorrência a bancos e custos financeiros crescentes

A "CONSTRUMIL", também pelos motivos supramencionados, ao longo dos últimos anos tem incorrido em custos financeiros crescentes.

Os atrasos no recebimento de obras em 2011, conforme já explanado fez com que a "CONSTRUMIL" aumentasse o volume de suas captações de recursos junto à rede bancária para suprimento do seu capital de giro.

Desta forma, em decorrência do aumento dos volumes captados, o custo financeiro da empresa também cresceu substancialmente em 2011, comprometendo a lucratividade. Há que se registrar que as dificuldades da empresa em quitar compromissos bancários fizeram com que os bancos, quando das repactuações verificadas, aumentassem as taxas de juros e exigissem garantias adicionais.

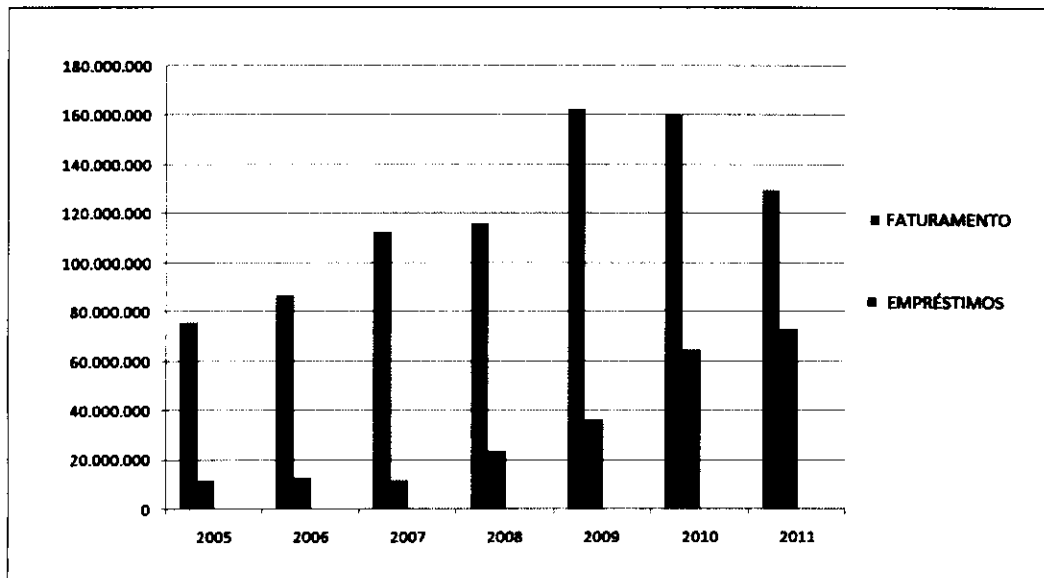
Apresenta-se a seguir, quadro demonstrativo de despesas financeiras de cada ano em relação ao faturamento:

ANO	FATURAMENTO	DESPEZA FINANCEIRA	% S/ FATURAMENTO
2005	75.737.159	2.538.345	3,35%
2006	87.126.393	3.222.988	3,70%
2007	112.689.479	4.973.720	4,41%
2008	116.475.778	10.972.392	9,42%
2009	162.954.454	9.919.327	6,09%
2010	160.151.533	11.701.869	7,31%
2011	129.799.282	21.606.194	16,65%

f

ANO	FATURAMENTO	TOTAL EMPRÉSTIMOS	% S/ FATURAMENTO
2005	75.737.159	12.002.859	16%
2006	87.126.393	12.673.727	15%
2007	112.689.479	11.599.583	10%
2008	116.475.778	23.441.909	20%
2009	162.954.454	36.098.832	22%
2010	160.151.533	64.829.236	40%
2011	129.799.282	73.282.524	56%

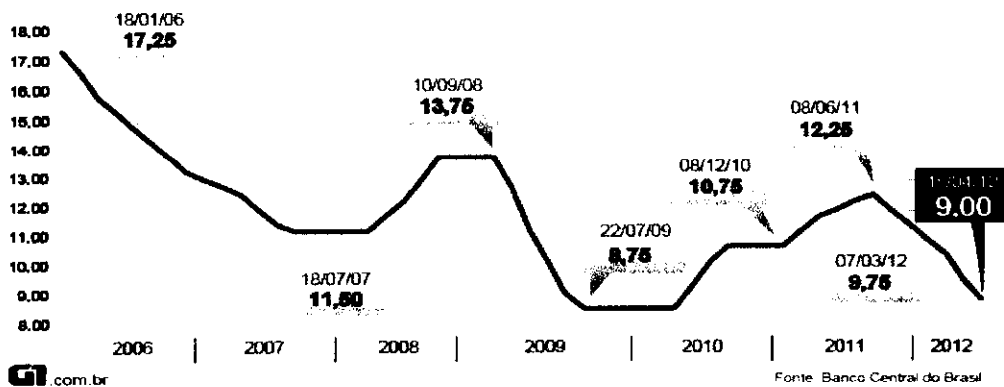
COMPARATIVO FATURAMENTO X EMPRÉSTIMOS (últimos anos)



Os juros básicos seguiram sua curva de decadência. Eram 17,25% a.a. no início de 2006 e hoje são 9,0% a.a., conforme observa-se no gráfico a seguir:

Evolução da taxa básica de juros - Selic

EM % AO ANO



O problema das captações é que elas acabam sendo muito onerosas, pois os juros no Brasil são elevadíssimos. Só para se ter uma idéia sobre taxas de juros, é fato que o Brasil apresentou nos últimos anos uma das maiores taxas de juros do mundo.

Assim sendo, os elevados custos financeiros contribuíram para que a empresa passasse a registrar prejuízos financeiros em suas operações.

Dessa forma, para garantir os compromissos firmados com os fornecedores, a "CONSTRUMIL" começou a cada vez mais se endividar e ficar refém de linhas de crédito para o fomento e custeamento financeiro de suas operações. Os custos financeiros, a cada ano, ficaram maiores e os limites de crédito, cada vez mais estrangulados, foram a cada dia sufocando a empresa.

Com a redução do crédito e altas taxas de juros praticadas, o agravamento da saúde financeira da "CONSTRUMIL", foi inevitável e o atraso no pagamento de algumas duplicatas devidas a fornecedores também.

7.7. Aumento do custo de matérias primas

As dificuldades de manutenção de adequados níveis de capital de giro fizeram com que a "CONSTRUMIL" negociasse com seus principais fornecedores maiores prazos de pagamento quando da aquisição de matérias primas.

Essa negociação ocorreu principalmente com os fornecedores de Óleo Diesel e materiais asfálticos. Os prazos de pagamento mais elásticos foram efetivamente concedidos pelos fornecedores, porém a custos maiores para a empresa.

7.8. Cortes nas linhas de crédito

Conforme já descrito, a crescente necessidade de capital de giro da "CONSTRUMIL" originou-se dos relevantes atrasos no recebimento de obras já executadas e que cujas despesas foram supridas com captações de recursos junto à rede bancária.

E, se num primeiro momento as linhas de crédito de curto prazo estavam totalmente abertas à “CONSTRUMIL”, com os rumores de uma nova crise financeira mundial, desencadeada a partir de dificuldades de países da comunidade europeia no refinanciamento de seus títulos, a consequência verificada foi a forte retração do crédito disponibilizado no mercado interno brasileiro.

O novo cenário criado como medida de segurança pelas instituições financeiras ocasionou sensível abalo na saúde financeira da “CONSTRUMIL”, já que as dificuldades na captação de recursos ganharam corpo, principalmente a partir do segundo semestre de 2011.

O crédito se tornou escasso com o anúncio feito pelos bancos, já no final do ano de 2011 de que reduziriam os limites de crédito de operações de curto prazo.

Desta forma, com o estrangulamento dos níveis de crédito e os atrasos no recebimento das obras, os administradores da “CONSTRUMIL” não vislumbraram outra solução a não ser ingressar com o Pedido de Recuperação Judicial.

7.9. Outros motivos

Outros fatores, que no geral têm menor relevância, mas que, de forma reflexa também resultaram em prejuízos à “CONSTRUMIL” foram os seguintes:

- Tombamento de um caminhão no ano de 2011, na área rural de Santa Juliana – MG. Os custos para limpeza do local foram da ordem de R\$ 500 mil, o que não inclui o custo da máquina avariada e a perda do produto asfáltico.

- Roubo em 2011 de um caminhão na cidade de Anápolis, com prejuízos a “CONSTRUMIL” na ordem de R\$ 250 mil.

f

C

8. DA REESTRUTURAÇÃO DA “CONSTRUMIL” (art. 53 da LRE)

A administração da “CONSTRUMIL” já iniciou suas ações para modificação do cenário da empresa.

Uma verdadeira força tarefa foi implementada visando a busca de soluções para empresa, na busca de geração de caixa para a equalização dos seus passivos da empresa. E, assim, iniciou-se o trabalho de reestruturação da “CONSTRUMIL”.

Apresenta-se, a seguir, um resumo das ações já adotadas pelos administradores:

8.1. Medidas já adotadas pela administração

8.1.1. Reestruturação relativa a recursos humanos

Em decorrência das dificuldades já citadas, a Recuperanda se viu na necessidade de promover uma drástica redução no seu quadro de colaboradores, pois como a realidade era de escassez de capital de giro, a empresa reduziu seu quadro, demitindo mais de 850 (oitocentos e cinquenta) funcionários, para se adequar a realidade que se encontra.

Apresenta-se, a seguir, demonstrativo das demissões efetuadas.

Cargo	Quantidade
Almoxarife	3
Apontador	33
Armador	4
Assistente Administrativo de obra	5
Auxiliar Administrativo de Obra	66
Borracheiro	7
Carpinteiro	18
Comprador-Obra	1
Controlador de Manutenção Jr.	1
Coordenador de Segurança do Trabalho	1
Copeira	1
Eletricista de Autos e Rede	13



Encarregado Administrativo e de Obra	35
Engenheiro de Segurança do Trabalho	1
Estagiário	2
Gerente da Qualidade	1
Gerente de Obra	1
Gredista	12
Laboratorista	5
Laminista	8
Lanterneiro	4
Lavador	2
Lubrificador	8
Mecânico Obra	24
Mesista	1
Mestre de Obras	1
Motorista Máquinas e Veículos	145
Nivelador	3
Operador de Máquinas e Veículos	100
Pedreiro	13
Pintor	3
Rasteleiro	18
Servente	211
Soldador	5
Sub Encarregado	3
Supervisor de Mecânica Pesada	1
Supervisor Técnico	1
Técnico de Segurança do Trabalho	3
Torneiro	2
Vigia	74
Zelador	14
Total geral	854

Houve um verdadeiro trabalho de reengenharia operacional o que possibilitou uma expressiva redução de custos com pessoal.

É importante ressaltar que, no caso das reduções de pessoal, foi utilizado novo conceito de gestão, com uma significativa redução e eliminação de cargos de chefia intermediários, tais como encarregados e coordenadores, passando os gestores de cada área de responder por sua área de atuação.

A empresa trabalhará com um quadro enxuto e coerente com sua possibilidade, descentralizando o poder decisório, dando assim um dinamismo maior na tomada de

f

[assinatura]

decisões.

8.1.2. Definição do foco da empresa e dos objetivos da recuperação

A administração da “CONSTRUMIL”, após detida análise de sua situação financeira e em conjunto com seus consultores financeiros, procurará sempre o fortalecimento da atuação da empresa, com a busca de suas margens de lucratividade adequadas e suficientes. O foco será sempre a obtenção e aferição de margens sólidas de lucratividade.

8.1.3. Ferramentas de gestão

A Empresa estará implantando novas ferramentas de gestão a fim de mensurar custos dos produtos utilizados por obra. Com isso, a “CONSTRUMIL” se prepara para obter um melhor controle de custo, uma melhor análise da rentabilidade e um melhor controle de materiais consumidos por obra.

8.2. Outras medidas que estarão sendo adotadas pela administração após o pedido de recuperação

8.2.1. Locação de ativos

Os Administradores da “CONSTRUMIL”, após conversa com fornecedores estratégicos, vislumbraram a possibilidade de locação de diversos ativos de sua propriedade. Desta forma, parte de seus equipamentos, que hoje se encontram ociosos, serão objeto de locação.

Com essa operação, a “CONSTRUMIL” espera não apenas obter receitas adicionais para cumprimento do Plano de Recuperação, como também, iniciar um novo negócio lucrativo, que poderá ser explorado inclusive em períodos de maior ociosidade.

f

cl

8.2.2. Intensificação de esforços na área comercial

A "CONSTRUMIL" envidará todos os esforços para tentar vencer o maior número possível de licitações para executar obras e gerar recursos para cumprimento do Plano de Recuperação. O momento econômico e político é altamente favorável.

8.2.3 Obras de infraestrutura

Como demonstrado no estudo mercadológico feito para desenvolver este Plano de Recuperação, a "CONSTRUMIL" vislumbra como oportunidade de negócios, voltar a operar em obras de infraestrutura e saneamento. Esse tipo de obra já foi executada pela Recuperanda em anos anteriores, mais que deixou de ser o foco com o aumento das obras de Rodovias, que é o forte da "CONSTRUMIL".

8.2.4 Redução de custos financeiros

Este Plano, prevê drástica redução de custos financeiros da empresa. O Plano prevê que grande parte dos créditos sejam atualizados a 2% a.a. Desta forma, essa redução nas despesas financeiras a patamares aceitáveis, será o fator decisivo para o reequilíbrio econômico e financeiros da "CONSTRUMIL".

8.2.5 Cisão

A Empresa poderá efetuar cisão parcial de seus ativos, visando melhor atuação mercadológica. Os detalhes dessa cisão, se efetuada, serão previamente apresentados aos credores para aprovação sob a forma de Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

8.2.6 Alienação de bens

A "CONSTRUMIL" possui diversos bens em seu acervo patrimonial tais como veículos, terrenos, máquinas e etc.

A Administração efetuará o levantamento de eventuais bens que estejam ociosos e que poderão ser objeto de alienação, sem prejuízo das atividades da empresa. Do produto de eventuais alienações, se realizadas, serão efetuadas em estrita observância à Lei 11.101 (LFRE), 50% do valor recebido serão acrescidas nos saldos destinados a Leilão Reverso, os quais estão previstos no item 12.1 deste Plano e o restante será destinado a Capital de Giro.

8.2.7 Ações visando o reequilíbrio econômico e financeiro dos contratos, relativos a obras já realizadas

Tendo em vista que diversas obras realizadas pela "CONSTRUMIL" foram recebidas com atraso, conforme já citado neste Plano, os administradores da empresa farão levantamentos e implementarão ações visando o reequilíbrio econômico e financeiro dos contratos da empresa junto aos órgãos contratantes.

Por conservadorismo, esses valores não foram computados nas previsões do Fluxo de Caixa da "CONSTRUMIL" para os próximos exercícios.

f

~~1~~

b

9. DAS PREMISSAS ECONÔMICAS FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO (Art. 53, II, da LRE)

9.1. Premissa da confirmação da viabilidade econômica

A Lei de Recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação da empresa envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico-científico na análise e avaliação criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

No presente Plano, essa análise financeira dos resultados projetados foi feita com adequado grau de conservadorismo, levando-se em consideração, obviamente, as reestruturações operacionais e mercadológicas previstas.

A administração e consultores da empresa cuidaram desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

Entretanto, a melhor contribuição do modelo proposto foi a elaboração de um modelo de relatório que primou pela qualidade da projeção dos resultados a serem alcançados via a implementação deste Plano, feita a partir da captação das medidas de recuperação estudadas pela direção da "CONSTRUMIL".

Assim sendo, foram feitas projeções de custos, despesas e receitas da empresa para o período de vários anos (Anexos III a IV).

Apresenta-se, ainda, a Demonstração de Resultados Projetados (Anexo II), que deverá ser sempre confrontado com os dados reais para as devidas avaliações, o que, em última análise, permitirá a identificação de eventuais desvios e a imediata implementação de ações corretivas, tornando o Plano facilmente acompanhável e muito flexível.

f

C

O modelo foi acoplado a uma Demonstração de Fluxo de Caixa Projetados, (Anexo I), que reflete, em bases anuais, a capacidade da empresa para o cumprimento dos compromissos assumidos, ou seja, a liquidação dos valores devidos.

Finalmente, também é apresentado o Demonstrativo de Pagamento a Credores (Anexo V), tanto a credores Trabalhistas, Garantia Real e Quirografários. Esses demonstrativos contemplam as diversas modalidades de amortização da dívida propostas pela empresa, as quais se encontram detalhadamente comentadas no item 11 deste Plano.

9.2. Premissas utilizadas para as projeções financeiras

Inicialmente, importante ressaltar que os pilares básicos que foram utilizados na elaboração das projeções de Resultado e Fluxo de Caixa são as seguintes:

- Fundamentar projeções na mais realista probabilidade de consecução das metas referentes às áreas comercial (quantidades e preços de venda), administrativa e econômico-financeira, conforme explicado no texto deste Plano;
- Determinar, como principal objetivo, que – ao longo de todo o período – os saldos acumulados finais de caixa sejam positivos, confirmando a capacidade de recuperação da empresa;
- Destacar que é absolutamente imprescindível a concessão dos prazos de carência estabelecidos no item 11 deste Plano;
- O valor que está sendo utilizado como base, é o divulgado na primeira lista de credores.
- Créditos habilitados posteriormente terão o mesmo tratamento previsto aos constantes na primeira lista de credores.

Apresenta-se, a seguir, as principais premissas utilizadas para a determinação e projeção de resultados e do fluxo de caixa da empresa para os próximos exercícios:

- Crescimento de receitas – projetado o crescimento de 6% a partir do segundo ano;

f

C

- Os impostos sobre vendas foram calculados observando-se o percentual médio histórico sobre o faturamento;
- Projeção de custos com matéria prima - projetado crescimento dos custos com matérias primas proporcionais ao crescimento de receitas;
- Projeção de despesas administrativas e outras despesas fixas - projetado crescimento de volume da ordem de 5% ao ano a partir do segundo ano ao sétimo ano e 4% nos demais exercícios para atender a demanda de serviços;
- Projeção de despesas com mão de obra - projetado crescimento de volume da ordem de 4% ao ano para atender a demanda de serviços;
- Para o financiamento do fluxo de caixa da empresa (custo de carregamento) as taxas utilizadas foram de 2,5% a.m sobre 80% da receita líquida no primeiro ano, 2,2% do segundo ao quarto ano, e 2% nos demais anos;
- Investimentos para recomposição de maquinário - calculados à razão de 1,5% do faturamento líquido a partir do quarto ano até o quinto ano, 2% do sexto ao nono ano e 2,5% nos demais exercícios;
- No Fluxo de Caixa também estão computados todos os custos inerentes à recuperação judicial (honorários do administrador, e consultorias jurídica e financeira).

Por fim, ressalta-se que a adequada recuperação da empresa, que se dará pela implementação das medidas previstas neste Plano, principalmente pelo sucesso das ações na área comercial, dependerá de diversos fatores, pois, além da boa vontade, do conhecimento, da experiência e da capacidade de todos os envolvidos, sejam eles administradores, consultores, advogados, cada qual com suas habilidades. O sucesso desta recuperação também dependerá de fatores externos, tais como a política cambial e monetária, política de juros, modificações na carga tributária, etc., fatores esses, que hoje são imprevisíveis.

Recomenda-se, portanto que, para superar esses obstáculos, imponderáveis no momento, ser importante manter-se sempre atualizado, sem perder de foco o objetivo principal da empresa, ou seja, a obtenção de resultados positivos.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

As planilhas trazidas como anexos ao presente Plano demonstram, de forma inequívoca, que a **“CONSTRUMIL”** é uma empresa viável, posto que, poderá manter-se no mercado, bem ainda, gerar recursos em longo prazo para pagar seus credores e manter, assim, o negócio em bom funcionamento.

Destaque-se, quanto à viabilidade econômica, que o negócio da **“CONSTRUMIL”** possui margem para uma ampla expansão.

Assim sendo, tanto pelas planilhas anexas, como pelo cenário macro econômico e pelos mercados que atua, é evidente que a **“CONSTRUMIL”** é economicamente viável, desde que as metas estabelecidas possam ser cumpridas, especialmente no que se refere à busca de parcerias e melhor utilização de seus recursos físicos.

f



10. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

Como se vê a seguir, o rol de credores da "CONSTRUMIL" é predominantemente composto por Fornecedores e algumas Instituições Financeiras. Com relação a fornecedores, observa-se que os créditos em sua grande maioria são originários de estreito e antigo relacionamento comercial, adquiridos no desempenho de seu objetivo social.

Desta forma, o resumo dos credores da "CONSTRUMIL", já detalhado por subclasses, segue abaixo:

CLASSES	VALOR
<i>Credores Trabalhistas</i>	R\$ 159.201,53
<i>Garantia Real</i>	R\$ 4.207.378,68
<i>Quirografários Estratégicos</i>	R\$ 10.446.572,03
<i>Quirografários Inst. Financeiras</i>	R\$ 46.009.905,04
<i>Quirografários Outros</i>	R\$ 13.380.038,34
TOTAL GERAL	R\$ 74.203.095,62

4

D

11. DO PAGAMENTO AOS CREDORES

O valor que esta sendo utilizado como base para os saldos credores, é o divulgado na primeira lista já publicada pela empresa.

Créditos habilitados ou reclassificados posteriormente terão o tratamento previsto no item 11.5 desse Plano de Recuperação.

11.1. Pagamento aos credores - trabalhistas

Esta classe é composta por **29 (vinte e nove)** credores que possuem crédito total no montante de **R\$ 159.201,53 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e um reais e cinquenta e três centavos)**. Referidos créditos são provenientes de rescisões contratuais e ações judiciais.

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento a esses credores:

- Carência - de 6 (seis) meses a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Pagamentos - após a carência, os créditos nesta subclasse serão 100% (cem por cento) pagos em até 6 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas.
- Para novos créditos a serem eventualmente habilitados, a carência inicia-se a partir da juntada do trânsito em julgado da liquidação da sentença proferida pela Justiça especializada, quando o crédito será considerado habilitado.

f

C

a) Atualização de Valores

Os valores não serão atualizados ou corrigidos monetariamente.

b) Encargos sociais

Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma prevista em Lei.

11.2. Pagamento aos credores - garantia real

Os credores desta classe estão subdivididos em subclasses a saber:

- **Subclasse - Garantia Real - Estratégicos;**
- **Subclasse - Garantia Real - Outros.**

11.2.1. Pagamento aos credores - subclasse - garantia real - estratégicos

Esta classe é composta por 01 (hum) credor que possui crédito total no montante de **R\$ 4.207.378,68 (quatro milhões, duzentos e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).**

Nessa subclasse fica enquadrada a Petrobrás Distribuidora, porque além de sempre ter sido uma Empresa parceira da Recuperanda, e que mantém relações comerciais com a **"CONSTRUMIL"** desde sua fundação, já manifestou seu interesse em efetuar parceria no sentido de locação de máquinas e mão de obra da **"CONSTRUMIL"**, além de continuar fornecendo materiais e insumos utilizados nas obras em andamento, e nas futuras obras que serão iniciadas. Ressalta-se que esse fornecimento de produtos Petrobrás Distribuidora são relevantes e essenciais à atividade operacional da **"CONSTRUMIL"**;

O pagamento a esta subclasse será feito da seguinte forma:

- A **"CONSTRUMIL"** locará máquinas e mão de obra à Petrobrás Distribuidora. Do

4

1

valor da locação das máquinas, 40% (quarenta por cento) será retido pela Petrobrás Distribuidora até a quitação do valor devido.

- Os saldos devidos a Petrobrás Distribuidora serão atualizados a 6% a. a.

O Plano de pagamento para esta classe foi concebido com base nas projeções de fluxo de caixa e de resultados da empresa para os próximos 10 (dez) anos.

11.2.2. Pagamento aos credores - subclasse - garantia real - outros

Nessa subclasse enquadram-se demais credores que eventualmente forem homologados posteriormente pelo Administrador Judicial após a edição da primeira lista de credores.

Para essa subclasse a proposta de pagamento é a mesma da indicada no item 11.3.2 deste Plano.

11.3. Pagamento aos credores - quirografários

Esta classe é composta por 320 (trezentos e vinte e seis) credores que possuem crédito total no montante de **R\$ 69.836.515,41 (sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e um centavos).**

O Plano de pagamento para esta classe foi concebido com base nas projeções de fluxo de caixa e de resultados da empresa para os próximos 10 (dez) anos.

A classe de quirografários será subdivida em 3 subclasses, a saber:

- **Quirografários - Subclasse - Estratégicos;**
- **Quirografários - Subclasse - Instituições Financeiras;**
- **Quirografários - Subclasse - Outros.**

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para cada uma das subclasses:

11.3.1-Pagamentos a quirografários - subclasse - estratégicos

Esta subclasse é composta pelos seguintes credores:



Credores Acre *	6.077.712,06
Petrobrás Distribuidora	4.368.859,97
Total	10.446.572,03

* Vide Anexo VI deste Plano

Conforme se observa, nessa subclasse enquadram-se os credores que diretamente estão vinculados às atividades da Construmil no Estado do Acre, os quais estão relacionados em anexo ao presente Plano de Recuperação Judicial. Também foi enquadrado nesta subclasse o credor Petrobrás Distribuidora.

Os fornecedores retro citados foram incluídos nessa subclasse em função de dois motivos distintos que se justificam, a saber:

- **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA** - A Petrobrás Distribuidora foi inclusa como fornecedor estratégico em função do descrito no item 11.2.1;
- **CREDORES DO ESTADO DO ACRE** - Os credores diretamente vinculados às obras da "CONSTRUMIL" no Estado do Acre também foram considerados como estratégicos, pois a Recuperanda possui grande foco comercial naquele Estado. Além disso, registra-se que a maioria dos credores naquele Estado são pequenos credores, onde a maioria tem com única fonte de renda, o faturamento dos serviços prestados para a "CONSTRUMIL". Ressalta-se ainda que esses credores muito sofreram com as enchentes registradas neste ano naquela região. Considera-se ainda, que esses credores foram classificados nessa sub-classe, dada a dificuldade de obtenção de mão de obra e prestadores de serviços e locações de veículos adequados à atividade, principalmente nas cidades mais longínquas como Sena Madureira, Feijó e Tarauacá, onde são

localizadas as atuais obras realizadas pela “CONSTRUMIL” no Estado do Acre. Desta forma, a “CONSTRUMIL” não poderia deixar de continuar cumprindo, dentro de suas possibilidades, sua importante função social no momento de grande dificuldade dessa região brasileira.

Assim sendo, é de fundamental importância a manutenção das relações comerciais entre a “CONSTRUMIL” e referidos fornecedores para a garantia de sua adequada continuidade operacional.

Por essa razão, propõe a “CONSTRUMIL” que o saldo devido aos referidos credores sejam pagos da seguinte forma:

a) Quirografários - Subclasse - Estratégicos - Petrobrás Distribuidora

Para esse credor estratégico a proposta de pagamento é a mesma constante no item 11.2.1 deste Plano de Recuperação

b) Quirografários - Subclasse - Estratégicos - Acre

Para esses credores a “CONSTRUMIL” apresenta a seguinte proposta para quitação do saldo:

- Carência de 6 (seis) meses para início dos pagamentos, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Os valores serão atualizados monetariamente com juros de 2% ao ano a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
- Pagamento de 100% (cem por cento) do valor individual homologado pelo juízo da recuperação judicial nas seguintes condições. Para tanto, a “CONSTRUMIL” destinará R\$ 150.000,00 por mês, os quais serão divididos linearmente aos credores até o limite de saldo individual de cada credor.

Com base nos valores publicados na primeira lista de credores, esta subclasse é composta por 95 (noventa e cinco) credores. Assim, cada credor receberá no primeiro mês após a carência, R\$ 1.579,00 (hum mil quinhentos e setenta e nove

f

cl

reais) até o limite do valor do seu crédito acrescidos dos juros de 2% a.a retro citados. Referido valor será aumentado à medida em que a quantidade de credores for sendo reduzido.

- a) A Previsão de liquidação dessa subclasse, considerando essas premissas é de que o maior credor receberá seu crédito em 43 meses após a carência, e os demais em menor período, dependendo do valor de seu crédito, ou seja, quanto menor o crédito, mais rápido será a sua liquidação.

11.3.2 Pagamentos a credores quirografários – instituições financeiras

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento à essa subclasse de credores.

- Carência de 2 (dois) anos para início dos pagamentos, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o saldo de cada credor constante na relação de credores homologada;
- Os valores serão atualizados monetariamente com juros de 2% ao ano a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
- Pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor individual homologado pelo juízo da recuperação judicial nas seguintes condições:

a) Pagamentos realizados semestralmente mediante utilização de 35% (trinta e cinco por cento) do fluxo de caixa livre gerado a cada semestre subsequente à carência pela “CONSTRUMIL”. Os pagamentos relativos a cada SEMESTRE serão realizados em 03 (três) parcelas mensais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 90 (noventa) dias após a data de fechamento do correspondente semestre e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos descritos neste item serão realizados observando-se o seguinte critério:

- a.1 - 35% de geração de caixa serão distribuídos entre os credores proporcionalmente ao saldo de cada credor desta sub-classe.

- b) Além do pagamento descrito na alínea anterior, a Recuperanda também propõe amortizações complementares, sob a modalidade de Leilões Reverso, conforme previsto no item 12.1 deste Plano.

- c) A Previsão de liquidação dessa sub classe considerando essas premissas é de 10 anos conforme quadro apresentado no item 11.5.

11.3.3 Pagamentos a credores quirografários - outros

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento à essa subclasse de credores.

- Carência de 1 (hum) ano para início dos pagamentos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Deságio de 40% (trinta por cento) sobre o saldo de cada credor constante na relação de credores homologada;
- Os valores serão atualizados monetariamente com juros de 2% ao ano a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
- Pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor individual homologado pelo juízo da recuperação judicial nas seguintes condições:

a) Pagamentos realizados semestralmente mediante utilização de 20% (vinte por cento) do fluxo de caixa livre gerado a cada semestre subsequente à carência pela "CONSTRUMIL". Os pagamentos relativos a cada SEMESTRE serão realizados em 03 (três) parcelas mensais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 90 (noventa) dias após a data de fechamento do correspondente semestre e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos descritos

f

D

neste item serão realizados observando-se os seguintes critérios:

- a.1 - 5% de geração de caixa serão divididos igualmente entre os credores e os valores serão pagos até o limite do saldo de cada credor na referida data.
- a.2 - 5% de geração de caixa, acrescido do saldo não utilizado do item "a.1" retro, serão distribuídos entre os credores proporcionalmente ao saldo de cada credor após os pagamentos descritos no item "a." anterior.
- a.3 - 10% serão pagos a credores classificados como credores parceiros, ou seja aqueles que continuarem fornecendo produtos e/ou serviços à empresa.

b) Além do pagamento descrito na alínea anterior, a Recuperanda também propõe amortizações complementares, sob a modalidade de Leilões Reverso, conforme previsto no item 12.1 deste Plano.

c) A Previsão de liquidação dessa sub classe considerando essas premissas é de 9 anos conforme quadro apresentado no item 11.5.

11.4. Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores

Destaque-se que a metodologia de pagamento, conforme previsto no item 11 (onze) deste Plano cumpre os seguintes requisitos:

- Cumprimento das Determinações da LFRE, especialmente, do artigo 50, I e XI;
- Tratamento Igualitário entre Credores da mesma subclasse;
- Viabilidade Financeira do Plano;
- Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus credores, parceiros históricos da empresa, com justiça e bom senso;

f

d

Para fins de pagamento, utilizar-se-á o conceito de geração de caixa, conforme anexo Fluxo de Caixa do presente plano, que em suma, se traduz na capacidade da “CONSTRUMIL”, no decorrer de suas atividades operacionais, conseguir fazer com que as entradas de caixa superem as saídas.

Fica desde já estabelecido que a apuração do Fluxo de Caixa livre destinado aos credores para fins de pagamento em cada semestre após a carência será efetuada utilizando-se os conceitos e critérios estabelecidos no Anexo I deste Plano de Recuperação.

11.5. Créditos quirografários ou com garantia real reconhecidos ou reclassificados posteriormente pelo Administrador Judicial após a edição da primeira lista de credores

Os créditos Quirografários e com Garantia Real, reconhecidos ou reclassificados após a edição da Primeira Lista de Credores da “CONSTRUMIL”, terão o mesmo tratamento dos credores constantes da Primeira Lista, ficando desde já estabelecido que referidos créditos serão classificados na subclasse “Outros”.

11.6. Demonstrativo de pagamento a credores

a) Percentuais destinados - credores quirografários - subclasse outros

ANO	Destinação Fluxo % - Quirografários - Outros					
	Linear	Proporcional	Leilão Reverso	Credor Parceiro	Prev. Deságio Leilão	Atualização %
1	5%	5%	10%	10%	30%	2%
2	5%	5%	10%	10%	30%	2%
3	5%	5%	10%	10%	30%	2%
4	5%	5%	10%	10%	30%	2%
5	5%	5%	10%	10%	30%	2%
6	5%	5%	10%	10%	30%	2%
7	5%	5%	10%	10%	30%	2%
8	5%	5%	10%	10%	30%	2%
9	5%	5%	10%	10%	30%	2%
10	5%	5%	10%	10%	30%	2%

f d

b) Valores destinados para pagamento - quirografários - subclasse outros

ANO	Projeção de Pagamento - Classe Quirografários - Outros						
	Saldo Inicial	Atual. Monetária	Amort. Linear	Amort. Proporcional	Credor Parcelar	Amort. Leilão	Total
1	8.028.023,00	160.560,46	-	-	-	-	8.188.583,46
2	8.188.583,46	163.771,67	46.717,37	46.717,37	93.434,74	133.478,20	8.032.007,45
3	8.032.007,45	160.640,15	69.593,66	69.593,66	139.187,33	198.839,04	7.715.433,91
4	7.715.433,91	154.308,68	28.890,32	28.890,32	57.780,64	82.543,78	7.671.637,53
5	7.671.637,53	153.432,75	139.655,09	139.655,09	279.310,18	399.014,54	6.867.435,39
6	6.867.435,39	137.348,71	203.834,82	203.834,82	407.669,64	582.385,20	5.607.059,63
7	5.607.059,63	112.141,19	339.892,52	339.892,52	679.785,04	971.121,49	3.388.509,25
8	3.388.509,25	67.770,18	304.897,63	304.897,63	609.795,27	871.136,09	1.365.552,81
9	1.365.552,81	27.311,06	327.181,08	327.181,08	654.362,15	84.139,56	-
10	-	-	-	-	-	-	-

c) Percentuais destinados - credores quirografários - subclasse instituições financeiras

ANO	Destinação Fluxo % - Quirografários - Inst. Financeiras			
	Proporcional	Leilão Reverso	Prev. Deságio Leilão	Atualização %
1	35%	20%	30%	2%
2	35%	20%	30%	2%
3	35%	20%	30%	2%
4	35%	20%	30%	2%
5	35%	20%	30%	2%
6	35%	20%	30%	2%
7	35%	20%	30%	2%
8	35%	20%	30%	2%
9	35%	20%	30%	2%
10	35%	20%	30%	2%

d) Valores destinados para pagamento - Quirografários - Subclasse Instituições Financeiras

ANO	Projeção de Pagamento - Classe Quirografários - Inst. Financeiras				
	Saldo Inicial	Atual. Monetária	Amort. Proporcional	Amort. Leilão	Total
1	18.403.962,02	368.079,24	-	-	18.772.041,26
2	18.772.041,26	375.440,83	-	-	19.147.482,08
3	19.147.482,08	382.949,64	487.155,64	397.678,07	18.645.598,01
4	18.645.598,01	372.911,96	202.232,25	165.087,55	18.651.190,17
5	18.651.190,17	373.023,80	977.585,62	798.029,07	17.248.599,28
6	17.248.599,28	344.971,99	1.426.843,73	1.164.770,39	15.001.957,15
7	15.001.957,15	300.039,14	2.379.247,65	1.942.242,98	10.980.505,66
8	10.980.505,66	219.610,11	2.134.283,43	1.742.272,19	7.323.560,16
9	7.323.560,16	146.471,20	2.290.267,53	1.869.606,15	3.310.157,68
10	3.310.157,68	66.203,15	1.858.942,35	1.517.503,96	-

f

d

11.7. Prazos para pagamento

Conforme já citado, todos os prazos constantes neste Plano ocorrem a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial da "CONSTRUMIL", salvo expressa disposição em contrário constante neste Plano.

11.8. Impostos

Os quotistas da "CONSTRUMIL" têm convicção que é preciso envidar todos os esforços para regularização dos tributos federais vencidos. Para isso, se utilizará das prerrogativas constantes do Artigo 68 – Lei 11.101/2005, e solicitará os parcelamentos específicos editados pela Fazenda Pública Federal.

Há ainda que se ressaltar, que a confusão gerada pelo emaranhado das leis tributárias sobre os variados segmentos de atividade empresarial exige um estudo minucioso da situação tributária da empresa. A cada momento são editadas medidas cujo principal objetivo é permitir o aumento da arrecadação.

Assim sendo, o objetivo da "CONSTRUMIL" é o pagamento de todos os seus tributos, mas sem comprometer a operação da empresa. Devido à morosidade e burocracia que enfrentamos no Brasil até a presente data, nada foi estabelecido de concreto no que diz respeito ao parcelamento dos impostos das empresas em recuperação judicial.

Diante deste quadro, a "CONSTRUMIL" efetuará um levantamento de todo o seu passivo fiscal Federal, Estadual e Municipal de maneira a efetuar o expurgo das ilegalidades contidas nos valores que estavam sendo cobrados pelos órgãos competentes.

Desta forma, as premissas do planejamento tributário que está sendo efetuado na "CONSTRUMIL" podem ser resumidas em:

- Parcelamento de acordo com a possibilidade de pagamento da empresa;
- Exercício de Cidadania: Recurso ao Judiciário para proteger seus direitos



ofendidos;

- Expurgo das fórmulas irregulares de cobrança de juros, multas e encargos legais;
- Apuração do valor "justo" de cada dívida, aplicando-se a fórmula constitucional de cálculo;
- Adequação dos pagamentos ao fluxo de caixa do contribuinte;
- Para fins de elaboração desse plano considerou-se um percentual do faturamento destinado a amortização de tributos.

f

1

12. DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS E DA GERAÇÃO DE CAIXA EM CADA SEMESTRE

12.1. Utilização de leilão reverso

Conforme já descrito nos itens 11.2 e 11.3 deste Plano, a administração da empresa pretende efetuar o “Leilão Reverso de Créditos” (possibilidade dos credores resgatarem parte de seus créditos antecipadamente em cada ano).

Desta forma, a “CONSTRUMIL” apresenta o presente Plano contemplando a possibilidade de realização do leilão reverso de créditos.

“Leilão Reverso de Créditos”, na prática, significa destinar recursos da própria empresa para aquisição de créditos com deságio. Vencerão o leilão os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio possível.

Referidos leilões serão efetuado mediante utilização de percentual de 30% (trinta por cento) do fluxo de caixa livre gerado em cada semestre para as classes Quirografários e Garantia Real.

Além disso, se ocorrerem alienação de bens, 50% do valor recebido nessas alienações serão acrescidos aos valores destinados a Leilão Reverso, conforme previsto no item 8.2.6 deste Plano. Os leilões serão feitos sem segregação dos credores de cada classe. Portanto, qualquer credor devidamente habilitado nos autos da Recuperação Judicial da “CONSTRUMIL” poderá participar do Leilão.

Os Leilões Reverso serão feito semestralmente, sendo o que o primeiro ocorrerá 20 meses após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. O período de apuração será o semestre imediatamente anterior.

Os administradores da “CONSTRUMIL” poderão solicitar a realização antecipada de Leilão Reverso, caso constatado saldo de caixa suficiente que possibilite sua realização.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

13. DA GERAÇÃO DE CAIXA EM CADA SEMESTRE

Conforme já mencionado, a distribuição do fluxo de caixa livre gerado semestralmente pela "CONSTRUMIL" será efetuada semestralmente após a carência na seguinte forma:

- a) Pagamentos realizados semestralmente subsequente à carência a credores quirografários subclasse estratégicos, conforme item 11.3.1 e a credores com garantia real subclasse estratégicos conforme item 11.2.1;
- b) 5% (cinco por cento) para pagamento a credores quirografários subclasse outros na modalidade pagamento Linear conforme item 11.3.3;
- c) 5% (cinco por cento) para pagamento a credores quirografários subclasse outros na modalidade pagamento Proporcional conforme item 11.3.3;
- d) 10% (dez por cento) para pagamento a credores quirografários subclasse outros na modalidade credor Parceiro conforme item 11.3.3;
- e) 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento a credores quirografários subclasse Instituições Financeiras na modalidade pagamento proporcional conforme item 11.3.2;
- f) 30% (trinta por cento) para LEILÃO REVERSO (para ambas as classes de garantia real e quirografários).

Conforme já citado, para fins deste Plano de Recuperação Judicial, fica desde já estabelecido que a mensuração do fluxo de caixa livre em cada semestre (para fins de pagamento aos credores) será efetuada utilizando-se os mesmos critérios de cálculo dos utilizados nas planilhas de projeção de fluxo de caixa em anexo. (Anexo I)

Também fica estabelecido que, do saldo residual de caixa não utilizado em um semestre, 70% será adicionado ao Fluxo de Caixa livre gerado no semestre subsequente para fins de distribuição, e o restante será mantido para Capital de Giro.

f d

14. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05, outros meios poderão ser utilizados para prover a recuperação da empresa, sendo que todas as medidas abaixo podem ser tomadas desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

- I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- III - alteração do controle societário;
- VI - aumento de capital social;
- VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento ou máquinas, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- X - constituição de sociedade de credores;
- XI - venda parcial dos bens;
- XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- XIII - usufruto da empresa;
- XIV - administração compartilhada;
- XV - emissão de valores mobiliários;
- XVI - constituição de sociedade de propósito específico.

f

cl

15. ALTERAÇÃO DO PLANO E PERMISSÕES

Entende a "CONSTRUMIL" que, como costumeiramente tem ocorrido em outras Recuperações Judiciais, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Aludidas propostas poderão, no futuro, ser viabilizadas no prazo legal aos credores, e, por certo, terão como premissas a melhor forma de recuperação da empresa, com o menor sacrifício à sociedade, aos seus sócios e aos credores.

Entretanto, com absoluta segurança, os quotistas da "CONSTRUMIL" entendem que a forma proposta no presente Plano é adequada e está em plena consonância com as previstas em lei. Referida proposta é factível, pois realmente preserva os interesses dos credores, eis que possibilita o pagamento de seus créditos preservando a atividade econômica da empresa em Recuperação.

f

A

16. OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO

16.1. Suspensão das ações de cobrança

Após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial deverão ser suspensas todas as execuções judiciais, falências, arrestos ou quaisquer outras medidas judiciais ajuizadas contra a “CONSTRUMIL”, inclusive os seus quotistas, administradores e/ou garantidores, a qualquer título, inclusive por avais e fianças de seus sócios e respectivos cônjuges, referente aos créditos sujeitos ou não à Recuperação Judicial e que tenham sido novados pelo Plano aprovado, salvo se de maneira diversa e expressa tiver sido pactuado pelas referidas pessoas físicas em ação própria.

É vedada ainda, a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto o Plano aprovado estiver sendo regularmente cumprido. Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste Plano estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual solução, resilição ou alteração do Plano aprovado.

Os credores não poderão ajuizar novas ações de execução ou de qualquer outra natureza no intuito de reaver os créditos incluídos na Recuperação Judicial, mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do Plano, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei nº 11.101/2005.

No caso de interposição de ação em razão dos créditos referidos no parágrafo acima, não poderá o patrimônio da empresa e dos seus devedores solidários sofrer qualquer espécie de ônus na tentativa de cumprimento de ato executório.

16.2. Novação da dívida

A aprovação do Plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da lei n 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas não sujeitas a recuperação que foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

f

d

Com a aprovação do Plano a novação se estenderá também aos quotistas, os quais figuram como avalistas, fiadores, coobrigados ou devedores solidários da maioria das obrigações/créditos sujeitos à recuperação.



17. DA SITUAÇÃO DOS CREDORES EM CASO DE FALÊNCIA

“No direito brasileiro, abstraída a hipótese de desistência, não há terceira alternativa: quem requer o benefício da recuperação judicial ou o obtém ou terá sua falência decretada.” (in Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas – Fábio Ulhoa Coelho – 4ª. Edição, pag. 73)

Hipóteses de decretação da falência:

- Deliberação dos credores;
- Não apresentação do Plano de Recuperação pelo devedor no prazo;
- Rejeição do Plano de Recuperação pela Assembleia Geral de Credores;
- Descumprimento do Plano de Recuperação.

Como se pode observar a nova Lei é rigorosa no que diz respeito ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Assim sendo, afastada a hipótese de decretação da falência pela não apresentação do Plano de Recuperação Judicial, a decisão pela concessão da Recuperação Judicial da empresa está nas mãos da Assembleia de Credores.

Caso ocorra a decretação da falência da empresa, teremos a seguinte ordem de liquidação dos créditos.

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

III - créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;

V - créditos com privilégio especial;

V - créditos com privilégio geral;

VI - créditos quirografários;

VII - as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;

VIII - créditos subordinados.

Conforme se observa, a hipótese de falência traria enorme prejuízo à classe de quirografários, pois primeiro são liquidados os saldos extraconcursais, bem como saldos com garantia real, trabalhadores e tributos para o restante ser rateado aos demais credores.

Diante do quadro exposto a **"CONSTRUMIL"** entende que a falência é uma péssima alternativa aos credores do que a proposta constante do presente plano, que demonstra com clareza e consistência que a continuidade das operações, mediante a aprovação do plano de recuperação judicial pela Assembleia Geral de credores, possibilitará a liquidação de todas as dívidas conforme fluxo de pagamento Anexo.

f



18. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da “**CONSTRUMIL**”.

O presente Plano cumpre a finalidade da lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de projeções contábeis e de fluxo de caixa, comprovando a probabilidade de pagamento aos credores.

Saliente-se ainda que o Plano de Recuperação apresentado demonstra a viabilidade financeira e econômica da entidade, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que a “**CONSTRUMIL**” quite o mais rápido possível os créditos trabalhistas e agilize o pagamento às demais classes, utilizando-se dos leilões reversos de crédito nas classes especificadas.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da “**CONSTRUMIL**” é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao país, especialmente aos Estados de Goiás, Acre e Tocantins, somado ao fato de que as medidas financeiras, de comercialização e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de prazos com credores para a efetiva Recuperação Judicial de Empresas, vemos o presente Plano de Recuperação como a cabal solução para a continuidade da entidade.

Cabe esclarecer, que todas as informações que fundamentaram a elaboração do presente Plano de Recuperação, assim como os dados contábeis, projeções e análises, foram fornecidas pela “**CONSTRUMIL**”. Da mesma forma, as afirmações e opiniões aqui expressadas refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos fatos que o levaram

a requerer sua Recuperação Judicial.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando. O risco é inerente a qualquer empreendimento, e a incerteza inerente a qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los totalmente. Por esse motivo procurou-se, de forma transparente, adotar premissas cautelosas, a fim de não comprometer a realização do esforço a ser empregado.

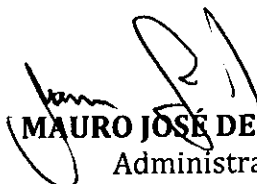
Caso seja necessário, o Plano de Recuperação poderá sofrer futuras alterações, com modificação das propostas aqui declaradas. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05, a “CONSTRUMIL” compromete-se a honrar os subseqüentes pagamentos na forma estabelecida no presente Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo Juízo competente.

Uma vez concedida a Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação obriga a “CONSTRUMIL”, seus credores e sucessores a qualquer título, na forma da Lei 11.101/05.

Goiânia, 26 de abril de 2012.

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA – em recuperação judicial


MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA
Administrador
CPF: 091.191.161-87


FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
Administrador
CPF: 092.749.286-53

Apoio Técnico:



Masters Auditores Independentes S/S

Rua 9 esquina com João de Abreu – Edifício Aton Business Sala 94-A – 9º Andar

Tel.: (62) 3224-6116 – masters@mastersauditores.com.br

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized letter 'J' or similar.

A handwritten mark or signature in black ink, consisting of a vertical line with a small hook at the top.

969
8

Construmil

ANEXO - I

Fluxo de Caixa

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
I - Fluxo de Caixa

Construmil

Descrição	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	TOTAL GERAL
RECEITA BRUTA	119.377.300	131.539.938	139.132.335	147.180.275	155.711.091	164.753.757	174.338.982	179.499.321	190.269.280	201.685.437	1.603.487.716
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDA	(9.535.477)	(9.405.106)	(9.947.962)	(10.523.390)	(11.133.343)	(11.779.894)	(12.465.237)	(12.834.201)	(13.604.254)	(14.420.509)	(114.649.372)
RECEITA LÍQUIDA	110.941.823	122.134.833	129.184.373	136.656.885	144.577.748	152.973.863	161.873.745	166.665.120	176.665.027	187.264.928	1.488.838.345
CUSTOS MATERIAIS APLICADOS	(53.332.239)	(59.365.942)	(62.757.872)	(66.353.318)	(70.164.491)	(73.604.335)	(77.886.569)	(80.191.969)	(85.003.487)	(90.103.696)	(718.763.916)
CUSTOS MÃO DE OBRA E OUTROS CUSTOS INDIRETOS	(39.207.969)	(42.365.850)	(44.768.052)	(47.307.575)	(49.997.615)	(52.392.112)	(54.152.786)	(57.078.234)	(60.411.518)	(63.941.143)	(511.622.854)
CUSTO TOTAL	(92.540.208)	(101.731.791)	(107.525.924)	(113.660.893)	(120.162.106)	(125.996.447)	(132.039.355)	(137.270.202)	(145.415.005)	(154.044.839)	(1.230.386.770)
LUCRO BRUTO	18.301.615	20.403.042	21.658.449	22.995.992	24.415.642	26.977.416	29.834.390	29.394.917	31.250.022	33.220.089	258.451.575
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(9.373.146)	(9.779.694)	(10.204.085)	(10.647.112)	(11.109.603)	(11.592.423)	(12.096.479)	(12.580.338)	(13.083.552)	(13.606.894)	(114.073.326)
DESPESAS BANCÁRIAS	(160.885)	(168.929)	(177.375)	(186.244)	(195.556)	(205.334)	(215.601)	(224.225)	(233.194)	(242.522)	(2.009.865)
TOTAL DESPESAS	(9.534.031)	(9.948.623)	(10.381.460)	(10.833.356)	(11.305.159)	(11.797.758)	(12.312.080)	(12.804.563)	(13.316.746)	(13.849.415)	(116.083.191)
RESULTADO OPERACIONAL	8.767.585	10.454.419	11.276.989	12.162.637	13.110.483	15.179.659	17.522.310	16.590.354	17.933.276	19.370.674	142.368.384
DESPESAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(1.531.523)	(3.009.062)	(371.015)	-	-	-	-	-	-	-	(4.911.600)
DESPESAS FINANCEIRAS- CUSTO GIRO OPERACIONAL	(2.216.836)	(2.149.573)	(2.273.645)	(2.405.161)	(2.313.244)	(2.447.582)	(2.589.980)	(2.666.642)	(2.826.640)	(2.996.239)	(24.885.543)
PAGAMENTOS DE EMPRÉSTIMOS FORA DA RJ- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	(2.158.457)	(1.007.164)	-	-	-	-	-	-	-	-	(3.165.621)
PAGAMENTOS DE FINANCIAMENTOS FORA DA RJ- FINAME	(2.340.567)	(1.375.347)	(916.733)	(93.418)	-	-	-	-	-	-	(4.726.066)
AMORTIZAÇÃO CREDORES ESTRATÉGICOS/RENEGOCIAÇÃO	(1.902.000)	(3.804.000)	(3.804.000)	(3.804.000)	(2.067.462)	(1.271.725)	-	-	-	-	(16.653.187)
PAGAMENTOS DE TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	-	-	(304.712)	(666.857)	(987.403)	(1.591.261)	(2.185.551)	(2.030.735)	(2.398.172)	(3.993.013)	(14.157.705)
PAGAMENTOS DE TRIBUTOS PARCELADOS	(2.216.836)	(2.442.697)	(2.583.687)	(2.733.138)	(2.891.555)	(3.059.477)	(3.237.475)	(3.333.302)	(3.533.301)	(3.745.299)	(29.776.767)
INVESTIMENTOS	-	-	-	(2.049.853)	(2.168.666)	(3.059.477)	(3.237.475)	(3.333.302)	(3.533.301)	(4.681.623)	(22.063.698)
FLUXO DE CAIXA LIVRE GERADO -OPERAÇÃO	(3.598.636)	(3.333.424)	1.023.196	410.209	2.682.153	3.750.136	6.271.829	5.226.372	5.641.862	3.954.500	22.028.198
CAIXA INICIAL	8.025.609	4.267.771	526.682	239.424	158.498	466.515	751.459	1.245.115	1.288.227	1.938.234	8.025.609
FLUXO DE CAIXA LIVRE GERADO -BASE PARA PAGAMENTO A CREDORES	(3.598.636)	(3.333.424)	1.023.196	410.209	2.682.153	3.750.136	6.271.829	5.226.372	5.641.862	3.954.500	22.028.198
TOTAL AMORTIZAÇÃO	(159.202)	(407.665)	(1.310.454)	(491.135)	(2.374.136)	(3.465.192)	(5.778.173)	(5.183.260)	(4.991.856)	(2.921.195)	(27.082.268)
Amortização (Trabalhistas - Acordos)	(159.202)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(159.202)
Trabalhistas (Novas Ações)	-	(127.361)	(127.361)	-	-	-	-	-	-	-	(254.722)
Amortização Credores Quirografários - Outros	-	(186.869)	(278.375)	(115.561)	(558.620)	(815.339)	(1.359.570)	(1.219.591)	(1.308.724)	-	(5.842.650)
Amortização Leilão Reverso (Credores Quirografários Outros)	-	(93.435)	(139.187)	(57.781)	(279.310)	(407.670)	(679.785)	(609.795)	-	(84.140)	(2.351.102)
Amortização Credores Quirografários - Inst. Financeiras	-	-	(487.156)	(202.232)	(977.586)	(1.426.844)	(2.379.248)	(2.134.283)	(2.290.268)	(1.850.942)	(11.756.558)
Amortização Leilão Reverso (Credores Quirografários - Inst. Financeiras)	-	-	(278.375)	(115.561)	(558.620)	(815.339)	(1.359.570)	(1.219.591)	(1.308.724)	(1.062.253)	(6.718.033)
FREE CASH FLOW (CAIXA LIVRE FINAL)	4.267.771	526.682	239.424	158.498	466.515	751.459	1.245.115	1.288.227	1.938.234	2.971.539	2.971.539

4

D

Oh B

941
8

Construmil

ANEXO - II

Demonstração de Resultado

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
II - Demonstração do Resultado

Construmil

Descrição	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	TOTAL GERAL
RECEITA BRUTA	119.377.300	131.539.938	139.132.335	147.180.275	155.711.091	164.753.757	174.338.982	179.499.321	190.269.280	201.685.437	1.603.487.716
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDA	(8.535.477)	(9.405.106)	(9.947.962)	(10.523.390)	(11.133.343)	(11.779.894)	(12.465.237)	(12.834.201)	(13.604.254)	(14.420.509)	(114.649.372)
RECEITA LÍQUIDA	110.841.823	122.134.833	129.184.373	136.656.885	144.577.748	152.973.863	161.873.745	166.665.120	176.665.027	187.264.928	1.488.838.345
CUSTOS MATERIAIS E SERVIÇOS APLICADOS	(53.332.239)	(59.365.942)	(62.757.872)	(66.353.318)	(70.164.491)	(73.604.335)	(77.886.569)	(80.191.969)	(85.003.487)	(90.103.696)	(718.763.916)
CUSTOS MÃO DE OBRA E OUTROS CUSTOS INDIRETOS	(39.207.969)	(42.365.850)	(44.768.052)	(47.307.575)	(49.997.615)	(52.392.112)	(54.152.786)	(57.078.234)	(60.411.518)	(63.941.143)	(511.622.854)
CUSTO DO SERVIÇO VENDIDO TOTAL	(92.540.208)	(101.731.791)	(107.525.924)	(113.660.893)	(120.162.106)	(125.996.447)	(132.039.355)	(137.270.202)	(145.415.005)	(154.044.839)	(1.230.386.770)
LUCRO BRUTO	18.301.615	20.403.042	21.658.449	22.995.992	24.415.642	26.977.416	29.834.390	29.394.917	31.250.022	33.220.089	258.451.575
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(9.373.146)	(9.779.694)	(10.204.085)	(10.647.112)	(11.109.603)	(11.592.423)	(12.096.479)	(12.580.338)	(13.083.552)	(13.606.894)	(114.073.326)
DESPESAS BANCÁRIAS	(160.885)	(168.929)	(177.375)	(186.244)	(195.556)	(205.334)	(215.601)	(224.225)	(233.194)	(242.522)	(2.009.865)
TOTAL DESPESAS	(9.534.031)	(9.948.623)	(10.381.460)	(10.833.356)	(11.305.159)	(11.797.758)	(12.312.080)	(12.804.563)	(13.316.746)	(13.849.415)	(116.083.191)
RESULTADO OPERACIONAL	8.767.585	10.454.419	11.276.988	12.162.637	13.110.483	15.179.659	17.522.310	16.590.354	17.933.276	19.370.674	142.368.384
DEPRECIACÃO	(3.427.861)	(3.427.861)	(3.427.861)	(3.427.861)	(3.427.861)	(3.427.861)	(3.427.861)	(3.427.861)	(3.427.861)	(3.427.861)	(34.278.614)
DESPESAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(1.531.523)	(3.009.062)	(371.015)	-	-	-	-	-	-	-	(4.911.600)
JUROS S/ CAPITAL DE GIRO OPERACIONAL	(2.216.836)	(2.149.573)	(2.273.645)	(2.405.161)	(2.313.244)	(2.447.582)	(2.589.980)	(2.666.642)	(2.826.640)	(2.996.239)	(24.885.543)
ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(752.628)	(987.190)	(991.567)	(975.198)	(870.539)	(482.321)	(412.180)	(287.380)	(173.782)	(66.203)	(5.998.989)
ENCARGOS DE CARREGAMENTO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA	(3.942.614)	(3.227.237)	(2.831.758)	(2.451.655)	(2.249.246)	(2.035.083)	(1.808.459)	(1.575.128)	(1.327.797)	(1.065.626)	(22.514.604)
CARREGAMENTO DE SALDO NEGATIVO FLUXO DE CAIXA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCROS OU PREJUÍZOS (ANTES DOS IMPOSTOS)	(3.103.878)	(2.346.505)	1.381.142	2.902.761	4.249.592	6.786.812	9.283.829	8.633.342	10.177.195	11.814.744	49.779.035
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (ANTES DOS IMPOSTOS)	(3.103.878)	(2.346.505)	1.381.142	2.902.761	4.249.592	6.786.812	9.283.829	8.633.342	10.177.195	11.814.744	49.779.035
IRPJ / CSLL	-	-	(304.712)	(666.857)	(987.403)	(1.591.261)	(2.185.551)	(2.030.735)	(2.398.172)	(3.993.013)	(14.157.705)
IRPJ / CSLL	-	-	(304.712)	(666.857)	(987.403)	(1.591.261)	(2.185.551)	(2.030.735)	(2.398.172)	(3.993.013)	(14.157.705)
LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO (DEPOIS DOS IMPOSTOS)	(3.103.878)	(2.346.505)	1.076.430	2.235.904	3.262.189	5.195.551	7.098.278	6.602.607	7.779.023	7.821.731	35.621.330

g

D

g
g

943
9



ANEXO - III

**Receitas e Impostos s/
Vendas**

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
III - Receitas e Impostos s/ Vendas

Construmil

FATURAMENTO VOLUME	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	TOTAL GERAL
Obra 048 - Paraná	3.227.821	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.227.821
Obra 060 / 113 - Feltó	30.727.251	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.727.251
Obra 102 - Tarauacá	4.360.469	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.360.469
Obra 106 - BR 364	450.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	450.000
Obra 107 - BR 060	24.111.759	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24.111.759
Obra 114 - Reikof	10.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	201.685.437	10.000.000
Novas Obras Previstas	28.500.000	126.539.938	134.132.335	142.180.275	150.711.091	159.753.757	169.338.982	179.499.321	190.269.280	201.685.437	1.482.610.416
Novos Negócios	13.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.000.000
Locações	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	-	-	-	35.000.000
TOTAL	119.377.300	131.539.938	139.132.335	147.180.275	155.711.091	164.753.757	174.338.982	179.499.321	190.269.280	201.685.437	1.603.487.716
IMPOSTOS	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	TOTAL GERAL
IMPOSTOS - Obra 048 - Paraná	230.789	-	-	-	-	-	-	-	-	-	230.789
IMPOSTOS - Obra 060 / 113 - Feltó	2.196.998	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.196.998
IMPOSTOS - Obra 102 - Tarauacá	311.774	-	-	-	-	-	-	-	-	-	311.774
IMPOSTOS - Obra 106 - BR 364	32.175	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32.175
IMPOSTOS - Obra 107 - BR 060	1.723.991	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.723.991
IMPOSTOS - Obra 114 - Reikof	715.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	715.000
IMPOSTOS - Novas Licitações	2.037.750	9.047.606	9.590.462	10.165.890	10.775.843	11.422.394	12.107.737	12.834.201	13.604.254	14.420.509	106.006.645
IMPOSTOS - Novos Negócios	929.500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	929.500
IMPOSTOS - Locações	357.500	357.500	357.500	357.500	357.500	357.500	357.500	-	-	-	2.502.500
TOTAL	8.535.477	9.405.106	9.947.962	10.523.390	11.133.343	11.779.894	12.465.237	12.834.201	13.604.254	14.420.509	114.649.372

J

D

944
h66

915
8



ANEXO - IV

Custos e Despesas

- **Custos Materiais e Serviços**
Aplicados

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
IV - Custos Mat. Serv. Aplicados

Construmil

Descrição	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	TOTAL GERAL
Custos de Produção											
Aluguel de Equipamentos	665.266	733.046	775.357	820.206	867.747	918.140	971.556	1.000.314	1.060.333	1.123.953	8.935.916
Manutenção	10.302.990	11.352.700	12.007.970	12.702.556	13.438.818	14.219.255	15.046.518	15.491.887	16.421.400	17.406.684	138.390.777
Diesel e Lubrificantes	14.661.514	16.155.288	17.087.760	18.076.181	19.123.907	20.234.496	21.411.721	22.045.496	23.368.226	24.770.320	196.934.909
Materiais Betuminosos	10.194.583	11.233.248	11.881.623	12.568.901	13.297.416	14.069.641	14.888.200	15.328.883	16.248.616	17.223.533	136.934.644
Brita / Pedra	5.914.501	6.517.094	6.893.256	7.291.988	7.714.644	8.162.659	8.637.555	8.893.222	9.426.815	9.992.424	79.444.158
Cimento	4.370.940	4.816.269	5.094.261	5.388.932	5.701.284	6.032.376	6.383.335	6.572.278	6.966.615	7.384.611	58.710.901
Areia	630.360	694.583	734.674	777.171	822.217	869.966	920.580	947.828	1.004.698	1.064.980	8.467.057
Aço Construção	984.552	1.084.862	1.147.480	1.213.855	1.284.212	1.358.790	1.437.843	1.480.403	1.569.227	1.663.380	13.224.605
Oleo Termico Vegetal	862.382	950.245	1.005.092	1.063.230	1.124.857	1.190.181	1.259.425	1.296.703	1.374.505	1.456.976	11.583.595
Madeira	154.510	170.252	180.079	190.495	201.537	213.241	225.647	232.326	246.266	261.041	2.075.394
Vigas	110.364	121.609	128.628	136.068	143.955	152.315	161.176	165.947	175.904	186.458	1.482.424
Material de Sinalização	893.694	984.747	1.041.586	1.101.836	1.165.700	1.233.396	1.305.154	1.343.786	1.424.413	1.509.878	12.004.190
Tubos de Concreto	3.586.584	3.951.999	4.180.106	4.421.899	4.678.200	4.949.878	5.237.858	5.392.896	5.716.469	6.059.457	48.175.345
TOTAL	53.332.239	59.365.942	62.757.872	66.353.318	70.164.491	73.604.335	77.886.569	80.191.969	85.003.487	90.103.696	718.763.916

h

D

916
916



ANEXO - IV

Custos e Despesas

- **Custos Mão de Obra e Outros**

Custos Indiretos

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
IV - Custos Mão de Obra e Outros Custos Indiretos

Construmil

Descrição	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	TOTAL GERAL
Despesas Operacionais											
Folha de Pagamento	15.017.752	15.135.060	15.998.164	16.913.054	17.882.837	18.910.807	19.250.455	20.405.483	21.629.812	22.927.600	184.071.024
Encargos Folha/Provisão	10.061.894	10.140.490	10.718.770	11.331.746	11.981.501	12.670.241	12.897.805	13.671.673	14.491.974	15.361.492	123.327.586
Subempreiteiros / Outros Terceirizados	5.311.745	5.852.927	6.190.754	6.548.851	6.928.433	7.330.791	7.757.289	7.986.901	8.466.115	8.974.082	71.347.889
Seguro Garantia Concorrência	163.781	171.970	190.568	205.097	220.351	231.369	242.937	252.655	262.761	273.271	2.214.760
Uniformes e EPI's	306.108	156.707	166.109	176.076	186.641	197.839	209.709	222.292	235.629	249.767	2.106.878
IPVA	232.572	244.201	256.411	269.231	282.693	296.827	311.669	324.135	337.101	350.585	2.905.424
Alimentação	2.492.119	3.671.640	3.876.938	4.094.555	4.325.228	4.319.742	4.578.926	4.853.662	5.144.881	5.453.574	42.811.265
Comunicação / Internet	138.543	202.316	213.735	225.839	238.669	240.270	254.686	269.967	286.165	303.335	2.373.525
Seguros de Automóveis	313.524	329.200	345.660	362.943	381.090	400.145	420.152	436.958	454.437	472.614	3.916.724
Serviços de Engenharia	1.352.004	1.419.604	1.490.584	1.565.114	1.643.369	1.725.538	1.811.815	1.884.287	1.959.659	2.038.045	16.890.019
Energia Elétrica/Água e Esgoto	240.562	340.421	360.246	381.261	403.537	417.149	442.178	468.709	496.831	526.641	4.077.535
Pneus	1.200.000	1.260.000	1.323.000	1.389.150	1.458.608	1.531.538	1.608.115	1.672.439	1.739.337	1.808.910	14.991.097
Aluguéis de imóveis e carros	598.279	871.194	920.465	972.693	1.028.055	1.036.738	1.098.942	1.164.879	1.234.772	1.308.858	10.234.874
Combustíveis e Lubrificantes	153.486	214.562	227.196	240.588	254.783	265.830	281.780	298.687	316.608	335.605	2.589.126
Despesas de Viagens	444.189	669.821	706.411	745.195	786.307	769.885	816.078	865.043	916.946	971.962	7.691.838
Canteiro	621.664	877.588	928.803	983.091	1.040.637	1.077.635	1.142.293	1.210.831	1.283.480	1.360.489	10.526.511
Escritório	113.651	165.897	175.251	185.166	195.676	196.817	208.626	221.143	234.412	248.476	1.945.115
Despesas Diversas	446.096	642.251	678.986	717.925	759.201	772.953	819.330	868.490	920.599	975.835	7.601.664
TOTAL	39.207.969	42.365.850	44.768.052	47.307.575	49.997.615	52.392.112	54.152.786	57.078.234	60.411.518	63.941.143	511.622.854

998

ANEXO - IV

Custos e Despesas

- **Despesas Administrativas**

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
IV - Despesas Administrativas

Construmil

Descrição	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	TOTAL GERAL
Despesas Administrativas											
Folha de Pagamento	3.719.126	3.867.891	4.022.607	4.183.511	4.350.852	4.524.886	4.705.881	4.894.116	5.089.881	5.293.476	44.652.229
Encargos Folha / Provisão	2.491.815	2.591.487	2.695.147	2.802.953	2.915.071	3.031.673	3.152.940	3.279.058	3.410.220	3.546.629	29.916.993
Honorários Adv	817.007	857.858	900.750	945.788	993.077	1.042.731	1.094.868	1.138.663	1.184.209	1.231.577	10.206.529
Aluguel de Imóveis, Máquinas e Veículos	503.198	528.358	554.776	582.515	611.641	642.223	674.334	701.307	729.359	758.534	6.286.245
Alimentação	50.468	52.992	55.641	58.423	61.344	64.412	67.632	70.337	73.151	76.077	630.478
Associações / Conselhos	51.510	54.085	56.790	59.629	62.610	65.741	69.028	71.789	74.661	77.647	643.490
Água / Esgoto	36.705	38.540	40.467	42.490	44.615	46.845	49.188	51.155	53.201	55.329	458.535
Correios / Entregas / Despachos	2.221	2.332	2.449	2.571	2.700	2.835	2.976	3.095	3.219	3.348	27.746
Serviços de Informática	88.788	93.227	97.889	102.783	107.922	113.318	118.984	123.744	128.694	133.841	1.109.191
Manutenção Software	109.200	114.660	120.393	126.413	132.733	139.370	146.338	152.192	158.280	164.611	1.364.190
Limpeza e Conservação	16.539	17.366	18.234	19.146	20.103	21.108	22.164	23.050	23.972	24.931	206.615
Material de Informática	16.968	17.816	18.707	19.643	20.625	21.656	22.739	23.648	24.594	25.578	211.974
Material de Uso e Consumo	12.770	13.409	14.079	14.783	15.522	16.298	17.113	17.998	18.510	19.250	159.532
Segurança / Alarmes	191.713	201.299	211.364	221.932	233.029	244.680	256.914	267.191	277.878	288.993	2.394.993
Materiais Impressos	24.966	26.214	27.525	28.901	30.346	31.863	33.456	34.795	36.187	37.634	311.887
Manutenção de Equipamentos	100.357	105.375	110.644	116.176	121.985	128.084	134.488	139.868	145.462	151.281	1.253.720
Manutenção e Conservação	97.416	102.287	107.401	112.771	118.410	124.330	130.547	135.769	141.199	146.847	1.216.977
Taxas e Contribuições	222.836	233.977	245.676	257.960	270.858	284.401	298.621	310.566	322.989	335.908	2.783.793
Marketing	13.765	14.453	15.176	15.935	16.732	17.568	18.447	19.185	19.952	20.750	171.962
Serviço Terceiros	53.936	56.632	59.464	62.437	65.559	68.837	72.279	75.170	78.177	81.304	673.794
Energia Elétrica	74.562	78.290	82.204	86.315	90.630	95.162	99.920	103.917	108.073	112.396	931.470
Serviços Admissionais	2.603	2.733	2.869	3.013	3.163	3.322	3.488	3.627	3.772	3.923	32.513
Serviços Lavanderia	7.710	8.095	8.500	8.925	9.371	9.840	10.332	10.745	11.175	11.622	96.317
Combustíveis	242.528	254.654	267.387	280.756	294.794	309.534	325.011	338.011	351.531	365.593	3.029.799
Transporte / Condução	20.882	21.926	23.022	24.173	25.382	26.651	27.983	29.103	30.267	31.478	260.866
Despesa Cartorial	11.748	12.335	12.952	13.600	14.280	14.994	15.743	16.373	17.028	17.709	146.763
IPTU	7.884	8.278	8.692	9.127	9.583	10.062	10.565	10.988	11.427	11.885	98.492
Despesas Viagem / Passagens	127.409	133.780	140.469	147.492	154.867	162.610	170.741	177.570	184.673	192.060	1.591.671
Seguro de Vida em Grupo	50.254	52.766	55.405	58.175	61.083	64.138	67.345	70.038	72.840	75.753	627.796
Despesas Diversas	12.322	12.938	13.584	14.264	14.977	15.726	16.512	17.173	17.859	18.574	153.928
Anúncios TV/Rádio/Jornais	2.560	2.688	2.823	2.964	3.112	3.267	3.431	3.568	3.711	3.859	31.983
Comunicação/Internet	191.382	200.951	210.999	221.548	232.626	244.257	256.470	266.729	277.398	288.494	2.390.854
TOTAL	9.373.146	9.779.694	10.204.065	10.647.112	11.109.603	11.592.423	12.096.479	12.580.338	13.083.552	13.606.894	114.073.326

950

931

Construmil

ANEXO - IV

Custos e Despesas

- **Despesas Bancárias**

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
IV - Despesas Bancárias

Construmil

Descrição	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	TOTAL GERAL
Despesas Bancárias											
Tarifas e Serviços	23.347	24.515	25.740	27.027	28.379	29.798	31.288	32.539	33.841	35.194	291.669
Despesas Bancárias	137.537	144.414	151.635	159.217	167.177	175.536	184.313	191.686	199.353	207.327	1.718.196
TOTAL	160.885	168.929	177.375	186.244	195.556	205.334	215.601	224.225	233.194	242.522	2.009.865

8

1

982
886



ANEXO - IV

Custos e Despesas

- **Despesas Tributárias**

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
IV - Desp. Tributárias

Construmil

Descrição	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	TOTAL GERAL
Despesas Fiscais e Tributárias Impostos Parcelados	2.216.836	2.442.697	2.583.687	2.733.138	2.891.555	3.059.477	3.237.475	3.333.302	3.533.301	3.745.299	29.776.767
TOTAIS	2.216.836	2.442.697	2.583.687	2.733.138	2.891.555	3.059.477	3.237.475	3.333.302	3.533.301	3.745.299	29.776.767

4

1

084
186

ANEXO - IV

Custos e Despesas

- **Despesas Recuperação
Judicial**

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
IV - Desp. Recuperação Judicial**

Construmil

Descrição	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	TOTAL GERAL
Despesas Administrativas													
Honorários Adv	487.500	762.500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.250.000
Adm. Judicial	556.523	1.484.062	371.015	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.411.600
Consultoria Empresarial	487.500	762.500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.250.000
TOTAL	1.531.523	3.009.062	371.015	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.911.600

X

D

986
986

ANEXO - IV

Custos e Despesas

- **Depreciação**

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
IV - Depreciação



Descrição	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	TOTAL GERAL
Depreciação											
Máquinas e Equipamentos	1.275.106	1.275.106	1.275.106	1.275.106	1.275.106	1.275.106	1.275.106	1.275.106	1.275.106	1.275.106	12.751.056,00
Construções	34.608	34.608	34.608	34.608	34.608	34.608	34.608	34.608	34.608	34.608	346.081,92
Móveis e Utensílios	28.800	28.800	28.800	28.800	28.800	28.800	28.800	28.800	28.800	28.800	288.000,00
Equipamentos de Informática	100.200	100.200	100.200	100.200	100.200	100.200	100.200	100.200	100.200	100.200	1.002.000,00
Ass. e Equipamentos Veículos	345.173	345.173	345.173	345.173	345.173	345.173	345.173	345.173	345.173	345.173	3.451.730,00
Veículos e Utilitários	1.643.975	1.643.975	1.643.975	1.643.975	1.643.975	1.643.975	1.643.975	1.643.975	1.643.975	1.643.975	16.439.745,60
TOTAL	3.427.861	3.427.861	3.427.861	3.427.861	3.427.861	3.427.861	3.427.861	3.427.861	3.427.861	3.427.861	34.278.613,52

8
 1

988
 88

989
8



ANEXO - V

Demonstrativo de Pagamento a Credores

. Quirografários - Inst.

Financeiras

**V - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO A CREDORES
QUIROGRAFÁRIOS - INST. FINANCEIRAS**



ANO	Base de Dados - Quirografários - Inst. Financeiras			Destinação Fluxo % - Quirografários - Inst. Financeiras			Projeção de Pagamento		
	Caixa Inicial	Fluxo Caixa Livre	Fluxo Destinado	Proporcional	Leilão Reverso	Prev. Deságio Leilão	Atualização %	Saldo Inicial	Atual. Monetária
1		(3.598.635,75)	-	35%	20%	30%	2%	18.403.962,02	368.079,24
2	4.267.771,24	(3.333.423,83)	-	35%	20%	30%	2%	18.772.041,26	375.440,83
3	526.681,95	1.023.195,89	1.391.873,26	35%	20%	30%	2%	19.147.482,08	382.949,64
4	239.424,34	410.209,39	577.806,43	35%	20%	30%	2%	18.645.598,01	372.911,96
5	158.498,27	2.682.152,97	2.793.101,76	35%	20%	30%	2%	18.651.190,17	373.023,80
6	466.514,74	3.750.136,05	4.076.696,37	35%	20%	30%	2%	17.248.599,28	344.971,99
7	751.458,88	6.271.829,21	6.797.850,42	35%	20%	30%	2%	15.001.957,15	300.039,14
8	1.245.115,23	5.226.372,00	6.097.952,66	35%	20%	30%	2%	10.980.505,66	219.610,11
9	1.288.227,47	5.641.862,30	6.543.621,53	35%	20%	30%	2%	7.323.560,16	146.471,20
10	1.938.234,07	3.954.500,01	5.311.263,86	35%	20%	30%	2%	3.310.157,68	66.203,15

066

V - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO A CREDORES
QUIROGRAFÁRIOS - INST. FINANCEIRAS

Construmil

ANO	b - Classe Quirografários - Inst. Financeiras			Projeção de Pagamento - Classe Quirografários - Inst. Financeiras				Total
	Sub-Total	Amort. Proporcional	Sub-Total	Sub-Total	Prev. Saída Caixa Leilão	Prev. Amortização	Leilão Amortização	
1	18.772.041,26	-	18.772.041,26	18.772.041,26	-	-	-	18.772.041,26
2	19.147.482,08	-	19.147.482,08	19.147.482,08	-	-	-	19.147.482,08
3	19.530.431,72	487.155,64	19.043.276,08	19.043.276,08	278.374,65	397.678,07	397.678,07	18.645.598,01
4	19.018.509,97	202.232,25	18.816.277,72	18.816.277,72	115.561,29	165.087,55	165.087,55	18.651.190,17
5	19.024.213,97	977.585,62	18.046.628,35	18.046.628,35	558.620,35	798.029,07	798.029,07	17.248.599,28
6	17.593.571,26	1.426.843,73	16.166.727,54	16.166.727,54	815.339,27	1.164.770,39	1.164.770,39	15.001.957,15
7	15.301.996,29	2.379.247,65	12.922.748,64	12.922.748,64	1.359.570,08	1.942.242,98	1.942.242,98	10.980.505,66
8	11.200.115,78	2.134.283,43	9.065.832,35	9.065.832,35	1.219.590,53	1.742.272,19	1.742.272,19	7.323.560,16
9	7.470.031,36	2.290.267,53	5.179.763,83	5.179.763,83	1.308.724,31	1.869.606,15	1.869.606,15	3.310.157,68
10	3.376.360,83	1.858.942,35	1.517.418,48	1.517.418,48	1.062.252,77	1.517.503,96	1.517.418,48	-

9

2

991

ANEXO - V

Demonstrativo de Pagamento a Credores

- **Quirografários - Outros**

V - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO A CREDORES
QUIROGRAFÁRIOS - OUTROS



ANO	Base de Dados - Quirografários - Outros			Destinação Fluxo % - Quirografários - Outros					
	Caixa Inicial	Fluxo Caixa Livre	Fluxo Destinado	Linear	Proporcional	Leilão Reverso	Credor Parceiro	Prev. Deságio Leilão	Atualização %
1		(3.598.635,75)	-	5%	5%	10%	10%	30%	2%
2	4.267.771,24	(3.333.423,83)	934.347,41	5%	5%	10%	10%	30%	2%
3	526.681,95	1.023.195,89	1.391.873,26	5%	5%	10%	10%	30%	2%
4	239.424,34	410.209,39	577.806,43	5%	5%	10%	10%	30%	2%
5	158.498,27	2.682.152,97	2.793.101,76	5%	5%	10%	10%	30%	2%
6	466.514,74	3.750.136,05	4.076.696,37	5%	5%	10%	10%	30%	2%
7	751.458,88	6.271.829,21	6.797.850,42	5%	5%	10%	10%	30%	2%
8	1.245.115,23	5.226.372,00	6.097.952,66	5%	5%	10%	10%	30%	2%
9	1.288.227,47	5.641.862,30	6.543.621,53	5%	5%	10%	10%	30%	2%
10	1.938.234,07	3.954.500,01	5.311.263,86	5%	5%	10%	10%	30%	2%

8

D

993

V - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO A CREDITORES
QUIROGRAFÁRIOS - OUTROS



ANO	Projeção de Pagamento - Classe Quirografários - Outros						
	Saldo Inicial	Atual. Monetária	Sub-Total	Amort. Linear	Amort. Proporcional	Sub-Total	Credor Parceiro
1	8.028.023,00	160.560,46	8.188.583,46	-	-	8.188.583,46	-
2	8.188.583,46	163.771,67	8.352.355,13	46.717,37	46.717,37	8.258.920,39	93.434,74
3	8.032.007,45	160.640,15	8.192.647,60	69.593,66	69.593,66	8.053.460,27	139.187,33
4	7.715.433,91	154.308,68	7.869.742,59	28.890,32	28.890,32	7.811.961,95	57.780,64
5	7.671.637,53	153.432,75	7.825.070,28	139.655,09	139.655,09	7.545.760,10	279.310,18
6	6.867.435,39	137.348,71	7.004.784,10	203.834,82	203.834,82	6.597.114,46	407.669,64
7	5.607.059,63	112.141,19	5.719.200,82	339.892,52	339.892,52	5.039.415,78	679.785,04
8	3.388.509,25	67.770,18	3.456.279,43	304.897,63	304.897,63	2.846.484,17	609.795,27
9	1.365.552,81	27.311,06	1.392.863,86	327.181,08	327.181,08	738.501,71	654.362,15
10	-	-	-	-	-	-	-

D f

9/9/14

**V - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO A CREDORES
QUIROGRAFÁRIOS - OUTROS**



ANO	Projeção de Pagamento - Classe Quirografários - Outros				
	Sub-Total	Prev. Saída Caixa Leilão	Prev. Amortização	Leilão Amortização	Total
1	8.188.583,46	-	-	-	8.188.583,46
2	8.165.485,65	93.434,74	133.478,20	133.478,20	8.032.007,45
3	7.914.272,95	139.187,33	198.839,04	198.839,04	7.715.433,91
4	7.754.181,30	57.780,64	82.543,78	82.543,78	7.671.637,53
5	7.266.449,93	279.310,18	399.014,54	399.014,54	6.867.435,39
6	6.189.444,82	407.669,64	582.385,20	582.385,20	5.607.059,63
7	4.359.630,74	679.785,04	971.121,49	971.121,49	3.388.509,25
8	2.236.688,90	609.795,27	871.136,09	871.136,09	1.365.552,81
9	84.139,56	84.139,56	120.199,37	84.139,56	-
10	-	-	-	-	-

D f

*566
095*



ANEXO - VI

Credores Acre

ANEXO VI - CREDORES ACRE

CREDOR	CIDADE	ESTADO	RUA	BAIRRO	CEP
A. C. O. MELO	TARAUACA	AC	RUA EPAMINONDAS	JACOME	69900-000
A.A.P. FURTADO	RIO BRANCO	AC	RUA CEARENSE	SEIS DE AGOSTO	69901-500
A.C.D.A IMP E EXP LTDA	RIO BRANCO	AC	RUA DO AVIARIO	AVIARIO	69909-170
A.M.M. ROSSO (ME)	RIO BRANCO	AC	RUA FRANCISCO MANGABEIRA	BOSQUE	69909-740
ACREDIESEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	RIO BRANCO	AC	RODOVIA BR-364	BAIRRO CORRENTE	69900-970
AFA HOTEIS E TURISMO LTDA	RIO BRANCO	AC	RUA FRANCO RIBEIRO	CENTRO	69908-020
ANTONIO CARLOS MARTINS	RIO BRANCO	AC	RUA HUGO CARNEIRO	BOSQUE	69900-550
ANTONIO DA COSTA DANTAS	CRUZEIRO DO SUL	AC	RUA PADRE GUILHERME	CENTRO	69900-000
ANTONIO F. DE SOUZA	FEIJO	AC	AV. EPAMINONDAS MARTINS	CENTRO	69960-000
ARNALDO COMERCIO E REPRESENTACOES	RIO BRANCO	AC	RUA RUI BARBOSA	CENTRO	69900-120
AUGUSTO DONIZETE COELHO	FEIJO	AC	RUA CORONEL BARROSO	CENTRO	69900-000
BENEDITO MARCOS MOURAO DA SILVA	FEIJO	AC	EPAMINONDAS JACOME	CENTRO	69900-000
C. J. DA SILVA - ME	SENA MADUREIRA	AC	AVENIDA BRASIL	BAIRRO TRIANGULO	69940-000
CARLOS ALBERTO BARRETO LIMA	TARAUACA	AC	RUA FRANCISCO PEREIRA	ESPERANCA	69970-000
CASA EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RIO BRANCO	AC	AV.CEARA(GALERIA DO ESTADIO JOSE	CENTRO	69900-460
CLAUDIA SOUSA LEITE	FEIJO	AC	RUA BARAO DO RIO BRANCO	CENTRO	69900-000
CONSTRUTORA TOMAZ LTDA	TARAUACA	AC	AV. AVELINO LEAL	COPACABANA	69970-000
CONTAMIGOS ORGANIZACOES LTDA	FEIJO	AC	AV EPAMINONDAS MARTINS	CENTRO	69960-000
COSTA & PAIVA CONSTRUTORA LTDA	RIO BRANCO	AC	ESTRADA DA SOBRAL	SOBRAL	69903-705
D.D.R.SILVA	RIO BRANCO	AC	RUA VETERANO MANOEL AVELINO	ABRAAO ALAB	69907-140
D.M.D RESTAURANTE LTDA	RIO BRANCO	AC	ROD. BR-364	INDUSTRIAL	69914-220
DEUSIMAR JOSE FERREIRA DE SOUSA	FEIJO	AC	AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO	BAIRRO SEGUNDO DISTRITO	69960-000
E. NERI ALBUQUERQUE	TARAUACA	AC	RUA DR SANSAO GOMES	CENTRO	69970-000
E. VALDIVINO NOGUEIRA	RIO BRANCO	AC	RUA FRANCISCO SALES	SANTA QUITERIA	69918-340
ECONSTRAM - EMPRESA CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA	FEIJO	AC	AV. MARECHAL DEODORO	CENTRO	69945-000
EDILSON MARIANO DA SILVA	FEIJO	AC	RUA CORONEL BARROSO	CENTRO	69960-000
EDIVAN BATISTA DA SILVA	FEIJO	AC	RUA ALTINO RODRIGUES DA COSTA	BELA VISTA	69960-000
EDSON COSTA RIBEIRO	CRUZEIRO DO SUL	AC	RUA SANTA CATARINA	FLORESTA	69980-000
EIRALDO GOMES DE PAIVA	FEIJO	AC	RUA PASTOR LINO JOSE BENICIO	GENI NUNES	69960-000
EWELLYN S. SA (ME)	SENA MADUREIRA	AC	RUA BENJAMIM CONSTANT	CENTRO	69940-000
F SILVA DE SOUZA	FEIJO	AC	RUA BEIRA RIO	CENTRO	69960-000
F. C. TOMAZ	TARAUACA	AC	RUA DONA CONSTANCIA DE MENEZES		69970-000
F. CANDIDO DE OLIVEIRA	TARAUACA	AC	RUA EPAMINONDAS JACOME	CENTRO	69970-970
F. J. PEREIRA SILVA	RIO BRANCO	AC	RODOVIA AC 01	TRIANGULO NOVO	69901-108
F.P. BARBOSA	RIO BRANCO	AC	RUA NOVA ANDIRA	CIDADE NOVA	69915-510
FIGUEIREDO & SILVA LTDA	TARAUACA	AC	RUA JOAO PESSOA	CENTRO	69970-000
G. A. FISCHER	RIO BRANCO	AC	RUA EDUARDO ASSMAR	SEIS DE AGOSTO	69900-000
G. SEGOBIA DA SILVA	FEIJO	AC	AVENIDA MARECHAL DEODORO	CENTRO	69960-000
GLAUBER OLIVEIRA TAUMATURGO	RIO BRANCO	AC	RUA SALDANHA	SETOR UNIVERSITARIO	69917-684
GLEDSON DA SILVA LIMA	FEIJO	AC	FRANCISCO ALBERTO BERRETO CAVALCANTE	ESPERANCA	69960-000
HOTEL E RESTAURANTE ACAI LTDA - ME	FEIJO	AC	AV. MARECHAL DEODORO	ELETROACRE	69960-000
ISAIAS DE FREITAS LEITAO	FEIJO	AC	TRA CORONEL JULIO SANTOS	BELA VISTA	68960-970
ISRAEL DE S. PINHEIRO	FEIJO	AC	RUA FRANCISCO PEREIRA	CENTRO	69960-000

D *f*

9971

ANEXO VI - CREDORES ACRE

CREADOR	CIDADE	ESTADO	RUA	BAIRRO	CEP
J. ARAUJO FROTA "ME"	TARAUACA	AC	RUA CEL. JUVENCIO DE MENEZES	CENTRO	69970-000
J. CHIKOWSHI	RIO BRANCO	AC	RUA ISAURA PARENTE	BOSQUE	69908-210
J.C.A CONST REPR	FEIJO	AC	RUA CONTORNO BEIRA RIO	CENTRO	69960-000
J.C.B. CHAGAS	FEIJO	AC	TRAV.FLORIANO PEIXOTO	CENTRO	69960-000
JOAO FRANCISCO DA SILVA DOURADO	FEIJO	AC	RUA 07 DE SETEMBRO	CIDADE NOVA	69960-000
JOAO VIANA DA MATOS	CRUZEIRO DO SUL	AC	RAMAL DO JAMES	ZONA RURAL	69980-000
JOSE ANDINES LIMA ARAUJO	FEIJO	AC	RUA 06 DE AGOSTO	2º DISTRITO	69900-000
JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA	FEIJO	AC	RUA OSMAR SANTOS	ESPERANCA	69960-000
JOSE CLAUDOMIR DE SOUZA ARAUJO	TARAUACA	AC	RUA RAIMUNDO DE SOUZA MOREIRA	CENTRO	69970-000
JOSE CLEOMAR BRAGA LEITE	FEIJO	AC	RUA GETULIO VARGAS	CENTRO	69900-000
JOSE ELIVANDO DA SILVA NASCIMENTO	TARAUACA	AC	RUA RAIMUNDO DE SOUZA MOREIRA	CENTRO	69970-970
JOSE MARIA DE LIMA MOREIRA	FEIJO	AC	TRAVESSA NESTOR FERREIRA BRAGA	ESPERANCA	69960-000
L. C. COMERCIO TERRAP. CONST. E TRANSP. LTDA	CRUZEIRO DO SUL	AC	RUA BOULEVARD THAUMATURGO	CENTRO	69980-000
LIMA & PINHEIRO CONSTRUTORA LTDA	MANCIO LIMA	AC	RUA FRANCISCA FERREIRA	CENTRO	69990-000
LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA	RIO BRANCO	AC	TRAVESSA PITUI	CONQUISTA	69918-794
M. C. LONGUI LTDA	TARAUACA	AC	RUA FLORIANO PEIXOTO	CENTRO	69970-000
M. S. LONGUI (ME)	TARAUACA	AC	RUA CEL. JUVENCIO DE MENEZES	CENTRO	69970-000
M.L. MACHADO TEIXEIRA	RIO BRANCO	AC	RUA PALMEIRAL	BAIRRO CIDADE NOVA	69909-010
MANAVE NAVEGACAO LTDA	CRUZEIRO DO SUL	AC	AV. DESEMBARGADOR TAVORA	CENTRO	69980-000
MANOEL GOMES DO NASCIMENTO	CRUZEIRO DO SUL	AC	EST. DO DERACRE	CENTRO	69980-970
MARCILIO BARROS PEQUENO	CRUZEIRO DO SUL	AC	RUA CANAMARIS	MANUEL TORRES	69980-000
MARCOS ARAUJO MOREIRA	RIO BRANCO	AC	RUA DAS OLIVEIRAS	JARDIM TROPICAL	69901-224
MARIA DO SOCORRO SOURADO PLACIDO	TARAUACA	AC	AV. ANTONIO FROTA	CENTRO	69970-970
MARIA OCIREMA ALVES LOPES	RIO BRANCO	AC	TRAVESSA PITUI	BAIRRO CONQUISTA	69900-000
MAXDELLES RODRIGUES CAVALCANTE	FEIJO	AC	AV. MARECHAL TEODORO	CENTRO	69960-970
N & M LTDA - ME	TARAUACA	AC	RUA MANOEL LOURENCO	SENADOR POMPEU	69970-000
N. S. MAIA	TARAUACA	AC	RUA QUINTINO BOCAIUVA	CENTRO	69970-000
OLIVEIRA E ANDRADE IND. E COMERCIO IMP. E EXP. LTDA	SENADOR GUIOMARD	AC	BR-364 KM 05	SAIDA P/PORTO VELHO	69925-000
P S DE SOUZA LIMA	FEIJO	AC	AV.CASTELO BRANCO	2º DISTRITO	69960-000
P.DE SOUZA LIMA	MANCIO LIMA	AC	RUA MIMOSA SA	CENTRO	69990-000
PEMAZA ACRE LTDA.	RIO BRANCO	AC	ROD. AC-1	TRIANGULO	69901-180
R. GUIMARAES (ME)	TARAUACA	AC	RUA DONA CONSTANCIA DE MENEZES	CENTRO	69970-000
R. N DA SILVA ARAUJO	TARAUACA	AC	RAU GUIOMARD	TARAUACA	69970-000
RAIMUNDO DE JESUS TEIXEIRA	TARAUACA	AC	AV. TANCREDO NEVES	CENTRO	69970-970
REBOUCAS E MARQUES LTDA	FEIJO	AC	RUA BARAO DO RIO BRANCO	CENTRO	69960-000
RODRIGO DAMASCENO CATAO	TARAUACA	AC	TANCREDO NEVES	CENTRO	69970-000
ROLPEQ - ROLAMENTOS, PECAS E EQUIPAMENTO LTDA	RIO BRANCO	AC	ROD. AC 40	TRIANGULO	69901-180
ROSILENE OLIVEIRA DA SILVA	FEIJO	AC	AV. MARECHAL TEODORO	CENTRO	69960-970
ROTINA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	RIO BRANCO	AC	RUA RIO DE JANEIRO	CENTRO	69906-380
S S NUNES -ME	SENA MADUREIRA	AC	AV. AVELINO CHAVES	CONJ BELA VISTA	69940-000
SANDRA MARIA ALVES DA SILVA	FEIJO	AC	AV. PRESIDENTE KENEDY	CENTRO	69900-000
SEBASTIAO PEREIRA ALMEIDA	TARAUACA	AC	AV. ANTONIO FROTA	COPACABANA	69970-000
SEBASTIAO SILVA SOUSA	FEIJO	AC	RUA BARAO DE RIO BRANCO	CENTRO	69900-000

[Handwritten signature]

998
866

ANEXO VI - CREDORES ACRE

CREDOR	CIDADE	ESTADO	RUA	BAIRRO	CEP
SOUZA & SILVA COMERCIO NAVEGACAO	FEIJO	AC	AV. MARECHAL DEODORO	CENTRO	69960-000
SOUZA E CARVALHO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	RIO BRANCO	AC	RODOVIA CHICO MENDES	BAIRRO TRIANGULO	69901-180
TAPIRI IND E COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA	RIO BRANCO	AC	BR 364	CENTRO	69900-000
TOMAZ NAVEGACOES LTDA	TARAUACA	AC	RUA EPAMINONDAS JACOME	CENTRO	69970-000
TRANSACRE TRANSPORTE E COMERCIO LTDA.	RIO BRANCO	AC	RUA NELSON MESQUITA	BAIRRO SANTA QUITERIA	69908-970
TRANSTERRA COOP DOS PROP DE VEIC. E MAQ PESADAS DO EST ACRE	RIO BRANCO	AC	VIA VERDE	AMAPA	69902-260
W. F. DO VALLE FILHO	FEIJO	AC	AV.MARECHAL TEODORO	CENTRO	69960-000
W.L. SOSTER	RIO BRANCO	AC	RODOVIA BR 364	BAIRRO BELO JARDIM	69918-340
ZELANDIA SAMAPIO DA SILVA	FEIJO	AC	TRAVESSA NESTOR FERREIRA BRAGA	ESPERANCA	69960-000

~~_____~~

f

699

1000

**CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM
LTDA.**

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Abril/2012

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMOVEIS

1001
6

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ/MF. Nº 00.635.771/0001-55
NIRE. 522.0094625-3

Os signatários:

- Lúcio Antonio Pereira de Oliveira, CPF 791.704.981-72 RG 3230633 DGCPGO, Contador CRC GO 013331, residente e domiciliado a Rua Padre Luis dos Anjos, 120, Bairro Jundiá – Anápolis – GO;
- Bruno Estefane Ramos de Moraes, CPF 613.506.801-68 RG 2813011 SSPGO, CREA 7452/D-GO residente e domiciliado a Rua Samuel Morsi, S/N, Qd 169, Apto 301 Edifício Sky Life, Setor Serrinha – Goiânia – GO.
- Jadison Ricardo Aguiar, CPF 270.868.238-56 RG 30523622-2 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua: Jm13 Qd22 Lt13, Jardim das Oliverias – Senador Canedo – GO.

Foram nomeados como avaliadores pela administração da empresa, **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, Lote 59, Nº 450, Conjunto Caiçara – CEP: 74.775-013, com início das atividades em 15 de outubro de 1981 e inscrita no CNPJ (MF) sob o número 00.635.771/0001-55 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 522.0094625-3 por despacho em 11/09/1991, neste ato representada pelo seu sócio-diretor, Sr **MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 008.462 SSPDF, CPF/MF Nº 091.191.161-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Alameda das Sibipirunas Qd. QR-17 A Lt.01 – Residencial Aldeia do Vale, CEP: 74.680-510.

J. Jadison Aguiar

Para proceder a Avaliação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis:

1 – Finalidade

A finalidade do presente Laudo é a Avaliação dos Bens patrimoniais, moveis e imóveis, da **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei 11.101 de Recuperações Judiciais.

2 – Data Base da Avaliação

20/04/2012

3 – Abrangência da Avaliação

Foram avaliados os bens da empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, tendo sido manuseados, além dos controles individuais existentes dos bens do ativo imobilizado, a correspondente documentação suporte, tais como contratos, notas fiscais de compra, etc.

4 – Critério de Avaliação e Exames Efetuados

Os ativos da **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA** foram avaliados a critérios de mercado, na extensão e oportunidade julgados necessários às circunstâncias, de acordo com as práticas usualmente aceitas a saber:

- custo do bem novo (-) depreciação
- valor de mercado dos bens na mesma condição de uso
- na ausência de valores de mercado ou de valor de bem novo o valor de avaliação foi o de custo (-) depreciação.

5 – Resultado da Avaliação Contábil

J

Jod. Sen

①

1003
D


Realizamos nossos exames conforme práticas usualmente aplicáveis, incluindo verificações dos registros contábeis e documentos, bem como revisando os controles pertinentes, concluindo que o valor dos Ativos da empresa **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA** atingem o montante de R\$ 70.874.512,00 (setenta milhões quinhentos e setenta e quatro mil quinhentos e doze reais) composto da seguinte forma:

ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS PARA VEICULOS	5.191.479,00
ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS PARA MAQUINAS	1.117.800,00
AERONAVES	416.393,82
BALSAS/BARCOS	1.000,00
ELETROELETRONICOS	134.203,94
EQUIPAMENTO DE TOPOGRAFIA	36.232,20
EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO DE SOLO	74.488,81
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	1.535,85
EQUIPAMENTOS EM GERAL	1.023.780,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	246.602,49
EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES	87.991,06
FERRAMENTAS EM GERAL	224.865,13
MAQUINAS	34.326.450,00
MOVEIS E UTENSILIOS	160.450,68
PROCESSAMENTO DE DADOS	59.364,68
SERVIDORES	24.128,15
TERRENOS	7.505.200,00
VEICULOS	20.242.546,20
TOTAL GERAL	70.874.512,00

A descrição analítica dos valores de cada bem reavaliado é apresentada no anexo 1 e as avaliações dos bens imóveis integram o presente deste LAUDO DE AVALIAÇÃO.

Por ser verdade, firmamos o presente LAUDO em 4 vias de igual teor e forma.

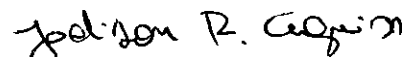
Goiânia, 20 de Abril de 2012



Lucio Antonio P Oliveira
Contador CRC GO 013331
Avaliador




Bruno Estefane R. Morais
Engenheiro CREA 7452/D-GO
Avaliador



Jadison R. Aguiar
Enc. Patrimônio
Avaliador

1004
9

CODIGO	PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VLR. AVALIADO
01.01.00001	002103	CA - 46 - Pajero Full	13/02/04	R\$ 58.258,80
01.01.00002	000850	CA - 20 - F 1000	10/09/98	R\$ 34.480,80
01.01.00003	002166	CA - 63 - Land Rover	18/04/06	R\$ 96.186,60
01.01.00004	000336	CA - 62 - Jeep Overland	21/10/05	R\$ 10.800,00
01.01.00005	000848	CA - 28 - Gol Ouro	11/04/01	R\$ 13.473,90
01.01.00006	000688	CA - 25 - Hillux	01/01/08	R\$ 36.349,20
01.01.00007	000557	CA - 30 - L 200 L	30/07/01	R\$ 29.756,70
01.01.00008	001159	CA - 40 - L 200 L	12/06/03	R\$ 31.390,20
01.01.00009	001665	CA - 32 - Mer. Benz Mod 710	09/04/02	R\$ 51.358,50
01.01.00010	001390	CA - 34 - L 200 GL	17/04/02	R\$ 30.862,80
01.01.00011	001273	CA - 33 - L 200 GL	17/04/02	R\$ 30.862,80
01.01.00012	000492	CA - 39 - L 200 L	12/06/03	R\$ 31.390,20
01.01.00013	001143	CA - 38 - L 200 L	12/06/03	R\$ 31.390,20
01.01.00014	002165	CA - 47 - Pajero Full	13/02/04	R\$ 58.258,80
01.01.00015	000830	CA - 54 - Gol Power	20/07/05	R\$ 16.666,20
01.01.00017	000629	CA - 48 - L200 GL	24/03/05	R\$ 35.296,20
01.01.00018	000509	CA - 51 - L 200 GL	24/03/05	R\$ 35.296,20
01.01.00019	001387	CA - 49 - L 200 GL	24/03/05	R\$ 35.296,20
01.01.00020	001047	CA - 50 - L 200 GL	24/03/05	R\$ 35.296,20
01.01.00021	001213	CA - 52 - L 200 GL	24/03/05	R\$ 35.296,20
01.01.00023	000323	CA - 55 - Uno Miller	02/01/06	R\$ 14.085,00
01.01.00024	000821	CA - 57 - Uno Miller	08/08/05	R\$ 14.085,00
01.01.00025	000324	CA - 58 - Uno Miller	08/08/05	R\$ 14.085,00
01.01.00026	000326	CA - 56 - Uno Miller	08/08/05	R\$ 14.085,00
01.01.00027	001903	CA - 59 - Uno Miller	15/09/05	R\$ 14.085,00
01.01.00029	000697	CA - 60 - Gol	11/11/05	R\$ 14.175,00
01.01.00030	000823	CA - 02 - F 1000	07/02/90	R\$ 25.704,90
01.01.00031	001069	CA - 07 - Bandeirante	27/01/95	R\$ 36.452,70
01.01.00032	000415	CA - 04 - D 20 Chevrolet	07/02/94	R\$ 32.366,70
01.01.00033	001311	CA - 65 - L 200 GL	15/06/07	R\$ 39.631,50
01.01.00034	001722	CA - 64 - L 200 GL	15/06/07	R\$ 39.631,50
01.01.00035	000670	CA - 66 - L 200 GL	10/07/07	R\$ 39.631,50
01.01.00036	001341	CA - 67 - L 200 GL	10/07/07	R\$ 39.631,50
01.01.00037	000484	CA - 68 - L 200 GL	10/07/07	R\$ 39.631,50
01.01.00038	000699	CA - 69 - Palio	02/08/07	R\$ 21.082,50
01.01.00039	000849	CA - 70 - Palio	03/09/07	R\$ 21.082,50
01.01.00040	002191	CA - 73 - L 200 GL	30/04/09	R\$ 47.709,00
01.01.00041	002799	CA - 74 - L 200 GL	30/04/09	R\$ 47.709,00
01.01.00042	003579	CA - 72 - Pajero Full	29/04/09	R\$ 127.080,00
01.01.00043	003430	CA - 61 - Jeep Ford	01/10/05	R\$ 7.200,00
01.01.00044	003634	CA - 78 - Uno Miller	01/02/10	R\$ 20.034,00
01.01.00045	003641	CA - 75 - Uno Miller	01/02/10	R\$ 20.034,00
01.01.00046	003609	CA - 76 - Uno Miller	01/02/10	R\$ 20.034,00
01.01.00047	003629	CA - 79 - Uno Miller	01/02/10	R\$ 20.034,00
01.01.00048	003732	CA - 77 - Uno Miller	01/02/10	R\$ 20.034,00
01.01.00049	003431	CA - 81 - Pajero Full HPE 3.2	13/05/10	R\$ 127.080,00
01.01.00050	003432	CA - 80 - Pajero Full HPE 3.2	13/05/10	R\$ 127.080,00
01.01.00051	004789	CA - 82 - Pajero HPE 3.2 D 5P 4X4 AT	20/07/11	R\$ 148.240,80
01.02.00001	000493	MA - 04 - Motocicleta Nxr 125	23/06/05	R\$ 3.575,70
01.02.00003	001366	MA - 02 - Motocicleta Nxr 125	27/07/03	R\$ 3.193,20
01.02.00004	003810	MA - 05 - Motocicleta CG 125FAN	10/08/10	R\$ 3.943,80
01.03.00001	000994	CB - 10 - Caminhão Basculante Modelo LK - 2635	20/04/98	R\$ 112.635,00
01.03.00002	001083	CB - 03 - Caminhão Basculante Modelo LK - 2635	30/01/98	R\$ 112.635,00
01.03.00003	001254	CB - 02 - Caminhão Basculante Modelo LK - 2635	30/01/98	R\$ 112.635,00
01.03.00004	001305	CB - 05 - Caminhão Basculante Modelo LK - 2635	30/01/98	R\$ 112.635,00
01.03.00005	001096	CB - 04 - Caminhão Basculante Modelo LK - 2635	30/01/98	R\$ 112.635,00
01.03.00006	001720	CB - 11 - Caminhão Basculante Modelo LK - 2635	27/07/98	R\$ 112.635,00
01.03.00007	001667	CB - 77 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	08/06/07	R\$ 117.670,50
01.03.00008	000344	CB - 07 - Caminhão Basculante Modelo LK - 2635	20/04/98	R\$ 118.890,00
01.03.00009	001251	CB - 06 - Caminhão Basculante Modelo LK - 2635	22/04/98	R\$ 118.890,00
01.03.00010	001255	CB - 08 - Caminhão Basculante Modelo LK - 2635	22/04/98	R\$ 118.890,00
01.03.00011	000407	CB - 13 - Caminhão Basculante Modelo LK - 2635	27/04/98	R\$ 118.890,00
01.03.00012	000550	CB - 12 - Caminhão Basculante Modelo LK - 2635	27/04/98	R\$ 118.890,00
01.03.00013	001276	CB - 09 - Caminhão Basculante Modelo LK - 2635	20/04/98	R\$ 118.890,00
01.03.00017	000941	CB - 76 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	08/06/07	R\$ 117.670,50
01.03.00020	000775	CB - 33 - Caminhão Basculante Modelo LK - 2428	31/05/02	R\$ 108.867,60
01.03.00021	000784	CB - 34 - Caminhão Basculante Modelo LK - 2428	31/05/02	R\$ 108.867,60
01.03.00022	001006	CB - 32 - Caminhão Basculante Modelo LK - 2428	31/05/02	R\$ 108.867,60
01.03.00023	001264	CB - 36 - Caminhão Basculante Modelo LK - 2428	31/05/02	R\$ 108.867,60
01.03.00024	001216	CB - 35 - Caminhão Basculante Modelo LK - 2428	31/05/02	R\$ 108.867,60
01.03.00035	000875	CB - 51 - Caminhão Basculante Modelo LK - 2428	09/02/05	R\$ 131.085,00
01.03.00037	001279	CB - 42 - Caminhão Basculante Modelo LK - 2428	09/02/05	R\$ 131.085,00
01.03.00039	001463	CB - 54 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	30/06/05	R\$ 131.085,00
01.03.00040	001476	CB - 55 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	30/06/05	R\$ 131.085,00

J  J. de S.

1005
6

01.03.00041	000998	CB - 56 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	30/06/05	R\$ 131.085,00
01.03.00042	001461	CB - 52 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	30/06/05	R\$ 131.085,00
01.03.00043	001474	CB - 53 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	30/06/05	R\$ 131.085,00
01.03.00044	001654	CB - 62 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	12/05/06	R\$ 111.984,30
01.03.00045	001649	CB - 59 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	12/05/06	R\$ 111.984,30
01.03.00046	001657	CB - 60 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	12/05/06	R\$ 111.984,30
01.03.00047	001640	CB - 61 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	12/05/06	R\$ 111.984,30
01.03.00048	001642	CB - 63 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	12/05/06	R\$ 111.984,30
01.03.00049	001661	CB - 64 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	12/05/06	R\$ 111.984,30
01.03.00050	001628	CB - 65 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	12/05/06	R\$ 111.984,30
01.03.00051	001632	CB - 57 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	12/05/06	R\$ 111.984,30
01.03.00052	003913	CB - 66 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	12/05/06	R\$ 111.984,30
01.03.00053	001651	CB - 58 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	12/05/06	R\$ 111.984,30
01.03.00054	000952	CB - 80 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	08/06/07	R\$ 117.670,50
01.03.00055	001013	CB - 79 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	08/06/07	R\$ 117.670,50
01.03.00056	000946	CB - 78 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	08/06/07	R\$ 117.670,50
01.03.00057	001653	CB - 81 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	08/06/07	R\$ 117.670,50
01.03.00058	000943	CB - 86 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	08/06/07	R\$ 117.670,50
01.03.00059	001016	CB - 85 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	08/06/07	R\$ 117.670,50
01.03.00060	000949	CB - 83 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	08/06/07	R\$ 117.670,50
01.03.00061	001022	CB - 82 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	08/06/07	R\$ 117.670,50
01.03.00062	000939	CB - 84 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	08/06/07	R\$ 117.670,50
01.03.00063	001644	CB - 70 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	08/06/07	R\$ 117.670,50
01.03.00064	001630	CB - 75 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	08/06/07	R\$ 117.670,50
01.03.00065	001000	CB - 74 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	08/06/07	R\$ 117.670,50
01.03.00066	001646	CB - 71 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	08/06/07	R\$ 117.670,50
01.03.00067	001635	CB - 73 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	08/06/07	R\$ 117.670,50
01.03.00068	001659	CB - 72 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	08/06/07	R\$ 117.670,50
01.03.00069	001631	CB - 67 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	08/06/07	R\$ 117.670,50
01.03.00070	001637	CB - 68 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	08/06/07	R\$ 117.670,50
01.03.00071	000947	CB - 69 - Caminhão Basculante Modelo L - 1620	08/06/07	R\$ 117.670,50
01.03.00073	002579	CB - 88 - Caminhão Basculante Modelo - 2423 K	18/04/08	R\$ 132.480,00
01.03.00074	002577	CB - 89 - Caminhão Basculante Modelo - 2423 K	18/04/08	R\$ 132.480,00
01.03.00075	002575	CB - 90 - Caminhão Basculante Modelo - 2423 K	18/04/08	R\$ 132.480,00
01.03.00076	002786	CB - 99 - Caminhão Basculante Modelo - 2423 K	09/04/09	R\$ 138.658,50
01.03.00077	002790	CB - 98 - Caminhão Basculante Modelo - 2423 K	09/04/09	R\$ 138.658,50
01.03.00078	002792	CB - 97 - Caminhão Basculante Modelo - 2423 K	09/04/09	R\$ 138.658,50
01.03.00079	002182	CB - 95 - Caminhão Basculante Modelo - 2423 K	09/04/09	R\$ 138.658,50
01.03.00080	002454	CB - 94 - Caminhão Basculante Modelo - 2423 K	09/04/09	R\$ 138.658,50
01.03.00081	002549	CB - 92 - Caminhão Basculante Modelo - 2423 K	09/04/09	R\$ 138.658,50
01.03.00082	002880	CB - 100 - Caminhão Basculante Modelo MB - 1316	01/01/08	R\$ 38.749,50
01.03.00083	002828	CB - 93 - Caminhão Basculante Modelo - 2423 K	09/04/09	R\$ 138.658,50
01.03.00084	002848	CB - 96 - Caminhão Basculante Modelo - 2423 K	09/04/09	R\$ 138.658,50
01.03.00085	001064	CB - 91 - Caminhão Basculante Modelo LK - 2635	30/01/98	R\$ 114.255,00
01.03.00086	003206	CB - 101 - Caminhão Basculante Modelo - 2726 K	25/08/09	R\$ 149.850,00
01.03.00087	003208	CB - 103 - Caminhão Basculante Modelo - 2726 K	25/08/09	R\$ 149.850,00
01.03.00088	003211	CB - 102 - Caminhão Basculante Modelo - 2726 K	25/08/09	R\$ 149.850,00
01.03.00089	003221	CB - 104 - Caminhão Basculante Modelo - 2726 K	25/08/09	R\$ 149.850,00
01.03.00090	003224	CB - 105 - Caminhão Basculante Modelo - 2726 K	25/08/09	R\$ 149.850,00
01.03.00091	10300091	CB - 106 - Caminhão Basculante Modelo - 2726 K - LC	08/06/10	R\$ 166.500,00
01.03.00092	10300092	CB - 107 - Caminhão Basculante Modelo - 2726 K - LC	08/06/10	R\$ 166.500,00
01.03.00093	10300093	CB - 108 - Caminhão Basculante Modelo - 2726 K - LC	08/06/10	R\$ 166.500,00
01.03.00094	10300094	CB - 109 - Caminhão Basculante Modelo - 2726 K - LC	08/06/10	R\$ 166.500,00
01.03.00095	10300095	CB - 110 - Caminhão Basculante Modelo - 2726 K - LC	08/06/10	R\$ 166.500,00
01.04.00001	001236	ON - 03 - Onibus M Benz OF - 1315	06/02/98	R\$ 20.700,00
01.04.00002	000744	ON - 02 - Onibus M Benz OF - 1315	12/01/98	R\$ 20.700,00
01.04.00003	001535	ON - 04 - Onibus M Benz OF - 1315	27/10/99	R\$ 20.700,00
01.04.00004	000542	ON - 05 - Onibus M Benz OF - 1115	21/08/01	R\$ 19.800,00
01.04.00005	001555	ON - 06 - Onibus Scania K 112 - 33	17/10/03	R\$ 28.800,00
01.04.00006	000698	ON - 07 - Onibus Scania S 113 - SL	11/09/03	R\$ 33.300,00
01.04.00007	002179	ON - 08 - Onibus Scania F 113 - HL	04/05/05	R\$ 22.500,00
01.04.00008	000772	ON - 09 - Onibus Ford B 1618	28/06/07	R\$ 22.500,00
01.05.00001	001282	CM - 03 - Cavallo Mecanico Modelo LK - 2635	18/05/98	R\$ 111.829,50
01.05.00002	002127	CM - 26 - Cavallo Mecanico Modelo Axor 2540S	08/06/07	R\$ 177.435,00
01.05.00003	001019	CM - 06 - Cavallo Mecanico Modelo LS - 2638	31/03/99	R\$ 123.571,80
01.05.00004	001388	CM - 08 - Cavallo Mecanico Modelo LS - 2638	20/02/01	R\$ 132.768,00
01.05.00005	001519	CM - 09 - Cavallo Mecanico Modelo LS - 1938	31/05/01	R\$ 125.604,00
01.05.00006	000855	CM - 19 - Cavallo Mecanico Modelo LS - 2638	31/08/99	R\$ 127.125,00
01.05.00007	001723	CM - 16 - Cavallo Mecanico Modelo LK - 2638	03/11/99	R\$ 127.125,00
01.05.00008	000857	CM - 18 - Cavallo Mecanico Modelo LS - 2638	03/11/99	R\$ 127.125,00
01.05.00009	001262	CM - 17 - Cavallo Mecanico Modelo LK - 2638	03/11/99	R\$ 127.125,00
01.05.00010	001021	CM - 13 - Cavallo Mecanico Modelo LS - 2638	27/12/01	R\$ 132.768,00
01.05.00011	002158	CM - 20 - Cavallo Mecanico Modelo LS - 1938 S	30/06/05	R\$ 180.288,00
01.05.00012	000769	CM - 11 - Cavallo Mecanico Modelo LS - 1938	03/08/01	R\$ 147.690,00
01.05.00013	000990	CM - 14 - Cavallo Mecanico Modelo LS - 2638	23/01/02	R\$ 138.114,90
01.05.00015	002134	CM - 05 - Cavallo Mecanico Modelo LS - 1935	08/04/98	R\$ 123.931,80

Jadilson

1006
S

01.05.00016	002477	CM - 12 - Cavallo Mecanico Modelo LS - 2638	27/12/01	R\$ 138.114,90
01.05.00017	001945	CM - 23 - Cavallo Mecanico Modelo Axor 2540S	13/04/06	R\$ 160.686,00
01.05.00018	002160	CM - 21 - Cavallo Mecanico Modelo Axor 2540S	13/04/06	R\$ 160.686,00
01.05.00019	001478	CM - 24 - Cavallo Mecanico Modelo Axor 1933S	30/06/06	R\$ 120.618,00
01.05.00020	001287	CM - 07 - Cavallo Mecanico Modelo LK - 2635	01/01/08	R\$ 118.890,00
01.05.00021	000341	CM - 25 - Cavallo Mecanico Modelo Axor 2540S	08/06/07	R\$ 177.435,00
01.05.00022	000757	CM - 27 - Cavallo Mecanico Modelo Axor 2540S	08/06/07	R\$ 177.435,00
01.05.00023	001220	CM - 02 - Cavallo Mecanico Modelo LS - 1935	29/11/94	R\$ 91.982,70
01.05.00024	001543	CM - 30 - Cavallo Mecanico Modelo LK - 2638	09/09/99	R\$ 126.180,00
01.05.00025	001568	CM - 31 - Cavallo Mecanico Modelo LK - 2638	03/11/99	R\$ 126.180,00
01.05.00026	001575	CM - 32 - Cavallo Mecanico Modelo LK - 2638	03/11/99	R\$ 126.180,00
01.05.00027	001260	CM - 33 - Cavallo Mecanico Modelo LK - 2428	09/02/05	R\$ 131.085,00
01.05.00028	001154	CM - 34 - Cavallo Mecanico Modelo LK - 2428	09/02/05	R\$ 131.085,00
01.05.00029	002588	CM - 29 - Cavallo Mecanico Modelo Axor 2640S	23/05/09	R\$ 212.085,00
01.05.00030	002571	CM - 28 - Cavallo Mecanico Modelo Axor 2640S	23/05/09	R\$ 212.085,00
01.05.00031	001258	CM - 10 - Cavallo Mecanico Modelo LS - 1935	01/01/08	R\$ 123.931,80
01.05.00032	003254	CM - 35 - Cavallo Mecanico Modelo Axor 2640S	30/09/09	R\$ 232.290,00
01.05.00033	003255	CM - 36 - Cavallo Mecanico Modelo Axor 2640S	30/09/09	R\$ 232.290,00
01.05.00034	003963	CM - 37 - Cavallo Mecanico Modelo MB - 2726	31/05/10	R\$ 154.665,00
01.05.00035	003966	CM - 38 - Cavallo Mecanico Modelo MB - 2726	31/05/10	R\$ 154.665,00
01.06.00001	000862	CE - 07 - Caminhão Espagidor Modelo - MB 1218	31/05/01	R\$ 84.825,00
01.06.00002	001489	CE - 10 - Caminhão Espagidor Modelo - MB 1218 R	21/07/98	R\$ 70.528,50
01.06.00003	000770	CE - 08 - Caminhão Espagidor Modelo - MB 1218 EZ	27/12/01	R\$ 71.257,50
01.06.00004	001638	CE - 12 - Caminhão Espagidor Modelo - MB 1218	26/06/06	R\$ 64.668,60
01.06.00005	002559	CE - 13 - Caminhão Espagidor Modelo - 1718	09/04/09	R\$ 97.569,00
01.06.00006	001310	CE - 05 - Caminhão Espagidor Modelo - MB 1516	01/01/08	R\$ 41.904,00
01.06.00007	001204	CE - 11 - Caminhão Espagidor Modelo - L 1218	25/05/06	R\$ 54.156,60
01.08.00001	002316	CL - 05 - Comboio de Lubrificação Modelo MB 1218 R	19/05/00	R\$ 63.918,00
01.08.00002	001549	CL - 07 - Comboio de Lubrificação Modelo MB 1218 EL	27/12/01	R\$ 68.638,50
01.08.00003	000755	CL - 08 - Comboio de Lubrificação Modelo MB 1418 EL	15/07/02	R\$ 82.818,00
01.08.00004	000953	CL - 10 - Comboio de Lubrificação Modelo MB 1620	11/06/03	R\$ 99.424,80
01.08.00005	001271	CL - 09 - Comboio de Lubrificação Modelo MB 1420	17/06/03	R\$ 73.956,60
01.08.00006	000991	CL - 11 - Comboio de Lubrificação Modelo L 1318	12/06/07	R\$ 81.027,00
01.08.00007	001380	CL - 04 - Comboio de Lubrificação Modelo MB 1218 R	01/01/08	R\$ 77.085,00
01.09.00001	000490	CT - 01 - Caminhão Tanque Modelo MB - 1620	31/08/00	R\$ 87.534,00
01.10.00001	000316	CP - 17 - Caminhão Pipa Modelo LK - 2428	01/01/08	R\$ 104.297,40
01.10.00002	000751	CP - 14 - Caminhão Pipa Modelo LK - 2428	18/02/02	R\$ 108.867,60
01.10.00003	001317	CP - 16 - Caminhão Pipa Modelo LK - 2428	29/08/03	R\$ 104.297,40
01.10.00004	002303	CP - 05 - Caminhão Pipa Modelo LK - 1519	02/10/85	R\$ 48.854,70
01.10.00005	001002	CP - 11 - Caminhão Pipa Modelo LK - 2428	27/12/01	R\$ 138.114,90
01.10.00007	000494	CP - 07 - Caminhão Pipa Modelo LK - 1520	22/08/88	R\$ 49.986,00
01.10.00008	001671	CP - 09 - Caminhão Pipa Modelo LK - 1520	22/08/88	R\$ 49.986,00
01.10.00009	000935	CP - 06 - Caminhão Pipa Modelo LK - 1520	25/01/00	R\$ 45.915,30
01.10.00010	001090	CP - 02 - Caminhão Pipa Modelo LK - 1519	25/09/85	R\$ 42.939,00
01.10.00011	002551	CP - 18 - Caminhão Pipa Modelo 2423K	15/04/09	R\$ 138.658,50
01.10.00012	002594	CP - 19 - Caminhão Pipa Modelo 2423K	09/04/09	R\$ 138.658,50
01.10.00013	003916	CP - 20 - Caminhão Pipa Modelo 2726K	08/06/10	R\$ 154.665,00
01.10.00014	003906	CP - 21 - Caminhão Pipa Modelo 2726K	08/06/10	R\$ 154.665,00
01.10.00015	003981	CP - 22 - Caminhão Pipa Modelo 2726K	08/06/10	R\$ 154.665,00
01.11.00001	001443	CBE - 01 - Caminhão Betoneira Modelo MB - 2423B	05/03/03	R\$ 97.065,00
01.11.00002	001442	CBE - 02 - Caminhão Betoneira Modelo MB - 2423B	05/03/03	R\$ 97.065,00
01.11.00003	001441	CBE - 03 - Caminhão Betoneira Modelo MB - 2423B	15/09/03	R\$ 97.065,00
01.11.00004	002832	CBE - 04 - Caminhão Betoneira Modelo MB - 2726B	08/05/09	R\$ 149.850,00
01.11.00005	002834	CBE - 05 - Caminhão Betoneira Modelo MB - 2726B	08/05/09	R\$ 149.850,00
01.12.00001	001851	CG - 07 - Caminhão Guindaste Modelo L - 1620	30/06/06	R\$ 111.984,30
01.12.00002	001066	CG - 03 - Caminhão Guindaste Modelo LK - 2428	29/11/02	R\$ 108.867,60
01.12.00003	001333	CG - 04 - Caminhão Guindaste Modelo MB - 1720A	01/03/03	R\$ 105.327,00
01.12.00004	001049	CG - 05 - Caminhão Guindaste Modelo MB - 1720A	07/03/03	R\$ 105.327,00
02.01.00001	001150	CS - 01 - Carga Seca SR 335	24/06/96	R\$ 19.800,00
02.01.00002	001074	CS - 02 - Carga Seca 3 Eixos	11/08/00	R\$ 16.200,00
02.01.00003	001073	CS - 03 - Carga Seca SR CA	27/04/06	R\$ 40.500,00
02.02.00001	002304	TCP - 05 - Tanque do Caminhão Pipa	09/04/99	R\$ 16.200,00
02.02.00003	001050	TCP - 02 - Tanque do Caminhão Pipa	02/05/00	R\$ 16.200,00
02.02.00006	000934	TCP - 06 - Tanque do Caminhão Pipa	06/06/97	R\$ 16.200,00
02.02.00013	001672	TCP - 09 - Tanque do Caminhão Pipa	05/04/00	R\$ 16.200,00
02.02.00015	001057	TCP - 18 - Tanque do Caminhão Pipa	19/05/00	R\$ 16.200,00
02.02.00016	000495	TCP - 07 - Tanque do Caminhão Pipa	15/08/00	R\$ 16.200,00
02.02.00020	001003	TCP - 11 - Tanque do Caminhão Pipa	19/09/01	R\$ 16.200,00
02.02.00021	000752	TCP - 14 - Tanque do Caminhão Pipa	19/09/01	R\$ 16.200,00
02.02.00036	001319	TCP - 16 - Tanque do Caminhão Pipa	01/06/06	R\$ 16.200,00
02.02.00043	000317	TCP - 17 - Tanque do Caminhão Pipa	19/03/04	R\$ 16.200,00
02.02.00044	002849	TCP - 19 - Tanque do Caminhão Pipa	22/06/09	R\$ 20.700,00
02.02.00045	003921	TCP - 20 - Tanque do Caminhão Pipa	18/06/10	R\$ 27.000,00
02.02.00046	003745	TCP - 21 - Tanque do Caminhão Pipa	18/06/10	R\$ 27.000,00
02.02.00048	003989	TCP - 22 - Tanque do Caminhão Pipa	18/06/10	R\$ 27.000,00
02.02.00049	2020049	TCP - 00 - Tanque do Caminhão Pipa	04/03/10	R\$ 16.200,00

J P Jdson

1007
4

02.02.00050	20200050	TCP - 00 - Tanque do Caminhão Pipa	04/03/10	R\$ 162.000,00
02.03.00001	001020	RB - 03 - Reboque Basculante	09/03/01	R\$ 29.700,00
02.03.00002	001018	RB - 05 - Reboque Basculante	23/04/01	R\$ 29.700,00
02.03.00003	002196	RB - 04 - Reboque Basculante	07/05/01	R\$ 29.700,00
02.03.00004	001222	RB - 07 - Reboque Basculante	25/01/02	R\$ 29.700,00
02.03.00005	001148	RB - 06 - Reboque Basculante	01/02/02	R\$ 29.700,00
02.03.00006	001149	RB - 08 - Reboque Basculante	25/01/02	R\$ 29.700,00
02.03.00007	000989	RB - 10 - Reboque Basculante	11/07/02	R\$ 33.300,00
02.03.00008	002193	RB - 09 - Reboque Basculante	11/07/02	R\$ 33.300,00
02.03.00009	000858	RB - 11 - Reboque Basculante	11/07/02	R\$ 33.300,00
02.03.00010	002548	RB - 02 - Reboque Basculante	12/09/97	R\$ 16.200,00
02.04.00001	000320	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 07	07/04/98	R\$ 22.050,00
02.04.00002	001252	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 06	08/04/98	R\$ 22.050,00
02.04.00003	001373	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 05	17/04/98	R\$ 22.050,00
02.04.00004	001082	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 03	18/04/98	R\$ 22.050,00
02.04.00005	001079	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 91	18/04/98	R\$ 22.050,00
02.04.00006	000408	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 12	13/05/98	R\$ 22.050,00
02.04.00007	001719	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 11	13/05/98	R\$ 22.050,00
02.04.00008	001460	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 54	03/08/05	R\$ 20.700,00
02.04.00009	001462	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 52	29/07/05	R\$ 20.700,00
02.04.00010	000999	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 56	29/07/05	R\$ 20.700,00
02.04.00011	001475	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 55	31/07/05	R\$ 20.700,00
02.04.00012	001477	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 53	31/07/05	R\$ 20.700,00
02.04.00013	001253	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 02	20/05/98	R\$ 22.050,00
02.04.00014	000549	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 13	21/05/98	R\$ 22.050,00
02.04.00015	001660	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 64	22/05/98	R\$ 22.050,00
02.04.00016	001256	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 08	30/05/98	R\$ 22.050,00
02.04.00017	001277	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 09	30/05/98	R\$ 22.050,00
02.04.00018	000995	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 10	30/05/98	R\$ 22.050,00
02.04.00019	001542	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 93	20/09/99	R\$ 22.050,00
02.04.00020	001627	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 65	08/11/99	R\$ 22.050,00
02.04.00021	001567	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 96	08/12/99	R\$ 22.050,00
02.04.00022	001662	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 66	08/12/99	R\$ 22.050,00
02.04.00025	001574	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 04	17/09/99	R\$ 22.050,00
02.04.00027	001005	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 32	06/12/01	R\$ 22.050,00
02.04.00029	000774	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 33	26/06/02	R\$ 22.050,00
02.04.00030	000785	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 34	26/06/02	R\$ 22.050,00
02.04.00031	002836	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 35	26/06/02	R\$ 22.050,00
02.04.00032	001265	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 36	26/06/02	R\$ 22.050,00
02.04.00036	001153	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 92	09/03/05	R\$ 27.000,00
02.04.00037	001278	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 42	09/03/05	R\$ 27.000,00
02.04.00039	000874	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 95	09/03/05	R\$ 27.000,00
02.04.00045	001261	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 94	06/04/05	R\$ 27.000,00
02.04.00046	001633	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 57	04/07/06	R\$ 19.800,00
02.04.00047	001643	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 63	20/06/06	R\$ 19.800,00
02.04.00048	001650	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 58	31/05/06	R\$ 19.800,00
02.04.00049	001655	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 62	20/06/06	R\$ 19.800,00
02.04.00050	001648	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 59	28/06/06	R\$ 19.800,00
02.04.00051	001656	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 60	28/06/06	R\$ 19.800,00
02.04.00052	001641	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 61	20/06/06	R\$ 19.800,00
02.04.00053	001634	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 67	14/06/07	R\$ 18.900,00
02.04.00054	001658	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 72	14/06/07	R\$ 18.900,00
02.04.00055	001639	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 68	14/06/07	R\$ 18.900,00
02.04.00056	001666	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 77	14/06/07	R\$ 18.900,00
02.04.00057	000948	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 69	14/06/07	R\$ 18.900,00
02.04.00058	001629	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 75	19/06/07	R\$ 18.900,00
02.04.00059	001645	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 70	18/06/07	R\$ 18.900,00
02.04.00060	001001	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 74	13/06/07	R\$ 18.900,00
02.04.00061	001014	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 79	18/06/07	R\$ 18.900,00
02.04.00062	001636	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 73	18/06/07	R\$ 18.900,00
02.04.00063	001015	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 85	18/06/07	R\$ 18.900,00
02.04.00064	000940	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 84	18/06/07	R\$ 18.900,00
02.04.00065	000951	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 80	18/06/07	R\$ 18.900,00
02.04.00066	001647	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 71	13/06/07	R\$ 18.900,00
02.04.00067	000944	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 86	18/06/07	R\$ 18.900,00
02.04.00068	001023	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 82	18/06/07	R\$ 18.900,00
02.04.00069	001652	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 81	13/06/07	R\$ 18.900,00
02.04.00070	000945	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 78	13/06/07	R\$ 18.900,00
02.04.00071	002881	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 100	01/01/09	R\$ 11.700,00
02.04.00072	000942	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 76	13/06/07	R\$ 18.900,00
02.04.00073	000950	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 83	13/06/07	R\$ 18.900,00
02.04.00074	002578	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 88	25/04/08	R\$ 18.900,00
02.04.00075	002576	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 89	25/04/08	R\$ 18.900,00
02.04.00076	002574	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 90	25/04/08	R\$ 18.900,00
02.04.00077	001944	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 51	12/05/08	R\$ 18.900,00
02.04.00078	002791	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 98	23/04/09	R\$ 18.900,00

J *pdson*

1006
8

02.04.00080	002784	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 97	23/04/09	R\$ 18.900,00
02.04.00081	003207	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 101	08/09/09	R\$ 18.900,00
02.04.00082	003209	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 103	08/09/09	R\$ 18.900,00
02.04.00083	003210	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 102	08/09/09	R\$ 18.900,00
02.04.00084	003222	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 104	08/09/09	R\$ 18.900,00
02.04.00085	003225	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 105	08/09/09	R\$ 18.900,00
02.04.00086	20400086	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 106	19/07/10	R\$ 31.500,00
02.04.00087	20400087	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 107	19/07/10	R\$ 31.500,00
02.04.00088	20400088	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 108	19/07/10	R\$ 31.500,00
02.04.00089	20400089	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 109	19/07/10	R\$ 31.500,00
02.04.00090	20400090	Caçamba Basculante Acoplada no CB - 110	19/07/10	R\$ 31.500,00
02.05.00001	001060	CG - 05 - Guindaste Veicular	10/03/99	R\$ 148.500,00
02.05.00002	001473	CG - 07 - Guindaste Veicular	18/05/00	R\$ 7.200,00
02.05.00003	001221	CM - 10 - Guindaste Veicular	26/04/01	R\$ 24.300,00
02.05.00004	001059	CG - 03 - Guindaste Veicular	15/03/03	R\$ 26.100,00
02.05.00005	001352	CG - 04 - Guindaste Veicular	15/03/03	R\$ 26.100,00
02.07.00001	001180	RO - 01 - Reb. Oficina Modelo Ba	12/04/99	R\$ 720,00
02.08.00001	002833	CBE - 05 - Caminhão Betoneira Hidraulica	02/05/09	R\$ 58.500,00
02.08.00002	002835	CBE - 04 - Caminhão Betoneira Hidraulica	02/05/09	R\$ 58.500,00
02.09.00001	001470	TCE - 10 - Tanque do Espagidor	27/06/01	R\$ 12.600,00
02.09.00002	000861	TCE - 07 - Tanque do Espagidor	18/01/02	R\$ 52.200,00
02.09.00003	000771	TCE - 08 - Tanque do Espagidor	26/06/03	R\$ 65.700,00
02.09.00004	001668	TCE - 12 - Tanque do Espagidor	24/07/06	R\$ 21.600,00
02.09.00005	000778	TCE - 13 - Tanque do Espagidor	01/01/08	R\$ 21.600,00
02.09.00006	001205	TCE - 11 - Tanque do Espagidor	14/01/02	R\$ 20.700,00
02.09.00007	001321	TCE - 05 - Tanque do Espagidor	01/01/08	R\$ 20.700,00
02.10.00001	000491	TCT - 01 - Tanque do Caminhão Tanque	11/09/00	R\$ 16.200,00
02.11.00001	001956	BI - 06 - Bi - Train - Random - SR TQ	04/07/03	R\$ 61.200,00
02.11.00002	001955	BI - 05 - Bi - Train - Random - SR TQ	04/07/03	R\$ 54.000,00
02.11.00003	002128	BI - 15 - Bi - Train - Norma - SR T1 CL	15/08/07	R\$ 54.000,00
02.11.00004	002129	BI - 16 - Bi - Train - Noma - SR T2 CL	15/08/07	R\$ 58.500,00
02.11.00005	001989	BI - 08 - Bi - Train - Random - SR CA	14/10/05	R\$ 33.300,00
02.11.00006	001990	BI - 07 - Bi - Train - Random - SR CA	14/10/05	R\$ 34.200,00
02.11.00007	001562	BI - 10 - Bi - Train - Random - SR TQ	04/11/05	R\$ 36.000,00
02.11.00008	001561	BI - 09 - Bi - Train - Random - SR TQ	04/11/05	R\$ 36.000,00
02.11.00009	001521	BI - 03 - Bi - Train - Random - SR TQ	29/07/03	R\$ 31.500,00
02.11.00010	001520	BI - 04 - Bi - Train - Random - SR TQ	29/07/03	R\$ 31.500,00
02.11.00011	002416	BI - 01 - Bi - Train - Random - SR TQ	09/07/03	R\$ 61.200,00
02.11.00012	002417	BI - 02 - Bi - Train - Random - SR TQ	04/07/03	R\$ 50.400,00
02.11.00013	001860	BI - 13 - Bi - Train - Noma - SR T1 CL	15/08/07	R\$ 54.900,00
02.11.00014	001861	BI - 14 - Bi - Train - Noma - SR T2 CL	15/08/07	R\$ 54.900,00
02.11.00015	000339	BI - 11 - Bi - Train - Randon - SR TQ	06/06/07	R\$ 28.800,00
02.11.00016	000340	BI - 12 - Bi - Train - Randon - SR TQ	06/06/07	R\$ 28.800,00
02.11.00017	003476	BI - 23 - Bi - Train - Noma - SR T1 CL	18/02/09	R\$ 70.200,00
02.11.00018	003467	BI - 24 - Bi - Train - Noma - SR T2 CL	18/02/09	R\$ 72.900,00
02.11.00019	003468	BI - 25 - Bi - Train - Noma - SR T1 CL	18/02/09	R\$ 72.900,00
02.11.00020	003471	BI - 26 - Bi - Train - Noma - SR T2 CL	18/02/09	R\$ 71.100,00
02.11.00021	002708	BI - 17 - Bi - Train - Randon - SR TQ	16/02/09	R\$ 80.100,00
02.11.00022	002547	BI - 18 - Bi - Train - Randon - SR TQ	16/02/09	R\$ 64.800,00
02.11.00023	002702	BI - 19 - Bi - Train - Randon - SR TQ	24/03/09	R\$ 28.800,00
02.11.00024	002703	BI - 20 - Bi - Train - Randon - SR TQ	24/03/09	R\$ 28.800,00
02.11.00025	002704	BI - 21 - Bi - Train - Randon - SR TQ	24/03/09	R\$ 28.800,00
02.11.00026	002705	BI - 22 - Bi - Train - Randon - SR CA	24/03/09	R\$ 28.800,00
02.11.00027	21100027	BI - 00 - Bi - Train - Randon - SR TQ TC	26/10/10	R\$ 5.850,00
02.11.00028	21100028	BI - 00 - Bi - Train - Randon - SR TQ TC	26/10/10	R\$ 5.850,00
02.12.00001	001973	CCR - 02 - Carreta	01/11/00	R\$ 720,00
02.12.00002	001961	CRT - 01 - Carreta Tanque	15/06/01	R\$ 855,00
02.12.00003	001306	CCR - 01 - Carreta	09/08/02	R\$ 810,00
02.12.00004	001309	CRT - 04 - Carreta Tanque	12/08/02	R\$ 990,00
02.12.00005	001925	CTB - 01 - Carreta Transporte Barco	15/08/06	R\$ 3.150,00
02.12.00009	002268	CRT - 02 - Carreta Tanque	01/01/08	R\$ 810,00
02.12.00010	004701	RCA - 01 - Reboque Carreta Para Barco	01/01/11	R\$ 990,00
02.13.00001	001518	RT - 03 - Reb.Tanque Randon SRTQ	06/07/01	R\$ 16.200,00
02.13.00002	001157	RT - 04 - Reb.Tanque Randon Rand	11/09/02	R\$ 8.100,00
02.13.00003	000556	RT - 09 - Reb.Tanque Guerra 2 Eixos	31/08/06	R\$ 8.550,00
02.13.00004	001281	RT - 08 - Reb.Tanque Guerra 2 Eixos	29/08/06	R\$ 8.550,00
02.13.00005	001259	RT - 10 - Reb.Tanque Guerra 2 Eixos	14/09/06	R\$ 8.550,00
02.13.00006	001045	RT - 11 - Reb.Tanque Guerra 2 Eixos	29/08/06	R\$ 8.550,00
02.13.00007	001479	RT - 02 - Reb.Tanque Randon Rand	27/10/97	R\$ 8.550,00
02.13.00008	001263	RT - 01 - Reb.Tanque Krone SRBT	19/04/99	R\$ 3.600,00
02.13.00009	000880	RT - 13 - Reb.Tanque Randon SRBS	11/06/07	R\$ 15.300,00
02.13.00010	000768	RT - 12 - Reb.Tanque Fachini SRFTA	06/06/07	R\$ 67.500,00
02.13.00011	001918	RT - 14 - Reb.Tanque Randon RQTQ	09/07/08	R\$ 32.400,00
02.13.00012	001905	RT - 05 - Reb.Tanque Randon 2 Eix.	02/01/05	R\$ 28.800,00
02.13.00013	002830	RT - 06 - Reb.Tanque Randon 2 Eix.	02/01/05	R\$ 28.800,00
02.13.00014	003435	RT - 16 - Reb.Tanque Randon 2 Eix.	01/01/10	R\$ 16.200,00

J B Johnson


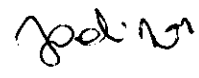
1009
5

02.13.00015	003988	RT - 15 - Reb.Tanque Randon 2 Eix.	01/01/10	R\$ 16.200,00
02.13.00016	21300016	RT - 17 - Reb.Tanque Randon 2 Eix.	01/01/10	R\$ 14.400,00
02.13.00017	21300017	RT - 18 - Reb.Tanque Randon 2 Eix.	01/01/10	R\$ 14.400,00
02.14.00001	001664	CCA - 32 - Carroceira de Madeira Carro de Apoio	10/04/02	R\$ 1.170,00
02.14.00002	001065	CG - 03 - Carroceria do Guindaste	14/02/03	R\$ 4.500,00
02.14.00003	001084	CG - 05 - Carroceria do Guindaste	17/03/03	R\$ 4.050,00
02.14.00004	001350	CG - 04 - Carroceria do Guindaste	17/03/03	R\$ 4.050,00
02.14.00005	000992	CL - 11 - Carroceria Comboio de Lubrificação	23/06/03	R\$ 3.915,00
02.14.00006	001922	CCA - 04 - Carroceira de Madeira Carro de Apoio	06/02/06	R\$ 1.170,00
02.14.00007	001471	CG - 07 - Carroceria do Guindaste	31/07/06	R\$ 2.340,00
02.14.00008	002177	CA - 02 - Carroceria de madeira de lei	07/02/07	R\$ 1.125,00
02.14.00009	001391	CRM - 01 - Carroceria de Madeira	23/08/07	R\$ 1.080,00
02.14.00010	001394	CRM - 02 - Carroceria de Madeira	23/08/07	R\$ 1.080,00
02.15.00001	000879	PR - 02 - Reb. Prancha krone SR	29/03/99	R\$ 20.700,00
02.15.00002	000554	PR - 03 - Reb. Prancha Randon SR	17/08/01	R\$ 18.900,00
02.15.00003	001529	PR - 04 - Reb. Prancha Triv. 2 Eixos	30/11/01	R\$ 16.650,00
02.15.00004	000856	PR - 05 - Reb. Prancha Randon SR	06/06/03	R\$ 50.400,00
02.15.00005	001323	PR - 01 - Reb.Prancha krone SR	10/03/83	R\$ 13.500,00
02.15.00006	001724	PR - 06 - Reb. Prancha Noma STD	30/06/05	R\$ 67.500,00
02.15.00007	002706	PR - 07 - Reb. Prancha Randon SR	18/03/09	R\$ 117.000,00
02.17.00001	001459	RU - 01 - Reb. Usina Dambroz	05/02/99	R\$ 16.200,00
02.17.00003	002690	RU - 04 - Reb. Usina Grupioni	07/07/09	R\$ 103.500,00
02.17.00004	002413	RU - 03 - Reb. Usina Ema	07/07/06	R\$ 28.800,00
02.19.00001	002099	MPL - 01 - Mp3 Player	06/07/07	R\$ 162,00
02.19.00002	002302	MPL - 02 - Mp3 Player	07/07/07	R\$ 162,00
02.20.00001	000756	Tanque Melosa - CL - 08	28/03/96	R\$ 7.200,00
02.20.00002	002317	Tanque Melosa - CL - 05	03/04/98	R\$ 7.200,00
02.20.00003	001548	Tanque Melosa - CL - 07	25/02/98	R\$ 7.200,00
02.20.00004	001080	Tanque Melosa - CL - 04	28/03/96	R\$ 7.200,00
02.20.00005	001272	Tanque Melosa - CL - 09	23/07/02	R\$ 14.400,00
02.20.00006	000954	Tanque Melosa - CL - 10	12/06/06	R\$ 22.500,00
02.20.00007	000342	Tanque Melosa - CL - 11	15/06/07	R\$ 16.200,00
02.20.00008	000488	Tanque Armazenamento de Combustível	01/01/11	R\$ 6.300,00
02.21.00001	001969	Bau - 01	01/01/08	R\$ 1.080,00
02.22.00001	001075	RA - 01 - Reboque de Alojamento	01/01/08	R\$ 2.250,00
02.23.00001	003998	RP - 02 - Reboque Pipa	01/01/10	R\$ 6.750,00
02.25.00001	001975	CBN - 01 - Cabine Acoplada no CB - 51	27/07/06	R\$ 14.400,00
02.25.00002	004495	CBN - 01 - Cabine Acoplada no CM - 20	25/03/11	R\$ 13.500,00
03.01.00001	001566	CR - 10 - Carregadeira de Rodas Mod. Caterpillar 924 G	07/07/05	R\$ 189.000,00
03.01.00002	001523	CR - 09 - Carregadeira de Rodas Mod. New Holland w 130	28/06/05	R\$ 171.000,00
03.01.00003	001011	CR - 08 - Carregadeira de Rodas Mod. New Holland LS 170	20/05/05	R\$ 67.500,00
03.01.00004	001274	CR - 06 - Carregadeira de Rodas Mod. New Holland Fw 140	28/07/04	R\$ 126.000,00
03.01.00005	000859	CR - 07 - Carregadeira de Rodas Mod. New Holland Fw 140	28/07/04	R\$ 126.000,00
03.01.00007	001444	CR - 02 - Carregadeira de Rodas Mod. Caterpillar 950F	30/09/94	R\$ 126.000,00
03.01.00008	000381	CR - 05 - Carregadeira de Rodas Mod. Terex 7251AA	13/05/99	R\$ 28.800,00
03.01.00009	001212	CR - 12 - Carregadeira de Rodas Mod. Caterpillar 950 H	22/06/07	R\$ 414.000,00
03.01.00010	000860	CR - 14 - Carregadeira de Rodas Mod. Caterpillar 938 G	25/06/07	R\$ 261.000,00
03.01.00011	001156	CR - 15 - Carregadeira de Rodas Mod. Caterpillar 950 H	03/07/07	R\$ 414.000,00
03.02.00001	003223	EH - 16 - Escavadeira Hidraulica Modelo Caterpillar 336 DL	03/09/09	R\$ 585.000,00
03.02.00002	000410	EH - 02 - Escavadeira Hidraulica Modelo Caterpillar 320 BL	01/02/00	R\$ 162.000,00
03.02.00003	001017	EH - 04 - Escavadeira Hidraulica Modelo Caterpillar 320 C	13/06/01	R\$ 171.000,00
03.02.00004	000409	EH - 03 - Escavadeira Hidraulica Modelo Fiatialis FH 240	05/09/01	R\$ 126.000,00
03.02.00007	001576	EH - 08 - Escavadeira Hidraulica Modelo Caterpillar 320 CL	05/02/03	R\$ 189.000,00
03.02.00008	001363	EH - 09 - Escavadeira Hidraulica Modelo Caterpillar 330 CL	29/03/05	R\$ 702.000,00
03.02.00009	001432	EH - 10 - Escavadeira Hidraulica Modelo Caterpillar 330 D	19/06/07	R\$ 720.000,00
03.02.00010	001098	EH - 11 - Escavadeira Hidraulica Modelo Caterpillar 330 D	19/06/07	R\$ 720.000,00
03.02.00011	004926	EH - 12 - Escavadeira Hidraulica Modelo Komatsu PC 300	20/07/09	R\$ 540.000,00
03.02.00012	003424	EH - 13 - Escavadeira Hidraulica Modelo Komatsu PC 300	20/07/09	R\$ 540.000,00
03.02.00013	003469	EH - 14 - Escavadeira Hidraulica Modelo Komatsu PC 300	20/07/09	R\$ 540.000,00
03.02.00014	003465	EH - 15 - Escavadeira Hidraulica Modelo Caterpillar 336 DL	03/09/09	R\$ 585.000,00
03.04.00003	002466	MN - 09 - Motoniveladora Mod. Caterpillar 12H	04/02/00	R\$ 252.000,00
03.04.00004	001117	MN - 12 - Motoniveladora Mod. Caterpillar 12H	24/07/01	R\$ 270.000,00
03.04.00007	001910	MN - 14 - Motoniveladora Mod. Caterpillar 12H	04/02/02	R\$ 288.000,00
03.04.00008	001120	MN - 13 - Motoniveladora Mod. Caterpillar 12H	30/01/02	R\$ 288.000,00
03.04.00009	001087	MN - 17 - Motoniveladora Mod. Caterpillar 140H	13/04/04	R\$ 288.000,00
03.04.00010	001072	MN - 18 - Motoniveladora Mod. Caterpillar 140H	03/06/04	R\$ 288.000,00
03.04.00011	001024	MN - 20 - Motoniveladora New Holland FG 170B	19/11/04	R\$ 189.000,00
03.04.00012	000762	MN - 19 - Motoniveladora New Holland FG 170B	19/11/04	R\$ 189.000,00
03.04.00013	000555	MN - 21 - Motoniveladora Mod. Caterpillar 140H	07/07/05	R\$ 342.000,00
03.04.00014	001376	MN - 23 - Motoniveladora Mod. Caterpillar 140H	27/06/07	R\$ 405.000,00
03.04.00015	001100	MN - 22 - Motoniveladora Mod. Caterpillar 140H	25/06/07	R\$ 405.000,00
03.04.00018	000988	MN - 24 - Motoniveladora Mod. Caterpillar 140H	25/07/07	R\$ 306.000,00
03.04.00019	002553	MN - 25 - Motoniveladora Mod. Caterpillar 140M	06/05/09	R\$ 522.000,00
03.04.00020	002592	MN - 26 - Motoniveladora Mod. Caterpillar 140M	06/05/09	R\$ 522.000,00
03.04.00021	003964	MN - 27 - Motoniveladora Mod. Caterpillar 12MM	14/07/10	R\$ 540.000,00
03.04.00022	003965	MN - 28 - Motoniveladora Mod. Caterpillar 12MM	14/07/10	R\$ 540.000,00

J B ped. sen

1010
8

03.05.00001	001453	RE - 04 - Retro Escavadeira Mod. Caterpillar 416D	29/01/02	R\$ 58.500,00
03.05.00002	001403	RE - 05 - Retro Escavadeira Mod. New Holland LB 90	28/06/05	R\$ 81.000,00
03.05.00003	000551	RE - 06 - Retro Escavadeira Mod. New Holland LB 90	13/04/06	R\$ 81.000,00
03.05.00004	001009	RE - 07 - Retro Escavadeira Mod. New Holland LB 90	22/05/06	R\$ 81.000,00
03.05.00006	002558	RE - 09 - Retro Escavadeira Mod. Caterpillar 416E	17/03/09	R\$ 144.000,00
03.05.00007	000545	RE - 08 - Retro Escavadeira Mod. New Holland LB 90	14/06/07	R\$ 103.500,00
03.05.00008	002589	RE - 10 - Retro Escavadeira Mod. Caterpillar 416E	17/03/09	R\$ 144.000,00
03.06.00001	001382	MS - 01 - Moto Scraper Modelo Terex TS 14BZ	26/03/93	R\$ 58.500,00
03.06.00002	001062	MS - 02 - Moto Scraper Modelo Terex TS 14BZ	26/03/93	R\$ 58.500,00
03.06.00003	001427	MS - 03 - Moto Scraper Modelo Terex TS 14B	26/03/93	R\$ 58.500,00
03.06.00004	001035	MS - 04 - Moto Scraper Modelo Terex TS 14B	26/03/93	R\$ 58.500,00
03.06.00005	002089	MS - 10 - Moto Scraper Modelo Caterpillar 621R	11/11/01	R\$ 135.000,00
03.06.00006	001181	MS - 11 - Moto Scraper Modelo Caterpillar 621R	11/11/01	R\$ 135.000,00
03.06.00007	001078	MS - 12 - Moto Scraper Modelo Caterpillar 621R	11/12/01	R\$ 135.000,00
03.06.00008	001361	MS - 13 - Moto Scraper Modelo Caterpillar 621R	11/12/01	R\$ 135.000,00
03.06.00009	001058	MS - 06 - Moto Scraper Modelo Terex TS 14B	26/03/93	R\$ 58.500,00
03.06.00010	001401	MS - 15 - Moto Scraper Modelo Caterpillar 621S	07/02/03	R\$ 198.000,00
03.06.00011	001348	MS - 14 - Moto Scraper Modelo Caterpillar 621R	07/02/03	R\$ 153.000,00
03.06.00012	001437	MS - 18 - Moto Scraper Modelo Caterpillar 621R	16/04/03	R\$ 153.000,00
03.06.00013	001067	MS - 17 - Moto Scraper Modelo Caterpillar 621R	16/04/03	R\$ 153.000,00
03.06.00014	001053	MS - 16 - Moto Scraper Modelo Caterpillar 621R	29/04/03	R\$ 153.000,00
03.06.00015	001344	MS - 19 - Moto Scraper Modelo Caterpillar 621R	29/04/03	R\$ 153.000,00
03.06.00016	001081	MS - 21 - Moto Scraper Modelo Caterpillar 631C	16/06/05	R\$ 135.000,00
03.06.00017	001063	MS - 20 - Moto Scraper Modelo Caterpillar 631C	16/06/05	R\$ 135.000,00
03.06.00018	001097	MS - 22 - Moto Scraper Modelo Caterpillar 631C	16/06/05	R\$ 135.000,00
03.06.00019	002530	MS - 24 - Moto Scraper Modelo Caterpillar 621S	16/09/05	R\$ 225.000,00
03.06.00020	001340	MS - 23 - Moto Scraper Modelo Caterpillar 621S	16/09/05	R\$ 225.000,00
03.06.00021	001399	MS - 25 - Moto Scraper Modelo Caterpillar 621R	18/05/07	R\$ 117.000,00
03.07.00001	000343	TE - 07 - Trator de Esteira Modelo Caterpillar D6 RXL	01/02/00	R\$ 225.000,00
03.07.00002	001302	TE - 08 - Trator de Esteira Modelo Caterpillar D6 RXL	25/07/01	R\$ 243.000,00
03.07.00003	001435	TE - 09 - Trator de Esteira Modelo Caterpillar D6 RXL	01/02/02	R\$ 252.000,00
03.07.00004	001107	TE - 10 - Trator de Esteira Modelo Caterpillar D8 L	07/02/03	R\$ 135.000,00
03.07.00005	001054	TE - 11 - Trator de Esteira Modelo Caterpillar D8 L	07/02/03	R\$ 135.000,00
03.07.00006	001099	TE - 12 - Trator de Esteira Modelo Caterpillar D8 L	14/05/03	R\$ 153.000,00
03.07.00007	001202	TE - 13 - Trator de Esteira Modelo Caterpillar D8 L	04/06/03	R\$ 153.000,00
03.07.00008	001055	TE - 14 - Trator de Esteira Modelo Caterpillar D6 RXL	08/06/04	R\$ 270.000,00
03.07.00009	001439	TE - 15 - Trator de Esteira Modelo Caterpillar D8 L	03/01/05	R\$ 162.000,00
03.07.00010	001425	TE - 17 - Trator de Esteira Modelo Caterpillar D8 L	30/09/05	R\$ 180.000,00
03.07.00012	001056	TE - 18 - Trator de Esteira Modelo Caterpillar D8 L	19/06/06	R\$ 171.000,00
03.07.00015	003425	TE - 19 - Trator de Esteira Modelo Caterpillar D6 K	07/08/09	R\$ 369.000,00
03.08.00001	000764	RC - 11 - Rolo Compactador Mod. Terex TS 24	26/05/93	R\$ 49.500,00
03.08.00004	000983	RC - 15 - Rolo Compactador Mod. Caterpillar CP 533D	20/12/00	R\$ 135.000,00
03.08.00005	001360	RC - 14 - Rolo Compactador Mod. Caterpillar CP 533D	21/12/00	R\$ 135.000,00
03.08.00007	001155	RC - 19 - Rolo Compactador Mod. Caterpillar CP 533D	29/01/02	R\$ 153.000,00
03.08.00008	000761	RC - 18 - Rolo Compactador Mod. Caterpillar CP 533D	04/02/02	R\$ 153.000,00
03.08.00009	001025	RC - 20 - Rolo Compactador Mod. Caterpillar CP 533D	29/01/02	R\$ 153.000,00
03.08.00011	000987	RC - 26 - Rolo Compactador Mod. Caterpillar CP 533D	13/04/04	R\$ 180.000,00
03.08.00012	001818	RC - 27 - Rolo Compactador Mod. Caterpillar CP 533D	13/04/04	R\$ 180.000,00
03.08.00013	000993	RC - 28 - Rolo Compactador Mod. Caterpillar CP 533D	13/04/04	R\$ 180.000,00
03.08.00014	002496	RC - 25 - Rolo Compactador Mod. Caterpillar CP 533D	13/04/04	R\$ 180.000,00
03.08.00015	001077	RC - 30 - Rolo Compactador Mod. Miller TC 18	06/08/04	R\$ 40.500,00
03.08.00016	001076	RC - 31 - Rolo Compactador Mod. Miller TC 18	06/08/04	R\$ 40.500,00
03.08.00018	001675	RC - 35 - Rolo Compactador Mod. Caterpillar CP 534D	14/03/07	R\$ 162.000,00
03.08.00019	001186	RC - 42 - Rolo Compactador Mod. Caterpillar 966R	04/07/90	R\$ 58.500,00
03.08.00021	001725	RC - 43 - Rolo Compactador Mod. Caterpillar 621R	08/11/94	R\$ 67.500,00
03.08.00022	000760	RC - 21 - Rolo Compactador Mod. Caterpillar CP 533D	15/02/02	R\$ 153.000,00
03.08.00023	001313	RC - 41 - Rolo Compactador Mod. Caterpillar CP 534D	20/06/07	R\$ 139.500,00
03.08.00024	001104	RC - 36 - Rolo Compactador Mod. Caterpillar CP 533E	24/04/07	R\$ 153.000,00
03.08.00025	001103	RC - 37 - Rolo Compactador Mod. Caterpillar CP 533E	25/04/07	R\$ 153.000,00
03.08.00026	001012	RC - 38 - Rolo Compactador Mod. Caterpillar CP 534D	23/04/07	R\$ 135.000,00
03.08.00027	001119	RC - 40 - Rolo Compactador Mod. Caterpillar CP 533E	27/04/07	R\$ 153.000,00
03.08.00028	001105	RC - 39 - Rolo Compactador Mod. Caterpillar CP 533E	27/04/07	R\$ 153.000,00
03.08.00029	001438	RC - 08 - Rolo Compactador Mod. Miller TC 18	18/09/90	R\$ 25.200,00
03.08.00030	001303	RC - 10 - Rolo Compactador Mod. Tematerra SP10000	04/03/94	R\$ 5.850,00
03.08.00031	000776	RC - 29 - Rolo Compactador Mod. Miller RT 82H	11/02/04	R\$ 4.500,00
03.08.00033	002567	RC - 45 - Rolo Compactador Mod. Caterpillar CP 533E	17/03/09	R\$ 243.000,00
03.08.00034	002545	RC - 46 - Rolo Compactador Mod. Caterpillar CP 533E	17/03/09	R\$ 243.000,00
03.08.00035	002546	RC - 47 - Rolo Compactador Mod. Caterpillar CP 533E	17/03/09	R\$ 243.000,00
03.08.00036	002599	RC - 48 - Rolo Compactador Mod. Caterpillar CP 533E	17/03/09	R\$ 243.000,00
03.08.00037	002581	RC - 49 - Rolo Compactador Mod. Caterpillar CP 533E	17/03/09	R\$ 243.000,00
03.08.00038	002570	RC - 50 - Rolo Compactador Mod. Caterpillar CP 533E	17/03/09	R\$ 243.000,00
03.08.00039	000986	RC - 16 - Rolo Compactador Mod. Terex Hyster TS 14	01/01/08	R\$ 58.500,00
03.08.00040	001052	RC - 22 - Rolo Compactador Mod. Terex Hyster TS 14	01/01/08	R\$ 58.500,00
03.08.00041	001088	RC - 24 - Rolo Compactador Mod. Terex Hyster TS 14	01/01/08	R\$ 58.500,00
03.08.00042	002126	RC - 33 - Rolo Compactador Mod. Dynapac CG 11	01/01/08	R\$ 58.500,00
03.08.00043	002437	RC - 44 - Rolo Compactador Mod. Dynapac CG 11	01/01/08	R\$ 58.500,00

J.  

1011
8

03.08.00044	003685	RC - 51 - Rolo Compactador Mod. Dynapac Pneu	30/04/10	R\$ 279.000,00
03.08.00045	004936	RC - 52 - Rolo Compactador Mod. Caterpillar CB-534E	22/06/10	R\$ 211.500,00
03.09.00001	001086	TP - 01 - Trator de Pneu Modelo Caterpillar 824B	30/05/96	R\$ 13.500,00
03.10.00001	000750	TA - 06 - Trator Agrícola Mod. Mulher TM 12	26/08/97	R\$ 117.000,00
03.10.00002	002529	TA - 15 - Trator Agrícola Mod. Marsey Ferg. MF 272	02/07/03	R\$ 23.400,00
03.10.00003	001223	TA - 14 - Trator Agrícola Mod. Mulher TM 14	29/10/01	R\$ 11.700,00
03.10.00004	001175	TA - 07 - Trator Agrícola Mod. Mulher TM 17	21/01/00	R\$ 11.700,00
03.10.00005	001673	TA - 11 - Trator Agrícola Mod. Marsey Ferg. MF 275	15/12/00	R\$ 20.700,00
03.10.00006	001356	TA - 12 - Trator Agrícola Mod. Mulher TM 17	30/01/04	R\$ 28.800,00
03.10.00007	001527	TA - 02 - Trator Agrícola Mod. CBT 2105B	28/07/92	R\$ 9.900,00
03.10.00008	001308	TA - 03 - Trator Agrícola Mod. CBT 2105B	28/07/92	R\$ 9.900,00
03.10.00009	001092	TA - 10 - Trator Agrícola Mod. Mulher TM 17	01/01/08	R\$ 28.800,00
03.10.00010	001364	TA - 09 - Trator Agrícola Mod. Mulher TM 17	26/08/98	R\$ 16.200,00
03.10.00011	000982	TA - 13 - Trator Agrícola Mod. Mulher TM 14	11/01/02	R\$ 16.200,00
03.10.00012	001304	TA - 01 - Trator Agrícola Mod. CBT 2105B	28/07/92	R\$ 9.900,00
03.10.00013	001042	TA - 08 - Trator Agrícola Mod. Mulher TM 17	24/09/97	R\$ 14.400,00
03.10.00014	002710	TA - 24 - Trator Agrícola Mod. John Deere 7815	05/05/09	R\$ 157.500,00
03.10.00015	002582	TA - 19 - Trator Agrícola Mod. John Deere 7815	05/05/09	R\$ 157.500,00
03.10.00016	002709	TA - 23 - Trator Agrícola Mod. John Deere 7815	05/05/09	R\$ 157.500,00
03.10.00017	002701	TA - 22 - Trator Agrícola Mod. John Deere 7815	05/05/09	R\$ 157.500,00
03.10.00018	002557	TA - 21 - Trator Agrícola Mod. John Deere 7815	05/05/09	R\$ 157.500,00
03.10.00019	002550	TA - 20 - Trator Agrícola Mod. John Deere 7815	05/05/09	R\$ 157.500,00
03.10.00020	002560	TA - 18 - Trator Agrícola Mod. Marsey Ferg. MF 275	05/02/09	R\$ 21.600,00
03.10.00021	003000	TA - 25 - Trator Agrícola Mod. Marsey Ferg. MF 275	13/08/09	R\$ 23.400,00
03.10.00022	000782	TA - 16 - Trator Agrícola Mod. Marsey Ferg. MF 275	01/01/08	R\$ 23.400,00
03.10.00023	001007	TA - 17 - Trator Agrícola Mod. Marsey Ferg. MF 275	01/01/08	R\$ 23.400,00
03.10.00024	001044	TA - 04 - Trator Agrícola Mod CBT 1105B	19/09/91	R\$ 7.650,00
03.11.00002	001008	VA - 01 - Vibro Acabadora Modelo Ciber SA 114CR	31/07/00	R\$ 117.000,00
03.11.00003	001322	VA - 02 - Vibro Acabadora Modelo Ciber SA 240	03/10/01	R\$ 72.000,00
03.11.00004	001674	VA - 04 - Vibro Acabadora Modelo Ciber SA 114CR	24/10/05	R\$ 351.000,00
03.11.00005	001318	VA - 05 - Vibro Acabadora Modelo Terex VDA 600	22/06/07	R\$ 324.000,00
03.11.00006	003901	VA - 06 - Vibro Acabadora Modelo Ciber AF5000	09/04/10	R\$ 616.500,00
03.12.00004	000851	UQ - 03 - Usina de Asfalto Terex Cifali Magnun 80	29/08/05	R\$ 720.000,00
03.12.00006	001560	UQ - 04 - Usina de Asfalto Terex Cifali Magnun 140	18/08/06	R\$ 751.500,00
03.12.00007	001206	UQ - 01 - Usina de Asfalto Ciber VACF14E	30/06/00	R\$ 162.000,00
03.12.00009	000486	UQ - 02 - Usina de Asfalto Terex Cifali Magnun 80	01/07/05	R\$ 585.000,00
03.13.00001	001004	FA - 01 - Fresadora de Asfalto Modelo Wirtgen W1900	23/04/04	R\$ 810.000,00
03.13.00003	001755	FA - 03 - Fresadora de Asfalto Modelo Caterpillar PM 200	23/01/08	R\$ 774.000,00
03.14.00001	001821	RM - 01 - Recicladora de Materiais Mod. Caterpillar RM 350B	29/04/06	R\$ 450.000,00
03.14.00002	000763	RM - 02 - Recicladora de Materiais Mod. Caterpillar RM 300	23/04/07	R\$ 585.000,00
03.14.00003	003266	RM - 03 - Recicladora de Materiais Mod. Caterpillar RM 500	20/05/10	R\$ 990.000,00
03.15.00001	001565	BT - 01 - Britador Mod. Nordberg Conj Movel	26/12/00	R\$ 342.000,00
03.15.00002	000808	BT - 02 - Britador Mod. Metso 80 200	23/12/04	R\$ 765.000,00
03.17.00001	002168	Roçadeira Manual - RCM - 12	12/01/08	R\$ 675,00
03.17.00002	002170	Roçadeira Manual - RCM - 13	12/01/08	R\$ 675,00
03.17.00003	001448	Roçadeira Manual - RCM - 02	10/12/04	R\$ 675,00
03.17.00004	002173	Roçadeira Manual - RCM - 15	10/12/04	R\$ 675,00
03.17.00005	002174	Roçadeira Manual - RCM - 16	07/03/05	R\$ 675,00
03.17.00006	002187	Roçadeira Manual - RCM - 19	12/01/08	R\$ 675,00
03.17.00007	002194	Roçadeira Manual - RCM - 20	12/01/08	R\$ 675,00
03.17.00008	002440	Roçadeira Manual - RCM - 23	24/03/06	R\$ 675,00
03.17.00009	002175	Roçadeira Manual - RCM - 17	05/07/06	R\$ 675,00
03.17.00010	002197	Roçadeira Manual - RCM - 21	05/07/06	R\$ 675,00
03.17.00011	002171	Roçadeira Manual - RCM - 14	05/07/06	R\$ 675,00
03.17.00012	004745	Roçadeira Manual - RCM - 11	05/07/06	R\$ 675,00
03.17.00013	002447	Roçadeira Manual - RCM - 24	05/07/06	R\$ 675,00
03.17.00014	002458	Roçadeira Manual - RCM - 25	13/12/06	R\$ 675,00
03.17.00015	000585	Roçadeira Manual - RCM - 01	13/12/06	R\$ 675,00
03.17.00016	001449	Roçadeira Manual - RCM - 03	24/02/07	R\$ 675,00
03.17.00017	002464	Roçadeira Manual - RCM - 26	24/02/07	R\$ 675,00
03.17.00018	002439	Roçadeira Manual - RCM - 22	07/03/05	R\$ 675,00
03.17.00019	002133	Roçadeira Manual - RCM - 09	17/12/07	R\$ 675,00
03.17.00020	002135	Roçadeira Manual - RCM - 10	17/12/07	R\$ 675,00
03.17.00022	002131	Roçadeira Manual - RCM - 08	17/12/07	R\$ 675,00
03.17.00023	001773	Roçadeira Manual - RCM - 04	09/01/08	R\$ 675,00
03.17.00024	001774	Roçadeira Manual - RCM - 05	09/01/08	R\$ 675,00
03.17.00025	002186	Roçadeira Manual - RCM - 18	09/01/08	R\$ 675,00
03.17.00026	001775	Roçadeira Manual - RCM - 06	09/01/08	R\$ 675,00
03.17.00027	002988	Roçadeira Manual - RCM - 27	25/05/10	R\$ 675,00
03.18.00001	001230	UC - 01 - Usina de Concreto Faco	21/09/00	R\$ 189.000,00
03.19.00001	000937	RHD - 01 - Roçadeira Hidraulica Lavrale MF 275	30/03/07	R\$ 19.800,00
03.19.00002	001524	RHD - 02 - Roçadeira Hidraulica Lavrale MF 275	30/03/07	R\$ 19.800,00
03.19.00003	002200	RHD - 03 - Roçadeira Hidraulica Lavrale MF 275	12/12/08	R\$ 27.900,00
03.19.00004	002188	RHD - 04 - Roçadeira Hidraulica Modelo Tatu	15/12/00	R\$ 6.750,00
03.20.00001	32000001	US - 01 - Usina de Solo	26/07/00	R\$ 21.600,00
03.21.00001	004471	RPC - 01 - Rolo P. de Carneiro	01/01/11	R\$ 3.150,00

J *B* *gd-lou*

1012
88

04.01.00001	002242	Espalhador de Agregado - EPA - 01	07/12/01	R\$ 3.500,00
04.02.00001	001468	SPE - 01 - Spreed	13/10/00	R\$ 2.000,00
04.02.00002	001339	SPE - 02 - Spreed	01/01/08	R\$ 2.000,00
04.03.00001	003472	BT - 02 - ACCESS - Britador Imapcto (Acessorio Para o Birtador B	08/11/06	R\$ 50.000,00
04.04.00001	001334	VM - 03 - Vassoura Mecanica Ferlex	28/03/96	R\$ 1.800,00
04.04.00002	002803	VM - 01 - Vassoura Mecanica	07/12/01	R\$ 18.000,00
04.04.00003	001907	VM - 05 - Vassoura Mec. Vm 440	24/09/07	R\$ 17.500,00
04.04.00004	000338	VM - 02 - Vassoura Mecanica	01/01/08	R\$ 1.800,00
04.04.00005	001452	VM - 04 - Vassoura Mecanica	01/01/08	R\$ 1.800,00
04.05.00001	001176	GD - 07 - Grade de Disco - 2 Sessão	21/07/97	R\$ 18.000,00
04.05.00002	000981	GD - 02 - Grade de Disco - 2 Sessão	26/08/02	R\$ 18.000,00
04.05.00003	002711	GD - 12 - Grade de Disco - 12 x 32	17/04/09	R\$ 32.000,00
04.05.00004	002712	GD - 13 - Grade de Disco - 12 x 32	17/04/09	R\$ 32.000,00
04.05.00005	002713	GD - 14 - Grade de Disco - 12 x 32	17/04/09	R\$ 32.000,00
04.05.00006	002714	GD - 15 - Grade de Disco - 12 x 32	17/04/09	R\$ 32.000,00
04.05.00007	002715	GD - 16 - Grade de Disco - 12 x 32	17/04/09	R\$ 32.000,00
04.05.00008	002716	GD - 17 - Grade de Disco - 12 x 32	17/04/09	R\$ 32.000,00
04.05.00009	001094	GD - 06 - Grade de Disco - 2 Sessão	01/01/08	R\$ 30.000,00
04.05.00010	000749	GD - 01 - Grade de Disco - 2 Sessão	01/01/08	R\$ 30.000,00
04.05.00011	001085	GD - 05 - Grade de Disco - 2 Sessão	01/01/08	R\$ 30.000,00
04.05.00012	001369	GD - 09 - Grade de Disco - 2 Sessão	01/01/08	R\$ 30.000,00
04.05.00013	001038	GD - 03 - Grade de Disco - 2 Sessão	01/01/08	R\$ 30.000,00
04.05.00014	001051	GD - 04 - Grade de Disco - 2 Sessão	01/01/08	R\$ 30.000,00
04.05.00015	002243	GD - 11 - Grade de Disco - 2 Sessão	01/01/08	R\$ 30.000,00
04.05.00016	001224	GD - 08 - Grade de Disco - 2 Sessão	01/01/08	R\$ 30.000,00
04.05.00017	001526	GD - 10 - Grade de Disco - 2 Sessão	01/01/08	R\$ 30.000,00
04.05.00018	004492	GD - 18 - Grade de Disco - 02 Sessão 08 X 08	05/03/10	R\$ 16.000,00
04.07.00001	002900	Cal - 04 - Terex Cifali	08/09/06	R\$ 170.000,00
04.07.00002	000933	Cal - 03 Terex Cifali	30/07/07	R\$ 150.000,00
04.07.00003	001270	Cal - 01 - Caldeira - Ciber	29/09/00	R\$ 65.000,00
04.07.00004	001564	Cal - 02 Terex Cifali	20/09/05	R\$ 28.000,00
04.08.00002	000780	DA - 01 - Distribuidor de Agregado	29/08/03	R\$ 7.500,00
04.08.00003	000980	DA - 02 - Distribuidor de Agregado	01/01/08	R\$ 7.500,00
04.10.00001	000803	CPR - 01 - Carreta Perfuratriz PW - 500	17/06/03	R\$ 35.000,00
04.10.00002	001842	CPR - 02 - Carreta Perfuratriz PW - 500	20/07/05	R\$ 35.000,00
04.13.00001	004935	PRS - 01 - Perfurador de Solo Tatu	23/08/11	R\$ 2.900,00
04.14.00001	003267	SDR - 01 - Sonda Rotativa Quantum Modelo XM 60	01/01/11	R\$ 4.500,00
05.01.00002	001368	BTN - 02 - Betoneira 600 litros	02/08/04	R\$ 600,00
05.01.00003	001436	BTN - 08 - Betoneira 600 litros	25/06/05	R\$ 600,00
05.01.00004	002541	BTN - 07 - Betoneira 500 litros	16/01/01	R\$ 600,00
05.01.00005	002261	BTN - 05 - Betoneira 600 litros	11/07/07	R\$ 600,00
05.01.00007	002263	BTN - 06 - Betoneira 600 litros	26/09/03	R\$ 600,00
05.01.00009	002994	BTN - 10 - Betoneira 600 litros	21/07/09	R\$ 600,00
05.01.00010	002993	BTN - 11 - Betoneira 600 litros	21/07/09	R\$ 600,00
05.02.00003	000466	BDA - 02 - Bomba d'agua	10/07/06	R\$ 800,00
05.02.00004	001232	BDA - 04 - Bomba d'agua	02/07/07	R\$ 800,00
05.02.00005	003784	BDA - 05 - Bomba d'agua	01/01/10	R\$ 750,00
05.02.00006	003798	BDA - 06 - Bomba d'agua	01/01/10	R\$ 750,00
05.02.00007	003800	BDA - 07 - Bomba d'agua	01/01/10	R\$ 750,00
05.02.00008	003807	BDA - 08 - Bomba d'agua	01/01/10	R\$ 750,00
05.02.00009	003809	BDA - 09 - Bomba d'agua	01/01/11	R\$ 750,00
05.03.00001	001557	GGE - 06 - Gerador de Energia Cumins	15/09/04	R\$ 8.500,00
05.03.00003	001280	GGE - 10 - Gerador de Energia Gta 250	24/05/01	R\$ 2.300,00
05.03.00004	001228	GGE - 09 - Gerador de Energia Gta 200MI	24/05/01	R\$ 2.300,00
05.03.00007	001408	GGE - 11 - Gerador de Energia Mod BD2500 93 kva	02/08/02	R\$ 950,00
05.03.00010	001411	GGE - 13 - Gerador de Energia Mwm	21/09/02	R\$ 1.100,00
05.03.00011	002357	GGE - 07 - Gerador de Energia Cumins 400kva	15/09/04	R\$ 13.000,00
05.03.00015	001569	GGE - 20 - Gerador de Energia Cumins	15/09/04	R\$ 13.000,00
05.03.00019	001534	GGE - 17 - Gerador de Energia Cumins	15/09/04	R\$ 13.000,00
05.03.00020	001210	GGE - 05 - Gerador de Energia Cumins	15/09/04	R\$ 13.000,00
05.03.00023	001211	GGE - 27 - Gerador de Energia Mod Weg	01/01/08	R\$ 23.000,00
05.03.00024	001209	GGE - 08 - Gerador de Energia	01/01/08	R\$ 23.000,00
05.03.00025	001446	GGE - 15 - Gerador de Energia Mercedes Benz	01/01/08	R\$ 18.000,00
05.03.00027	001558	GGE - 04 - Gerador de Energia antiga gg19	01/01/08	R\$ 16.000,00
05.03.00029	002042	GGE - 23 - Gerador de Energia Mod BD2500 93 kva	01/01/08	R\$ 35.000,00
05.03.00030	002045	GGE - 24 - Gerador de Energia Mod BD2500 93 kva	01/01/08	R\$ 35.000,00
05.03.00031	000612	GGE - 01 - Gerador de Energia Gta 250	06/09/05	R\$ 8.000,00
05.03.00032	002040	GGE - 22 - Gerador de Energia Mod BD2500 93 kva	01/01/08	R\$ 5.000,00
05.03.00033	002234	GGE - 25 - Gerador de Energia Mod BD2500 93 kva	01/01/08	R\$ 5.000,00
05.03.00036	001858	GGE - 21 - Gerador de Energia Yanmar	09/06/06	R\$ 3.600,00
05.03.00037	001431	GGE - 14 - Gerador de Energia Cumins 511mm	26/08/06	R\$ 1.250,00
05.03.00039	002556	GGE - 04 - Gerador de Energia Toyama	01/01/08	R\$ 1.300,00
05.03.00046	001158	GGE - 03 - Gerador de Energia Mod BD2500 93 kva	19/06/07	R\$ 1.100,00
05.03.00048	001409	GGE - 12 - Gerador de Energia Mod BD2500 93 kva	19/06/07	R\$ 1.100,00
05.03.00049	001036	GGE - 02 - Gerador de Energia Mod BD2500 93 kva	19/06/07	R\$ 1.100,00
05.03.00059	003728	GGE - 30 - Gerador de Energia Mod Gta (Montado na central)	01/01/10	R\$ 45.000,00

J *B* *god. ren*

1013
8

05.03.00060	004758	GGE - 31 - Gerador de Energia Bramco BD 5.0	01/04/10	R\$ 1.650,00
05.03.00061	003980	GGE - 29 - Gerador de Energia Mod Gta (Montado na central)	01/01/10	R\$ 45.000,00
05.03.00062	004317	GGE - 28 - Gerador de Energia Mod Gta	01/01/10	R\$ 45.000,00
05.04.00001	002819	CPM - 01 - Compactador Manual	15/05/09	R\$ 850,00
05.05.00001	004906	MTS - 03 - Motorserra Sthill 051	02/08/01	R\$ 600,00
05.05.00002	000796	MTS - 02 - Motorserra Sthill 051	01/01/08	R\$ 600,00
05.05.00003	001093	MTS - 04 - Motorserra Sthill 051	19/10/07	R\$ 600,00
05.05.00004	001312	MTS - 05 - Motorserra Sthill 051	22/08/07	R\$ 600,00
05.05.00005	001710	MTS - 06 - Motorserra Sthill Ms 051	19/11/07	R\$ 600,00
05.05.00006	002057	MTS - 11 - Motorserra Sthill 051	01/09/08	R\$ 600,00
05.05.00007	003487	MTS - 07 - Motorserra Sthill 051	28/08/08	R\$ 600,00
05.05.00008	002087	MTS - 08 - Motorserra Sthill 051	28/08/08	R\$ 600,00
05.05.00010	004833	MTS - 10 - Motorserra Sthill 051	03/08/09	R\$ 600,00
05.05.00011	004929	MTS - 11 - Motor Serra Circular eletrico trifasico - Comprado na	01/01/10	R\$ 750,00
05.05.00012	001971	MTS - 12 - Motorserra Sthill	19/03/10	R\$ 600,00
05.06.00001	001420	FLP - 02 - Filtro Prensa	31/07/01	R\$ 2.500,00
05.06.00012	001876	FLP - 03 - Filtro Prensa	22/04/08	R\$ 3.800,00
05.06.00013	001275	FLP - 01 - Filtro Prensa	18/07/05	R\$ 8.500,00
05.07.00001	003483	CAR - 07 - Compressor de Ar Schulz	10/08/02	R\$ 850,00
05.07.00002	003176	CAR - 04 - Compressor de Ar Schulz	12/03/02	R\$ 3.100,00
05.07.00003	000377	CAR - 01 - Compressor de Ar Schulz	21/09/02	R\$ 3.100,00
05.07.00006	001554	CAR - 06 - Compressor de Ar Schulz	18/03/04	R\$ 3.100,00
05.07.00007	001171	CAR - 03 - Compressor de Ar Schulz	21/10/04	R\$ 2.500,00
05.07.00009	000412	CAR - 02 - Compressor de Ar Schulz	15/05/06	R\$ 600,00
05.07.00010	003477	CAR - 05 - Compressor de Ar Schulz	18/08/06	R\$ 4.500,00
05.07.00011	001559	CAR - 09 - Compressor de Ar Ms 23	27/08/07	R\$ 180,00
05.07.00013	002800	CAR - 10 - Compressor de Ar Schulz (Acoplado UQ - 03)	26/05/09	R\$ 6.000,00
05.07.00014	004157	CAR - 11 - Compressor de Ar Acoplado VA - 02	18/03/09	R\$ 4.800,00
05.07.00015	004845	CAR - 12 - Compressor de Ar Schulz	21/08/09	R\$ 3.200,00
05.07.00016	002884	CAR - 13 - Compressor de Ar Schulz	18/08/09	R\$ 3.200,00
05.07.00017	002883	CAR - 14 - Compressor de Ar Schulz	18/08/09	R\$ 3.200,00
05.07.00018	002412	CAR - 08 - Compressor de Ar Schulz	01/01/08	R\$ 3.200,00
05.07.00019	003643	CAR - 15 - Compressor de Ar Schulz	09/03/10	R\$ 6.950,00
05.07.00020	003747	CAR - 16 - Compressor de Ar Schulz	30/03/10	R\$ 7.250,00
05.07.00021	003939	CAR - 17 - Compressor de Ar Schulz (Acoplado UQ - 03)	14/05/10	R\$ 7.425,00
05.07.00022	004306	CAR - 18 - Compressor de Ar Schulz	01/01/11	R\$ 4.200,00
05.07.00023	004735	CAR - 19 - Compressor de Ar Schlz Fost Industrial	07/08/09	R\$ 3.000,00
05.07.00024	004739	CAR - 20 - Compressor de Ar Schlz Ns: 066B40599	01/01/11	R\$ 1.300,00
05.07.00025	004753	CAR - 21 - Compressor de Ar Pressure Onix 32 Pes 350 Litros Ns:	07/08/01	R\$ 1.200,00
05.07.00026	004742	CAR - 22 - Compressor de Ar Super Pressure Profissional 15 Pes	01/01/11	R\$ 1.000,00
05.08.00001	002871	BCB - 01 - Bomba de Combustivel	29/06/09	R\$ 3.500,00
05.08.00002	002878	BCB - 02 - Bomba de Combustivel	01/01/09	R\$ 3.500,00
05.08.00003	004798	BCB - 03 - Bomba de Combustivel Eletrica 50 L/M - Ns: 1102256005	08/08/11	R\$ 2.800,00
05.10.00001	000411	LVI - 02 - Lava Jato	13/08/02	R\$ 800,00
05.10.00002	000378	LVI - 01 - Lava Jato	22/08/06	R\$ 6.500,00
05.10.00004	002446	LVI - 05 - Lava Jato	16/10/06	R\$ 800,00
05.10.00005	001416	LVI - 04 - Lava Jato	18/09/97	R\$ 650,00
05.10.00007	004304	LVI - 09 - Lava Jato	09/03/10	R\$ 1.100,00
05.10.00008	003631	LVI - 07 - Lava Jato	03/03/10	R\$ 600,00
05.10.00009	004911	LVI - 08 - Lava Jato	29/06/10	R\$ 600,00
05.10.00010	003274	LVI - 10 - Lavadora de Media Pressao	12/06/08	R\$ 1.100,00
05.10.00011	001553	LVI - 11 - Lavadora Alta Pressão Ns: 07500EG	02/06/08	R\$ 1.100,00
05.10.00012	004779	LVI - 12 - Lavadora Alta Pressão Somar 03 Pistões	01/08/11	R\$ 2.500,00
05.10.00013	004808	LVI - 13 - Bomba de Lavagem	08/06/06	R\$ 4.500,00
05.12.00004	001573	CTL - 04 - Contador de Litros	01/01/08	R\$ 500,00
05.12.00005	003797	CTL - 05 - Contador de Litros	01/01/10	R\$ 500,00
05.12.00006	003814	CTL - 06 - Contador de Litros	23/09/11	R\$ 680,00
05.13.00001	000227	FUP - 01 - Furador de Papel	01/01/08	R\$ 125,00
05.13.00002	002754	FUP - 02 - Furador de Papel	01/01/08	R\$ 125,00
05.13.00003	003935	FUP - 02 - Perfurador de Papel Eletrico	22/04/10	R\$ 1.700,00
05.14.00001	000536	ANA - 01 - Analizador de Ampere	01/01/08	R\$ 130,00
05.15.00001	000352	MOT - 01 - Motor Toyama	18/06/05	R\$ 900,00
05.15.00002	000380	MOT - 02 - Motor Tramontini	27/04/06	R\$ 2.000,00
05.15.00003	000635	MOT - 03 - Motor	01/01/08	R\$ 800,00
05.15.00004	000925	MOT - 04 - Motor Trifasico	01/01/08	R\$ 800,00
05.15.00006	001032	MOT - 06 - Motor Trifasico	01/01/08	R\$ 800,00
05.15.00007	001034	MOT - 07 - Motor Weg	01/01/08	R\$ 800,00
05.15.00008	001039	MOT - 08 - Motor Kohlbach	02/09/02	R\$ 625,00
05.15.00010	001041	MOT - 10 - Motor	26/04/04	R\$ 400,00
05.15.00011	001043	MOT - 11 - Motor Weg	01/01/08	R\$ 400,00
05.15.00012	001071	MOT - 14 - Motor	20/06/06	R\$ 1.500,00
05.15.00013	001070	MOT - 13 - Motor Weg	01/01/08	R\$ 450,00
05.15.00014	001095	MOT - 15 - Motor	01/01/08	R\$ 450,00
05.15.00015	001161	MOT - 16 - Motor Branco	09/08/02	R\$ 600,00
05.15.00016	001407	MOT - 17 - Motor	07/05/04	R\$ 1.500,00
05.15.00017	001412	MOT - 18 - Motor	20/07/05	R\$ 800,00

J
pd:zen

1014
S

05.15.00018	001429	MOT - 19 - Motor	01/01/08	R\$ 600,00
05.15.00019	001433	MOT - 20 - Motor	27/02/03	R\$ 600,00
05.15.00020	001577	MOT - 21 - Motor da Draga	01/01/08	R\$ 3.000,00
05.15.00021	001578	MOT - 22 - Motor	01/01/08	R\$ 1.500,00
05.15.00023	001992	MOT - 24 - Motor Suzuki	01/01/08	R\$ 3.500,00
05.15.00024	003479	MOT - 12 - Motor Toyama	24/08/06	R\$ 7.000,00
05.15.00026	002991	MOT - 26 - Motor Toyama 10 hp	12/02/10	R\$ 900,00
05.15.00027	000512	MOT - 27 - Motor Toyama 10 hp	01/01/10	R\$ 900,00
05.15.00029	004918	MOT - 29 - Motor Trifasico Comprado em Feij	09/06/10	R\$ 250,00
05.15.00030	004919	MOT - 30 - Motor Trifasico Comprado em Feij	09/06/10	R\$ 600,00
05.15.00031	004788	MOT - 31 - Motor Trifasico 03 x 2P AB (LT00016)	04/07/11	R\$ 200,00
05.15.00032	004780	MOT - 32 - Motor Trifasico 02 cv x 4P FECHADO	01/08/11	R\$ 600,00
05.15.00033	003466	MOT - 33 - Motor Gasolina Honda GX 160	22/07/11	R\$ 1.000,00
05.16.00001	000634	MTB - 01 - Moto Bomba Weg	04/08/00	R\$ 400,00
05.16.00002	000997	MTB - 03 - Moto Bomba	14/07/07	R\$ 3.500,00
05.16.00003	001324	MTB - 08 - Moto Bomba Toyama	24/08/01	R\$ 800,00
05.16.00004	002252	MTB - 19 - Moto Bomba	20/04/02	R\$ 400,00
05.16.00005	002255	MTB - 20 - Moto Bomba Diesel	07/07/08	R\$ 800,00
05.16.00006	000783	MTB - 02 - Moto Bomba Diesel	01/01/08	R\$ 800,00
05.16.00007	001294	MTB - 07 - Moto Bomba Tramontini	01/01/08	R\$ 800,00
05.16.00008	003486	MTB - 09 - Moto Bomba	01/01/08	R\$ 800,00
05.16.00009	003478	MTB - 10 - Moto Bomba	01/01/08	R\$ 800,00
05.16.00010	001434	MTB - 11 - Moto Bomba Tobhata	01/01/08	R\$ 800,00
05.16.00011	001550	MTB - 14 - Moto Bomba	01/01/08	R\$ 800,00
05.16.00012	002239	MTB - 17 - Moto Bomba	01/01/08	R\$ 800,00
05.16.00014	004909	MTB - 21 - Moto Bomba	01/01/08	R\$ 800,00
05.16.00015	002262	MTB - 22 - Moto Bomba	01/01/08	R\$ 800,00
05.16.00016	002264	MTB - 23 - Moto Bomba Yamar	01/01/08	R\$ 800,00
05.16.00017	002826	MTB - 24 - Moto Bomba Tramontini	01/01/09	R\$ 800,00
05.16.00018	001033	MTB - 04 - Moto Bomba	25/08/06	R\$ 1.800,00
05.16.00020	001257	MTB - 06 - Moto Bomba	25/08/06	R\$ 1.800,00
05.16.00022	001469	MTB - 13 - Moto Bomba Toyama	21/06/04	R\$ 800,00
05.16.00024	001900	MTB - 16 - Moto Bomba Tramontini	01/07/02	R\$ 600,00
05.16.00025	000773	MTB - 25 - Moto Bomba Toyama	07/03/06	R\$ 1.800,00
05.16.00026	003796	MTB - 26 - Moto Bomba Branco	31/08/09	R\$ 1.200,00
05.16.00027	003802	MTB - 27 - Moto Bomba Toyama	24/08/09	R\$ 1.200,00
05.16.00029	003914	MTB - 29 - Moto Bomba BFDE 4"	11/06/10	R\$ 1.800,00
05.16.00030	004921	MTB - 30 - Moto Bomba 6,7CV	11/08/10	R\$ 850,00
05.16.00031	003187	MTB - 31 - Moto Bomba Branco 7,0V	01/01/10	R\$ 900,00
05.17.00001	004912	MFF - 01 - Maquina de Fazer Meio Fio	04/02/02	R\$ 2.000,00
05.17.00002	004908	MFM - 02 - Maquina de Fazer Meio fio	08/08/07	R\$ 3.300,00
05.18.00002	002079	CTP - 03 - Cortadora de Piso	26/08/06	R\$ 2.500,00
05.18.00003	000797	CTP - 01 - Cortadora de Piso	27/01/06	R\$ 2.500,00
05.19.00001	001915	MPB - 01 - Motor para Barco	01/01/08	R\$ 1.800,00
05.19.00002	001061	MPB - 02 - Motor para Barco Suzuki	19/02/02	R\$ 2.600,00
05.20.00001	001112	BC - 01 - Bomba de Concreto Putzmaster	06/09/07	R\$ 105.000,00
05.21.00001	001162	CRB - 03 - Carregador de Bateria Kita Cm 524	16/08/07	R\$ 500,00
05.21.00002	002525	CRB - 04 - Carregador de Bateria Kita Cm 524	15/02/06	R\$ 500,00
05.21.00003	000350	CRB - 01 - Carregador de Bateria Kita Bc 27B	09/05/06	R\$ 500,00
05.21.00004	000867	CRB - 02 - Carregador de Bateria Kita Br 19	20/04/06	R\$ 500,00
05.21.00005	003791	CRB - 05 - Carregador de Bateria Kitec Automatico	01/01/10	R\$ 500,00
05.22.00001	000802	CAP - 01 - Compressor de Ar Portatil Chicago 900Q	06/09/05	R\$ 85.000,00
05.22.00002	000876	CAP - 02 - Compressor de Ar Portatil Chicago 900Q	17/06/03	R\$ 56.000,00
05.22.00003	001046	CAP - 03 - Compressor de Ar Portatil Xas 136	17/06/04	R\$ 50.000,00
05.22.00004	002260	CAP - 04 - Compressor de Ar Portatil Xas 77	21/07/07	R\$ 50.000,00
05.23.00001	001163	BEG - 02 - Bomba de Engraxar Bozza 7kg	21/09/00	R\$ 75,00
05.23.00002	000590	BEG - 01 - Bomba de Engraxar Bozza 7kg	23/02/01	R\$ 75,00
05.23.00003	002068	BEG - 03 - Bomba de Engraxar Bozza 7kg	09/06/03	R\$ 75,00
05.23.00005	002419	BEG - 06 - Bomba de Engraxar Pikilub 7kg	01/01/08	R\$ 75,00
05.23.00006	002418	BEG - 05 - Bomba de Engraxar Pikilub 7kg	01/01/08	R\$ 75,00
05.23.00007	003793	BEG - 07 - Bomba de Engraxar	01/01/10	R\$ 75,00
05.23.00008	003794	BEG - 08 - Bomba de Engraxar	01/01/10	R\$ 75,00
05.24.00001	004927	MTG - 02 - Motor do Gerador Tramontini	09/07/04	R\$ 3.600,00
05.24.00002	002333	MTG - 01 - Motor do Gerador Cumins	16/02/05	R\$ 53.000,00
05.25.00001	003570	MCH - 01 - Macaco Hidraulico Mod Jacar	04/01/10	R\$ 525,00
05.25.00002	003694	MCH - 02 - Macaco Hidraulico Retirrar Cambio	10/05/10	R\$ 1.750,00
05.25.00003	004847	MCH - 03 - Macaco Hidraulico Mod. Jacare	01/01/11	R\$ 1.750,00
05.25.00004	004849	MCH - 03 - Macaco Hidraulico Para Cambio	01/01/11	R\$ 1.750,00
05.27.00001	003733	MPV - 01 - Motor para Vibrador	19/03/10	R\$ 600,00
05.27.00002	003734	MPV - 02 - Motor para Vibrador	19/03/10	R\$ 600,00
05.27.00003	003735	MPV - 01 - Motor para Vibrador	19/03/10	R\$ 600,00
05.28.00001	001758	GCH - 01 - Guincho Hidraulico	08/07/05	R\$ 800,00
05.28.00002	000328	GCH - 04 - Guincho Hidraulico	08/09/05	R\$ 230,00
05.28.00003	001410	GCH - 02 - Guincho Hidraulico	12/08/97	R\$ 800,00
05.28.00005	003196	GCH - 05 - Guincho Hidraulico	29/06/10	R\$ 1.700,00
05.29.00001	003990	CDP01 - Calibrador de Pneu Digital	18/06/10	R\$ 500,00

J *S* *Adilson*

1015
9

05.29.00002	003992	CDP02 - Calibrador de Pneu Movei	18/06/10	R\$ 700,00
05.29.00003	004754	CDP - 03 - Calibrador de Pneu Analogico Schrader 0 - 12 Bar	01/01/11	R\$ 250,00
05.30.00001	003991	CHI - 01 - Chave de Impacto	18/06/10	R\$ 1.300,00
05.30.00002	004717	CHI - 02 - Chave de Impacto 1/2" Chiaperini CHI-540	01/01/11	R\$ 1.300,00
05.30.00003	004718	CHI - 03 - Chave Impacto 1" SHALLPER	27/01/06	R\$ 2.100,00
05.30.00004	004778	CHI - 04 - Chave Impacto 1'	01/01/11	R\$ 750,00
05.30.00005	004843	CHI - 04 - Chave Impacto 1/2" Puma	01/01/11	R\$ 460,00
05.31.00001	003996	GLP - 01 - Gaiola de Proteção	18/06/10	R\$ 800,00
05.32.00001	004716	TOR - 01 - Torquimetro Gedore Robust 2550-33 Mod FAB - 0631	29/05/08	R\$ 1.200,00
05.32.00002	003481	TOR - 02 - Torquimetro Raven N 1098	01/01/11	R\$ 1.200,00
06.01.00001	001184	TMC - 03 - Torno Mecanico Mod Tormax 30b	20/10/98	R\$ 23.000,00
06.01.00002	000372	TMC - 01 - Torno Mecanico Mod Tormax	04/09/06	R\$ 40.000,00
06.01.00005	000376	TMC - 02 - Torno Mecanico Mod Imor	31/07/97	R\$ 18.000,00
06.01.00006	003667	TMC - 04 - Torno Mecanico Nardine ND 250 BE	01/01/11	R\$ 32.000,00
06.02.00001	004840	ESM - 01 - Esmerilhadeira Mod Dw 818	19/01/07	R\$ 210,00
06.02.00004	002421	ESM - 04 - Esmerilhadeira Mod Dw 28493	04/03/04	R\$ 180,00
06.02.00007	004540	ESM - 07 - Esmerilhadeira Mod Gsw 21230	17/02/05	R\$ 190,00
06.02.00008	002788	ESM - 08 - Esmerilhadeira Mod Dw 28136	22/05/09	R\$ 400,00
06.02.00009	002528	ESM - 09 - Esmerilhadeira Mod Dz 8476	06/09/05	R\$ 200,00
06.02.00010	004902	ESM - 10 - Esmerilhadeira Mod Dw 28474	09/03/07	R\$ 380,00
06.02.00013	003051	ESM - 13 - Esmerilhadeira Mod Dw 28136	11/09/09	R\$ 220,00
06.02.00014	004901	ESM - 14 - Esmerilhadeira Mod Dw 28474	04/08/09	R\$ 360,00
06.02.00015	002873	ESM - 15 - Esmerilhadeira Mod Gsw 21180	14/08/09	R\$ 360,00
06.02.00016	002805	ESM - 16 - Esmerilhadeira Mod Gsw 20180	01/01/09	R\$ 360,00
06.02.00017	003229	ESM - 17 - Esmerilhadeira Mod Dw 28182	22/07/09	R\$ 360,00
06.02.00021	004523	ESM - 21 - Esmerilhadeira Mod Dw 28136	18/05/10	R\$ 360,00
06.02.00023	003491	ESM - 23 - Esmerilhadeira Bosch GSW 21-180	01/01/11	R\$ 360,00
06.02.00024	004741	ESM - 24 - Esmerilhadeira Dewalt 4 1/2" Mod. D28114 Ns: 012283	18/07/11	R\$ 300,00
06.02.00025	004756	ESM - 25 - Esmerilhadeira Bosch GSW 21-180	11/01/02	R\$ 180,00
06.03.00001	000322	PRS - 01 - Prensa Manual	01/01/08	R\$ 1.800,00
06.03.00002	000349	PRS - 02 - Prensa Hidraulica	01/01/08	R\$ 1.800,00
06.03.00003	001165	PRS - 08 - Prensa Hidraulica	01/01/08	R\$ 1.800,00
06.03.00004	004839	PRS - 16 - Prensa Manual	01/01/08	R\$ 1.800,00
06.03.00005	001531	PRS - 12 - Prensa Hidraulica	25/06/05	R\$ 524,25
06.03.00006	000743	PRS - 04 - Prensa Hidraulica	02/05/03	R\$ 1.613,70
06.03.00007	004752	PRS - 03 - Prensa Manual Ribeiro 30 Ton	01/01/11	R\$ 298,75
06.04.00001	002266	RTP - 03 - Retificadora de Peças Mod Gws 27	24/04/06	R\$ 298,75
06.04.00002	003673	RTP - 01 - Retificadora de Peças Mod 887	01/01/08	R\$ 133,20
06.04.00003	002256	RTP - 02 - Retificadora de Peças	01/01/08	R\$ 144,00
06.04.00004	003205	RTP - 04 - Retificadora de Peças Mod Dw 888	21/09/09	R\$ 352,29
06.04.00006	004529	RTP - 06 - Retificadora de Peças Makita Ns: 0020770	01/01/11	R\$ 98,55
06.05.00001	001109	VUL - 01 - Vulcanizadora	01/01/08	R\$ 173,25
06.05.00002	001231	VUL - 03 - Vulcanizadora	01/01/08	R\$ 260,10
06.05.00003	002564	VUL - 05 - Vulcanizadora	13/09/07	R\$ 133,20
06.05.00004	001183	VUL - 02 - Vulcanizadora	31/08/07	R\$ 144,00
06.05.00005	001546	VUL - 04 - Vulcanizadora	18/07/00	R\$ 51,75
06.05.00007	004155	VUL - 06 - Vulcanizadora	01/01/10	R\$ 4.797,00
06.05.00008	004000	VUL - 07 - Vulcanizadora	18/06/10	R\$ 98,55
06.05.00009	004305	VUL - 07 - Vulcanizadora	01/01/11	R\$ 253,69
06.07.00001	004526	FUR - 01 - Furadeira	27/01/04	R\$ 173,25
06.07.00002	000547	FUR - 02 - Furadeira Mod Fsc 25	23/09/03	R\$ 260,10
06.07.00005	000741	FUR - 05 - Furadeira Mod Bancada	06/06/05	R\$ 218,25
06.07.00006	001166	FUR - 06 - Furadeira Mod Coluna Fc 25	27/06/05	R\$ 1.395,00
06.07.00007	000863	FUR - 07 - Furadeira Mod Bacanda	24/08/05	R\$ 321,75
06.07.00008	001536	FUR - 08 - Furadeira Mod Bacanda FV a32	31/07/00	R\$ 4.797,00
06.07.00010	000370	FUR - 10 - Furadeira Mod Fy a32	21/05/96	R\$ 214,91
06.07.00011	002420	FUR - 11 - Furadeira Mod Dw 505b2	12/03/04	R\$ 253,69
06.07.00013	002807	FUR - 13 - Furadeira Mod Gsb - 30-2	18/02/09	R\$ 616,50
06.07.00014	002801	FUR - 14 - Furadeira Mod Dw 21815K-B2	22/05/09	R\$ 348,75
06.07.00015	002847	FUR - 15 - Furadeira Mod Dw 21715-b2	14/08/09	R\$ 250,07
06.07.00016	003215	FUR - 16 - Furadeira Mod Dw 21715-b2	25/09/09	R\$ 250,07
06.07.00018	002808	FUR - 18 - Furadeira Mod AB	01/01/09	R\$ 153,00
06.07.00020	004846	FUR - 20 - Furadeira Mod Dw 21715-b2	09/07/09	R\$ 261,00
06.07.00026	003738	FUR - 26 - Furadeira Mod Dw245 dz	19/03/10	R\$ 236,25
06.07.00027	003676	FUR - 27 - Furadeira /Ietrica	17/03/10	R\$ 450,00
06.07.00028	004837	FUR - 28 - Furadeira Mod Gsb 13Re	01/01/10	R\$ 51,76
06.07.00031	003195	FUR - 31 - Furadeira Mod FBM160	29/06/10	R\$ 286,71
06.07.00032	003268	FUR - 32 - Furadeira Mod. GSB 20-2	01/01/10	R\$ 46,35
06.07.00033	003485	FUR - 33 - Furadeira Dewalt	25/08/10	R\$ 360,00
06.07.00036	004460	FUR - 36 - Furadeira Industrial - GSB - 30-2	01/01/11	R\$ 1.548,00
06.07.00037	003682	FUR - 37 - Furadeira Industrial Kone KMB2	01/01/11	R\$ 1.845,00
06.07.00038	003665	FUR - 38 - Furadeira Manual Dewalt	01/01/11	R\$ 1.732,50
06.07.00039	004961	FUR - 39 - Furadeira Manual De Impacto Bosch 1/2" GSB-13 RE Ns:	31/08/11	R\$ 126,17
06.08.00003	001177	MTS - 12 - Motoesmeril	07/02/07	R\$ 122,40
06.08.00004	000371	MTS - 02 - Motoesmeril	30/08/05	R\$ 129,60
06.08.00005	001545	MTS - 09 - Motoesmeril	13/09/99	R\$ 153,00

J O João


1016
50

06.08.00006	001466	MTS - 07 - Motoesmeril	14/08/00	R\$ 157,95
06.08.00007	000740	MTS - 04 - Motoesmeril	05/01/95	R\$ 607,50
06.08.00008	000864	MTS - 05 - Motoesmeril	18/07/00	R\$ 157,95
06.08.00009	002879	MTS - 10 - Motoesmeril Mod Bancada	14/08/09	R\$ 51,76
06.08.00010	001530	MTS - 08 - Motoesmeril	01/01/08	R\$ 98,10
06.08.00011	001336	MTS - 06 - Motoesmeril	01/01/08	R\$ 98,10
06.08.00012	002046	MTS - 11 - Motoesmeril	01/01/08	R\$ 62,10
06.08.00013	003790	MTS - 13 - Motoesmeril	29/07/09	R\$ 114,88
06.08.00014	003999	MTS - 14 - Motoesmeril	18/06/10	R\$ 46,35
06.08.00015	004497	MTS - 15 - Motoesmeril Ferrari 1/2 CV	17/06/11	R\$ 49,95
06.08.00016	003668	MTS - 16 - Motoesmeril Bancada	01/01/11	R\$ 122,58
06.08.00017	003666	MTS - 17 - Motoesmeril Coluna Bambozzi	01/01/11	R\$ 122,58
06.09.00001	000872	MQS - 06 - Maquina de Solda Mod Ljh 425	29/01/04	R\$ 1.548,00
06.09.00003	004755	MQS - 09 - Maquina de Solda Mod Ljh 425	14/04/05	R\$ 1.845,00
06.09.00004	001402	MQS - 08 - Maquina de Solda Mod Ttr 2600	17/08/05	R\$ 1.732,50
06.09.00006	000413	MQS - 02 - Maquina de Solda Mod Lai - 550	19/05/07	R\$ 6.042,45
06.09.00007	000742	MQS - 04 - Maquina de Solda Mod 625	09/01/98	R\$ 1.350,00
06.09.00008	002804	MQS - 12 - Maquina de Solda Mod Arc 456	22/05/09	R\$ 2.039,40
06.09.00009	002806	MQS - 13 - Maquina de Solda Mod Arc 456	22/04/09	R\$ 2.608,20
06.09.00011	000319	MQS - 01 - Maquina de Solda Mod Ljh 750	01/01/08	R\$ 112,50
06.09.00012	000546	MQS - 03 - Maquina de Solda Mod 400	01/01/08	R\$ 122,58
06.09.00014	001167	MQS - 07 - Maquina de Solda	01/01/08	R\$ 101,71
06.09.00015	001533	MQS - 10 - Maquina de Solda Mod Ttr 8140	01/01/08	R\$ 108,99
06.09.00016	002044	MQS - 11 - Maquina de Solda Mod 400	01/01/08	R\$ 85,46
06.09.00017	002973	MQS - 15 - Maquina de Solda Mod Arc 456	21/08/09	R\$ 1.671,75
06.09.00018	004457	MQS - 16 - Maquina de Solda Mod 425 BR - Balmer	27/05/11	R\$ 1.228,50
06.11.00002	000414	PLT - 02 - Politriz Dw 849	03/10/06	R\$ 371,25
06.11.00003	002979	PLT - 01 - Politriz Dw 849	01/01/08	R\$ 224,96
06.12.00001	000348	MRS - 01 - Prensa Hidraulica	27/01/04	R\$ 163,67
06.12.00002	000369	MRS - 02 - Morsa	19/08/05	R\$ 98,10
06.12.00003	001798	MRS - 03 - Morsa	19/08/05	R\$ 98,10
06.12.00004	000379	MRS - 04 - Morsa	04/09/00	R\$ 62,10
06.12.00005	000321	MRS - 05 - Morsa	18/07/00	R\$ 65,25
06.12.00006	001335	MRS - 06 - Morsa	12/12/02	R\$ 56,70
06.12.00007	001528	MRS - 07 - Morsa	23/07/03	R\$ 89,74
06.12.00008	000747	MRS - 08 - Morsa	22/01/05	R\$ 122,58
06.12.00009	002523	MRS - 09 - Morsa	28/07/05	R\$ 122,58
06.12.00010	002821	MRS - 10 - Morsa	18/03/09	R\$ 112,05
06.12.00011	002822	MRS - 11 - Morsa	18/03/09	R\$ 112,05
06.12.00012	004757	MRS - 12 - Morsa	18/03/09	R\$ 112,05
06.12.00013	002802	MRS - 13 - Morsa	22/05/09	R\$ 121,50
06.12.00014	000748	MRS - 14 - Morsa	01/01/08	R\$ 1.035,00
06.12.00015	000866	MRS - 15 - Morsa	01/01/08	R\$ 585,00
06.12.00017	001179	MRS - 17 - Morsa	01/01/08	R\$ 529,38
06.12.00018	002161	MRS - 18 - Morsa	01/01/08	R\$ 112,50
06.12.00019	002320	MRS - 19 - Morsa	01/01/08	R\$ 132,93
06.12.00020	002524	MRS - 20 - Morsa	01/01/08	R\$ 134,55
06.12.00021	002526	MRS - 21 - Morsa	01/01/08	R\$ 134,55
06.12.00022	001721	MRS - 22 - Morsa	01/01/08	R\$ 125,00
06.12.00023	001541	MRS - 23 - Morsa	01/01/08	R\$ 585,00
06.12.00024	001174	MRS - 24 - Morsa	01/01/08	R\$ 360,00
06.12.00025	001413	MRS - 25 - Morsa	01/01/08	R\$ 247,50
06.12.00026	001169	MRS - 26 - Morsa	01/01/08	R\$ 1.710,00
06.12.00027	001464	MRS - 27 - Morsa	01/01/08	R\$ 216,00
06.12.00028	001110	MRS - 28 - Morsa Mod Bancada	31/08/07	R\$ 247,50
06.12.00029	002035	MRS - 29 - Morsa Mod Bancada	31/08/07	R\$ 247,50
06.12.00030	004751	MRS - 30 - Morsa N-08	21/08/09	R\$ 112,50
06.12.00031	002969	MRS - 31 - Morsa	26/08/09	R\$ 112,50
06.12.00032	003499	MRS - 32 - Morsa N 08	21/08/09	R\$ 122,58
06.12.00033	003612	MRS - 33 - Morsa Vermelha	10/02/10	R\$ 101,71
06.12.00034	003136	MRS - 34 - Morsa	29/06/10	R\$ 108,99
06.12.00036	004445	MRS - 36 - Morsa NR-8	22/01/11	R\$ 85,46
06.12.00037	003493	MRS - 37 - Morsa NR-08	01/01/11	R\$ 348,30
06.12.00038	003492	MRS - 36 - Morsa NR-10	01/01/11	R\$ 184,50
06.15.00001	001168	PLC - 05 - Policorte	30/06/07	R\$ 396,00
06.15.00002	000330	PLC - 01 - Policorte	25/06/05	R\$ 243,00
06.15.00003	000374	PLC - 02 - Policorte	19/08/05	R\$ 265,50
06.15.00004	000865	PLC - 04 - Policorte	26/02/03	R\$ 224,96
06.15.00007	002998	PLC - 11 - Policorte	14/08/09	R\$ 163,72
06.15.00008	000746	PLC - 03 - Policorte	01/01/08	R\$ 417,15
06.15.00009	001185	PLC - 06 - Policorte	01/01/08	R\$ 201,15
06.15.00010	001406	PLC - 07 - Policorte	01/01/08	R\$ 175,50
06.15.00011	001417	PLC - 08 - Policorte	01/01/08	R\$ 139,50
06.15.00012	001532	PLC - 10 - Policorte	01/01/08	R\$ 94,50
06.15.00013	004786	PLC - 13 - Policorte Sem Motor Sc100 - 4186.3	04/07/11	R\$ 234,08
06.18.00001	001847	SRC - 01 - Makita Dw 352	25/03/08	R\$ 187,65

J. S. J. J. J.

101M
8

06.18.00002	002314	SRC - 02 - Makita Dw 505	06/09/05	R\$ 254,25
06.18.00003	004350	SRC - 03 - Serra Circular RT 40	17/03/10	R\$ 1.035,00
06.18.00004	003292	SRC - 04 - Serra Circular Bosch	27/08/08	R\$ 107,91
06.18.00005	004913	SRC - 05 - Serra Circular Bosch	01/01/11	R\$ 139,05
06.20.00003	003681	TRS - 03 - Tesoura Elétrica GSC - 3.5	17/03/10	R\$ 315,00
06.20.00004	004461	TRS - 04 - Tesoura Elétrica GST - 100 B	01/01/11	R\$ 139,05
06.21.00001	003678	SPM - 01 - Suporte Magnético para Furadeira Elétrica	17/03/10	R\$ 810,00
06.24.00001	004521	ETH - 01 - Esticador Hidráulico - 06 Ton	18/05/10	R\$ 440,33
06.24.00002	004427	ETH - 02 - Esticador Hidráulico - 10 Ton.	21/10/10	R\$ 270,00
06.24.00003	004459	ETH - 03 - Esticador Hidráulico - 20 Ton.	01/01/11	R\$ 3.870,00
06.25.00001	004020	MTL - 01 - Martelete Perfurador	01/01/10	R\$ 3.240,00
06.28.00003	003993	MQP - 01 - Máquina de Prensar PE-80	02/02/11	R\$ 3.870,00
06.28.00005	004362	MQP - 02 - Máquina de Prensar PE-60	02/02/11	R\$ 3.240,00
06.28.00006	003997	MQP - 03 - Máquina de Prensar PE-60	02/02/11	R\$ 3.240,00
06.29.00001	003994	MQC - 01 - Máquina de Cortar MC-5000	02/02/11	R\$ 1.035,00
06.29.00002	004363	MQC - 02 - Máquina de Cortar MC-3000	02/02/11	R\$ 585,00
06.31.00001	004458	SPT - 01 - Spotter Mod. Band 600 digital	01/01/11	R\$ 3.142,35
06.32.00001	004528	CRB - 07 - Carregador de Bateria Vonder CB-150	01/01/11	R\$ 1.080,00
06.32.00002	003648	CRB - 02 - Carregador de Bateria L Kita	01/01/11	R\$ 1.377,00
06.32.00003	004799	CRB - 03 - Carregador de Bateria Kita CM 524 NG Ns: 290880	25/07/11	R\$ 529,38
06.32.00004	003144	CRB - 04 - Carregador de Bateria Kita	01/01/11	R\$ 3.825,00
06.32.00005	004844	CRB - 05 - Carregador de Bateria Kita	01/01/11	R\$ 742,50
06.33.00001	004520	THM - 01 - Talha Manual Kock - 03 Toneladas	01/01/11	R\$ 992,25
06.34.00001	004500	SRM - 01 - Serra Marmore 4.3/8 Dewalt DW860BS-B2 Ns: 039992	21/06/11	R\$ 112,50
06.34.00002	004787	SRM - 02 - Serra Marmore Makita 4100	04/07/11	R\$ 132,93
06.34.00003	004807	SRM - 03 - Serra Marmore Bosch GDC - 14-40	29/07/11	R\$ 134,55
06.34.00004	004964	SRM - 04 - Serra Marmore Bosch GDC - 14-40	21/07/11	R\$ 134,55
06.35.00001	004781	MCV - 01 - Máquina de Cortar Vergalhão Somar - Capacidade de Cor	02/08/11	R\$ 450,00
06.36.00001	004796	CLH - 01 - Clipadeira Hidráulica	22/07/11	R\$ 585,00
06.37.00001	004783	BBV - 01 - Bomba de Vacuo 5 CFM 25 Microns VP 200D	22/07/11	R\$ 360,00
06.38.00001	004790	DVG - 01 - Detector de Vazamento de Gás	22/07/11	R\$ 247,50
06.39.00001	004794	RCG - 01 - Recolhedora de Gás Mastercool C/ Tanque	22/07/11	R\$ 1.710,00
06.40.00001	004795	TMD - 01 - Termometro Digital Lazer Infravermelho	22/07/11	R\$ 216,00
06.41.00001	003497	MGV - 01 - Mangote Vibratório Elétrico 25 MM	05/08/11	R\$ 202,50
06.41.00002	003498	MGV - 02 - Mangote Vibratório Elétrico 25 MM	05/08/11	R\$ 202,50
06.42.00001	004809	PRF - 01 - Pirografo PM 13 Profissional Bivolt	10/08/11	R\$ 159,75
06.43.00001	004973	PTP - 01 - Pistola Pneumatica	03/08/11	R\$ 801,00
07.01.00001	001325	BCO - 01 - Balança	22/04/96	R\$ 379,17
07.01.00002	000724	BCO - 02 - Balança Mod 610	10/04/01	R\$ 220,50
07.01.00003	001345	BCO - 03 - Balança	20/04/06	R\$ 211,50
07.01.00004	001454	BCO - 04 - Balança Mod Trip Escala	20/04/06	R\$ 184,50
07.01.00005	000825	BTE - 05 - Balança	20/04/06	R\$ 348,30
07.01.00006	000732	BAL - 06 - Balança Mod Trip Escala	20/04/06	R\$ 184,50
07.01.00007	001502	BCO - 07 - Balança Mod 610	20/04/06	R\$ 211,50
07.01.00008	001381	BCO - 08 - Balança	20/04/06	R\$ 211,50
07.01.00009	000822	BCO - 09 - Balança	19/04/06	R\$ 211,50
07.01.00010	000315	BAL - 10 - Balança Mod F3	20/06/03	R\$ 106,65
07.01.00011	002290	BME - 11 - Balança Mod Trip Escala	07/07/06	R\$ 246,15
07.01.00012	001457	BAL - 12 - Balança	24/06/06	R\$ 417,15
07.01.00013	000433	BCO - 13 - Balança	20/07/05	R\$ 201,15
07.01.00014	001386	BME - 14 - Balança Mod Trip Escala	14/01/05	R\$ 175,50
07.01.00015	001194	BME - 15 - Balança Mod Trip Escala	10/04/01	R\$ 139,50
07.01.00016	002554	BME - 16 - Balança Mod 610	02/07/96	R\$ 94,50
07.01.00017	001501	BTE - 17 - Balança Mod 1001	10/04/01	R\$ 139,50
07.01.00018	001759	BEL - 18 - Balança Mod 3400	27/04/05	R\$ 538,20
07.01.00019	000891	BTE - 19 - Balança Mod Trip Escala	13/05/03	R\$ 143,73
07.01.00022	002143	BME - 22 - Balança	20/07/05	R\$ 201,15
07.01.00023	001365	BEL - 23 - Balança Mod As 5500	26/07/07	R\$ 1.252,35
07.01.00024	002852	BEM - 24 - Balança Modelo A 16	23/06/09	R\$ 139,05
07.01.00025	002853	BAL - 25 - Balança Modelo A 16	23/06/09	R\$ 139,05
07.01.00026	002854	BME - 26 - Balança Mod A 16	23/06/09	R\$ 139,05
07.01.00027	001332	BAL - 27 - Balança	01/01/08	R\$ 180,00
07.01.00028	000892	BCO - 28 - Balança	01/01/08	R\$ 180,00
07.01.00029	000894	BCO - 29 - Balança	01/01/08	R\$ 225,00
07.01.00030	001398	BCO - 30 - Balança	01/01/08	R\$ 225,00
07.01.00031	001122	BCO - 31 - Balança Mod A 15	01/01/08	R\$ 265,50
07.01.00032	001385	BCO - 32 - Balança Mod Agram	01/01/08	R\$ 423,00
07.01.00033	001351	BCO - 33 - Balança Mod Agram	01/01/08	R\$ 224,55
07.01.00034	000727	BME - 34 - Balança	01/01/08	R\$ 224,55
07.01.00035	002572	BME - 35 - Balança	01/01/09	R\$ 224,55
07.01.00036	001371	BME - 36 - Balança	01/01/08	R\$ 224,55
07.01.00037	002368	BME - 37 - Balança	01/01/08	R\$ 137,25
07.01.00038	000426	BTE - 38 - Balança	01/01/08	R\$ 148,50
07.01.00039	003686	BAL - 39 - Balança	01/01/08	R\$ 224,55
07.01.00040	003749	BAL - 40 - Balança	17/03/10	R\$ 1.341,00
07.01.00041	003936	BAL - 41 - Balança Elétrica	04/05/10	R\$ 382,50

J  Jodson

1019
8

07.01.00042	004498	BAL - 42 - Balança Eletrônica Computadorizada Toledo Mod. Prix 3/	07/06/11	R\$ 535,50
07.01.00043	004499	BAL - 43 - Balança Eletrônica Computadorizada Toledo Mod. Prix 3/	07/06/11	R\$ 535,50
07.01.00044	001952	BAL - 44 - Balança Triplice Escala	01/01/11	R\$ 281,03
07.01.00045	004782	BAL - 45 - Balança Eletrônica Surya 70 Kg C/ Maleta	02/07/11	R\$ 270,00
07.01.00046	004933	BAL - 46 - Balança Mecânica Caudoro 15 Kg Div. 10G Ns: 18577	02/08/11	R\$ 147,60
07.01.00047	004934	BAL - 47 - Balança Mecânica Caudoro 15 Kg Div. 10G Ns: 18520	02/08/11	R\$ 147,60
07.03.00001	001123	PRS - 07 - Prensa	24/09/04	R\$ 3.350,70
07.03.00003	000909	PRS - 05 - Prensa Manual	01/01/08	R\$ 220,50
07.03.00004	001389	PRS - 10 - Prensa Manual	20/04/06	R\$ 2.880,00
07.03.00006	001512	PRS - 11 - Prensa Mod 2HCF	20/04/06	R\$ 3.753,00
07.03.00007	001187	PRS - 09 - Prensa Manual	20/04/06	R\$ 3.142,35
07.03.00009	002162	PRS - 14 - Prensa Eletrica	01/01/09	R\$ 157,50
07.03.00010	000911	PRS - 06 - Prensa Mod 2hs	08/07/96	R\$ 1.080,00
07.03.00011	002096	PRS - 13 - Prensa Mod 2HCF	30/04/03	R\$ 1.377,00
07.03.00012	001514	PRS - 17 - Prensa	01/01/08	R\$ 481,95
07.03.00013	002288	PRS - 15 - Prensa 2hcf	01/01/08	R\$ 708,75
07.03.00014	001170	PRS - 18 - Prensa	01/01/08	R\$ 708,75
07.04.00002	001505	PNT - 01 - Penetrometro	24/06/06	R\$ 773,55
07.04.00004	003336	PNT - 03 - Penetrometro	01/01/11	R\$ 148,50
07.05.00001	002006	DTL - 01 - Ductilometro	23/08/05	R\$ 3.825,00
07.06.00003	001487	RTX - 03 - Rotarex	23/04/02	R\$ 742,50
07.06.00004	000908	RTX - 01 - Rotarex	26/07/07	R\$ 992,25
07.06.00005	001511	RTX - 04 - Rotarex	01/01/08	R\$ 646,65
07.06.00006	001752	RTX - 05 - Rotarex	01/01/08	R\$ 180,00
07.06.00007	002532	RTX - 06 - Rotarex	01/01/08	R\$ 180,00
07.06.00008	003134	RTX - 08 - Rotarex	15/01/08	R\$ 1.012,50
07.07.00001	001328	BAM - 03 - Banho Maria Mod Tr	20/04/06	R\$ 732,60
07.07.00002	000914	BAM - 01 - Banho Maria Mod Tr	26/07/07	R\$ 732,60
07.07.00003	001192	BAM - 02 - Banho Maria Mod Tr	04/10/01	R\$ 601,20
07.07.00004	001503	BAM - 04 - Banho Maria Mod Tr	12/09/02	R\$ 247,50
07.08.00001	001330	VIS - 103 - Viscosimetro	20/04/06	R\$ 2.031,75
07.08.00002	000735	VIS - 102 - Viscosimetro	31/05/96	R\$ 747,00
07.08.00003	001506	VIS - 101 - Viscosimetro	01/01/08	R\$ 455,94
07.08.00004	001486	VIS - 104 - Viscosimetro	01/01/08	R\$ 13,46
07.08.00005	003950	VIS - 105 - Viscosimetro	01/01/10	R\$ 13,46
07.09.00001	001349	AND - 10 - Anel Dinanometrico	20/04/06	R\$ 217,35
07.09.00002	000736	AND - 01 - Anel Dinanometrico	20/04/06	R\$ 217,35
07.09.00003	000628	AND - 09 - Anel Dinanometrico	27/10/04	R\$ 207,00
07.09.00004	002555	AND - 03 - Anel Dinanometrico	01/01/09	R\$ 11,14
07.09.00005	002586	AND - 04 - Anel Dinanometrico	01/01/09	R\$ 11,14
07.09.00006	002583	AND - 07 - Anel Dinanometrico	01/01/09	R\$ 11,14
07.09.00007	002776	AND - 08 - Anel Dinanometrico	01/01/09	R\$ 67,01
07.09.00008	002595	AND - 06 - Anel Dinanometrico	01/01/09	R\$ 59,81
07.09.00009	002540	AND - 11 - Anel Dinanometrico	01/01/09	R\$ 14,36
07.10.00001	002036	VGB - 01 - Viga Benk	20/06/03	R\$ 1.467,00
07.10.00002	000917	VGB - 02 - Viga Benk	16/06/06	R\$ 1.847,70
07.11.00001	001346	QTD - 01 - Quarteador	20/04/06	R\$ 251,55
07.12.00001	001508	JPP - 21 - Jogo de Peso	20/04/06	R\$ 170,10
07.12.00002	000725	JPP - 17 - Jogo de Peso	20/04/06	R\$ 170,10
07.12.00003	001327	JPP - 19 - Jogo de Peso	20/04/06	R\$ 170,10
07.12.00005	001384	JPP - 10 - Jogo de Peso	20/04/06	R\$ 231,75
07.12.00006	001796	JPP - 18 - Jogo de Peso	20/07/05	R\$ 220,50
07.12.00009	000425	JPP - 05 - Jogo de Peso	10/04/01	R\$ 85,50
07.12.00010	001799	JPP - 12 - Jogo de Peso	06/05/05	R\$ 162,00
07.12.00011	001378	JPP - 02 - Jogo de Peso	13/06/05	R\$ 220,50
07.12.00013	000728	JPP - 24 - Jogo de Peso	13/05/03	R\$ 197,39
07.12.00015	002136	JPP - 04 - Jogo de Peso	20/06/03	R\$ 82,35
07.12.00016	002139	JPP - 07 - Jogo de Peso	01/01/08	R\$ 25,20
07.12.00017	004953	JPP - 09 - Jogo de Peso	01/01/09	R\$ 26,10
07.12.00018	002137	JPP - 11 - Jogo de Peso	01/01/08	R\$ 26,10
07.12.00019	002132	JPP - 12 - Jogo de Peso	01/01/08	R\$ 13,66
07.12.00020	002138	JPP - 13 - Jogo de Peso	01/01/08	R\$ 13,66
07.12.00021	001370	JPP - 16 - Jogo de Peso	01/01/09	R\$ 10,80
07.12.00022	002145	JPP - 20 - Jogo de Peso	01/01/08	R\$ 10,80
07.12.00023	002146	JPP - 22 - Jogo de Peso	01/01/09	R\$ 10,80
07.12.00024	004949	JPP - 23 - Jogo de Peso	01/01/08	R\$ 10,80
07.12.00026	004916	JPP - 14 - Jogo de Peso	01/01/11	R\$ 10,80
07.12.00027	003436	JPP - 10 - Jogo de Peso	01/01/08	R\$ 10,80
07.13.00001	001507	PNF - 02 - Aparelho de Fugor	20/04/06	R\$ 236,25
07.13.00003	000916	PNF - 01 - Aparelho de Fugor Mod 101	26/07/07	R\$ 236,25
07.13.00004	000734	PNF - 04 - Aparelho de Fugor	01/01/08	R\$ 10,80
07.13.00005	002568	PNF - 05 - Aparelho de Fugor	01/01/09	R\$ 10,80
07.14.00002	001343	STF - 03 - Estufa	05/08/05	R\$ 882,00
07.14.00004	000733	STF - 01 - Estufa	01/01/08	R\$ 10,80
07.14.00005	000910	STF - 02 - Estufa Mod 315	01/01/08	R\$ 10,80
07.14.00006	002291	STF - 05 - Estufa	01/01/08	R\$ 10,80

J  Jod. Sen

1019
99

07.15.00001	001379	ACG - 02 - Aparelho Casa Grande	20/04/06	R\$ 305,10
07.15.00004	000915	ACG - 01 - Aparelho Casa Grande	01/01/08	R\$ 10,80
07.15.00005	002569	ACG - 03 - Aparelho Casa Grande	01/01/09	R\$ 10,80
07.15.00006	002147	ACG - 04 - Aparelho Casa Grande	01/01/08	R\$ 10,80
07.15.00007	002151	ACG - 05 - Aparelho Casa Grande	01/01/08	R\$ 20,25
07.15.00008	002153	ACG - 06 - Aparelho Casa Grande	01/01/08	R\$ 24,75
07.15.00009	002409	ACG - 07 - Aparelho Casa Grande	01/01/08	R\$ 78,79
07.16.00002	001396	MAN - 103 - Speedy	08/07/96	R\$ 112,50
07.16.00003	001393	MAN - 102 - Speedy	08/07/96	R\$ 112,50
07.16.00004	002150	MAN - 101 - Speedy	01/01/08	R\$ 38,52
07.16.00005	000913	MAN - 104 - Speedy	01/01/08	R\$ 15,30
07.16.00006	002248	MAN - 105 - Speedy	01/01/08	R\$ 15,30
07.16.00007	002148	MAN - 106 - Speedy	01/01/08	R\$ 15,30
07.16.00008	002140	MAN - 107 - Speedy	01/01/08	R\$ 15,30
07.16.00009	004948	MAN - 108 - Speedy	01/01/08	R\$ 59,68
07.16.00010	002149	MAN - 109 - Speedy	01/01/08	R\$ 15,75
07.17.00001	002144	EXA - 01 - Extrator de Amostra	01/01/08	R\$ 15,30
07.17.00003	002289	EXA - 02 - Extrator de Amostra	01/01/08	R\$ 14,36
07.18.00001	001127	EVA - 02 - Equivalente de Areia	20/04/06	R\$ 475,20
07.18.00002	002598	EVA - 04 - Equivalente de Areia	26/07/07	R\$ 368,55
07.18.00003	000912	EVA - 01 - Equivalente de Areia	20/07/05	R\$ 351,00
07.18.00004	004951	EVA - 03 - Equivalente de Areia	20/07/05	R\$ 351,00
07.19.00001	002185	TRL - 01 - Treliça	17/11/08	R\$ 229,50
07.21.00001	000895	FRA - 02 - Frasco de Areia	04/07/07	R\$ 68,85
07.21.00002	000896	FRA - 03 - Frasco de Areia	04/07/07	R\$ 68,85
07.21.00005	000729	FRA - 01 - Frasco de Areia	01/01/08	R\$ 121,50
07.21.00006	001358	FRA - 04 - Frasco de Areia	01/01/08	R\$ 90,00
07.21.00007	001372	FRA - 05 - Frasco de Areia	01/01/08	R\$ 90,00
07.21.00008	001392	FRA - 06 - Frasco de Areia	01/01/08	R\$ 90,00
07.21.00009	002141	FRA - 08 - Frasco de Areia	01/01/08	R\$ 45,00
07.21.00010	002142	FRA - 09 - Frasco de Areia	01/01/08	R\$ 94,50
07.21.00011	002154	FRA - 10 - Frasco de Areia	01/01/08	R\$ 90,00
07.21.00012	002155	FRA - 11 - Frasco de Areia	01/01/08	R\$ 90,00
07.21.00013	002156	FRA - 12 - Frasco de Areia	01/01/08	R\$ 90,00
07.21.00014	002157	FRA - 13 - Frasco de Areia	01/01/08	R\$ 202,49
07.21.00015	002363	FRA - 14 - Frasco de Areia	01/01/08	R\$ 2.047,50
07.21.00016	002365	FRA - 15 - Frasco de Areia	01/01/08	R\$ 2.925,00
07.21.00017	002364	FRA - 16 - Frasco de Areia	01/01/08	R\$ 1.497,60
07.21.00018	002366	FRA - 17 - Frasco de Areia	01/01/08	R\$ 564,75
07.21.00019	002367	FRA - 18 - Frasco de Areia	01/01/08	R\$ 1.215,00
07.21.00020	002408	FRA - 19 - Frasco de Areia	01/01/08	R\$ 7.515,00
07.23.00002	002052	ECP - 04 - Extrator de Corpo de Prova	20/04/06	R\$ 399,15
07.23.00004	001513	ECP - 03 - Extrator de Corpo de Prova	22/04/03	R\$ 194,72
07.23.00005	001354	ECP - 02 - Extrator de Corpo de Prova	01/01/08	R\$ 384,75
07.23.00006	001374	ECP - 05 - Extrator de Corpo de Prova Mod 69	01/01/08	R\$ 384,75
07.23.00007	003149	ECP - 06 - Extrator de Corpo de Prova	01/01/09	R\$ 585,00
07.24.00001	004944	ACP - 01 - Aparelho Medir Carga de Partículas	01/01/11	R\$ 585,00
08.01.00003	004834	ATP - 06 - Antena Parabolica	21/08/07	R\$ 180,00
08.01.00007	004931	ATP - 07 - Antena Parabolica	21/08/07	R\$ 180,00
08.01.00008	000843	ATP - 03 - Antena Parabolica	04/09/08	R\$ 225,00
08.01.00009	004827	ATP - 04 - Antena Parabolica	01/01/08	R\$ 83,70
08.01.00010	001238	ATP - 05 - Antena Parabolica	03/10/06	R\$ 225,00
08.01.00011	000577	ATP - 01 - Antena Parabolica	01/02/07	R\$ 265,50
08.01.00012	004860	ATP - 02 - Antena Parabolica	26/10/07	R\$ 423,00
08.01.00015	002615	ATP - 14 - Antena Parabolica	27/05/09	R\$ 224,55
08.01.00016	002656	ATP - 16 - Antena Parabolica	29/06/09	R\$ 224,55
08.01.00017	002660	ATP - 15 - Antena Parabolica	29/06/09	R\$ 224,55
08.01.00019	003190	ATP - 19 - Antena Parabolica	30/07/09	R\$ 224,55
08.01.00022	002237	ATP - 08 - Antena Parabolica	01/01/08	R\$ 391,05
08.01.00025	002531	ATP - 11 - Antena Parabolica	01/01/08	R\$ 391,05
08.01.00026	002666	ATP - 17 - Antena Parabolica	01/01/09	R\$ 391,05
08.01.00027	003075	ATP - 22 - Antena Parabolica	04/09/09	R\$ 137,25
08.01.00034	003783	ATP - 31 - Antena Parabolica	18/08/09	R\$ 148,50
08.01.00035	003183	ATP - 32 - Antena Parabolica	01/01/10	R\$ 391,05
08.01.00037	003271	ATP - 34 - Antena Parabolica	01/01/10	R\$ 391,05
08.01.00038	004005	ATP - 35 - Antena Parabolica	29/06/10	R\$ 224,55
08.01.00040	004832	ATP - 37 - Antena Parabolica - Comprado na Obra 060 - Feijo	29/06/10	R\$ 224,55
08.01.00044	004850	ATP - 41 - Antena Parabolica com Receptor	26/07/10	R\$ 224,55
08.02.00004	000640	APF - 05 - Aparelho de Fax Mod kx - 333br	29/09/04	R\$ 278,55
08.02.00005	000714	APF - 07 - Aparelho de Fax Mod Kx Ft 72	28/10/04	R\$ 275,85
08.02.00008	000684	APF - 06 - Aparelho de Fax Mod kx - 333br	07/06/05	R\$ 281,03
08.02.00011	000405	APF - 01 - Aparelho de Fax Mod kx - 333br	03/03/06	R\$ 254,03
08.02.00012	001597	APF - 12 - Aparelho de Fax Mod kx - 333br	14/02/07	R\$ 254,25
08.02.00015	001690	APF - 09 - Aparelho de Fax	23/11/07	R\$ 165,60
08.02.00018	001689	APF - 08 - Aparelho de Fax Mod Kx - 904br	19/10/07	R\$ 224,55
08.02.00019	000447	APF - 02 - Aparelho de Fax Mod kx - 9311	21/08/07	R\$ 220,50

J B *Adilson*

1020
A

08.02.00021	003017	APF - 11 - Aparelho de Fax Mod J3600	18/08/09	R\$ 148,50
08.02.00022	004765	APF - 13 - Aparelho de Fax HP Officejet Ns: CN8805Z24G	01/12/09	R\$ 220,50
08.02.00023	003769	APF - 14 - Aparelho de Fax Brother	11/08/09	R\$ 184,50
08.02.00024	004530	APF - 15 - Aparelho de Fax HP Office-Jet 13680	01/01/11	R\$ 594,00
08.02.00025	004702	APF - 16 - Aparelho de Fax Brother Com Identificador de Chamadas	13/06/11	R\$ 157,50
08.03.00001	002034	RDO - 01 - Radio Mod Sp 50	13/06/05	R\$ 677,25
08.03.00002	002207	RDO - 02 - Radio Mod Sp 50	03/09/07	R\$ 148,50
08.03.00004	002244	RDO - 04 - Radio Mod cp 450	13/06/05	R\$ 481,95
08.03.00005	002249	RDO - 05 - Radio Mod Sms 50	10/06/03	R\$ 708,75
08.03.00006	002251	RDO - 06 - Radio Mod Sms 50	10/06/03	R\$ 708,75
08.03.00007	002267	RDO - 07 - Radio Mod Pro 100	13/06/05	R\$ 481,95
08.03.00008	002476	RDO - 08 - Radio Mod T5525	16/08/07	R\$ 148,50
08.03.00009	002483	RDO - 09 - Radio Mod T5525	10/08/07	R\$ 148,50
08.03.00010	002485	RDO - 10 - Radio Mod Sms 50	10/06/03	R\$ 891,00
08.03.00011	003257	RDO - 11 - Radio Mod Pro 1350	01/01/09	R\$ 594,00
08.03.00012	004922	RDO - 12 - Radio (Comprado para a obra 060)	27/05/09	R\$ 175,50
08.03.00017	003911	RDO - 17 - Radio Mod EM200	07/06/10	R\$ 646,65
08.03.00021	004923	RDO - 21 - Radio Comunicação	27/05/10	R\$ 180,00
08.03.00022	004924	RDO - 22 - Radio Comunicação	27/05/10	R\$ 180,00
08.03.00023	003464	RDO - 23 - Radio Transceptor Movei Vertex VX 2200-DO-50 NS: 7G14	12/08/11	R\$ 855,00
08.04.00003	001825	GPS - 01 - Aparelho Movei Satelital Mod novi 200	15/03/08	R\$ 165,10
08.04.00004	009833	GPS - 03 - Aparelho Movei Satelital Mod Map 60	09/02/09	R\$ 891,00
08.05.00001	000137	PLG - 01 - Plug	01/04/04	R\$ 315,00
08.05.00002	000138	PLG - 02 - Plug Mod Gt 111	22/05/07	R\$ 360,00
08.05.00003	000139	PLG - 03 - Plug Mod Gt 111	22/05/07	R\$ 360,00
08.06.00001	000281	PTR - 02 - Play Tronics Mod Optipoint	29/06/07	R\$ 191,70
08.06.00002	000417	PTR - 01 - Play Tronics Mod Optipoint	26/09/07	R\$ 455,94
08.07.00001	000066	TLF - 05 - Telefone Mod Premium	01/01/08	R\$ 675,52
08.07.00002	000305	TLF - 21 - Telefone Mod Euroset 3005	21/06/06	R\$ 13,46
08.07.00003	000045	TLF - 03 - Telefone Mod Euroset 3005	21/06/06	R\$ 13,46
08.07.00005	000091	TLF - 07 - Telefone Mod Euroset 3005	21/06/06	R\$ 13,46
08.07.00006	000246	TLF - 16 - Telefone Mod Premium	21/06/06	R\$ 13,46
08.07.00007	000060	TLF - 04 - Telefone Mod Euroset 3005	21/06/06	R\$ 13,46
08.07.00009	000310	TLF - 22 - Telefone	21/12/06	R\$ 11,14
08.07.00010	001855	TLF - 42 - Telefone Mod Pleno	21/12/06	R\$ 11,14
08.07.00012	002112	TLF - 47 - Telefone	21/12/06	R\$ 11,14
08.07.00014	000285	TLF - 19 - Telefone Mod Sem Fio	14/04/05	R\$ 67,01
08.07.00018	000129	TLF - 10 - Telefone Mod Sem Fio	01/01/08	R\$ 727,06
08.07.00019	000406	TLF - 25 - Telefone Mod Sem fio	21/05/07	R\$ 59,81
08.07.00020	000053	TLF - 02 - Telefone Mod Euroset 3005	29/04/04	R\$ 14,36
08.07.00022	000210	TLF - 13 - Telefone Mod Euroset 3005	29/04/04	R\$ 14,36
08.07.00024	002117	TLF - 50 - Telefone	02/04/08	R\$ 11,03
08.07.00025	000516	TLF - 26 - Telefone Mod Premium	26/07/07	R\$ 22,50
08.07.00026	001852	TLF - 41 - Telefone Mod Pleno	10/09/07	R\$ 11,14
08.07.00027	000392	TLF - 23 - Telefone	10/09/07	R\$ 11,14
08.07.00031	000195	TLF - 12 - Telefone Mod Premium	01/01/08	R\$ 660,75
08.07.00032	001615	TLF - 37 - Telefone	07/02/07	R\$ 12,60
08.07.00033	001695	TLF - 73 - Telefone	07/02/07	R\$ 12,60
08.07.00034	000597	TLF - 72 - Telefone	26/06/07	R\$ 19,64
08.07.00035	001827	TLF - 39 - Telefone Mod Sem Fio	08/04/08	R\$ 70,20
08.07.00036	002118	TLF - 51 - Telefone	02/04/08	R\$ 11,03
08.07.00037	001793	TLF - 38 - Telefone Mod Premium	02/04/08	R\$ 11,03
08.07.00039	000219	TLF - 14 - Telefone Mod Premium	01/01/08	R\$ 670,50
08.07.00040	000239	TLF - 15 - Telefone Mod Premium	01/01/08	R\$ 670,50
08.07.00041	000261	TLF - 17 - Telefone Mod Pabx	01/01/08	R\$ 670,50
08.07.00042	000395	TLF - 24 - Telefone Mod Premium	01/01/08	R\$ 670,50
08.07.00045	000653	TLF - 29 - Telefone Mod Tc 500	01/01/08	R\$ 585,00
08.07.00047	000723	TLF - 33 - Telefone	01/01/08	R\$ 1.107,65
08.07.00050	001243	TLF - 36 - Telefone Mod cp 20	01/01/08	R\$ 628,65
08.07.00051	002796	TLF - 43 - Telefone	01/01/09	R\$ 628,65
08.07.00052	002102	TLF - 45 - Telefone	01/01/08	R\$ 628,65
08.07.00053	002110	TLF - 46 - Telefone	01/01/08	R\$ 900,00
08.07.00055	002121	TLF - 52 - Telefone	01/01/08	R\$ 504,74
08.07.00056	002378	TLF - 53 - Telefone Mod Premium	01/01/08	R\$ 504,74
08.07.00058	002490	TLF - 56 - Telefone	01/01/08	R\$ 455,24
08.07.00062	002763	TLF - 75 - Telefone	03/04/09	R\$ 10,98
08.07.00063	002764	TLF - 76 - Telefone Mod Sem Fio Ts 10	03/04/09	R\$ 25,20
08.07.00065	002810	TLF - 30 - Telefone Mod Ts 10	03/04/09	R\$ 25,20
08.07.00066	002516	TLF - 58 - Telefone Mod Euroset 3005	01/01/08	R\$ 1.062,00
08.07.00067	002749	TLF - 59 - Telefone Mod Pleno	01/01/09	R\$ 1.062,00
08.07.00068	002732	TLF - 60 - Telefone Mod Pleno	01/01/09	R\$ 1.772,55
08.07.00069	002733	TLF - 61 - Telefone Mod Pleno	01/01/09	R\$ 289,03
08.07.00070	002775	TLF - 62 - Telefone Mod Pleno	01/01/09	R\$ 1.100,74
08.07.00071	002795	TLF - 63 - Telefone Mod Euroset 3005	01/01/09	R\$ 1.100,74
08.07.00072	000150	TLF - 65 - Telefone Mod Sem Fio	01/01/08	R\$ 1.100,74
08.07.00073	002047	TLF - 67 - Telefone	01/01/08	R\$ 1.102,50

J B Jaelson

1021
9

08.07.00074	001182	TLF - 68 - Telefone	01/01/08	R\$ 360,00
08.07.00078	003308	TLF - 78 - Telefone	01/09/09	R\$ 26,10
08.07.00079	004777	TLF - 79 - Telefone	01/09/09	R\$ 26,10
08.07.00080	003751	TLF - 81 - Telefone Intelbras	28/05/09	R\$ 13,66
08.07.00081	003752	TLF - 80 - Telefone Intelbras	28/05/09	R\$ 13,66
08.07.00091	003571	TLF - 82 - Telefone Mod Tc 500	25/01/10	R\$ 10,80
08.07.00092	003592	TLF - 83 - Telefone Mod Tc 500	25/01/10	R\$ 10,80
08.07.00093	003593	TLF - 84 - Telefone Mod Tc 500	25/01/10	R\$ 10,80
08.07.00094	003589	TLF - 85 - Telefone Mod Tc 500	25/01/10	R\$ 10,80
08.07.00097	003594	TLF - 88 - Telefone Mod Tc 500	25/01/10	R\$ 10,80
08.07.00098	003596	TLF - 89 - Telefone Mod Tc 500	25/01/10	R\$ 10,80
08.07.00099	003584	TLF - 90 - Telefone Mod Tc 500	25/01/10	R\$ 10,80
08.07.00100	003585	TLF - 91 - Telefone Mod Tc 500	25/01/10	R\$ 10,80
08.07.00101	003586	TLF - 92 - Telefone Mod Tc 500	25/01/10	R\$ 10,80
08.07.00102	003587	TLF - 93 - Telefone Mod Tc 500	25/01/10	R\$ 10,80
08.07.00103	003588	TLF - 94 - Telefone Mod Tc 500	25/01/10	R\$ 10,80
08.07.00104	003590	TLF - 95 - Telefone Mod Tc 500	25/01/10	R\$ 10,80
08.07.00105	003532	TLF - 96 - Telefone Mod Premium	01/01/10	R\$ 921,56
08.07.00112	003639	TLF - 103 - Telefone Mod Tc 500	29/01/10	R\$ 10,80
08.07.00113	003638	TLF - 104 - Telefone Mod Tc 500	29/01/10	R\$ 10,80
08.07.00114	003630	TLF - 105 - Telefone Mod Tc 500	29/01/10	R\$ 10,80
08.07.00115	003646	TLF - 106 - Telefone Mod Tc 500	29/01/10	R\$ 10,80
08.07.00116	003633	TLF - 107 - Telefone Mod Tc 500	29/01/10	R\$ 10,80
08.07.00117	004267	TLF - 108 - Telefone Mod Tc 500	29/01/10	R\$ 10,80
08.07.00118	003763	TLF - 109 - Telefone Mod Sem Fio	01/01/10	R\$ 864,00
08.07.00119	003806	TLF - 110 - Telefone Mod Sem Fio	01/01/10	R\$ 864,00
08.07.00122	004260	TLF - 113 - Telefone	04/03/10	R\$ 20,25
08.07.00123	004203	TLF - 114 - Telefone COMPRADO NA OBRA 048 TOCANTINS	24/03/10	R\$ 24,75
08.07.00124	003971	TLF - 115 - Telefone Mod Sem fio TS 62v	21/06/10	R\$ 78,79
08.07.00125	003972	TLF - 116 - Telefone Mod Sem fio TS 62v	21/06/10	R\$ 78,79
08.07.00126	004274	TLF - 117 - Telefone Mod Com fio	28/06/10	R\$ 22,05
08.07.00127	003140	TLF - 118 - Telefone - Comprado na Obra 102 - Tarauaca - 005378	01/01/10	R\$ 168,30
08.07.00128	004009	TLF - 119 - Telefone - Comprado na Obra 060 - Feijo - 006608	01/01/10	R\$ 179,55
08.07.00130	003275	TLF - 121 - Telefone Intelbras com Trans.	22/02/11	R\$ 38,52
08.07.00132	004444	TLF - 123 - Telefone Intelbras Pleno	17/03/11	R\$ 15,30
08.07.00133	004443	TLF - 124 - Telefone Intelbras Pleno	17/03/11	R\$ 15,30
08.07.00134	004442	TLF - 125 - Telefone Intelbras Pleno	17/03/11	R\$ 15,30
08.07.00135	003987	TLF - 126 - Telefone Intelbras Pleno	17/03/11	R\$ 15,30
08.07.00136	004621	TLF - 127 - Telefone Intelbras S/Fio 6.0 GHZ TS 62 V NS: OU10120	06/05/11	R\$ 59,68
08.07.00138	004462	TLF - 129 - Telefone Intelbras Pleno Grafite NS: TD11042501141	16/05/11	R\$ 15,75
08.07.00139	004271	TLF - 130 - Telefone	01/01/11	R\$ 247,50
08.07.00140	004447	TLF - 131 - Telefone Intelbras Pleno	21/02/11	R\$ 15,30
08.07.00143	004733	TLF - 133 - Telefone Intelbras Pleno	01/07/11	R\$ 14,36
08.07.00144	003272	TLF - 134 - Telefone	16/02/04	R\$ 14,36
08.07.00145	004768	TLF - 135 - Telefone Siemens	21/06/06	R\$ 73,76
08.07.00146	004703	Telefone Semp	02/06/09	R\$ 20,25
08.07.00147	000455	TLF - 40 - Telefone	01/01/11	R\$ 216,00
08.07.00148	004940	TLF - 148 - Telefone Pleno C/Chave Grafite Intelbras	06/07/11	R\$ 18,00
08.07.00149	004941	TLF - 149 - Telefone Pleno C/Chave Grafite Intelbras	06/07/11	R\$ 18,00
08.07.00150	004942	TLF - 150 - Telefone Sem Fio Philips SE1701b Preto	06/07/11	R\$ 40,50
08.08.00001	000602	RCP - 03 - Receptor	28/09/07	R\$ 121,50
08.08.00002	000601	RCP - 02 - Receptor	28/09/07	R\$ 121,50
08.08.00003	002613	RCP - 07 - Receptor	25/04/09	R\$ 90,00
08.08.00004	002657	RCP - 09 - Receptor	29/06/09	R\$ 90,00
08.08.00005	002913	RCP - 10 - Receptor	29/06/09	R\$ 90,00
08.08.00006	004820	RCP - 01 - Receptor	01/01/08	R\$ 269,55
08.08.00008	000681	RCP - 05 - Receptor	01/01/08	R\$ 322,20
08.08.00009	002538	RCP - 06 - Receptor	01/01/08	R\$ 324,00
08.08.00010	003782	RCP - 11 - Receptor	18/08/09	R\$ 45,00
08.08.00011	003417	RCP - 12 - Receptor	24/03/10	R\$ 94,50
08.08.00012	002985	RCP - 13 - Receptor	27/05/10	R\$ 90,00
08.08.00013	003415	RCP - 14 - Receptor	24/04/10	R\$ 81,90
08.08.00014	003269	RCP - 15 - Receptor	01/01/10	R\$ 314,55
08.08.00015	003270	RCP - 17 - Receptor	01/01/10	R\$ 192,35
08.08.00016	004006	RCP - 16 - Receptor	29/06/10	R\$ 90,00
08.08.00017	003411	RCP - 18 - Receptor	01/01/11	R\$ 228,60
08.08.00018	003460	RCP - 19 - Receptor	01/01/11	R\$ 228,60
08.08.00019	003076	RCP - 20 - Receptor	01/01/11	R\$ 192,35
08.08.00020	003074	RCP - 21 - Receptor	01/01/11	R\$ 225,00
08.08.00021	003186	RCP - 22 - Receptor	01/01/11	R\$ 228,60
08.08.00022	003154	RCP - 23 - Receptor	01/01/11	R\$ 261,00
08.09.00001	002209	TRM - 02 - Transceptor Monocanal Mod Duplex	04/09/06	R\$ 202,49
08.10.00001	002225	RPT - 01 - Repetidora Mod Rms 10	13/06/05	R\$ 2.047,50
08.10.00002	002226	RPT - 02 - Repetidora Mod Rms 10	01/08/07	R\$ 2.925,00
08.11.00001	000191	ATS - 01 - Antena Sky	01/01/08	R\$ 292,05
08.11.00002	000600	ATS - 02 - Antena Sky	01/01/08	R\$ 115,92

J
B
Rodrigo

1022
8

08.11.00003	001250	ATS - 03 - Antena Sky	01/01/08	R\$ 315,00
08.11.00004	002084	ATS - 04 - Antena Sky	01/01/08	R\$ 315,00
08.12.00001	000418	SPR - 01 - Suporte de Ramal	01/01/08	R\$ 123,75
08.12.00002	000419	SPR - 02 - Suporte de Ramal	01/01/08	R\$ 123,75
08.13.00001	000584	ATR - 01 - Antena de Radio	07/06/06	R\$ 1.497,60
08.15.00001	001226	CRA - 01 - Central de Radio Mod EM 200	18/05/06	R\$ 564,75
08.16.00001	000460	CTL - 01 - Central Telefonica	27/07/05	R\$ 1.215,00
08.16.00002	000125	CTL - 02 - Central Telefonica	13/06/07	R\$ 7.515,00
08.17.00001	000537	STR - 01 - Estação de Radio Mod Sm 50	18/08/03	R\$ 551,25
08.17.00002	000927	STR - 02 - Estação de Radio Mod Em 200	18/05/06	R\$ 564,75
08.18.00001	000582	PLS - 01 - Placa Solar	31/07/06	R\$ 384,75
08.18.00002	000583	PLS - 02 - Placa Solar	31/07/06	R\$ 384,75
08.18.00003	002002	PLS - 03 - Placa Solar	13/06/05	R\$ 585,00
08.18.00004	002003	PLS - 04 - Placa Solar	13/06/05	R\$ 585,00
08.19.00001	003688	VOI - 01 - Voip Voice Adapter	01/01/10	R\$ 162,00
08.19.00002	003680	VOI - 02 - Voip Voice Adapter	09/04/10	R\$ 125,10
08.19.00003	003690	VOI - 03 - Voip Voice Adapter	09/04/10	R\$ 125,10
08.21.00012	002004	RDP - 12 - Radio Portateis Mod T 5525	03/09/07	R\$ 148,50
08.21.00017	002507	RDP - 17 - Radio Portateis Mod T 5025	09/04/08	R\$ 83,70
08.21.00026	003083	RDP - 25 - Radio Portateis Mod Ch 6100	01/09/09	R\$ 162,90
08.21.00028	002461	RDP - 28 - Radio Portateis Mod T5525	31/07/07	R\$ 148,50
08.21.00030	002972	RDP - 31 - Radio Portateis	18/09/09	R\$ 162,90
08.21.00036	003258	RDP - 29 - Radio Portateis	01/01/09	R\$ 197,10
08.21.00037	003259	RDP - 30 - Radio Portateis	01/01/09	R\$ 197,10
08.21.00039	004158	RDP - 39 - Radio Portateis - Mod T8525	03/09/09	R\$ 162,90
08.21.00040	004159	RDP - 40 - Radio Portateis - Mod T8525	03/09/09	R\$ 162,90
08.21.00041	004160	RDP - 41 - Radio Portateis - Mod T8525	03/09/09	R\$ 162,90
08.21.00057	004505	RDP - 57 - Radio Portateis Mod Motorola EP450	05/07/10	R\$ 391,05
08.21.00058	004506	RDP - 58 - Radio Portateis Mod Motorola EP450	05/07/10	R\$ 391,05
08.21.00059	004507	RDP - 59 - Radio Portateis Mod Motorola EP450	05/07/10	R\$ 391,05
08.21.00060	004508	RDP - 60 - Radio Portateis Mod Motorola EP450	05/07/10	R\$ 391,05
08.21.00061	004509	RDP - 61 - Radio Portateis Mod Motorola EP450	05/07/10	R\$ 391,05
08.21.00062	004510	RDP - 62 - Radio Portateis Mod Motorola EP450	05/07/10	R\$ 391,05
08.21.00063	004511	RDP - 63 - Radio Portateis Mod Motorola EP450	05/07/10	R\$ 391,05
08.21.00064	004512	RDP - 64 - Radio Portateis Mod Motorola EP450	05/07/10	R\$ 391,05
08.21.00065	004010	RDP - 65 - Radio Portateis - Comprado na Obra 060 - Feijo - 0010	01/01/10	R\$ 177,75
08.21.00071	004810	RDP - 71 - Radio Portateis - 16C 136/174Mhz - Quantun - Ns: BAB2	10/08/11	R\$ 220,50
08.21.00072	004811	RDP - 72 - Radio Portateis - 16C 136/174Mhz - Quantun - Ns: BAB2	10/08/11	R\$ 220,50
08.21.00073	004812	RDP - 73 - Radio Portateis - 16C 136/174Mhz - Quantun - Ns: BAB2	10/08/11	R\$ 220,50
08.21.00074	004813	RDP - 74 - Radio Portateis - 16C 136/174Mhz - Quantun - Ns: BAB2	10/08/11	R\$ 220,50
08.21.00075	004945	RDP - 75 - Radio Portateis - 16C 136/174Mhz - Quantun - Ns: BAB2	01/01/11	R\$ 179,55
08.21.00076	004946	RDP - 76 - Radio Portateis - 16C 136/174Mhz - Quantun - Ns: BAB2	01/01/11	R\$ 179,55
08.22.00001	000588	RDV - 01 - Radio Veicular Mod Em 200	12/07/07	R\$ 594,00
08.22.00003	001970	RDV - 03 - Radio Veicular Mod Em 200	06/07/07	R\$ 594,00
08.22.00004	002093	RDV - 04 - Radio Veicular Mod Em 200	29/06/07	R\$ 594,00
08.22.00005	002212	RDV - 05 - Radio Veicular Mod Em 200	01/08/07	R\$ 594,00
08.22.00006	002231	RDV - 06 - Radio Veicular Mod Em 200	01/08/07	R\$ 594,00
08.22.00008	002236	RDV - 08 - Radio Veicular Mod Sms 50	10/06/03	R\$ 708,75
08.22.00009	002245	RDV - 09 - Radio Veicular Mod Em 200	01/08/07	R\$ 594,00
08.22.00010	002247	RDV - 10 - Radio Veicular Mod Em 200	06/07/07	R\$ 877,50
08.22.00011	002250	RDV - 11 - Radio Veicular Mod Em 200	01/08/07	R\$ 594,00
08.22.00012	002254	RDV - 12 - Radio Veicular Mod Em 200	06/07/07	R\$ 877,50
08.22.00013	002265	RDV - 13 - Radio Veicular Mod Em 200	29/06/07	R\$ 594,00
08.22.00014	002269	RDV - 14 - Radio Veicular Mod Em 200	29/06/07	R\$ 594,00
08.22.00015	002301	RDV - 15 - Radio Veicular Mod Em 200	12/07/07	R\$ 594,00
08.22.00016	002319	RDV - 16 - Radio Veicular Mod EM 200	29/06/07	R\$ 594,00
08.22.00017	002381	RDV - 17 - Radio Veicular Mod Em 200	06/07/07	R\$ 594,00
08.22.00018	002399	RDV - 18 - Radio Veicular Mod Em 200	06/07/07	R\$ 594,00
08.22.00019	002514	RDV - 19 - Radio Veicular Mod Em 200	01/08/07	R\$ 594,00
08.22.00020	002515	RDV - 20 - Radio Veicular Mod Em 200	18/05/06	R\$ 564,75
08.22.00021	002517	RDV - 21 - Radio Veicular Mod Sms 50	10/06/03	R\$ 708,75
08.22.00022	002518	RDV - 22 - Radio Veicular Mod Sms 50	01/08/07	R\$ 594,00
08.22.00023	002520	RDV - 23 - Radio Veicular Mod Sms 50	10/06/03	R\$ 708,75
08.22.00024	002521	RDV - 24 - Radio Veicular Mod Sms 50	06/07/07	R\$ 594,00
08.22.00025	002590	RDV - 02 - Radio Veicular Mod Em 200	18/05/06	R\$ 564,75
09.01.00001	001998	CPU - 48 - Processador Grav. de DVD	03/09/08	R\$ 387,84
09.01.00002	002104	CPU - 49 - Processador Grav. de DVD	25/08/08	R\$ 289,03
09.01.00003	002397	CPU - 51 - Processador Grav. de DVD	25/08/08	R\$ 286,80
09.01.00004	000508	CPU - 22 - Processador Grav. de CD	01/04/02	R\$ 912,96
09.01.00005	001141	CPU - 36 - Processador Grav. de CD	01/04/02	R\$ 912,96
09.01.00006	001144	CPU - 37 - Processador Grav. de CD	11/03/03	R\$ 1.624,20
09.01.00007	002240	CPU - 50 - Processador Grav. de CD	30/07/03	R\$ 932,21
09.01.00008	001196	CPU - 69 - Processador Grav. de CD	30/07/03	R\$ 932,21
09.01.00011	001598	CPU - 41 - Processador Grav. de CD	10/02/04	R\$ 476,03
09.01.00012	001234	CPU - 38 - Processador Grav. de CD	18/05/04	R\$ 626,43
09.01.00013	000615	CPU - 26 - Processador Grav. de CD	18/05/04	R\$ 626,43

J *Q* *pad. ser*

1023
D

09.01.00015	000704	CPU - 31 - Processador Grav. de CD	18/05/04	R\$ 675,52
09.01.00018	000722	CPU - 32 - Processador Grav. de CD	20/01/05	R\$ 1.070,74
09.01.00020	000691	CPU - 30 - Processador Grav. de CD	16/06/05	R\$ 1.054,35
09.01.00023	001115	CPU - 35 - Processador Grav. de CD	27/06/05	R\$ 900,00
09.01.00024	001610	CPU - 42 - Processador Grav. de CD	27/06/05	R\$ 900,00
09.01.00025	000263	CPU - 16 - Processador Grav. de CD	20/02/06	R\$ 727,06
09.01.00028	000100	CPU - 08 - Processador Grav. de CD	09/01/06	R\$ 686,25
09.01.00030	000514	CPU - 23 - Processador Grav. de CD	04/05/06	R\$ 751,86
09.01.00032	000390	CPU - 17 - Processador Grav. de DVD	14/07/06	R\$ 775,35
09.01.00033	000241	CPU - 14 - Processador Grav. de DVD	15/09/06	R\$ 730,60
09.01.00034	000971	CPU - 34 - Processador Grav. de CD	20/02/06	R\$ 727,06
09.01.00035	000527	CPU - 25 - Processador Grav. de CD	09/08/06	R\$ 768,60
09.01.00036	000649	CPU - 28 - Processador Grav. de CD	22/08/06	R\$ 587,25
09.01.00037	000161	CPU - 11 - Processador Grav. de DVD	11/06/07	R\$ 635,67
09.01.00038	000204	CPU - 12 - Processador Grav. de DVD	12/04/07	R\$ 697,50
09.01.00039	000216	CPU - 13 - Processador Grav. de DVD	12/04/07	R\$ 697,50
09.01.00040	000398	CPU - 52 - Processador Grav. de DVD	03/07/07	R\$ 654,75
09.01.00041	002731	CPU - 10 - Processador Grav. de DVD	03/07/07	R\$ 654,75
09.01.00042	000089	CPU - 06 - Processador Grav. de CD	05/06/07	R\$ 660,75
09.01.00043	000025	CPU - 02 - Processador Grav. de DVD	05/06/07	R\$ 660,75
09.01.00044	000092	CPU - 07 - Processador Grav. de CD	05/06/07	R\$ 654,00
09.01.00045	000112	CPU - 09 - Processador Grav. de CD	11/06/07	R\$ 635,67
09.01.00046	000249	CPU - 15 - Processador Grav. de DVD	11/06/07	R\$ 635,67
09.01.00047	000042	CPU - 04 - Processador Grav. de DVD	11/06/07	R\$ 706,60
09.01.00049	000449	CPU - 20 - Processador Grav. de CD	10/10/07	R\$ 1.125,00
09.01.00050	001730	CPU - 44 - Processador Grav. de DVD	28/11/07	R\$ 670,50
09.01.00051	001733	CPU - 47 - Processador Grav. de DVD	28/11/07	R\$ 670,50
09.01.00052	001729	CPU - 43 - Processador Grav. de DVD	28/11/07	R\$ 670,50
09.01.00053	001731	CPU - 45 - Processador Grav. de DVD	28/11/07	R\$ 670,50
09.01.00055	000652	CPU - 29 - Processador Grav. de DVD	27/08/07	R\$ 585,00
09.01.00056	000438	CPU - 19 - Processador Grav. de DVD	21/08/07	R\$ 1.107,65
09.01.00057	000009	CPU - 01 - Processador Grav. de DVD	06/09/07	R\$ 628,65
09.01.00058	000033	CPU - 03 - Processador Grav. de DVD	06/09/07	R\$ 628,65
09.01.00059	000311	CPU - 18 - Processador Grav. de DVD	06/09/07	R\$ 628,65
09.01.00060	000621	CPU - 27 - Processador Grav. de CD	26/07/07	R\$ 900,00
09.01.00061	002591	CPU - 53 - Processador Grav. de DVD	13/02/09	R\$ 504,74
09.01.00062	002726	CPU - 54 - Processador Grav. de DVD	13/02/09	R\$ 504,74
09.01.00063	002738	CPU - 55 - Processador Grav. de DVD	13/02/09	R\$ 455,24
09.01.00064	002123	CPU - 56 - Processador Grav. de DVD	25/08/08	R\$ 289,03
09.01.00065	002825	CPU - 58 - Processador Grav. de DVD	19/07/08	R\$ 315,00
09.01.00067	002838	CPU - 59 - Processador Grav. de DVD	08/06/09	R\$ 1.062,00
09.01.00068	002840	CPU - 60 - Processador Grav. de DVD	08/06/09	R\$ 1.062,00
09.01.00069	002843	CPU - 61 - Processador Grav. de DVD	08/06/09	R\$ 1.062,00
09.01.00070	002893	CPU - 62 - Processador Grav. de CD	16/06/05	R\$ 1.772,55
09.01.00071	002113	CPU - 68 - Processador Grav. de DVD	25/08/08	R\$ 289,03
09.01.00073	003002	CPU - 64 - Processador Grav. de DVD	18/08/09	R\$ 1.100,74
09.01.00074	003007	CPU - 65 - Processador Grav. de DVD	18/08/09	R\$ 1.100,74
09.01.00075	003008	CPU - 66 - Processador Grav. de DVD	18/08/09	R\$ 1.100,74
09.01.00077	003219	CPU - 67 - Processador Grav. de DVD	22/09/09	R\$ 1.102,50
09.01.00078	004209	CPU - 71 - Processador Grav. de DVD	21/10/09	R\$ 360,00
09.01.00080	000116	CPU - 72 - Processador	16/06/05	R\$ 1.772,55
09.01.00081	003640	CPU - 73 - Processador Core 2 Duo	25/02/10	R\$ 927,97
09.01.00082	003701	CPU - 74 - Processador Core 2 Duo	03/03/10	R\$ 1.016,70
09.01.00083	003702	CPU - 75 - Processador Core 2 Duo	03/03/10	R\$ 1.016,70
09.01.00084	003703	CPU - 76 - Processador Core 2 Duo	03/03/10	R\$ 1.016,70
09.01.00085	003715	CPU - 77 - Processador Core 2 Duo	03/03/10	R\$ 1.016,70
09.01.00086	003716	CPU - 78 - Processador Core 2 Duo	03/03/10	R\$ 1.016,70
09.01.00087	003635	CPU - 79 - Processador Core 2 Duo	03/03/10	R\$ 1.016,70
09.01.00088	003725	CPU - 80 - Processador Core 2 Duo	03/03/10	R\$ 1.016,70
09.01.00089	003765	CPU - 81 - Processador	11/08/09	R\$ 497,25
09.01.00090	003766	CPU - 82 - Processador	01/01/10	R\$ 945,00
09.01.00091	003917	CPU - 83 - Processador Core 2 Duo	18/05/10	R\$ 972,00
09.01.00092	003918	CPU - 84 - Processador Core 2 Duo	21/05/10	R\$ 972,00
09.01.00093	003919	CPU - 85 - Processador Core 2 Duo	21/05/10	R\$ 972,00
09.01.00094	003920	CPU - 86 - Processador Core 2 Duo	21/05/10	R\$ 972,00
09.01.00095	003922	CPU - 87 - Processador Core 2 Duo	21/05/10	R\$ 972,00
09.01.00096	003924	CPU - 88 - Processador Core 2 Duo	21/05/10	R\$ 937,62
09.01.00097	003699	CPU - 89 - Processador Core 2 Duo	27/04/10	R\$ 921,56
09.01.00098	003697	CPU - 90 - Processador Core 2 Duo	27/04/10	R\$ 921,56
09.01.00099	003700	CPU - 91 - Processador Core 2 Duo	27/04/10	R\$ 921,56
09.01.00100	003904	CPU - 92 - Processador Core 2 Duo	29/05/10	R\$ 937,62
09.01.00101	003907	CPU - 93 - Processador Core 2 Duo	29/05/10	R\$ 972,00
09.01.00102	003970	CPU - 94 - Processador Core 2 Duo	25/06/10	R\$ 972,00
09.01.00103	004454	CPU - 95 - Processador Intel C2Q 2 Duo - 2 GB - 320 GB Win 7	03/05/11	R\$ 864,00
09.01.00104	004455	CPU - 96 - Processador Intel C2Q 2 Duo - 2 GB - 320 GB Win 7	03/05/11	R\$ 864,00
09.01.00105	004456	CPU - 97 - Processador Intel C2Q 2 Duo - 2 GB - 320 GB Win 7	02/05/11	R\$ 864,00

J *Edson*

1024
9

09.01.00106	004485	CPU - 98 - Processador HP PRO 4000 C2D - 2 GB - 500 GB DVD-RW	09/06/11	R\$ 657,00
09.01.00107	004486	CPU - 99 - Processador HP PRO 4000 C2D - 2 GB - 500 GB DVD-RW	09/06/11	R\$ 657,00
09.01.00108	004487	CPU - 100 - Processador HP PRO 4000 C2D - 2 GB - 500 GB DVD-RW	09/06/11	R\$ 657,00
09.01.00109	004763	CPU - 100 - Processador Dell GX620	10/12/03	R\$ 901,39
09.02.00001	001949	MON - 50 - Monitor Mod Lcd	25/08/08	R\$ 192,35
09.02.00003	000721	MON - 34 - Monitor	16/03/01	R\$ 168,30
09.02.00004	001233	MON - 41 - Monitor	01/04/02	R\$ 179,55
09.02.00005	000705	MON - 33 - Monitor	01/04/02	R\$ 179,55
09.02.00007	000073	MON - 05 - Monitor Mod 793V	10/12/03	R\$ 236,66
09.02.00008	000397	MON - 20 - Monitor Mod 105E	10/02/04	R\$ 196,04
09.02.00009	000650	MON - 31 - Monitor Color	18/05/04	R\$ 219,92
09.02.00011	001142	MON - 38 - Monitor Color	18/05/04	R\$ 219,92
09.02.00012	001145	MON - 39 - Monitor Color	18/05/04	R\$ 219,92
09.02.00013	001490	MON - 43 - Monitor Color	18/05/04	R\$ 219,92
09.02.00016	000221	MON - 14 - Monitor Mod 710E	16/06/05	R\$ 247,50
09.02.00017	000309	MON - 18 - Monitor Mod 107ET	27/06/05	R\$ 225,00
09.02.00018	000513	MON - 26 - Monitor Mod 107ET	27/06/05	R\$ 225,00
09.02.00019	001613	MON - 45 - Monitor Mod 107ET	29/07/05	R\$ 225,77
09.02.00020	000131	MON - 80 - Monitor Mod 107ET	14/10/05	R\$ 208,65
09.02.00021	000966	MON - 36 - Monitor Mod 107ET	09/01/06	R\$ 178,20
09.02.00022	001198	MON - 40 - Monitor Mod 710E	04/05/06	R\$ 216,00
09.02.00023	000436	MON - 21 - Monitor Tela Plana 710E	04/05/06	R\$ 216,00
09.02.00024	000619	MON - 29 - Monitor Mod 710E	14/07/06	R\$ 195,75
09.02.00025	000968	MON - 37 - Monitor Mod 107ET	15/09/06	R\$ 205,45
09.02.00026	000010	MON - 01 - Monitor Mod 710E	18/05/06	R\$ 202,50
09.02.00027	000090	MON - 07 - Monitor Mod 793V	20/02/06	R\$ 179,33
09.02.00028	000023	MON - 02 - Monitor Mod 107ET	09/08/06	R\$ 195,75
09.02.00029	000448	MON - 22 - Monitor Mod Tela Plana	22/08/06	R\$ 206,55
09.02.00031	000083	MON - 06 - Monitor Mod 107ET	09/01/06	R\$ 178,20
09.02.00032	000118	MON - 10 - Monitor Mod Lcd 740N	31/01/07	R\$ 269,55
09.02.00033	000041	MON - 04 - Monitor Mod Lcd 740N	31/01/07	R\$ 322,20
09.02.00034	000166	MON - 11 - Monitor Mod 107ET	05/06/07	R\$ 324,00
09.02.00035	000391	MON - 19 - Monitor Mod Lcd 740N	05/06/07	R\$ 324,00
09.02.00036	000107	MON - 09 - Monitor Mod Lcd 740N	11/06/07	R\$ 314,55
09.02.00037	000218	MON - 13 - Monitor Mod Lcd 740N	11/06/07	R\$ 314,55
09.02.00038	000207	MON - 12 - Monitor Mod Lcd 740N	11/06/07	R\$ 314,55
09.02.00039	000032	MON - 03 - Monitor Mod Lcd 740N	11/06/07	R\$ 314,55
09.02.00040	002851	MON - 70 - Monitor Mod Lcd	25/08/08	R\$ 192,35
09.02.00043	001736	MON - 48 - Monitor Mod Lcd	28/11/07	R\$ 228,60
09.02.00045	001735	MON - 47 - Monitor Mod Lcd	28/11/07	R\$ 228,60
09.02.00046	001734	MON - 46 - Monitor Mod Lcd	28/11/07	R\$ 228,60
09.02.00047	002092	MON - 53 - Monitor Mod Lcd	25/08/08	R\$ 192,35
09.02.00048	002010	MON - 51 - Monitor Mod 740N	26/07/07	R\$ 225,00
09.02.00049	004734	MON - 81 - Monitor Mod Lcd	28/11/07	R\$ 228,60
09.02.00050	000644	MON - 30 - Monitor	27/08/07	R\$ 261,00
09.02.00051	002063	MON - 52 - Monitor Mod Lcd	20/09/08	R\$ 369,90
09.02.00052	000238	MON - 15 - Monitor Mod Lcd 740N	06/09/07	R\$ 292,05
09.02.00053	000243	MON - 16 - Monitor Lcd 740N	06/09/07	R\$ 292,05
09.02.00054	000257	MON - 17 - Monitor Mod Lcd 740N	06/09/07	R\$ 292,05
09.02.00055	002122	MON - 55 - Monitor Mod Flatron	03/09/08	R\$ 115,92
09.02.00056	002258	MON - 58 - Monitor Mod Lcd	21/08/07	R\$ 315,00
09.02.00057	002487	MON - 62 - Monitor Mod Lcd	30/11/08	R\$ 315,00
09.02.00058	002837	MON - 65 - Monitor Mod Lcd	13/02/09	R\$ 123,75
09.02.00059	002565	MON - 63 - Monitor Mod Lcd	13/02/09	R\$ 123,75
09.02.00060	002593	MON - 61 - Monitor Mod Lcd	13/02/09	R\$ 123,75
09.02.00061	002839	MON - 66 - Monitor Mod Lcd	08/06/09	R\$ 164,25
09.02.00062	002842	MON - 67 - Monitor Mod Lcd	08/06/09	R\$ 164,25
09.02.00063	002841	MON - 68 - Monitor Mod Lcd	08/06/09	R\$ 164,25
09.02.00064	002624	MON - 64 - Monitor Mod Lcd	29/05/09	R\$ 175,50
09.02.00065	002846	MON - 71 - Monitor Mod Lcd	07/07/09	R\$ 175,50
09.02.00066	002654	MON - 69 - Monitor Mod Lcd	17/06/09	R\$ 225,00
09.02.00068	003003	MON - 74 - Monitor Mod Lcd	18/08/09	R\$ 162,00
09.02.00069	003004	MON - 75 - Monitor Mod Lcd	18/08/09	R\$ 162,00
09.02.00070	003005	MON - 76 - Monitor Mod Lcd	18/08/09	R\$ 162,00
09.02.00071	003006	MON - 77 - Monitor Mod Lcd	18/08/09	R\$ 162,00
09.02.00072	003217	MON - 78 - Monitor Mod Lcd	22/09/09	R\$ 171,00
09.02.00073	003218	MON - 79 - Monitor Mod Lcd	22/09/09	R\$ 171,00
09.02.00074	000103	MON - 08 - Monitor Mod 710E	01/01/08	R\$ 145,35
09.02.00075	000852	MON - 35 - Monitor Mod 710E	01/01/08	R\$ 218,25
09.02.00076	002106	MON - 54 - Monitor Mod 710E	01/01/09	R\$ 218,25
09.02.00077	002124	MON - 56 - Monitor Mod 740N	01/01/08	R\$ 218,25
09.02.00078	002125	MON - 57 - Monitor Mod 107ET	01/01/08	R\$ 218,25
09.02.00079	002380	MON - 59 - Monitor Mod 107ET	01/01/08	R\$ 218,25
09.02.00081	002670	MON - 73 - Monitor Mod Lcd	16/06/09	R\$ 257,84
09.02.00082	002965	MON - 82 - Monitor Mod Lcd	29/09/09	R\$ 202,50
09.02.00083	004201	MON - 83 - Monitor Mod Lcd	21/10/09	R\$ 168,30

[Handwritten signatures and initials]

1025
8

09.02.00084	003626	MON - 84 - Monitor Mod Lcd 20" Polegadas	12/02/10	R\$ 197,10
09.02.00085	003644	MON - 85 - Monitor Mod Lcd 20" Polegadas	12/02/10	R\$ 197,10
09.02.00086	003627	MON - 86 - Monitor Mod Lcd 20" Polegadas	12/02/10	R\$ 197,10
09.02.00087	003650	MON - 87 - Monitor Mod Lcd 20" Polegadas	12/02/10	R\$ 197,10
09.02.00088	003628	MON - 88 - Monitor Mod Lcd 20" Polegadas	12/02/10	R\$ 175,50
09.02.00090	003717	MON - 90 - Monitor Mod Lcd 20" Polegadas	03/03/10	R\$ 162,00
09.02.00091	003718	MON - 91 - Monitor Mod Lcd 20" Polegadas	03/03/10	R\$ 162,00
09.02.00092	003719	MON - 92 - Monitor Mod Lcd 20" Polegadas	03/03/10	R\$ 162,00
09.02.00093	003720	MON - 93 - Monitor Mod Lcd 20" Polegadas	03/03/10	R\$ 162,00
09.02.00094	003721	MON - 94 - Monitor Mod Lcd 20" Polegadas	03/03/10	R\$ 162,00
09.02.00095	003722	MON - 95 - Monitor Mod Lcd 20" Polegadas	03/03/10	R\$ 162,00
09.02.00096	003723	MON - 96 - Monitor Mod Lcd 20" Polegadas	03/03/10	R\$ 162,00
09.02.00097	003767	MON - 97 - Monitor 14 Polegadas Lcd	11/08/09	R\$ 157,05
09.02.00098	003691	MON - 98 - Monitor Mod Lcd 21,5" Polegadas	27/04/10	R\$ 177,75
09.02.00099	003692	MON - 99 - Monitor Mod Lcd 21,5" Polegadas	27/04/10	R\$ 177,75
09.02.00100	003693	MON - 100 - Monitor Mod Lcd 21,5" Polegadas	27/04/10	R\$ 177,75
09.02.00101	003923	MON - 100 - Monitor Mod Lcd 21,5" Polegadas	18/05/10	R\$ 179,55
09.02.00102	003529	MON - 101 - Monitor Mod Lcd 21,5" Polegadas	21/05/10	R\$ 179,55
09.02.00103	003930	MON - 102 - Monitor Mod Lcd 21,5" Polegadas	21/05/10	R\$ 179,55
09.02.00104	003912	MON - 103 - Monitor Mod Lcd 21,5" Polegadas	21/05/10	R\$ 179,55
09.02.00105	003925	MON - 104 - Monitor Mod Lcd 21,5" Polegadas	21/05/10	R\$ 179,55
09.02.00106	003926	MON - 105 - Monitor Mod Lcd 21,5" Polegadas	21/05/10	R\$ 179,55
09.02.00107	003905	MON - 107 - Monitor Mod Lcd 21,5" Polegadas	29/05/10	R\$ 179,55
09.02.00108	003903	MON - 108 - Monitor Mod Lcd 21,5" Polegadas	29/05/10	R\$ 179,55
09.02.00109	003969	MON - 109 - Monitor Mod Lcd 21,5" Polegadas	25/06/10	R\$ 179,55
09.02.00111	004451	MON - 116 - Monitor Mod LED 20" Polegadas	03/05/11	R\$ 148,50
09.02.00112	004452	MON - 111 - Monitor Mod LED 20" Polegadas	03/05/11	R\$ 148,50
09.02.00113	004453	MON - 112 - Monitor Mod LCD 20" Polegadas	03/05/11	R\$ 148,50
09.02.00114	004488	MON - 113 - Monitor LED - LG 18,5" Mod. E1940S	09/06/11	R\$ 141,75
09.02.00115	004489	MON - 114 - Monitor LED - LG 18,5" Mod. E1940S	09/06/11	R\$ 141,75
09.02.00116	004490	MON - 115 - Monitor LED - LG 18,5" Mod. E1940S	09/06/11	R\$ 141,75
09.02.00117	002672	MON - 117 - Monitor Mod LCD	01/01/11	R\$ 2.687,45
09.02.00118	004793	MON - 118 - Monitor Mod LED 15,6" ICMEX NS: OSA010009256	27/07/11	R\$ 130,05
09.02.00119	004814	MON - 119 - Monitor Lcd 15" AOC - Ns. 33977DA111885	20/06/08	R\$ 269,55
09.03.00002	002383	IMP - 31 - Impressora Mod Hp - D 1460	31/10/08	R\$ 117,00
09.03.00003	002253	IMP - 29 - Impressora Mod Hp - D1460	20/12/08	R\$ 157,50
09.03.00004	000255	IMP - 06 - Impressora Mod Fx - 2180	16/03/01	R\$ 598,50
09.03.00005	002422	IMP - 33 - Impressora Mod Hp - D 1460	02/04/08	R\$ 99,00
09.03.00006	002414	IMP - 32 - Impressora Mod Hp - D 1460	01/07/08	R\$ 99,00
09.03.00007	000964	IMP - 19 - Impressora Mod Laser	08/08/02	R\$ 2.002,50
09.03.00008	002798	IMP - 45 - Impressora Mod Stylus C82	01/07/03	R\$ 310,50
09.03.00009	002742	IMP - 42 - Impressora Multif. Cx - 2160N	03/09/08	R\$ 495,00
09.03.00010	000226	IMP - 05 - Impressora Mod Color 4650n	14/06/05	R\$ 5.542,65
09.03.00011	000223	IMP - 04 - Impressora Mod Hp - 9300	01/01/08	R\$ 144,00
09.03.00012	002601	IMP - 40 - Impressora Multif. Scx - 4521F	13/02/09	R\$ 351,00
09.03.00014	002782	IMP - 43 - Impressora Mod Laser 2420n	14/07/06	R\$ 2.349,00
09.03.00015	000651	IMP - 16 - Impressora Mod Psc - 1510	31/05/06	R\$ 229,05
09.03.00017	000174	IMP - 02 - Impressora Mod Ml - 2010	21/06/07	R\$ 265,50
09.03.00018	000314	IMP - 09 - Impressora Mod Ml - 2010	15/02/07	R\$ 270,00
09.03.00019	000019	IMP - 01 - Impressora Mod Ml - 2010	15/02/07	R\$ 270,00
09.03.00024	000394	IMP - 10 - Impressora Multif. Scx - 4521F	09/08/07	R\$ 810,00
09.03.00025	001826	IMP - 24 - Impressora Multif. Mod Scx - 4521F	09/08/07	R\$ 810,00
09.03.00026	000286	IMP - 08 - Impressora Mod Clip - 300n	09/08/07	R\$ 495,00
09.03.00027	000446	IMP - 12 - Impressora Mod D - 1360	04/07/07	R\$ 120,15
09.03.00028	000620	IMP - 15 - Impressora Mod D - 1360	04/07/07	R\$ 120,15
09.03.00029	000458	IMP - 13 - Impressora Mod D - 1360	21/08/07	R\$ 180,00
09.03.00031	000439	IMP - 11 - Impressora Mod F - 380	22/11/07	R\$ 292,50
09.03.00032	002374	IMP - 30 - Impressora Mod Hp - D 1460	01/01/08	R\$ 58,50
09.03.00033	001877	IMP - 25 - Impressora Mod Hp - 9800	04/10/07	R\$ 855,00
09.03.00036	002463	IMP - 36 - Impressora Mod F - 380	01/01/08	R\$ 58,50
09.03.00038	000517	IMP - 14 - Impressora Mod D - 1360	30/10/06	R\$ 102,60
09.03.00039	002449	IMP - 35 - impressora Mod Hp - D 1360	01/01/08	R\$ 164,72
09.03.00040	002448	IMP - 34 - Impressora Mod Hp - D 1460	01/01/08	R\$ 164,72
09.03.00041	000969	IMP - 20 - Impressora Mod C - 43ux	10/12/03	R\$ 137,25
09.03.00042	002470	IMP - 37 - Impressora Mod C - 4280	01/01/08	R\$ 836,95
09.03.00043	001492	IMP - 21 - Impressora Mod Hp - 3550	27/10/04	R\$ 146,25
09.03.00044	000476	IMP - 59 - Impressora Mod Hp - 3535	05/11/04	R\$ 118,52
09.03.00045	001991	IMP - 27 - impressora Multif. Mod Scx - 4521F	09/10/08	R\$ 414,00
09.03.00046	002049	IMP - 28 - Impressora Multif. Jet 3680	08/10/08	R\$ 130,05
09.03.00048	003768	IMP - 67 - Impressora Hp	18/03/09	R\$ 217,80
09.03.00049	002605	IMP - 49 - Impressora Mod F 4280	28/04/09	R\$ 198,00
09.03.00051	002646	IMP - 50 - Impressora - Multif. Mod J 3680	29/06/09	R\$ 225,00
09.03.00053	002787	IMP - 48 - Impressora Mod Epson 3845	15/09/05	R\$ 174,47
09.03.00054	003013	IMP - 54 - Impressora Mod K 8600	18/08/09	R\$ 531,31
09.03.00055	003014	IMP - 55 - Impressora - Multif. Mod Scx - 4521F	18/08/09	R\$ 328,50
09.03.00056	003015	IMP - 56 - Impressora - Multif. Mod Scx - 4521F	18/08/09	R\$ 328,50

[Handwritten signature]

1026
4

09.03.00058	003216	IMP - 57 - Impressora - Multif. Mod Scx - 4521F	22/09/09	R\$ 384,30
09.03.00059	002492	IMP - 38 - Impressora Mod Hp - D 1360	01/01/08	R\$ 1.300,05
09.03.00060	002500	IMP - 39 - Impressora Mod Hp - D 1460	01/01/08	R\$ 988,20
09.03.00061	002781	IMP - 44 - Impressora Mod Fx - 890	01/01/09	R\$ 2.848,37
09.03.00063	002785	IMP - 46 - Impressora Stylus C 42Lx	01/01/09	R\$ 1.515,15
09.03.00064	002789	IMP - 47 - Impressora Mod Epson 3550	01/01/09	R\$ 2.931,39
09.03.00065	002685	IMP - 52 - Impressora Mod D - 1560	01/01/09	R\$ 8.100,00
09.03.00066	002671	IMP - 53 - Impressora - Multif. Mod F 4280J	16/06/09	R\$ 198,34
09.03.00067	000528	IMP - 58 - Impressora Mod Hp - 3535	01/01/08	R\$ 2.010,60
09.03.00069	003304	IMP - 65 - Impressora	01/09/09	R\$ 89,55
09.03.00070	003160	IMP - 64 - Impressora - Multif. J 3680	20/08/09	R\$ 212,75
09.03.00073	003636	IMP - 71 - Impressora - Multif. Mod Scx - 4521F	09/03/10	R\$ 329,40
09.03.00074	003647	IMP - 72 - Impressora - Multif. Mod Scx - 4521F	09/03/10	R\$ 329,40
09.03.00075	003611	IMP - 73 - Impressora Mod D - 4260	09/03/10	R\$ 94,50
09.03.00076	003757	IMP - 73 - Impressora Jato de Tinta	07/07/09	R\$ 179,55
09.03.00077	003758	IMP - 74 - Impressora Jato de Tinta	07/07/09	R\$ 179,55
09.03.00079	004815	IMP - 76 - Impressora Mod HP D1660 - Ns: BR06AG2D9K	05/07/10	R\$ 76,50
09.03.00080	004027	IMP - 77 - Impressora Mult. Canon	27/08/10	R\$ 171,00
09.03.00082	004439	IMP - 79 - Impressora Brother Laser Color HL-4040CDN	01/09/10	R\$ 895,50
09.03.00083	004438	IMP - 80 - Impressora HP Deskjet D1660	12/08/10	R\$ 76,95
09.03.00084	004361	IMP - 81 - Impressora HP Deskjet 1610	25/10/10	R\$ 83,25
09.03.00085	003342	IMP - 82 - Impressora HP F4480	31/01/11	R\$ 116,55
09.03.00086	004491	IMP - 83 - Impressora HP Photosmart Multifuncional Plus EAIO	09/06/11	R\$ 177,75
09.03.00087	003313	IMP - 84 - Impressora HP Office Jet All - In - One	01/01/11	R\$ 180,00
09.03.00088	004803	IMP - 85 - Impressora HP Deskjet D1660 Ns: CN078CC0B5	01/01/11	R\$ 196,80
09.03.00089	004816	IMP - 86 - Impressora HP F4580 Ns: CN051C71M6	01/01/11	R\$ 196,80
09.03.00090	004823	IMP - 87 - Impressora HP F4480 Ns: BR9CFGK0G9	01/01/11	R\$ 450,00
09.04.00001	002793	SCN - 05 - Scanner	15/02/05	R\$ 211,50
09.04.00002	000095	SCN - 01 - Scanner	18/08/06	R\$ 350,55
09.04.00005	000170	SCN - 04 - Scanner	18/08/06	R\$ 94,05
09.04.00007	003805	SCN - 06 - Scanner Hp	02/04/09	R\$ 72,41
09.05.00001	002379	NTB - 12 - Notebook Mod 5550 80hd/1Gb	22/03/07	R\$ 2.025,00
09.05.00015	004773	NTB - 04 - Notebook Mod T-2050/ 80hd/1Gb	11/01/07	R\$ 2.991,60
09.05.00017	000435	NTB - 07 - Notebook Mod 5550 80hd/1Gb	08/03/07	R\$ 2.025,00
09.05.00018	000062	NTB - 03 - Notebook Mod 5550 80hd/1Gb	08/03/07	R\$ 2.025,00
09.05.00019	001626	NTB - 09 - Notebook Mod 5550 80hd/1Gb	08/03/07	R\$ 2.025,00
09.05.00020	000290	NTB - 06 - Notebook Mod 5710 160hd/1Gb	13/09/07	R\$ 1.935,00
09.05.00021	000271	NTB - 05 - Notebook Mod 5710 160hd/1Gb	13/09/07	R\$ 1.935,00
09.05.00025	001824	NTB - 10 - Notebook Mod 4520 160hd/2Gb	05/05/08	R\$ 1.170,00
09.05.00026	000124	NTB - 11 - Notebook Macbook 250hd/2Gb	09/10/08	R\$ 1.875,60
09.05.00027	002765	NTB - 17 - Notebook Mod 5050 120hd/1Gb	13/11/07	R\$ 1.395,00
09.05.00028	002725	NTB - 14 - Notebook Duo Core R61i	13/02/09	R\$ 756,00
09.05.00030	003689	NTB - 18 - Notebook Duo Core R61i	13/02/09	R\$ 756,00
09.05.00031	002739	NTB - 15 - Notebook Duo Core 8400 250hd/2gb	13/02/09	R\$ 1.552,50
09.05.00032	002747	NTB - 16 - Notebook Duo Core 8400 250hd/2gb	13/02/09	R\$ 1.552,50
09.05.00035	003649	NTB - 22 - Notebook Mod 6530B	12/02/10	R\$ 1.197,00
09.05.00036	003724	NTB - 23 - Notebook Mod SI 500	09/03/10	R\$ 964,80
09.05.00037	003915	NTB - 24 - Notebook Core 6gb 500hd Envy 15	22/05/10	R\$ 3.149,55
09.05.00038	003929	NTB - 25 - Notebook Core 6gb 500hd Pavilion	20/05/10	R\$ 1.777,50
09.05.00042	004465	NTB - 29 - Notebook HP Ns: CNF808BMS	01/01/11	R\$ 99,68
09.06.00001	000119	SWT - 01 - Switch Mod 16 Portas	05/04/02	R\$ 440,10
09.06.00002	000643	SWT - 02 - Switch Mod 8 Portas	14/05/07	R\$ 31,50
09.06.00004	002773	SWT - 04 - Switch Mod 8 Portas	13/09/07	R\$ 24,75
09.06.00006	002859	SWT - 09 - Switch Mod 8 Portas	15/07/09	R\$ 67,50
09.06.00007	002767	SWT - 05 - Switch Mod 8 Portas	01/01/09	R\$ 139,50
09.06.00008	002768	SWT - 06 - Switch Mod 8 Portas	01/01/09	R\$ 139,50
09.06.00010	003056	SWT - 10 - Switch Mod 24 Portas	08/09/09	R\$ 540,00
09.06.00011	003057	SWT - 11 - Switch Mod 24 Portas	08/09/09	R\$ 540,00
09.06.00012	003058	SWT - 12 - Switch Mod 24 Portas	08/09/09	R\$ 540,00
09.06.00013	003059	SWT - 13 - Switch Mod 24 Portas	08/09/09	R\$ 540,00
09.06.00014	003060	SWT - 14 - Switch Mod 24 Portas	08/09/09	R\$ 540,00
09.06.00015	002769	SWT - 07 - Switch Mod 24 Portas	09/04/09	R\$ 945,00
09.06.00016	003182	SWT - 17 - Switch	28/09/09	R\$ 38,25
09.06.00017	003528	SWT - 15 - Switch Mod 08 Portas	01/01/09	R\$ 125,10
09.06.00018	003530	SWT - 16 - Switch Mod 24 Portas Mod 2016	01/01/09	R\$ 218,70
09.06.00019	003957	SWT - 17 - Switch Mod 24 Portas	23/06/10	R\$ 171,90
09.07.00001	002770	ACP - 10 - Access Point	27/11/06	R\$ 178,65
09.07.00002	000121	ACP - 01 - Access Point	27/11/06	R\$ 178,65
09.07.00003	000276	ACP - 03 - Access Point	19/03/07	R\$ 202,50
09.07.00004	002065	ACP - 07 - Access Point	18/08/06	R\$ 67,05
09.07.00007	000847	ACP - 05 - Access Point	24/08/06	R\$ 101,25
09.07.00008	000642	ACP - 04 - Access Point	14/06/07	R\$ 72,90
09.07.00010	002750	ACP - 12 - Access Point	04/01/07	R\$ 53,55
09.07.00011	001785	ACP - 06 - Access Point	13/09/07	R\$ 247,50
09.07.00012	000141	ACP - 02 - Access Point	13/09/07	R\$ 247,50
09.07.00013	002751	ACP - 13 - Access Point	01/09/06	R\$ 125,55

J B Johnson

Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda.
Anexo 1 - Laudo de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

1029
8

09.07.00015	002905	ACP - 18 - Access Point	29/06/09	R\$ 72,00
09.07.00016	002906	ACP - 19 - Access Point	30/07/09	R\$ 63,00
09.07.00018	002914	ACP - 17 - Access Point	28/08/09	R\$ 126,00
09.07.00021	002850	ACP - 16 - Access Point	01/01/09	R\$ 220,50
09.07.00022	003181	ACP - 21 - Access Point	28/09/09	R\$ 85,50
09.07.00023	003776	ACP - 22 - Access Point Adsl Router	11/08/09	R\$ 63,45
09.07.00024	003687	ACP - 23 - Access Point Adsl Router	08/04/10	R\$ 42,75
09.07.00025	004264	ACP - 24 - Access Point Adsl Router	01/01/11	R\$ 202,50
09.08.00001	000654	ETB - 04 - Estabilizador	22/06/06	R\$ 18,45
09.08.00002	001195	ETB - 07 - Estabilizador	23/05/07	R\$ 49,05
09.08.00003	001963	ETB - 25 - Estabilizador Mod Atl - 500	05/06/07	R\$ 29,25
09.08.00008	001623	ETB - 10 - Estabilizador	02/10/07	R\$ 24,75
09.08.00010	001898	ETB - 12 - Estabilizador	02/01/08	R\$ 40,50
09.08.00011	004156	ETB - 19 - Estabilizador	09/10/08	R\$ 40,50
09.08.00014	002783	ETB - 22 - Estabilizador Mod Micro 1000	25/08/08	R\$ 76,39
09.08.00015	000277	ETB - 02 - Estabilizador	01/01/08	R\$ 108,00
09.08.00017	001837	ETB - 11 - Estabilizador	01/01/08	R\$ 90,00
09.08.00018	002105	ETB - 13 - Estabilizador Mod Atl - 500	01/01/08	R\$ 90,00
09.08.00019	002424	ETB - 15 - Estabilizador Mod M995E	01/01/08	R\$ 130,50
09.08.00035	002797	ETB - 18 - Estabilizador Mod Micro 1000	01/01/09	R\$ 130,50
09.08.00036	002876	ETB - 20 - Estabilizador Mod Speedy	01/01/09	R\$ 125,10
09.08.00037	002111	ETB - 23 - Estabilizador Mod Atl - 500	01/01/08	R\$ 81,00
09.08.00038	000606	ETB - 24 - Estabilizador	01/01/08	R\$ 108,00
09.08.00042	003659	ETB - 30 - Estabilizador 0,5kva	17/06/10	R\$ 41,85
09.08.00043	003660	ETB - 31 - Estabilizador 0,5kva	17/06/10	R\$ 41,85
09.08.00046	003976	ETB - 34 - Estabilizador 600VA	08/07/10	R\$ 80,33
09.08.00047	003977	ETB - 35 - Estabilizador 600VA	08/07/10	R\$ 80,33
09.08.00050	004440	ETB - 37 - Estabilizador 1,5 KVA Especial	01/09/10	R\$ 69,75
09.09.00001	002198	NBK - 54 - Nobreak Mod Dominion	30/10/08	R\$ 5.812,20
09.09.00002	000133	NBK - 10 - Nobreak Mod Ibm	20/01/03	R\$ 278,55
09.09.00003	001146	NBK - 34 - Nobreak Mod Manager III	16/06/05	R\$ 405,00
09.09.00004	000479	NBK - 24 - Nobreak Mod Manager Net 3+	29/07/05	R\$ 360,69
09.09.00006	001140	NBK - 33 - Nobreak Mod Manager Net 3+	14/10/05	R\$ 260,60
09.09.00008	000167	NBK - 13 - Nobreak Mod Net3+	14/07/06	R\$ 386,55
09.09.00009	000075	NBK - 05 - Nobreak Mod Manager Net 3+	15/09/06	R\$ 247,57
09.09.00011	002543	NBK - 65 - Nobreak Mod Net Station	29/04/09	R\$ 175,05
09.09.00012	000232	NBK - 17 - Nobreak Sms Net 3+	09/08/06	R\$ 386,55
09.09.00013	001190	NBK - 35 - Nobreak Mod Manager Net 3+	19/06/06	R\$ 283,05
09.09.00014	000641	NBK - 28 - Nobreak Mod Net 3+	28/06/06	R\$ 290,25
09.09.00015	000655	NBK - 29 - Nobreak Mod Manager Net 3+	28/06/06	R\$ 290,25
09.09.00019	002584	NBK - 66 - Nobreak Mod Net Station	29/04/09	R\$ 175,05
09.09.00020	000278	NBK - 21 - Nobreak Manager Net 3+	06/12/06	R\$ 264,60
09.09.00021	000393	NBK - 22 - Nobreak Mod Manager Net 3+	06/12/06	R\$ 264,60
09.09.00022	000202	NBK - 14 - Nobreak Mod Net Station	06/12/06	R\$ 264,60
09.09.00024	000122	NBK - 09 - Nobreak Mod Cm SP 3000	31/01/07	R\$ 6.741,00
09.09.00025	000718	NBK - 30 - Nobreak Mod Manager Net 3+	10/05/07	R\$ 189,00
09.09.00026	000104	NBK - 08 - Nobreak Net Station	10/05/07	R\$ 189,00
09.09.00027	000011	NBK - 88 - Nobreak Mod Net Station	10/05/07	R\$ 189,00
09.09.00028	000518	NBK - 89 - Nobreak Mod Manager Net 3+	18/05/07	R\$ 288,90
09.09.00030	000208	NBK - 15 - Nobreak Net Station	22/05/07	R\$ 189,00
09.09.00031	000164	NBK - 12 - Nobreak Mod Profissional	10/10/07	R\$ 450,00
09.09.00033	000975	NBK - 32 - Nobreak Mod Force Line	06/09/07	R\$ 136,80
09.09.00034	000096	NBK - 07 - Nobreak Mod Net Station	06/09/07	R\$ 136,80
09.09.00035	004496	NBK - 91 - Nobreak Mod Force Line	24/08/07	R\$ 147,86
09.09.00037	002499	NBK - 64 - Nobreak Mod Manager Net 3+	24/08/06	R\$ 128,70
09.09.00039	002442	NBK - 59 - Nobreak Mod Net Station	18/08/08	R\$ 162,45
09.09.00041	000262	NBK - 20 - Nobreak Mod Net 3+	20/02/06	R\$ 150,17
09.09.00043	002455	NBK - 61 - Nobreak Manager Net 4+	16/10/08	R\$ 164,25
09.09.00044	003184	NBK - 63 - Nobreak Mod Manager Net 3+	30/11/08	R\$ 315,00
09.09.00045	002451	NBK - 60 - Nobreak Mod Stay 700	18/08/08	R\$ 162,45
09.09.00052	001235	NBK - 37 - Nobreak Mod Force Line	05/06/07	R\$ 134,55
09.09.00058	000400	NBK - 23 - Nobreak Mod Force Line	11/06/07	R\$ 134,55
09.09.00061	000135	NBK - 11 - Nobreak Mod Force Line	03/07/07	R\$ 132,75
09.09.00067	001458	NBK - 38 - Nobreak Mod Net Station	20/01/05	R\$ 111,87
09.09.00068	002617	NBK - 67 - Nobreak Mod Net Winner	16/04/09	R\$ 174,24
09.09.00069	002618	NBK - 68 - Nobreak Mod Net Winner	16/04/09	R\$ 174,24
09.09.00070	002858	NBK - 72 - Nobreak Mod Net Station	15/07/09	R\$ 162,00
09.09.00071	002860	NBK - 73 - Nobreak Mod Net Station	15/07/09	R\$ 162,00
09.09.00072	002855	NBK - 70 - Nobreak Mod Net Station	15/07/09	R\$ 162,00
09.09.00073	002856	NBK - 71 - Nobreak Mod Net Station	15/07/09	R\$ 162,00
09.09.00074	002857	NBK - 69 - Nobreak Mod Net Station	15/07/09	R\$ 162,00
09.09.00075	003009	NBK - 74 - Nobreak Mod Apc 0,6kva	18/08/09	R\$ 109,35
09.09.00076	003010	NBK - 75 - Nobreak Mod Apc 0,6kva	18/08/09	R\$ 109,35
09.09.00077	003011	NBK - 76 - Nobreak Mod Apc 0,6kva	18/08/09	R\$ 109,35
09.09.00079	004034	NBK - 92 - Nobreak Sms	29/06/09	R\$ 180,00
09.09.00080	002694	NBK - 78 - Nobreak Mod Apc 0,6kva	28/05/09	R\$ 170,10

J *pal: 20m*

1020
9

09.09.00082	003061	NBK - 80 - Nobreak Mod Net Station	28/08/09	R\$ 202,50
09.09.00083	003062	NBK - 81 - Nobreak Mod Net Station	28/08/09	R\$ 202,50
09.09.00085	003064	NBK - 83 - Nobreak Mod Net Station	28/08/09	R\$ 202,50
09.09.00086	001483	NBK - 39 - Nobreak Mod Manager One	01/01/08	R\$ 130,07
09.09.00087	002779	NBK - 40 - Nobreak Mod Manager Net 3+	01/01/09	R\$ 130,07
09.09.00088	001739	NBK - 43 - Nobreak Mod Apc Backups	01/01/08	R\$ 130,07
09.09.00089	001740	NBK - 44 - Nobreak Mod Apc Backups	01/01/08	R\$ 130,07
09.09.00090	001743	NBK - 46 - Nobreak Mod Apc Backups	01/01/08	R\$ 130,07
09.09.00091	001741	NBK - 45 - Nobreak Mod Apc Backups	01/01/08	R\$ 130,07
09.09.00092	001866	NBK - 47 - Nobreak Mod Sms Net 3+	01/01/08	R\$ 183,14
09.09.00093	002107	NBK - 48 - Nobreak Mod Net Station	01/01/08	R\$ 149,18
09.09.00094	002119	NBK - 50 - Nobreak Mod Net Station	01/01/08	R\$ 149,18
09.09.00095	002178	NBK - 51 - Nobreak Mod Net Station	01/01/08	R\$ 135,41
09.09.00096	002192	NBK - 52 - Nobreak Mod Ragter	01/01/08	R\$ 135,41
09.09.00097	002195	NBK - 53 - Nobreak Manager III	01/01/08	R\$ 135,41
09.09.00098	002199	NBK - 55 - Nobreak Mod Net Station	01/01/09	R\$ 198,00
09.09.00099	003185	NBK - 58 - Nobreak Mod Ts Shara	01/01/08	R\$ 33,75
09.09.00101	001742	NBK - 84 - Nobreak Mod Apc Backups	01/01/08	R\$ 74,25
09.09.00103	002108	NBK - 97 - Nobreak	11/06/07	R\$ 134,55
09.09.00110	002373	NBK - 86 - Nobreak Mod Mircrom	01/01/08	R\$ 31,50
09.09.00111	003770	NBK - 93 - Nobreak Sms Net 4+	13/08/09	R\$ 145,35
09.09.00112	003760	NBK - 98 - Nobreak Net4+	01/01/10	R\$ 34,20
09.09.00113	003771	NBK - 99 - Nobreak Net 4+	01/01/10	R\$ 34,20
09.09.00114	003651	NBK - 100 - Nobreak Net 4+	17/06/10	R\$ 218,25
09.09.00115	003652	NBK - 101 - Nobreak Net 4+	17/06/10	R\$ 218,25
09.09.00116	003653	NBK - 102 - Nobreak Net 4+	17/06/10	R\$ 218,25
09.09.00117	003654	NBK - 103 - Nobreak Net 4+	17/06/10	R\$ 218,25
09.09.00118	003655	NBK - 104 - Nobreak Net 4+	17/06/10	R\$ 218,25
09.09.00119	003656	NBK - 105 - Nobreak Net 4+	17/06/10	R\$ 218,25
09.09.00121	003658	NBK - 107 - Nobreak Net 4+	17/06/10	R\$ 218,25
09.09.00122	003982	NBK - 108 - Nobreak SMS Power Vision	22/07/10	R\$ 753,30
09.09.00123	004171	NBK - 109 - Nobreak	01/01/11	R\$ 125,00
09.09.00124	004704	NBK - 110 - Nobreak Save 600 VA Ns: 180009524909	01/01/11	R\$ 85,50
09.09.00125	004037	NBK - 100 - Nobreak Net 4+ 1400 Va Preto	09/07/11	R\$ 309,15
09.09.00127	004801	NBK - 111 - No Break	10/08/06	R\$ 168,75
09.09.00128	001208	NBK - 112 - No Break	01/01/11	R\$ 22,50
09.09.00129	004819	NBK - 113 - No Break Kva	05/05/08	R\$ 297,00
09.09.00130	004965	NBK - 130 - No Break 1.400 Va Bivolt SMS Net4+ Preto	19/07/11	R\$ 309,15
09.09.00131	004966	NBK - 131 - No Break 1.400 Va Bivolt SMS Net4+ Preto	19/07/11	R\$ 309,15
09.09.00132	004972	NBK - 132 - No Break 1.400 Va Bivolt SMS Net4+ Preto	26/08/11	R\$ 287,55
09.10.00002	001999	CMD - 11 - Cam. Digital Mod Dsc - S650 7.2meg Ciber Shot	04/07/08	R\$ 299,25
09.10.00003	000614	CMD - 02 - Cam. Digital Mod Dsc - W35 7.2meg	01/01/08	R\$ 52,65
09.10.00004	002467	CMD - 13 - Cam. Digital Mod Dsc - S650 7.2meg Ciber Shot	10/10/07	R\$ 675,00
09.10.00005	001964	CMD - 10 - Cam. Digital Mod Dsc - S90 4.1meg Ciber Shot	19/04/06	R\$ 535,50
09.10.00006	002687	CMD - 15 - Cam. Digital Mod Dsc - S930 7.2meg Ciber Shot	01/01/09	R\$ 90,00
09.10.00007	001870	CMD - 07 - Cam. Digital Mod W50 7.2meg Ciber Shot	22/05/07	R\$ 292,50
09.10.00008	002037	CMD - 12 - Cam. Digital Mod W50 7.2meg Ciber Shot	22/05/07	R\$ 292,50
09.10.00010	002686	CMD - 16 - Cam. Digital Mod Dsc - S930 7.2meg Ciber Shot	01/01/09	R\$ 99,00
09.10.00018	001761	CMD - 06 - Cam. Digital Mod Dsc - S650 7.2meg Ciber Shot	13/09/07	R\$ 315,00
09.10.00019	001753	CMD - 04 - Cam. Digital Mod Dsc - S650 7.2meg Ciber Shot	11/03/08	R\$ 234,00
09.10.00023	003581	CMD - 18 - Cam. Digital Mod Olympus .6.0 meg	22/01/10	R\$ 258,75
09.10.00024	003582	CMD - 19 - Cam. Digital Mod Olympus .6.0 meg	22/01/10	R\$ 258,75
09.10.00025	003583	CMD - 20 - Cam. Digital Mod Olympus .6.0 meg	22/01/10	R\$ 258,75
09.10.00026	003580	CMD - 21 - Cam. Digital Mod Olympus .6.0 meg	22/01/10	R\$ 258,75
09.10.00027	003804	CMD - 22 - Cam. Digital Mod Dsc - S930 7.2meg Ciber Shot	01/01/10	R\$ 270,00
09.10.00028	004504	CMD - 23 - Cam. Digital Mod DSC-2180 10.1mp Cyber-Shot	23/06/10	R\$ 236,25
09.10.00029	004535	CMD - 24 - Cam. Digital Mod DSC-W310 Sony Ciber Shot	13/08/10	R\$ 269,55
09.10.00030	004030	CMD - 25 - Cam. Digital Mod DSC-S2000 Sony 10.1	30/08/10	R\$ 202,05
09.10.00031	004639	CMD - 26 - Cam. Digital Mod DSCHX5V/B Sony 10.1	22/03/11	R\$ 257,90
09.10.00032	004640	CMD - 27 - Cam. Digital Mod DSCHX5V/B Sony 10.1	22/03/11	R\$ 257,90
09.10.00033	004637	CMD - 28 - Cam. Digital Mod DSCHX5V/B Sony 10.1	22/03/11	R\$ 257,90
09.10.00034	004475	CMD - 29 - Cam. Digital Sony Mod DSC-W330 14.1MP Ns: 7337323	03/06/11	R\$ 220,50
09.10.00035	004476	CMD - 30 - Cam. Digital Sony Mod DSC-W330 14.1MP Ns: 7337325	03/06/11	R\$ 220,50
09.11.00001	000423	RTP - 02 - Projetor / Retroprojetor Mod Lumens Vpl	05/06/07	R\$ 1.709,55
09.11.00002	002270	RTP - 01 - Projetor / Retroprojetor Mod Cs 300	09/04/08	R\$ 112,50
09.11.00003	003251	RTP - 03 - Projetor / Retroprojetor Mod Powerlite H 283A	16/06/09	R\$ 864,00
09.12.00001	000120	CHV - 01 - Chaveador Kvm 4 Portas	22/12/06	R\$ 157,50
09.13.00001	000228	GLH - 01 - Guilhotina Simplic 14"	21/09/00	R\$ 38,25
09.13.00002	002990	GLH - 02 - Guilhotina de Papel	01/01/10	R\$ 74,70
09.14.00001	000424	MXR - 02 - Maquina de Xerox Mod Scx - 6220 Multifuncional	27/09/06	R\$ 3.015,00
09.15.00001	000113	RKS - 01 - Rack Servidores Mod Gabinete Fechado	06/10/06	R\$ 2.687,45
09.17.00001	002882	HDE - 01 - Hd Externo Mod 500GB	18/08/09	R\$ 236,95
09.17.00002	004501	HDE - 02 - Hd Externo Mod 500GB	17/06/10	R\$ 153,00
09.17.00003	004467	HDE - 03 - Hd Externo Cione Exenal Case	01/01/11	R\$ 117,00
09.17.00004	004824	HDE - 04 - Hd Externo Samsung 500 G Ns: 15447	01/01/11	R\$ 128,25
09.17.00005	004955	HDE - 05 - Hd Externo Seagate 02 Tera Ns: 2GHMKN5H	07/10/11	R\$ 162,00

J *Jedison*

1029
9

09.17.00006	004956	HDE - 06 - Hd Externo Seagate 02 Tera Ns: 2GHMKN01	07/10/11	R\$ 162,00
09.17.00007	004957	HDE - 07 - Hd Externo Seagate 02 Tera Ns: 2GHMKMY	07/10/11	R\$ 162,00
09.17.00008	004958	HDE - 08 - Hd Externo Seagate 02 Tera Ns: 2GHMJ500	07/10/11	R\$ 162,00
09.17.00009	004959	HDE - 09 - Hd Externo Seagate 03 Tera Ns: NAOKXE9	07/10/11	R\$ 162,00
09.17.00010	004960	HDE - 10 - Hd Externo Seagate 03 Tera Ns: NAOKXEKE	07/10/11	R\$ 162,00
09.17.00011	005000	HDE - 11 - Hd Externo Seagate 02 Tera Ns: 2GHNB5H5	01/01/12	R\$ 425,25
09.17.00012	004928	HDE - 12 - Hd Externo Iomega Storcenter 04 Tera Ns: 1CA134185E	03/02/12	R\$ 713,92
09.18.00003	003927	ATI - 03 - Antena de Internet Completa	04/02/10	R\$ 4.800,60
09.18.00004	003928	ATI - 04 - Antena de Internet Completa	04/02/10	R\$ 3.368,70
09.19.00001	003671	TLT - 01 - Tela Trip	15/04/10	R\$ 144,00
09.20.00001	000198	AQP - 01 - Aquecedor de Papel	01/01/08	R\$ 666,90
09.20.00002	000224	AQP - 02 - Aquecedor de Papel	01/01/08	R\$ 724,50
09.20.00003	003508	AQP - 03 - Aquecedor de Papel	22/10/09	R\$ 87,30
09.21.00001	000134	BTR - 01 - Bateria	01/01/08	R\$ 1.083,60
09.21.00002	000123	BTR - 02 - Bateria	01/01/08	R\$ 134,10
09.22.00001	002443	MPD - 01 - Máquina de Plastificar Documentos	01/01/08	R\$ 134,10
09.23.00001	000541	MDS - 01 - Modem - Servidor Mod Dw 700	01/01/08	R\$ 134,10
09.23.00002	002771	MDS - 02 - Modem Mod Riggm	01/01/09	R\$ 134,10
09.23.00003	002772	MDS - 03 - Modem Mod Altavia	01/01/09	R\$ 134,10
09.23.00004	003813	MDS - 04 - Modem Wireless D-Link DSL-2640B	22/06/11	R\$ 90,00
09.23.00005	004818	MDS - 05 - Modem Wireless D-Link DSL-2640B	01/01/11	R\$ 134,10
09.24.00004	002968	RTD - 04 - Roteador Mod D - R635	01/01/09	R\$ 134,10
09.24.00005	003731	RTD - 05 - Roteador	01/01/10	R\$ 15,75
09.24.00006	002986	RTD - 06 - Roteador	01/01/11	R\$ 15,75
09.24.00007	004792	RTD - 07 - Roteador D-Link Ns: PX0Q1AA093786	27/07/11	R\$ 38,25
09.24.00008	004804	RTD - 08 - Roteador D-Link Ns: PJ1M1A4018713	01/01/11	R\$ 15,75
09.25.00001	001878	TRF - 02 - Transformador Mod Audio Fix Atl - 500	01/01/08	R\$ 64,74
09.25.00002	001843	TRF - 01 - Transformador Mod Audio Fix Atl - 500	09/04/08	R\$ 38,25
09.25.00003	001853	TRF - 03 - Transformador Mod Audio Fix Atl - 500	09/04/08	R\$ 38,25
09.25.00008	002899	TRF - 08 - Transformador Mod Audio Fix Atl - 1050	27/07/09	R\$ 56,25
09.25.00009	003020	TRF - 09 - Transformador Mod Audio Fix Atl - 1050	24/08/09	R\$ 56,25
09.25.00010	003021	TRF - 10 - Transformador Mod Audio Fix Atl - 1050	24/08/09	R\$ 56,25
09.25.00011	003022	TRF - 11 - Transformador Mod Audio Fix Atl - 1050	24/08/09	R\$ 56,25
09.25.00012	003023	TRF - 12 - Transformador Mod Audio Fix Atl - 1050	31/08/09	R\$ 56,25
09.25.00013	003024	TRF - 13 - Transformador Mod Audio Fix Atl - 1050	24/08/09	R\$ 56,25
09.25.00014	003025	TRF - 14 - Transformador Mod Audio Fix Atl - 1050	24/08/09	R\$ 56,25
09.25.00015	006700	TRF - 15 - Transformador Mod Audio Fix Atl - 500 (003501)	07/12/09	R\$ 40,50
09.25.00016	003625	TRF - 16 - Transformador Mod Audio Fix Atl - 1050	18/02/10	R\$ 58,50
09.25.00017	003645	MON - 116 - Monitor	10/03/10	R\$ 58,50
09.25.00018	003637	TRF - 18 - Transformador Mod Audio Fix Atl - 1050	10/03/10	R\$ 58,50
09.26.00001	004472	LCB - 01 - Leitor Codigo de Barras - Honeywell Voyager USB Black	27/05/11	R\$ 164,72
09.26.00002	004473	LCB - 02 - Leitor Codigo de Barras - Honeywell Voyager USB Black	27/05/11	R\$ 164,72
09.26.00003	004474	LCB - 03 - Leitor Codigo de Barras - Honeywell Voyager USB Black	27/05/11	R\$ 164,72
09.26.00004	004729	LCB - 04 - Leitor Codigo de Barras / Coletor de Dados - Metrolog	28/06/11	R\$ 944,55
09.27.00001	004969	FWL - 01 - Firewall + Computador de Link de Internet	20/10/11	R\$ 836,95
10.01.00001	000114	SVD - 01 - Servidor da Camera Segurança	20/01/05	R\$ 1.111,55
10.01.00002	000115	SVD - 02 - Servidor da Internet	16/06/05	R\$ 1.723,05
10.01.00004	001738	SVD - 04 - Servidor Ibm Xeon Mod X-3500	01/12/07	R\$ 9.739,80
10.01.00005	001828	SVD - 05 - Servidor Ibm Xeon Mod X-3200	29/11/07	R\$ 1.107,00
10.01.00006	001830	SVD - 06 - Servidor Ibm Xeon Mod X-3200	29/11/07	R\$ 1.799,55
10.01.00007	001831	SVD - 07 - Servidor Ibm Xeon Mod X-3500	03/12/07	R\$ 6.085,35
10.01.00009	003220	SVD - 08 - Servidor Ibm Xeon Mod X-3320	17/09/09	R\$ 1.389,60
10.01.00010	003607	SVD - 09 - Servidor Ibm System Mod X-3200	12/02/10	R\$ 1.172,25
11.01.00002	002845	SFT - 07 - Software Track Versão 4.5	01/01/10	R\$ 139,05
11.01.00004	001891	SFT - 03 - Software Rm Sistemas	31/07/07	R\$ 15.957,00
11.01.00005	002827	SFT - 01 - Software Topografic	08/06/09	R\$ 2.415,60
11.01.00006	009839	SFT - 02 - Software Lic. Relogio Biom.	01/07/09	R\$ 5.794,88
11.01.00007	009871	SFT - 04 - Software Global	01/09/09	R\$ 1.093,50
11.01.00008	009872	SFT - 05 - Software Backup	28/08/09	R\$ 1.300,05
11.01.00009	003026	SFT - 06 - Software Topografic - Chave 6803	10/09/09	R\$ 988,20
11.01.00010	009876	SFT - 10 - Software - Licenca de Uso Rede Novell	06/02/06	R\$ 2.848,37
11.01.00011	009870	SFT - 08 - Software Licenca de Uso Backup	11/12/06	R\$ 1.515,15
11.01.00012	009867	SFT - 09 - Software Gravadora de Fitas	18/04/06	R\$ 2.931,39
11.01.00013	003742	SFT - 11 - Software Topografic - Chave 4222	01/01/10	R\$ 322,06
11.01.00015	004502	SFT - 13 - Software SIS DVD	25/05/10	R\$ 8.100,00
11.01.00016	004503	SFT - 14 - Software ET	25/05/10	R\$ 7.650,00
11.01.00017	004943	SFT - 15 - Software Sistema TopoGraph Modulo Topografia - Chave	06/09/11	R\$ 2.010,60
11.03.00002	000333	RLP - 01 - Relogio de Ponto Mod Mcp - 52	30/10/03	R\$ 631,80
11.03.00004	002861	RLP - 04 - Relogio de Ponto Mod Biometrico	01/07/09	R\$ 579,42
11.03.00005	002862	RLP - 05 - Relogio de Ponto Mod Biometrico	01/07/09	R\$ 579,42
11.03.00006	002863	RLP - 06 - Relogio de Ponto Mod Biometrico	01/07/09	R\$ 579,42
11.03.00007	002864	RLP - 07 - Relogio de Ponto Mod Biometrico	01/07/09	R\$ 579,42
11.03.00008	002865	RLP - 08 - Relogio de Ponto Mod Biometrico	01/07/09	R\$ 579,42
11.03.00009	002866	RLP - 09 - Relogio de Ponto Mod Biometrico	01/07/09	R\$ 579,42
11.03.00010	002867	RLP - 10 - Relogio de Ponto Mod Biometrico	01/07/09	R\$ 579,42
11.03.00011	002868	RLP - 11 - Relogio de Ponto Mod Biometrico	01/07/09	R\$ 579,42

J
Jod. ren

1030
9

11.03.00013	002870	RLP - 13 - Relógio de Ponto Mod Biométrico	01/07/09	R\$ 579,42
11.04.00002	000203	SVI - 02 - Servidor de Impressão	04/10/06	R\$ 202,50
11.04.00004	003967	SVI - 04 - Servidor de Impressão	08/07/10	R\$ 83,25
11.04.00005	003968	SVI - 05 - Servidor de Impressão	08/07/10	R\$ 83,25
11.04.00006	003973	SVI - 06 - Servidor de Impressão	08/07/10	R\$ 83,25
12.01.00001	000002	MSA - 01 - Mesa	01/01/08	R\$ 180,00
12.01.00002	000173	MSA - 18 - Mesa Mod L	04/10/05	R\$ 180,00
12.01.00003	000029	MSA - 07 - Mesa Mod L	30/06/06	R\$ 196,80
12.01.00004	000101	MSA - 15 - Mesa Mod L	30/06/06	R\$ 196,80
12.01.00011	001863	MSA - 83 - Mesa Reunião	01/06/04	R\$ 450,00
12.01.00012	000051	MSA - 09 - Mesa Mod L	23/03/07	R\$ 163,00
12.01.00013	000071	MSA - 12 - Mesa Mod L	23/03/07	R\$ 163,00
12.01.00014	000038	MSA - 08 - Mesa Mod L	04/10/05	R\$ 174,27
12.01.00017	000087	MSA - 14 - Mesa Mod L	23/07/07	R\$ 252,00
12.01.00018	000287	MSA - 27 - Mesa Mod Vidro	15/08/05	R\$ 826,65
12.01.00019	001974	MSA - 86 - Mesa Mod Vidro	15/08/05	R\$ 826,65
12.01.00020	000006	MSA - 02 - Mesa Para Impressora	01/01/08	R\$ 224,10
12.01.00022	000013	MSA - 03 - Mesa Secretária	01/01/08	R\$ 224,10
12.01.00027	000018	MSA - 05 - Mesa Para impressora	01/01/08	R\$ 224,10
12.01.00028	001681	MSA - 79 - Mesa Secretária	03/11/07	R\$ 155,25
12.01.00029	000716	MSA - 57 - Mesa Secretária	30/06/06	R\$ 139,50
12.01.00030	000715	MSA - 56 - Mesa Secretária	30/06/06	R\$ 139,50
12.01.00032	000659	MSA - 50 - Mesa Redonda	18/09/06	R\$ 122,40
12.01.00033	000021	MSA - 06 - Mesa Italma	01/01/08	R\$ 224,10
12.01.00034	000306	MSA - 29 - Mesa Secretária	09/03/06	R\$ 148,50
12.01.00035	000307	MSA - 30 - Mesa Secretária	09/03/06	R\$ 148,50
12.01.00036	000403	MSA - 35 - Mesa Secretária	09/03/06	R\$ 148,50
12.01.00037	000399	MSA - 32 - Mesa Secretária	28/03/06	R\$ 148,50
12.01.00038	001581	MSA - 73 - Mesa Secretária	06/11/06	R\$ 95,85
12.01.00039	001592	MSA - 75 - Mesa Secretária	06/11/06	R\$ 95,85
12.01.00041	000656	MSA - 49 - Mesa Mod L	23/05/07	R\$ 82,08
12.01.00042	000058	MSA - 10 - Mesa Italma	01/01/08	R\$ 224,10
12.01.00044	000064	MSA - 11 - Mesa Italma	01/01/08	R\$ 224,10
12.01.00045	000924	MSA - 63 - Mesa Secretária	23/03/07	R\$ 120,50
12.01.00046	000928	MSA - 64 - Mesa Secretária	23/03/07	R\$ 105,46
12.01.00047	000580	MSA - 45 - Mesa Secretária	30/08/07	R\$ 51,75
12.01.00048	000646	MSA - 47 - Mesa Secretária	30/08/07	R\$ 51,75
12.01.00049	000144	MSA - 16 - Mesa Italma	01/01/08	R\$ 256,05
12.01.00050	000647	MSA - 48 - Mesa Secretária	29/08/07	R\$ 74,56
12.01.00052	000077	MSA - 13 - Mesa Redonda	26/03/01	R\$ 99,68
12.01.00053	000259	MSA - 25 - Mesa Mod L Triangular	26/03/01	R\$ 104,27
12.01.00054	000014	MSA - 04 - Mesa Italma	26/03/01	R\$ 80,55
12.01.00055	003773	MSA - 138 - Mesa Para Escritório	17/08/09	R\$ 76,50
12.01.00058	002645	MSA - 91 - Mesa - Mod L	29/06/09	R\$ 202,50
12.01.00063	000153	MSA - 17 - Mesa Italma	01/01/08	R\$ 232,74
12.01.00064	000201	MSA - 19 - Mesa Para Impressora	01/01/08	R\$ 139,50
12.01.00065	000258	MSA - 24 - Mesa Italma	01/01/08	R\$ 139,50
12.01.00066	000275	MSA - 26 - Mesa Italma	01/01/08	R\$ 139,50
12.01.00067	000298	MSA - 28 - Mesa Italma	01/01/08	R\$ 139,50
12.01.00068	000313	MSA - 31 - Mesa Para Impressora	01/01/08	R\$ 668,04
12.01.00069	000401	MSA - 33 - Mesa Mod L	01/01/08	R\$ 169,79
12.01.00070	000402	MSA - 34 - Mesa Italma	01/01/08	R\$ 155,11
12.01.00071	000441	MSA - 36 - Mesa Madeira	01/01/08	R\$ 314,03
12.01.00072	000445	MSA - 37 - Mesa	01/01/08	R\$ 314,03
12.01.00073	000454	MSA - 38 - Mesa Madeira	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00074	000471	MSA - 39 - Mesa Secretária	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00075	000472	MSA - 40 - Mesa Secretária	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00076	000473	MSA - 41 - Mesa Secretária	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00077	000524	MSA - 42 - Mesa Secretária	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00078	000532	MSA - 43 - Mesa Secretária	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00079	000540	MSA - 44 - Mesa Madeira	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00081	000689	MSA - 51 - Mesa Secretária	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00082	000692	MSA - 52 - Mesa Madeira	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00084	000703	MSA - 54 - Mesa Secretária	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00085	000711	MSA - 55 - Mesa Secretária	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00087	000787	MSA - 59 - Mesa Italma	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00089	000838	MSA - 61 - Mesa Secretária	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00090	000919	MSA - 62 - Mesa Italma	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00091	000961	MSA - 65 - Mesa Secretária	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00092	000962	MSA - 66 - Mesa Secretária	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00093	000974	MSA - 67 - Mesa Secretária	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00094	001101	MSA - 68 - Mesa Madeira	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00095	001173	MSA - 69 - Mesa Secretária	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00097	001495	MSA - 71 - Mesa Secretária	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00098	001497	MSA - 72 - Mesa Secretária	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00099	001585	MSA - 74 - Mesa Para Computador	01/01/08	R\$ 63,00

J. J. J.
José J. J.

1031
9

12.01.00100	001594	MSA - 76 - Mesa Secretaria	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00101	001602	MSA - 77 - Mesa Secretaria	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00102	001603	MSA - 78 - Mesa Secretaria	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00103	001801	MSA - 81 - Mesa Secretaria	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00104	001929	MSA - 84 - Mesa Secretaria	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00105	001941	MSA - 85 - Mesa Secretaria	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00106	002184	MSA - 87 - Mesa Madeira	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00107	002481	MSA - 88 - Mesa Para Computador	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00108	002482	MSA - 89 - Mesa Madeira	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00109	002491	MSA - 90 - Mesa Jogo com 06 Cadeiras	01/01/08	R\$ 63,00
12.01.00110	000296	MSA - 93 - Mesa Italma	01/01/08	R\$ 71,55
12.01.00111	000005	MSA - 92 - Mesa Para Impressora	01/01/08	R\$ 54,00
12.01.00114	001193	MSA - 94 - Mesa Madeira	01/01/08	R\$ 54,00
12.01.00115	001118	MSA - 95 - Mesa	01/01/08	R\$ 54,00
12.01.00116	000478	MSA - 96 - Mesa Madeira	01/01/08	R\$ 157,05
12.01.00117	001130	MSA - 97 - Mesa Madeira	01/01/08	R\$ 157,05
12.01.00118	002060	MSA - 98 - Mesa Madeira	01/01/08	R\$ 157,05
12.01.00119	001121	MSA - 99 - Mesa Madeira	01/01/08	R\$ 157,05
12.01.00120	000451	MSA - 100 - Mesa Para Impressora	01/01/08	R\$ 157,05
12.01.00123	001679	MSA - 103 - Mesa	01/01/08	R\$ 126,00
12.01.00124	001515	MSA - 104 - Mesa Italma	01/01/08	R\$ 126,00
12.01.00126	003227	MSA - 110 - Mesa	01/01/09	R\$ 67,50
12.01.00127	003105	MSA - 111 - Mesa Madeira	15/08/09	R\$ 139,50
12.01.00128	003170	MSA - 112 - Mesa Madeira	15/08/09	R\$ 139,50
12.01.00129	003132	MSA - 117 - Mesa Madeira	15/08/09	R\$ 139,50
12.01.00130	003147	MSA - 116 - Mesa Madeira	15/08/09	R\$ 139,50
12.01.00131	003489	MSA - 115 - Mesa Secretaria	15/08/09	R\$ 139,50
12.01.00132	003166	MSA - 114 - Mesa Madeira	15/08/09	R\$ 139,50
12.01.00133	003145	MSA - 113 - Mesa Madeira	15/08/09	R\$ 139,50
12.01.00134	003102	MSA - 118 - Mesa Madeira	01/01/09	R\$ 116,10
12.01.00135	003772	MSA - 130 - Mesa	06/05/09	R\$ 110,25
12.01.00136	003764	MSA - 119 - Mesa Mod L	06/05/09	R\$ 110,25
12.01.00137	003301	MSA - 121 - Mesa	01/09/09	R\$ 125,10
12.01.00138	003305	MSA - 122 - Mesa Comprada na Obra presidente Dutra Ma	01/01/09	R\$ 62,96
12.01.00139	003307	MSA - 123 - Mesa Comprada na Obra presidente Dutra Ma	01/01/09	R\$ 62,96
12.01.00140	004202	MSA - 124 - Mesa Mod L	23/10/09	R\$ 218,70
12.01.00141	004208	MSA - 125 - Mesa Mod. Secretaria	23/10/09	R\$ 93,60
12.01.00143	003535	MSA - 127 - Mesa Lateral Abuzzo	03/09/09	R\$ 5.283,90
12.01.00144	003506	MSA - 128 - Mesa Gabinete	23/09/09	R\$ 887,54
12.01.00146	003540	MSA - 131 - Mesa Escritório Slim	07/10/09	R\$ 5.896,35
12.01.00147	003541	MSA - 132 - Mesa Acrilica Incolor	07/10/09	R\$ 2.061,90
12.01.00148	003167	MSA - 141 - Mesa de Madeira	03/10/09	R\$ 180,00
12.01.00153	003332	MSA - 136 - Mesa Secretaria	11/02/10	R\$ 101,25
12.01.00154	004767	MSA - 137 - Mesa Para Impressora	11/02/10	R\$ 101,25
12.01.00155	003756	MSA - 139 - Mesa Para Escritorio	01/01/10	R\$ 290,67
12.01.00156	003321	MSA - 140 - Mesa Diretor	23/02/10	R\$ 130,50
12.01.00157	002982	MSA - 142 - Mesa com Cadeira	23/04/10	R\$ 189,00
12.01.00158	002977	MSA - 143 - Mesa com Cadeira	23/04/10	R\$ 189,00
12.01.00159	002983	MSA - 144 - Mesa de Madeira	23/04/10	R\$ 189,00
12.01.00160	002976	MSA - 145 - Mesa	23/04/10	R\$ 162,00
12.01.00161	003952	MSA - 146 - Mesa Integrada	02/06/10	R\$ 211,50
12.01.00162	003959	MSA - 147 - Mesa Integrada	02/06/10	R\$ 220,50
12.01.00163	003961	MSA - 148 - Mesa Centro	02/06/10	R\$ 184,50
12.01.00164	003962	MSA - 149 - Mesa Lateral	02/06/10	R\$ 171,00
12.01.00165	003951	MSA - 150 - Mesa Integrada com Plataforma de Elevação	02/06/10	R\$ 202,50
12.01.00166	003953	MSA - 151 - Mesa Integrada com Plataforma de Elevação	02/06/10	R\$ 202,50
12.01.00167	003954	MSA - 152 - Mesa Integrada com Plataforma de Elevação	02/06/10	R\$ 202,50
12.01.00169	003956	MSA - 154 - Mesa Integrada com Plataforma de Elevação	02/06/10	R\$ 202,50
12.01.00170	003958	MSA - 155 - Mesa Integrada com Plataforma de Elevação	02/06/10	R\$ 202,50
12.01.00171	004269	MSA - 156 - Mesa Escrivania	21/05/10	R\$ 117,00
12.01.00172	004707	MSA - 157 - Mesa	24/04/10	R\$ 89,10
12.01.00173	003401	MSA - 158 - Mesa	24/04/10	R\$ 102,15
12.01.00174	003494	MSA - 159 - Mesa - com 6 cadeiras	24/04/10	R\$ 170,55
12.01.00175	004279	MSA - 160 - Mesa	28/06/10	R\$ 108,00
12.01.00176	004280	MSA - 161 - Mesa	28/06/10	R\$ 90,00
12.01.00177	003488	MSA - 162 - Mesa de Madeira	26/06/10	R\$ 90,00
12.01.00178	004357	MSA - 163 - Mesa	24/07/10	R\$ 130,50
12.01.00179	003402	MSA - 164 - Mesa	24/07/10	R\$ 130,50
12.01.00180	004265	MSA - 165 - Mesa -	24/07/10	R\$ 125,10
12.01.00181	003490	MSA - 166 - Mesa -	06/10/10	R\$ 81,00
12.01.00183	004531	MSA - 168 - Mesa 02 gavetas	01/01/11	R\$ 153,00
12.01.00184	004664	MSA - 169 - Mesa Para Escritorio	01/01/11	R\$ 708,75
12.01.00185	003403	MSA - 170 - Mesa Escrivania	02/06/09	R\$ 108,00
12.01.00186	004963	MSA - 186 - Mesa Acoinox Portatil C/ Banco	03/10/11	R\$ 174,56
12.02.00001	000251	CDA - 10 - Cadeira	02/07/04	R\$ 225,00
12.02.00002	000252	CDA - 11 - Cadeira	02/07/04	R\$ 225,00

J *pd:son*

1032
8

12.02.00003	000664	CDA - 25 - Cadeira	29/06/07	R\$ 18,70
12.02.00004	000665	CDA - 26 - Cadeira	29/06/07	R\$ 18,70
12.02.00005	000079	CDA - 65 - Cadeira	26/03/01	R\$ 51,66
12.02.00006	000049	CDA - 74 - Cadeira	02/07/04	R\$ 225,00
12.02.00007	000050	CDA - 75 - Cadeira	02/07/04	R\$ 225,00
12.02.00008	004441	CDA - 105 - Cadeira	01/01/08	R\$ 357,53
12.02.00009	003256	CDA - 106 - Cadeira	01/01/08	R\$ 357,53
12.02.00021	000661	CDA - 22 - Cadeira	18/09/06	R\$ 30,60
12.02.00022	000662	CDA - 23 - Cadeira	18/09/06	R\$ 30,60
12.02.00023	000710	CDA - 32 - Cadeira	22/08/06	R\$ 60,70
12.02.00029	000235	CDA - 09 - Cadeira	09/03/06	R\$ 15,75
12.02.00032	000126	CDA - 07 - Cadeira	09/03/06	R\$ 15,75
12.02.00034	000386	CDA - 15 - Cadeira	09/03/06	R\$ 13,95
12.02.00035	000303	CDA - 14 - Cadeira	09/03/06	R\$ 13,95
12.02.00036	000301	CDA - 13 - Cadeira	09/03/06	R\$ 13,95
12.02.00037	000299	CDA - 12 - Cadeira	09/03/06	R\$ 13,95
12.02.00038	000972	CDA - 45 - Cadeira	09/03/06	R\$ 13,95
12.02.00040	000958	CDA - 43 - Cadeira	09/03/06	R\$ 13,95
12.02.00041	000960	CDA - 44 - Cadeira	09/03/06	R\$ 13,95
12.02.00050	000539	CDA - 21 - Cadeira	17/07/06	R\$ 44,55
12.02.00051	000477	CDA - 20 - Cadeira	17/07/06	R\$ 44,55
12.02.00052	000452	CDA - 18 - Cadeira	17/07/06	R\$ 44,55
12.02.00053	000470	CDA - 19 - Cadeira	17/07/06	R\$ 44,55
12.02.00054	002401	CDA - 61 - Cadeira	02/06/08	R\$ 22,50
12.02.00055	002176	CDA - 60 - Cadeira	02/06/08	R\$ 22,50
12.02.00059	001804	CDA - 59 - Cadeira	05/11/07	R\$ 17,55
12.02.00060	000929	CDA - 41 - Cadeira	05/11/07	R\$ 17,55
12.02.00063	000098	CDA - 66 - Cadeira	26/03/01	R\$ 51,66
12.02.00064	000015	CDA - 01 - Cadeira	26/03/01	R\$ 51,66
12.02.00065	000022	CDA - 60 - Cadeira	26/03/01	R\$ 51,66
12.02.00066	000078	CDA - 04 - Cadeira	26/03/01	R\$ 51,66
12.02.00067	002406	CDA - 62 - Cadeira	02/06/08	R\$ 22,50
12.02.00068	002468	CDA - 64 - Cadeira	15/05/08	R\$ 30,60
12.02.00069	002453	CDA - 63 - Cadeira	15/05/08	R\$ 30,60
12.02.00072	001600	CDA - 55 - Cadeira	25/03/08	R\$ 38,81
12.02.00075	001685	CDA - 58 - Cadeira	25/03/08	R\$ 38,81
12.02.00087	002734	CDA - 83 - Cadeira	03/04/09	R\$ 157,50
12.02.00088	002735	CDA - 84 - Cadeira	03/04/09	R\$ 157,50
12.02.00089	002727	CDA - 89 - Cadeira	03/04/09	R\$ 184,50
12.02.00090	002728	CDA - 90 - Cadeira	03/04/09	R\$ 184,50
12.02.00091	002737	CDA - 86 - Cadeira	03/04/09	R\$ 224,71
12.02.00094	002741	CDA - 76 - Cadeira	03/04/09	R\$ 323,68
12.02.00095	000068	CDA - 03 - Cadeira	01/01/08	R\$ 98,55
12.02.00096	000110	CDA - 05 - Cadeira	01/01/08	R\$ 121,05
12.02.00097	000111	CDA - 06 - Cadeira	01/01/08	R\$ 225,00
12.02.00098	000230	CDA - 08 - Cadeira	01/01/08	R\$ 225,00
12.02.00099	000450	CDA - 17 - Cadeira	01/01/08	R\$ 246,15
12.02.00100	002745	CDA - 87 - Cadeira	03/04/09	R\$ 1.543,50
12.02.00101	003803	CDA - 24 - Cadeira	01/01/08	R\$ 229,05
12.02.00102	002743	CDA - 77 - Cadeira	03/04/09	R\$ 323,68
12.02.00103	002744	CDA - 78 - Cadeira	03/04/09	R\$ 323,68
12.02.00104	002748	CDA - 79 - Cadeira	03/04/09	R\$ 323,68
12.02.00105	002746	CDA - 88 - Cadeira	03/04/09	R\$ 1.543,50
12.02.00106	003065	CDA - 91 - Cadeira	03/04/09	R\$ 256,34
12.02.00107	002736	CDA - 85 - Cadeira	03/04/09	R\$ 256,34
12.02.00108	002649	CDA - 92 - Cadeira	27/05/09	R\$ 58,50
12.02.00109	002650	CDA - 93 - Cadeira	27/05/09	R\$ 58,50
12.02.00110	002622	CDA - 94 - Cadeira	29/06/09	R\$ 58,50
12.02.00111	002623	CDA - 95 - Cadeira	29/06/09	R\$ 58,50
12.02.00113	000666	CDA - 27 - Cadeira	01/01/08	R\$ 756,00
12.02.00114	000667	CDA - 28 - Cadeira	01/01/08	R\$ 756,00
12.02.00116	000708	CDA - 30 - Cadeira	01/01/08	R\$ 756,00
12.02.00118	000737	CDA - 33 - Cadeira	01/01/08	R\$ 1.236,60
12.02.00119	000738	CDA - 34 - Cadeira	01/01/08	R\$ 696,60
12.02.00120	000790	CDA - 35 - Cadeira	01/01/08	R\$ 402,75
12.02.00121	000840	CDA - 36 - Cadeira	01/01/08	R\$ 299,25
12.02.00122	000842	CDA - 37 - Cadeira	01/01/08	R\$ 299,25
12.02.00123	001128	CDA - 47 - Cadeira	01/01/08	R\$ 299,25
12.02.00124	001197	CDA - 48 - Cadeira	01/01/08	R\$ 299,25
12.02.00125	001199	CDA - 49 - Cadeira	01/01/08	R\$ 299,25
12.02.00126	001355	CDA - 50 - Cadeira	01/01/08	R\$ 299,25
12.02.00128	001516	CDA - 52 - Cadeira	01/01/08	R\$ 310,05
12.02.00129	001583	CDA - 53 - Cadeira	01/01/08	R\$ 314,73
12.02.00131	000067	CDA - 82 - Cadeira	01/01/08	R\$ 314,73
12.02.00133	000485	CDA - 68 - Cadeira	01/01/08	R\$ 314,73
12.02.00134	001129	CDA - 71 - Cadeira	01/01/08	R\$ 314,73

J *8* *Jgd:hen*

1033
0

12.02.00135	002072	CDA - 73 - Cadeira	01/01/08	R\$ 508,06
12.02.00137	002967	CDA - 97 - Cadeira	30/09/09	R\$ 85,50
12.02.00138	003236	CDA - 98 - Cadeira	08/10/09	R\$ 130,07
12.02.00139	003237	CDA - 99 - Cadeira	08/10/09	R\$ 130,07
12.02.00140	003238	CDA - 100 - Cadeira	08/10/09	R\$ 130,07
12.02.00141	003239	CDA - 101 - Cadeira	08/10/09	R\$ 130,07
12.02.00142	003240	CDA - 102 - Cadeira	08/10/09	R\$ 130,07
12.02.00143	003241	CDA - 103 - Cadeira	08/10/09	R\$ 130,07
12.02.00144	003242	CDA - 104 - Cadeira	08/10/09	R\$ 130,07
12.02.00147	003113	CDA - 112 - Cadeira	25/08/09	R\$ 183,14
12.02.00148	003106	CDA - 108 - Cadeira	25/08/09	R\$ 149,18
12.02.00149	003104	CDA - 107 - Cadeira	25/08/09	R\$ 149,18
12.02.00152	003148	CDA - 117 - Cadeira Secretária	25/09/09	R\$ 135,41
12.02.00154	003164	CDA - 115 - Cadeira	25/09/09	R\$ 135,41
12.02.00155	003165	CDA - 116 - Cadeira	25/09/09	R\$ 135,41
12.02.00156	003163	CDA - 114 - Cadeira	25/09/09	R\$ 198,00
12.02.00157	003302	CDA - 119 - Cadeira Secretária	01/01/09	R\$ 521,41
12.02.00158	003303	CDA - 120 - Cadeira Secretária	01/01/09	R\$ 521,41
12.02.00159	003311	CDA - 121 - Cadeira Secretária	01/01/09	R\$ 670,50
12.02.00160	004206	CDA - 122 - Cadeira Secretária	23/10/09	R\$ 33,75
12.02.00161	004207	CDA - 123 - Cadeira Secretária	23/10/09	R\$ 74,25
12.02.00162	004205	CDA - 124 - Cadeira Presidente	23/10/09	R\$ 179,10
12.02.00166	003547	CDA - 128 - Cadeira Secretária Art Viva	06/01/10	R\$ 31,50
12.02.00167	003545	CDA - 129 - Cadeira Secretária Art Viva	06/01/10	R\$ 31,50
12.02.00168	004762	CDA - 130 - Cadeira	10/07/09	R\$ 34,20
12.02.00169	003318	CDA - 132 - Cadeira Fixa	10/07/09	R\$ 34,20
12.02.00170	003331	CDA - 131 - Cadeira Secretária Giratória	07/07/2009	R\$ 60,75
12.02.00172	003623	CDA - 134 - Cadeira Giratória	11/02/10	R\$ 62,55
12.02.00173	003624	CDA - 135 - Cadeira Giratória	11/02/10	R\$ 62,55
12.02.00175	003614	CDA - 137 - Cadeira Fixa	11/02/10	R\$ 39,15
12.02.00176	003615	CDA - 138 - Cadeira Fixa	11/02/10	R\$ 39,15
12.02.00177	003617	CDA - 140 - Cadeira Fixa	11/02/10	R\$ 39,15
12.02.00178	003616	CDA - 139 - Cadeira Fixa	11/02/10	R\$ 39,15
12.02.00179	003618	CDA - 141 - Cadeira Fixa	11/02/10	R\$ 39,15
12.02.00180	003753	CDA - 142 - Cadeira Giratória	01/01/10	R\$ 493,88
12.02.00181	003754	CDA - 143 - Cadeira Giratória	01/01/10	R\$ 652,50
12.02.00182	004761	CDA - 144 - Cadeira Secretária Giratória	03/02/10	R\$ 62,10
12.02.00183	002989	CDA - 145 - Cadeira Secretária	27/05/10	R\$ 85,50
12.02.00201	004708	CDA - 163 - Cadeira Fixa	24/04/10	R\$ 44,55
12.02.00202	004276	CDA - 164 - Cadeira Fixa	24/04/10	R\$ 44,55
12.02.00203	004822	CDA - 165 - Cadeira Giratória	26/06/10	R\$ 22,50
12.02.00204	004835	CDA - 166 - Cadeira	26/06/10	R\$ 22,50
12.02.00205	004828	CDA - 167 - Cadeira	26/06/10	R\$ 22,50
12.02.00206	004907	CDA - 168 - Cadeira	26/06/10	R\$ 22,50
12.02.00207	004347	CDA - 169 - Cadeira Fixa Azul	24/07/10	R\$ 52,65
12.02.00208	004255	CDA - 170 - Cadeira	24/07/10	R\$ 52,65
12.02.00209	004275	CDA - 171 - Cadeira -	24/07/10	R\$ 52,65
12.02.00210	004706	CDA - 172 - Cadeira Giratória	24/07/10	R\$ 107,55
12.02.00211	004910	CDA - 173 - Cadeira	26/08/10	R\$ 90,00
12.02.00212	004915	CDA - 174 - Cadeira	26/08/10	R\$ 90,00
12.02.00213	004817	CDA - 175 - Cadeira Giratória	26/08/10	R\$ 90,00
12.02.00214	004153	CDA - 176 - Cadeira - Comprado	03/09/10	R\$ 85,50
12.02.00217	004261	CDA - 179 - Cadeira Giratória	06/10/10	R\$ 99,00
12.02.00231	004411	CDA - 193 - Cadeira Padron Digitador	13/08/10	R\$ 124,52
12.02.00239	004743	CDA - 201 - Cadeira Padron Interlocutor fixa	13/08/10	R\$ 108,81
12.02.00240	003319	CDA - 100 - Cadeira	08/10/09	R\$ 130,07
12.02.00241	004766	CDA - 100 - Cadeira	08/10/09	R\$ 130,07
12.02.00242	004407	CDA - 202 - Cadeira Base Fixa - Preta	01/01/11	R\$ 166,05
12.02.00243	004403	CDA - 220 - Cadeira Base Fixa - Preta	01/01/11	R\$ 283,50
12.02.00244	004401	CDA - 203 - Cadeira Base Fixa - Preta	01/01/11	R\$ 283,50
12.02.00245	004405	CDA - 204 - Cadeira Base Fixa - Preta	01/01/11	R\$ 283,50
12.02.00246	004408	CDA - 205 - Cadeira Base Fixa - Preta	01/01/11	R\$ 270,00
12.02.00247	004404	CDA - 206 - Cadeira Base Fixa - Preta	01/01/11	R\$ 261,00
12.02.00248	004402	CDA - 207 - Cadeira Base Fixa - Preta	01/01/11	R\$ 211,30
12.02.00249	004406	CDA - 208 - Cadeira Base Fixa - Preta	01/01/11	R\$ 209,25
12.02.00250	004412	CDA - 209 - Cadeira Base Fixa - Preta	01/01/11	R\$ 209,25
12.02.00251	004410	CDA - 210 - Cadeira Base Fixa - Preta	01/01/11	R\$ 209,25
12.02.00252	004413	CDA - 211 - Cadeira Base Fixa - Preta	01/01/11	R\$ 209,25
12.02.00253	004409	CDA - 212 - Cadeira Base Fixa - Preta	01/01/11	R\$ 209,25
12.02.00254	004422	CDA - 213 - Cadeira Base Fixa - Preta	01/01/11	R\$ 81,00
12.02.00255	004424	CDA - 214 - Cadeira Base Fixa - Preta	01/01/11	R\$ 337,50
12.02.00256	004423	CDA - 215 - Cadeira Base Fixa - Preta	01/01/11	R\$ 337,50
12.02.00257	004432	CDA - 216 - Cadeira Base Fixa - Preta	01/01/11	R\$ 346,05
12.02.00258	004433	CDA - 217 - Cadeira Base Fixa - Preta	01/01/11	R\$ 220,91
12.02.00259	004430	CDA - 218 - Cadeira Base Fixa - Preta	01/01/11	R\$ 116,55
12.02.00260	004431	CDA - 219 - Cadeira Base Fixa - Preta	01/01/11	R\$ 315,00

J B *padron*

1034
8

12.02.00261	004435	CDA - 221 - Cadeira Base Fixa - Preta	01/01/11	R\$ 450,00
12.02.00262	004419	CDA - 222 - Cadeira Base Fixa - Preta	01/01/11	R\$ 444,15
12.02.00263	004436	CDA - 223 - Cadeira Giratoria - Preta	01/01/11	R\$ 358,11
12.02.00264	004437	CDA - 224 - Cadeira Giratoria - Preta	01/01/11	R\$ 404,55
12.02.00265	000234	CDA - 130 - Cadeira Secretaria Giratória	01/01/11	R\$ 130,05
12.02.00266	004173	CDA - 225 - Cadeira	01/01/11	R\$ 399,60
12.02.00267	004254	CDA - 226 - Cadeira	01/01/11	R\$ 436,50
12.02.00268	004174	CDA - 227 - Cadeira	01/01/11	R\$ 487,80
12.02.00269	004256	CDA - 228 - Cadeira Giratoria C/ Braço	02/06/09	R\$ 72,00
12.02.00270	004150	CDA - 270 - Cadeira Base Fixa	01/01/11	R\$ 431,55
12.03.00001	000016	PTR - 89 - Poltrona	02/07/04	R\$ 270,00
12.03.00003	001892	PTR - 62 - Poltrona	01/06/04	R\$ 74,70
12.03.00004	001890	PTR - 61 - Poltrona	01/06/04	R\$ 74,70
12.03.00005	001888	PTR - 60 - Poltrona	01/06/04	R\$ 74,70
12.03.00006	001894	PTR - 64 - Poltrona	01/06/04	R\$ 74,70
12.03.00007	000072	PTR - 10 - Poltrona	23/03/07	R\$ 123,61
12.03.00008	000093	PTR - 12 - Poltrona	23/03/07	R\$ 123,61
12.03.00009	001872	PTR - 51 - Poltrona	23/03/07	R\$ 123,61
12.03.00010	001857	PTR - 49 - Poltrona	23/03/07	R\$ 123,61
12.03.00011	001869	PTR - 50 - Poltrona	23/03/07	R\$ 123,61
12.03.00012	001803	PTR - 44 - Poltrona	14/02/06	R\$ 74,21
12.03.00015	000017	PTR - 01 - Poltrona	01/01/08	R\$ 625,50
12.03.00016	000037	PTR - 03 - Poltrona	01/01/08	R\$ 357,75
12.03.00017	000213	PTR - 23 - Poltrona	01/01/08	R\$ 1.222,21
12.03.00018	000215	PTR - 24 - Poltrona	01/01/08	R\$ 8.744,40
12.03.00019	000302	PTR - 30 - Poltrona	01/01/08	R\$ 194,40
12.03.00020	000308	PTR - 32 - Poltrona	01/01/08	R\$ 194,40
12.03.00021	000388	PTR - 34 - Poltrona	01/01/08	R\$ 85,50
12.03.00022	001893	PTR - 63 - Poltrona	01/06/04	R\$ 74,70
12.03.00023	000668	PTR - 37 - Poltrona	01/01/08	R\$ 85,50
12.03.00024	001887	PTR - 59 - Poltrona	01/06/04	R\$ 74,70
12.03.00025	001886	PTR - 58 - Poltrona	01/06/04	R\$ 74,70
12.03.00026	001883	PTR - 55 - Poltrona	01/06/04	R\$ 74,70
12.03.00027	001881	PTR - 53 - Poltrona	01/06/04	R\$ 74,70
12.03.00028	001882	PTR - 54 - Poltrona	01/06/04	R\$ 74,70
12.03.00029	001885	PTR - 57 - Poltrona	01/06/04	R\$ 74,70
12.03.00030	001884	PTR - 56 - Poltrona	01/06/04	R\$ 74,70
12.03.00031	000065	PTR - 09 - Poltrona	23/07/07	R\$ 117,00
12.03.00032	001880	PTR - 52 - Poltrona	23/07/07	R\$ 128,25
12.03.00034	000085	PTR - 11 - Poltrona	23/07/07	R\$ 128,25
12.03.00035	001683	PTR - 43 - Poltrona	01/01/08	R\$ 219,99
12.03.00036	002444	PTR - 70 - Poltrona	01/01/08	R\$ 207,38
12.03.00037	002460	PTR - 74 - Poltrona	01/01/08	R\$ 207,38
12.03.00048	000056	PTR - 93 - Poltrona	01/01/08	R\$ 225,00
12.03.00056	000930	PTR - 40 - Poltrona	05/11/07	R\$ 15,75
12.03.00057	002172	PTR - 68 - Poltrona	05/11/07	R\$ 15,75
12.03.00059	002445	PTR - 71 - Poltrona	17/07/06	R\$ 78,75
12.03.00076	000269	PTR - 28 - Poltrona	18/08/05	R\$ 622,35
12.03.00077	000268	PTR - 27 - Poltrona	18/08/05	R\$ 622,35
12.03.00078	000254	PTR - 26 - Poltrona	02/01/07	R\$ 425,25
12.03.00079	002000	PTR - 67 - Poltrona	02/01/07	R\$ 1.083,60
12.03.00080	000148	PTR - 17 - Poltrona	03/11/06	R\$ 666,90
12.03.00081	000146	PTR - 15 - Poltrona	03/11/06	R\$ 666,90
12.03.00082	000158	PTR - 19 - Poltrona	03/11/06	R\$ 666,90
12.03.00083	000159	PTR - 20 - Poltrona	03/11/06	R\$ 666,90
12.03.00084	000157	PTR - 18 - Poltrona	03/11/06	R\$ 724,50
12.03.00086	000660	PTR - 36 - Poltrona	23/05/07	R\$ 179,72
12.03.00087	000270	PTR - 29 - Poltrona	02/01/07	R\$ 1.083,60
12.03.00088	000039	PTR - 04 - Poltrona	17/12/07	R\$ 134,10
12.03.00089	000034	PTR - 02 - Poltrona	17/12/07	R\$ 134,10
12.03.00090	001844	PTR - 48 - Poltrona	17/12/07	R\$ 134,10
12.03.00091	001841	PTR - 47 - Poltrona	17/12/07	R\$ 134,10
12.03.00092	001839	PTR - 45 - Poltrona	17/12/07	R\$ 134,10
12.03.00093	000003	PTR - 95 - Poltrona	17/12/07	R\$ 134,10
12.03.00094	001840	PTR - 46 - Poltrona	17/12/07	R\$ 134,10
12.03.00095	000209	PTR - 22 - Poltrona	17/12/07	R\$ 134,10
12.03.00097	002761	PTR - 92 - Poltrona	09/03/06	R\$ 15,75
12.03.00099	002758	PTR - 90 - Poltrona	09/03/06	R\$ 15,75
12.03.00101	000128	PTR - 13 - Poltrona	09/03/06	R\$ 15,75
12.03.00102	000044	PTR - 05 - Poltrona	09/03/06	R\$ 15,75
12.03.00105	000385	PTR - 33 - Poltrona	04/10/05	R\$ 64,74
12.03.00106	000389	PTR - 35 - Poltrona	04/10/05	R\$ 64,74
12.03.00107	000106	PTR - 14 - Poltrona	03/11/06	R\$ 150,75
12.03.00108	000169	PTR - 21 - Poltrona	03/11/06	R\$ 150,75
12.03.00110	001933	PTR - 66 - Poltrona	03/12/07	R\$ 89,10
12.03.00111	001908	PTR - 65 - Poltrona	03/12/07	R\$ 89,10

J *S* *poltron*

Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda.
Anexo 1 - Laudo de Avaliação e Bens Móveis e Imóveis

1035
5

12.03.00112	000059	PTR - 08 - Poltrona	26/03/01	R\$ 48,02
12.03.00118	002603	PTR - 83 - Poltrona	27/03/09	R\$ 135,00
12.03.00119	002604	PTR - 84 - Poltrona	27/03/09	R\$ 135,00
12.03.00121	002473	PTR - 78 - Poltrona	30/01/09	R\$ 63,00
12.03.00122	002474	PTR - 79 - Poltrona	30/01/09	R\$ 63,00
12.03.00124	003230	PTR - 97 - Poltrona	08/10/09	R\$ 180,00
12.03.00125	003231	PTR - 98 - Poltrona	08/10/09	R\$ 190,94
12.03.00126	003232	PTR - 99 - Poltrona	08/10/09	R\$ 190,94
12.03.00127	003233	PTR - 100 - Poltrona	08/10/09	R\$ 190,94
12.03.00128	003234	PTR - 101 - Poltrona	08/10/09	R\$ 186,21
12.03.00129	003235	PTR - 102 - Poltrona	08/10/09	R\$ 270,00
12.03.00130	003243	PTR - 103 - Poltrona	08/10/09	R\$ 270,00
12.03.00131	003244	PTR - 104 - Poltrona	08/10/09	R\$ 202,50
12.03.00132	003245	PTR - 105 - Poltrona	08/10/09	R\$ 180,00
12.03.00133	003246	PTR - 106 - Poltrona	08/10/09	R\$ 180,00
12.03.00134	003247	PTR - 107 - Poltrona	08/10/09	R\$ 180,00
12.03.00135	003248	PTR - 108 - Poltrona	08/10/09	R\$ 180,00
12.03.00136	003249	PTR - 109 - Poltrona	08/10/09	R\$ 180,00
12.03.00137	003250	PTR - 110 - Poltrona	08/10/09	R\$ 387,07
12.03.00153	004466	PTR - 124 - Poltrona Cor Preta - Giratória	01/01/11	R\$ 90,00
12.03.00154	004434	PTR - 125 - Poltrona Cadeira Giratória - Preta	01/01/11	R\$ 90,00
12.03.00155	004175	PTR - 126 - Poltrona Cadeira Giratória - Preta	01/01/11	R\$ 90,00
12.03.00156	004172	PTR - 127 - Poltrona Cadeira Giratória - Preta	01/01/11	R\$ 90,00
12.04.00003	001697	SFA - 20 - Sofa Birflex	06/09/06	R\$ 179,55
12.04.00004	000163	SFA - 01 - Sofa 3 Lugares	01/01/08	R\$ 90,00
12.04.00006	000367	SFA - 05 - Sofa 3 x 2 Lugares	10/07/03	R\$ 144,81
12.04.00007	000366	SFA - 04 - Sofa 3 x 2 Lugares	21/08/03	R\$ 139,05
12.04.00009	000171	SFA - 02 - Sofa 2 Lugares	01/01/08	R\$ 58,50
12.04.00010	000172	SFA - 03 - Sofa 2 Lugares	01/01/08	R\$ 99,00
12.04.00011	000673	SFA - 07 - Sofa 3 x 2 Lugares	01/01/08	R\$ 99,00
12.04.00012	003027	SFA - 12 - Sofa 3 e 2 Lugares	08/09/09	R\$ 171,45
12.04.00014	003538	SFA - 15 - Sofa	03/09/09	R\$ 801,00
12.04.00018	004709	SFA - 19 - Sofa - 3 x 2 Lugares - (004709 e 004710)	24/04/10	R\$ 224,10
12.04.00021	004477	SFA - 23 - Sofa de 3 lugares - Estofado Granada Marron	07/06/11	R\$ 110,16
12.04.00022	004478	SFA - 24 - Sofa de 2 lugares - Estofada Granada Marron	07/06/11	R\$ 73,44
12.04.00023	004238	SFA - 25 - Sofa de 2 lugares - Estofado	01/01/11	R\$ 54,00
12.04.00024	004666	SFA - 26 - Sofa de 3 lugares - Estofada	01/01/11	R\$ 58,50
12.05.00001	000250	COF - 01 - Cofre 2 Portas	04/10/06	R\$ 805,50
12.05.00002	000260	COF - 02 - Cofre 2 Portas	01/01/08	R\$ 58,50
12.06.00001	000177	AMB - 01 - Armario Balcao	01/01/08	R\$ 58,50
12.06.00002	001864	AMB - 02 - Armario Balcao	01/06/04	R\$ 678,60
12.06.00003	003509	AMB - 04 - Armario Balcao 2 Portas	23/09/09	R\$ 217,36
12.06.00004	003510	AMB - 05 - Armario Balcao 2 Portas	23/09/09	R\$ 217,36
12.06.00005	003502	AMB - 03 - Armario Balcao 2 Portas	23/09/09	R\$ 322,06
12.06.00006	003523	AMB - 06 - Armario Balcao 2 Portas	23/09/09	R\$ 393,04
12.06.00007	003524	AMB - 07 - Armario Balcao 2 Portas	23/09/09	R\$ 393,04
12.06.00010	003536	AMB - 08 - Armario Balcao	30/09/09	R\$ 2.828,46
12.07.00001	000076	AME - 04 - Armario de Escritorio	02/12/07	R\$ 929,70
12.07.00002	000097	AME - 05 - Armario de Escritorio	02/12/07	R\$ 929,70
12.07.00004	000468	AME - 12 - Armario de Escritorio	21/08/07	R\$ 135,00
12.07.00005	000453	AME - 11 - Armario de Escritorio	21/08/07	R\$ 135,00
12.07.00006	000055	AME - 01 - Armario de Escritorio	01/01/08	R\$ 85,50
12.07.00007	000063	AME - 02 - Armario de Escritorio	01/01/08	R\$ 85,50
12.07.00008	000069	AME - 03 - Armario de Escritorio	01/01/08	R\$ 85,50
12.07.00009	000143	AME - 06 - Armario de Escritorio	01/01/08	R\$ 85,50
12.07.00010	000233	AME - 08 - Armario de Escritorio	01/01/08	R\$ 58,50
12.07.00011	000253	AME - 09 - Armario de Escritorio	01/01/08	R\$ 58,50
12.07.00012	000267	AME - 10 - Armario de Escritorio	01/01/08	R\$ 58,50
12.07.00013	001856	AME - 13 - Armario de Escritorio	01/01/08	R\$ 58,50
12.07.00014	000289	AME - 14 - Armario de Cozinha Com Pia	01/01/08	R\$ 58,50
12.07.00015	003067	AME - 15 - Armario de Escritorio Aço	18/09/09	R\$ 191,25
12.07.00016	003069	AME - 16 - Armario de Escritorio Aço	18/09/09	R\$ 191,25
12.07.00017	003071	AME - 17 - Armario de Escritorio Aço	18/09/09	R\$ 191,25
12.07.00018	003073	AME - 18 - Armario de Escritorio Aço	18/09/09	R\$ 191,25
12.07.00019	003085	AME - 19 - Armario de Escritorio Aço	18/09/09	R\$ 191,25
12.07.00020	003090	AME - 20 - Armario de Escritorio Aço	18/09/09	R\$ 191,25
12.07.00021	003093	AME - 21 - Armario de Escritorio Aço	18/09/09	R\$ 191,25
12.07.00022	003088	AME - 22 - Armario de Escritorio Aço	18/09/09	R\$ 191,25
12.07.00023	004204	AME - 23 - Armario de Escritorio	23/10/09	R\$ 164,25
12.07.00028	003774	AME - 28 - Armario de Escritorio	01/01/10	R\$ 85,50
12.07.00029	003775	AME - 30 - Armario de Escritorio	01/01/10	R\$ 85,50
12.07.00032	003960	AME - 32 - Armario de Escritorio em Madeira - Cor Branco / Marr	01/01/11	R\$ 85,50
12.07.00033	004464	AME - 33 - Armario de Escritorio em Madeira Embutido - Cor Marf	01/01/11	R\$ 85,50
12.08.00001	000563	DSM - 01 - Divisoria de Massa	06/03/03	R\$ 546,16
12.09.00002	001362	FOG - 19 - Fogão 4 Bocas	28/09/07	R\$ 180,00
12.09.00004	002411	FOG - 11 - Fogão 2 Bocas	10/09/05	R\$ 80,60

J. J. Johnson

1036
6

12.09.00005	001134	FOG - 04 - Fogão 2 Bocas	01/01/08	R\$ 85,50
12.09.00008	001510	FOG - 05 - Fogão 2 Bocas	01/01/08	R\$ 85,50
12.09.00009	001808	FOG - 08 - Fogão 4 Bocas	30/06/07	R\$ 337,50
12.09.00010	001620	FOG - 06 - Fogão 2 Bocas	01/01/08	R\$ 85,50
12.09.00012	000362	FOG - 01 - Fogão 4 Bocas	01/09/07	R\$ 336,92
12.09.00013	002371	FOG - 10 - Fogão 2 Bocas	01/01/08	R\$ 85,50
12.09.00014	002661	FOG - 13 - Fogão 2 Bocas	01/01/09	R\$ 85,50
12.09.00018	000702	FOG - 02 - Fogão 4 Bocas	09/06/06	R\$ 135,90
12.09.00019	001700	FOG - 07 - Fogão 4 Bocas	17/07/07	R\$ 63,00
12.09.00023	002050	FOG - 16 - Fogão 4 Bocas	01/01/08	R\$ 85,50
12.09.00024	003172	FOG - 23 - Fogão 4 Bocas	01/01/09	R\$ 85,50
12.09.00025	003142	FOG - 24 - Fogão 4 Bocas	27/06/09	R\$ 135,00
12.09.00028	003792	FOG - 27 - Fogão 2 Bocas	01/01/10	R\$ 85,50
12.09.00029	004286	FOG - 28 - Fogão 4 Bocas	24/04/10	R\$ 134,55
12.09.00032	004295	FOG - 32 - Fogão 2 Bocas	20/04/10	R\$ 67,50
12.10.00001	003092	ROP - 01 - Roupeiro de Aço 6 Portas	10/08/09	R\$ 224,10
12.10.00002	003094	ROP - 02 - Roupeiro de Aço 6 Portas	10/08/09	R\$ 224,10
12.10.00003	003095	ROP - 03 - Roupeiro de Aço 6 Portas	10/08/09	R\$ 224,10
12.10.00004	003096	ROP - 04 - Roupeiro de Aço 6 Portas	10/08/09	R\$ 224,10
12.10.00005	003098	ROP - 05 - Roupeiro de Aço 6 Portas	10/08/09	R\$ 224,10
12.10.00006	003099	ROP - 06 - Roupeiro de Aço 6 Portas	10/08/09	R\$ 224,10
12.10.00007	003100	ROP - 07 - Roupeiro de Aço 6 Portas	10/08/09	R\$ 224,10
12.10.00008	003201	ROP - 08 - Roupeiro de Aço 6 Portas	10/08/09	R\$ 224,10
12.10.00009	003202	ROP - 09 - Roupeiro de Aço 6 Portas	10/08/09	R\$ 224,10
12.10.00010	003203	ROP - 10 - Roupeiro de Aço 6 Portas	10/08/09	R\$ 224,10
12.10.00016	003568	ROP - 16 - Roupeiro de Aço 6 Portas	01/01/10	R\$ 49,95
12.10.00017	003704	ROP - 17 - Roupeiro de Aço 6 Portas	05/03/10	R\$ 224,10
12.10.00018	003705	ROP - 18 - Roupeiro de Aço 6 Portas	05/03/10	R\$ 224,10
12.10.00019	003706	ROP - 19 - Roupeiro de Aço 6 Portas	05/03/10	R\$ 224,10
12.10.00020	003707	ROP - 20 - Roupeiro de Aço 6 Portas	05/03/10	R\$ 224,10
12.10.00021	003708	ROP - 21 - Roupeiro de Aço 6 Portas	05/03/10	R\$ 224,10
12.10.00022	003709	ROP - 22 - Roupeiro de Aço 6 Portas	05/03/10	R\$ 224,10
12.10.00023	003710	ROP - 23 - Roupeiro de Aço 6 Portas	05/03/10	R\$ 224,10
12.10.00024	003711	ROP - 24 - Roupeiro de Aço 6 Portas	05/03/10	R\$ 224,10
12.10.00025	003712	ROP - 25 - Roupeiro de Aço 6 Portas	05/03/10	R\$ 224,10
12.10.00026	003713	ROP - 26 - Roupeiro de Aço 6 Portas	05/03/10	R\$ 224,10
12.10.00027	003714	ROP - 27 - Roupeiro de Aço 6 Portas	05/03/10	R\$ 224,10
12.10.00028	003097	ROP - 28 - Roupeiro de Aço 6 Portas	01/01/11	R\$ 49,95
12.10.00029	004749	ROP - 29 - Roupeiro de Aço 4 Portas	12/07/11	R\$ 147,60
12.11.00001	000288	AMC - 01 - Armario de Cozinha Mod L	01/01/08	R\$ 26,55
12.11.00002	000295	AMC - 03 - Armario de Escritorio	01/01/08	R\$ 26,55
12.11.00004	000836	AMC - 04 - Armario de Cozinha Mod Vertical	01/01/08	R\$ 26,55
12.11.00006	001248	AMC - 08 - Armario de Cozinha Mod Vertical	01/01/08	R\$ 26,55
12.11.00015	003120	AMC - 10 - Armario de Cozinha	01/01/09	R\$ 26,55
12.12.00001	000162	ESC - 01 - Escrivania	18/08/05	R\$ 256,05
12.12.00002	000273	ESC - 04 - Escrivania	18/08/05	R\$ 256,05
12.12.00003	000272	ESC - 03 - Escrivania	02/01/07	R\$ 235,35
12.12.00004	000274	ESC - 05 - Escrivania	02/01/07	R\$ 235,35
12.12.00005	000211	ESC - 02 - Escrivania	23/07/07	R\$ 162,00
12.12.00006	000404	ESC - 06 - Escrivania	07/10/05	R\$ 123,75
12.12.00011	002755	ESC - 07 - Escrivania	03/04/09	R\$ 232,74
12.12.00012	002756	ESC - 08 - Escrivania	03/04/09	R\$ 232,74
12.12.00013	002757	ESC - 09 - Escrivania	03/04/09	R\$ 232,74
12.12.00014	003122	ESC - 11 - Escrivania	18/09/09	R\$ 139,50
12.12.00015	004914	ESC - 13 - Escrivania	18/09/09	R\$ 139,50
12.12.00016	003139	ESC - 14 - Escrivania	18/09/09	R\$ 139,50
12.12.00017	003169	ESC - 12 - Escrivania	18/09/09	R\$ 139,50
12.12.00018	003534	ESC - 19 - Escrivania 3 Gavetas	30/09/09	R\$ 668,04
12.12.00019	003517	ESC - 16 - Escrivania Gaveteiro 3 Gavetas	23/09/09	R\$ 169,79
12.12.00020	003516	ESC - 17 - Escrivania Gaveteiro 3 Gavetas	23/09/09	R\$ 155,11
12.12.00022	003507	ESC - 20 - Escrivania Gaveteiro 4 Gavetas	23/09/09	R\$ 314,03
12.12.00023	003525	ESC - 21 - Escrivania Gaveteiro 4 Gavetas	23/09/09	R\$ 314,03
12.12.00024	004252	ESC - 22 - Escrivania Gaveteiro 3 Gavetas	01/01/11	R\$ 99,00
12.13.00001	001906	AGR - 01 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00002	001909	AGR - 02 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00003	001916	AGR - 03 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00004	001917	AGR - 04 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00005	001920	AGR - 05 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00006	001921	AGR - 06 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00007	001924	AGR - 07 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00008	001928	AGR - 08 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00009	001930	AGR - 09 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00010	001932	AGR - 10 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00011	001935	AGR - 11 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00012	001936	AGR - 12 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00013	001939	AGR - 13 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1034
D

12.13.00014	001940	AGR - 14 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00015	001942	AGR - 15 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00016	001943	AGR - 16 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00017	001947	AGR - 17 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00018	001948	AGR - 18 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00019	001951	AGR - 19 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00020	001954	AGR - 20 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00021	001957	AGR - 21 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00022	001959	AGR - 22 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00023	001960	AGR - 23 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00024	001962	AGR - 24 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00025	001972	AGR - 25 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00026	001978	AGR - 26 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00027	001979	AGR - 27 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00028	001982	AGR - 28 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00029	001985	AGR - 29 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00030	001995	AGR - 30 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00031	001996	AGR - 31 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.13.00032	001997	AGR - 32 - Armario Guarda Roupa Madeira	09/07/08	R\$ 63,00
12.14.00004	003045	CAM - 06 - Cama Solteiro	04/09/09	R\$ 71,55
12.14.00008	001692	CAM - 02 - Cama de Casal	01/01/08	R\$ 141,75
12.14.00016	004730	CAM - 16 - Cama de Solteiro Box	06/01/10	R\$ 54,00
12.14.00018	004732	CAM - 18 - Cama de Solteiro Box	06/01/10	R\$ 54,00
12.14.00020	004731	CAM - 20 - Cama de Solteiro Box	06/01/10	R\$ 54,00
12.14.00023	004713	CAM - 22 - Cama de Solteiro Box	24/04/10	R\$ 157,05
12.14.00024	004714	CAM - 23 - Cama de Solteiro Box	24/04/10	R\$ 157,05
12.14.00025	004715	CAM - 24 - Cama de Solteiro Box	24/04/10	R\$ 157,05
12.14.00026	004726	CAM - 26 - Cama de Solteiro Box	24/04/10	R\$ 157,05
12.14.00027	004727	CAM - 25 - Cama de Solteiro Box	24/04/10	R\$ 157,05
12.14.00029	004479	CAM - 26 - Cama de Solteiro Box	07/06/11	R\$ 126,00
12.14.00030	004480	CAM - 27 - Cama de Solteiro Box	07/06/11	R\$ 126,00
12.14.00031	004668	CAM - 28 - Cama de Solteiro Box	01/01/11	R\$ 360,00
12.14.00032	004669	CAM - 29 - Cama de Solteiro Box	01/01/11	R\$ 325,80
12.15.00002	002064	AVM - 11 - Arquivo de Madeira Vertical	26/07/07	R\$ 67,50
12.15.00003	002051	AVM - 10 - Arquivo de Madeira Aberto	16/08/08	R\$ 148,50
12.15.00004	000648	AVM - 02 - Arquivo de Madeira Vertical	01/01/08	R\$ 207,00
12.15.00005	001188	AVM - 04 - Arquivo de Madeira Vertical	01/01/08	R\$ 207,00
12.15.00006	001593	AVM - 06 - Arquivo de Madeira Vertical	01/01/08	R\$ 427,50
12.15.00007	001596	AVM - 07 - Arquivo de Madeira Vertical	01/01/08	R\$ 855,00
12.15.00008	001607	AVM - 08 - Arquivo de Madeira Vertical	01/01/08	R\$ 159,30
12.15.00009	002375	AVM - 13 - Arquivo de Madeira Vertical	21/08/07	R\$ 180,00
12.15.00010	002069	AVM - 12 - Arquivo de Madeira	05/06/08	R\$ 180,00
12.15.00011	001608	AVM - 09 - Arquivo de Madeira Vertical	01/01/08	R\$ 4.050,00
12.15.00012	003101	AVM - 14 - Arquivo de Madeira Vertical	25/08/09	R\$ 180,00
12.15.00013	003480	AVM - 15 - Arquivo de Madeira Vertical	25/08/09	R\$ 180,00
12.15.00014	003141	AVM - 16 - Arquivo de Madeira Vertical	25/08/09	R\$ 180,00
12.15.00016	003135	AVM - 18 - Arquivo de Madeira Vertical	18/09/09	R\$ 180,00
12.17.00001	000831	RKT - 02 - Rack Para Televisao	01/01/08	R\$ 50,00
12.17.00004	001814	RKT - 04 - Rack Para Televisao	05/11/07	R\$ 116,10
12.17.00006	003115	RKT - 06 - Rack Para Televisao	20/08/09	R\$ 116,65
12.17.00008	004771	RKT - 08 - Rack Para Televisao	09/09/09	R\$ 93,60
12.17.00009	004785	RKT - 09 - Rack Para Televisao	29/01/10	R\$ 62,96
12.17.00010	004784	RKT - 10 - Rack Para Televisao	29/01/10	R\$ 62,96
12.17.00011	004154	RKT - 11 - Rack Para Televisao	29/01/10	R\$ 62,96
12.17.00013	004162	RKT - 13 - Rack Para Televisao	01/01/10	R\$ 50,00
12.17.00014	003410	RKT - 14 - Rack Para Televisao	01/01/11	R\$ 50,00
12.17.00015	004670	RKT - 15 - Rack Para Televisao	01/01/11	R\$ 50,00
12.17.00016	004672	RKT - 16 - Rack Para Televisao	01/01/11	R\$ 50,00
12.18.00001	003484	CAD - Cadeira Fixa	31/05/06	R\$ 21,60
12.18.00003	003542	TBR - 03 - Tabua de Passar Roupa	06/01/10	R\$ 45,00
12.18.00004	001682	TBR - 04 - Tabua de Passar Roupa	01/01/10	R\$ 40,00
12.19.00001	000193	QDL - 01 - Quadro	03/04/07	R\$ 87,75
12.19.00002	000669	QDL - 02 - Quadro	01/01/08	R\$ 35,00
12.19.00003	002075	QDL - 03 - Quadro	01/01/08	R\$ 35,00
12.19.00004	002077	QDL - 04 - Quadro	01/01/08	R\$ 35,00
12.20.00002	002609	RCK - 07 - Rack Para Computador	25/04/09	R\$ 103,50
12.20.00003	002610	RCK - 08 - Rack Para Computador	25/04/09	R\$ 103,50
12.20.00004	004841	RCK - 09 - Rack Para Computador	29/06/09	R\$ 108,00
12.20.00007	000623	RCK - 02 - Rack Para Computador	01/01/08	R\$ 70,00
12.20.00008	000963	RCK - 03 - Rack Para Computador	01/01/08	R\$ 70,00
12.20.00009	001854	RCK - 05 - Rack Para Computador	01/01/08	R\$ 70,00
12.20.00010	001879	RCK - 10 - Rack Para Computador	01/01/08	R\$ 70,00
12.20.00011	003150	RCK - 11 - Rack Para Computador	25/08/09	R\$ 154,81
12.21.00001	000658	AMP - 04 - Armario Pequeno	18/09/06	R\$ 112,50
12.21.00002	000145	AMP - 01 - Armario Pequeno	01/01/08	R\$ 85,00
12.21.00003	000152	AMP - 02 - Armario Pequeno	01/01/08	R\$ 85,00

J

Joséilson

1038
D

12.21.00004	000199	AMP - 03 - Armario Pequeno	01/01/08	R\$ 85,00
12.21.00005	000739	AMP - 05 - Armario Pequeno	01/01/08	R\$ 85,00
12.21.00006	001586	AMP - 06 - Armario Pequeno	01/01/08	R\$ 85,00
12.21.00007	001595	AMP - 07 - Armario Pequeno	01/01/08	R\$ 85,00
12.21.00008	004414	AMP - 08 - Armario Pequeno	13/08/10	R\$ 290,67
12.21.00009	004415	AMP - 09 - Armario Pequeno	13/08/10	R\$ 290,67
12.21.00010	004416	AMP - 10 - Armario Pequeno	13/08/10	R\$ 290,67
12.21.00011	004417	AMP - 11 - Armario Pequeno	13/08/10	R\$ 290,68
12.22.00001	001760	AVA - 09 - Arquivo de Aço	05/11/07	R\$ 179,10
12.22.00002	002402	AVA - 11 - Arquivo de Aço	02/06/08	R\$ 166,50
12.22.00003	002403	AVA - 12 - Arquivo de Aço	31/03/08	R\$ 144,00
12.22.00004	001838	AVA - 10 - Arquivo de Aço	05/04/02	R\$ 80,10
12.22.00005	001833	AVA - 15 - Arquivo de Aço	05/04/02	R\$ 80,10
12.22.00006	000384	AVA - 03 - Arquivo de Aço	08/05/01	R\$ 81,00
12.22.00007	000036	AVA - 01 - Arquivo de Aço	08/05/01	R\$ 81,00
12.22.00008	000383	AVA - 02 - Arquivo de Aço	01/01/08	R\$ 160,00
12.22.00009	000720	AVA - 04 - Arquivo de Aço	01/01/08	R\$ 160,00
12.22.00010	000926	AVA - 05 - Arquivo de Aço	01/01/08	R\$ 160,00
12.22.00011	000959	AVA - 06 - Arquivo de Aço	01/01/08	R\$ 160,00
12.22.00012	001493	AVA - 07 - Arquivo de Aço	01/01/08	R\$ 160,00
12.22.00013	001494	AVA - 08 - Arquivo de Aço	01/01/08	R\$ 160,00
12.22.00014	002410	AVA - 13 - Arquivo de Aço	01/01/08	R\$ 160,00
12.22.00015	002494	AVA - 14 - Arquivo de Aço	01/01/08	R\$ 160,00
12.22.00016	003070	AVA - 17 - Arquivo de Aço	18/09/09	R\$ 166,50
12.22.00017	003072	AVA - 18 - Arquivo de Aço	18/09/09	R\$ 166,50
12.22.00018	003086	AVA - 19 - Arquivo de Aço	18/09/09	R\$ 166,50
12.22.00019	003087	AVA - 20 - Arquivo de Aço	18/09/09	R\$ 166,50
12.22.00020	003089	AVA - 21 - Arquivo de Aço	18/09/09	R\$ 166,50
12.22.00021	003068	AVA - 22 - Arquivo de Aço	18/09/09	R\$ 166,50
12.22.00022	003212	AVA - 23 - Arquivo de Aço	18/09/09	R\$ 166,50
12.22.00023	003213	AVA - 24 - Arquivo de Aço	18/09/09	R\$ 166,50
12.22.00024	003214	AVA - 25 - Arquivo de Aço	18/09/09	R\$ 166,50
12.22.00025	003066	AVA - 26 - Arquivo de Aço	18/09/09	R\$ 166,50
12.22.00026	001711	AVA - 16 - Arquivo de Aço	01/01/08	R\$ 160,00
12.22.00027	003599	AVA - 27 - Arquivo de Aço	28/01/10	R\$ 155,25
12.22.00028	003597	AVA - 28 - Arquivo de Aço	28/01/10	R\$ 155,25
12.22.00029	003600	AVA - 29 - Arquivo de Aço	28/01/10	R\$ 155,25
12.22.00030	004266	AVA - 30 - Arquivo de Aço	26/08/10	R\$ 308,25
12.22.00031	000312	AVA - 31 - Arquivo de Aço	01/01/11	R\$ 160,00
12.22.00032	004468	AVA - 32 - Arquivo de Aço	25/05/11	R\$ 207,00
12.22.00033	004747	AVA - 33 - Arquivo de Aço 04 Gavetas	12/07/11	R\$ 153,00
12.22.00034	004748	AVA - 34 - Arquivo de Aço 04 Gavetas	12/07/11	R\$ 153,00
12.22.00035	002232	ARQ - 35 - Arquivo de Aço 04 Gavetas	10/06/03	R\$ 708,75
12.23.00003	000977	CAG - 03 - Longarina	01/01/08	R\$ 75,00
12.23.00004	001456	CAG - 04 - Longarina	01/01/08	R\$ 75,00
12.23.00005	003109	CAG - 05 - Longarina	25/09/09	R\$ 227,18
12.23.00007	003620	CAG - 07 - Longarina	11/02/10	R\$ 66,38
12.23.00008	004728	CAG - 08 - Longarina 02 Lugares	01/01/11	R\$ 75,00
12.23.00009	004764	CAG - 09 - Longarina 03 Lugares	01/01/11	R\$ 80,00
12.24.00001	000102	CRM - 01 - Criado Mudo	01/01/08	R\$ 25,00
12.24.00002	000149	CRM - 02 - Criado Mudo	01/01/08	R\$ 25,00
12.24.00003	000154	CRM - 03 - Criado Mudo	01/01/08	R\$ 25,00
12.25.00001	000469	FCH - 01 - Fichario	01/01/08	R\$ 35,00
12.25.00002	002387	FCH - 02 - Fichario	01/01/08	R\$ 35,00
12.26.00001	003310	PTL - 01 - Prateleira	01/01/09	R\$ 55,00
12.26.00002	003406	PTL - 02 - Prateleira	01/01/11	R\$ 55,00
12.26.00003	003419	PTL - 03 - Prateleira	01/01/11	R\$ 55,00
12.26.00004	003405	PTL - 04 - Prateleira	01/01/11	R\$ 55,00
12.26.00005	003407	PTL - 05 - Prateleira	01/01/11	R\$ 55,00
12.27.00001	000142	RKT - 01 - Rack Central Telefonica	01/01/08	R\$ 25,00
12.28.00001	000084	STT - 01 - Estação de Trabalho	03/11/06	R\$ 209,25
12.28.00002	000094	STT - 02 - Estação de Trabalho	03/11/06	R\$ 209,25
12.28.00003	000108	STT - 03 - Estação de Trabalho	30/06/06	R\$ 121,50
12.28.00004	002729	STT - 04 - Estação de Trabalho	30/06/06	R\$ 121,50
12.28.00005	000217	STT - 05 - Estação de Trabalho	07/11/06	R\$ 281,25
12.28.00006	000240	STT - 06 - Estação de Trabalho	03/11/06	R\$ 226,51
12.28.00007	000244	STT - 07 - Estação de Trabalho	07/11/06	R\$ 281,25
12.28.00008	001845	STT - 08 - Estação de Trabalho	17/12/07	R\$ 357,53
12.28.00009	001846	STT - 09 - Estação de Trabalho	17/12/07	R\$ 357,53
12.28.00010	001848	STT - 10 - Estação de Trabalho	17/12/07	R\$ 357,53
12.28.00011	001850	STT - 11 - Estação de Trabalho	17/12/07	R\$ 357,53
12.28.00012	000222	STT - 12 - Estação de Trabalho	03/11/06	R\$ 226,51
12.28.00013	002766	STT - 13 - Estação de Trabalho	03/04/09	R\$ 563,40
12.28.00014	003503	STT - 14 - Estação de Trabalho	23/09/09	R\$ 481,82
12.28.00015	003504	STT - 15 - Estação de Trabalho	23/09/09	R\$ 485,54
12.28.00016	003505	STT - 16 - Estação de Trabalho	23/09/09	R\$ 485,54

J *[Signature]* *[Signature]*

1039
6

12.28.00017	003511	STT - 17 - Estação de Trabalho	23/09/09	R\$ 485,54
12.28.00018	003512	STT - 18 - Estação de Trabalho	23/09/09	R\$ 485,54
12.28.00019	003513	STT - 19 - Estação de Trabalho	23/09/09	R\$ 485,54
12.28.00020	003514	STT - 20 - Estação de Trabalho	23/09/09	R\$ 485,54
12.28.00021	003515	STT - 21 - Estação de Trabalho	23/09/09	R\$ 485,54
12.28.00022	003518	STT - 22 - Estação de Trabalho	23/09/09	R\$ 485,54
12.28.00023	003520	STT - 23 - Estação de Trabalho	23/09/09	R\$ 485,54
12.28.00024	003521	STT - 24 - Estação de Trabalho	23/09/09	R\$ 485,54
12.28.00025	003522	STT - 25 - Estação de Trabalho	23/09/09	R\$ 485,54
12.28.00026	003519	STT - 26 - Estação de Trabalho	23/09/09	R\$ 485,54
12.28.00027	004469	STT - 27 - Estação de Trabalho	25/05/11	R\$ 176,40
12.28.00028	004470	STT - 28 - Estação de Trabalho	25/05/11	R\$ 176,40
12.29.00001	000229	MEM - 03 - Mesa de Marmore	01/01/08	R\$ 700,00
12.29.00002	000231	MEM - 04 - Mesa de Marmore	29/01/01	R\$ 469,81
12.29.00005	001693	MEM - 06 - Mesa de Marmore	31/05/06	R\$ 121,05
12.29.00006	004527	MEM - 07 - Mesa de Marmore	01/01/11	R\$ 700,00
12.30.00001	000564	MSS - 01 - Masseur	06/03/03	R\$ 703,07
12.31.00001	000560	AAP - 01 - Armario Para Armazenamento de Pao	06/03/03	R\$ 170,71
12.31.00002	000561	AAP - 02 - Armario Para Armazenamento de Pao	06/03/03	R\$ 170,71
12.32.00001	000567	SRF - 01 - Serra Fita	06/03/03	R\$ 499,27
12.33.00001	000568	PIC - 01 - Picador de Carne	06/03/03	R\$ 347,15
12.34.00001	000569	AMB - 01 - Amassador de Bife	06/03/03	R\$ 384,39
12.35.00001	000832	GRP - 01 - Guarda Roupa	01/01/08	R\$ 125,00
12.35.00002	000833	GRP - 02 - Guarda Roupa	01/01/08	R\$ 125,00
12.35.00003	001680	GRP - 03 - Guarda Roupa	31/08/07	R\$ 121,05
12.35.00004	001691	GRP - 04 - Guarda Roupa	06/09/06	R\$ 89,55
12.35.00006	001706	GRP - 06 - Guarda Roupa	31/08/07	R\$ 121,05
12.35.00010	001815	GRP - 10 - Guarda Roupa	05/11/07	R\$ 202,05
12.35.00011	001816	GRP - 11 - Guarda Roupa	01/01/08	R\$ 125,00
12.35.00013	002061	GRP - 13 - Guarda Roupa	01/01/08	R\$ 125,00
12.35.00018	004772	GRP - 19 - Guarda Roupa	04/09/09	R\$ 131,40
12.35.00019	004152	GRP - 20 - Guarda Roupa	04/09/09	R\$ 131,40
12.35.00020	004806	GRP - 21 - Guarda Roupa	04/09/09	R\$ 131,40
12.35.00024	004296	GRP - 18 - Guarda Roupa	06/10/10	R\$ 132,75
12.35.00025	004282	GRP - 28 - Guarda Roupa	24/04/10	R\$ 98,55
12.35.00030	004974	GRP - 30 - Guarda Roupa Batrol 04 Portas	07/11/11	R\$ 121,05
12.37.00002	003117	EST - 04 - Estante	25/08/09	R\$ 225,00
12.37.00003	003162	EST - 03 - Estante	25/08/09	R\$ 225,00
12.37.00004	000046	EST - 01 - Estante	01/01/08	R\$ 65,00
13.01.00001	000938	CDA - 39 - Condicionador de Ar	22/04/98	R\$ 246,15
13.01.00004	001482	CDA - 45 - Condicionador de Ar	11/07/00	R\$ 229,05
13.01.00005	000427	CDA - 21 - Condicionador de Ar	11/07/00	R\$ 229,05
13.01.00006	000428	CDA - 22 - Condicionador de Ar	17/08/00	R\$ 211,50
13.01.00007	000136	CDA - 08 - Condicionador de Ar	19/01/01	R\$ 683,10
13.01.00010	000422	CDA - 20 - Condicionador de Ar	19/01/01	R\$ 1.978,20
13.01.00011	000160	CDA - 11 - Condicionador de Ar	20/02/01	R\$ 1.176,89
13.01.00012	000151	CDA - 09 - Condicionador de Ar	20/02/01	R\$ 1.178,03
13.01.00013	000156	CDA - 10 - Condicionador de Ar	20/02/01	R\$ 1.178,03
13.01.00015	000176	CDA - 12 - Condicionador de Ar	01/11/01	R\$ 1.170,00
13.01.00016	000265	CDA - 13 - Condicionador de Ar	01/11/01	R\$ 1.170,00
13.01.00017	000266	CDA - 14 - Condicionador de Ar	15/07/02	R\$ 855,00
13.01.00018	000132	CDA - 07 - Condicionador de Ar	24/03/07	R\$ 1.111,50
13.01.00019	004744	CDA - 74 - Condicionador de Ar Consul 10.000 Btus	10/03/04	R\$ 756,00
13.01.00020	000061	CDA - 03 - Condicionador de Ar	10/03/04	R\$ 756,00
13.01.00021	000070	CDA - 04 - Condicionador de Ar	10/03/04	R\$ 756,00
13.01.00022	000382	CDA - 18 - Condicionador de Ar	19/09/06	R\$ 1.236,60
13.01.00023	000080	CDA - 05 - Condicionador de Ar	16/05/06	R\$ 696,60
13.01.00025	002218	CDA - 64 - Condicionador de Ar	01/09/08	R\$ 402,75
13.01.00028	000607	CDA - 34 - Condicionador de Ar	29/07/05	R\$ 299,25
13.01.00029	000604	CDA - 32 - Condicionador de Ar	29/07/05	R\$ 299,25
13.01.00031	000605	CDA - 33 - Condicionador de Ar	29/07/05	R\$ 299,25
13.01.00032	000520	CDA - 28 - Condicionador de Ar	29/07/05	R\$ 299,25
13.01.00034	000531	CDA - 29 - Condicionador de Ar	29/07/05	R\$ 299,25
13.01.00035	000571	CDA - 30 - Condicionador de Ar	29/07/05	R\$ 299,25
13.01.00037	001694	CDA - 49 - Condicionador de Ar	17/10/06	R\$ 310,05
13.01.00039	001227	CDA - 42 - Condicionador de Ar	28/09/05	R\$ 314,73
13.01.00040	001244	CDA - 43 - Condicionador de Ar	29/09/05	R\$ 314,73
13.01.00041	001245	CDA - 94 - Condicionador de Ar	29/09/05	R\$ 314,73
13.01.00042	001246	CDA - 44 - Condicionador de Ar	29/09/05	R\$ 314,73
13.01.00045	002386	CDA - 70 - Condicionador de Ar	01/01/08	R\$ 300,00
13.01.00047	001958	CDA - 57 - Condicionador de Ar	01/01/08	R\$ 300,00
13.01.00048	001704	CDA - 51 - Condicionador de Ar	01/01/08	R\$ 300,00
13.01.00049	001131	CDA - 40 - Condicionador de Ar	11/05/07	R\$ 508,06
13.01.00050	001705	CDA - 52 - Condicionador de Ar	17/10/06	R\$ 310,05
13.01.00051	001687	CDA - 48 - Condicionador de Ar	17/10/06	R\$ 310,05
13.01.00052	001702	CDA - 50 - Condicionador de Ar	17/10/06	R\$ 310,05

J *godson*

Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda.
Anexo 1 - Laudo de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

1040
38

13.01.00053	001614	CDA - 47 - Condicionador de Ar	17/10/06	R\$ 310,05
13.01.00055	002372	CDA - 68 - Condicionador de Ar	30/09/06	R\$ 450,00
13.01.00057	002220	CDA - 66 - Condicionador de Ar	01/01/08	R\$ 300,00
13.01.00059	000457	CDA - 24 - Condicionador de Ar	20/10/06	R\$ 944,10
13.01.00060	000467	CDA - 25 - Condicionador de Ar	20/10/06	R\$ 944,10
13.01.00062	000835	CDA - 37 - Condicionador de Ar	09/06/06	R\$ 411,75
13.01.00064	000088	CDA - 06 - Condicionador de Ar	24/03/07	R\$ 1.111,50
13.01.00065	001108	CDA - 92 - Condicionador de Ar	11/05/07	R\$ 508,06
13.01.00066	001191	CDA - 41 - Condicionador de Ar	11/05/07	R\$ 508,06
13.01.00067	000028	CDA - 01 - Condicionador de Ar	25/08/07	R\$ 2.202,94
13.01.00068	001849	CDA - 55 - Condicionador de Ar	25/08/07	R\$ 591,42
13.01.00069	001897	CDA - 56 - Condicionador de Ar	25/08/07	R\$ 591,42
13.01.00070	001834	CDA - 54 - Condicionador de Ar	25/08/07	R\$ 521,41
13.01.00071	000047	CDA - 02 - Condicionador de Ar	25/08/07	R\$ 521,41
13.01.00072	000318	CDA - 15 - Condicionador de Ar	25/08/07	R\$ 521,41
13.01.00074	002359	CDA - 67 - Condicionador de Ar	01/09/08	R\$ 670,50
13.01.00076	001207	CDA - 93 - Condicionador de Ar	27/08/07	R\$ 449,55
13.01.00077	002382	CDA - 69 - Condicionador de Ar	10/10/07	R\$ 450,00
13.01.00080	000442	CDA - 23 - Condicionador de Ar	21/08/07	R\$ 396,00
13.01.00081	000359	CDA - 16 - Condicionador de Ar	29/08/07	R\$ 530,49
13.01.00082	000360	CDA - 17 - Condicionador de Ar	29/08/07	R\$ 601,71
13.01.00083	002544	CDA - 73 - Condicionador de Ar	27/08/08	R\$ 2.682,43
13.01.00084	003762	CDA - 96 - Condicionador de Ar Consul	02/04/09	R\$ 581,25
13.01.00098	002489	CDA - 72 - Condicionador de Ar	01/01/08	R\$ 300,00
13.01.00099	003761	CDA - 97 - Condicionador de Ar 12.000 Btus	02/12/09	R\$ 535,93
13.01.00100	003573	CDA - 101 - Condicionador de Ar 10.000 Btus	14/01/10	R\$ 394,70
13.01.00101	003574	CDA - 102 - Condicionador de Ar 10.000 Btus	14/01/10	R\$ 394,70
13.01.00102	003575	CDA - 103 - Condicionador de Ar 7.000 Btus	14/01/10	R\$ 304,74
13.01.00103	003576	CDA - 98 - Condicionador de Ar 7.000 Btus	14/01/10	R\$ 304,74
13.01.00104	003577	CDA - 99 - Condicionador de Ar 7.000 Btus	14/01/10	R\$ 304,74
13.01.00105	003578	CDA - 100 - Condicionador de Ar 10.000 Btus	14/01/10	R\$ 394,70
13.01.00106	004212	CDA - 104 - Condicionador de Ar 7.000 Btus	12/02/10	R\$ 304,74
13.01.00107	003642	CDA - 105 - Condicionador de Ar 9.000 Btus	05/02/10	R\$ 493,88
13.01.00108	003777	CDA - 106 - Condicionador de Ar 12.300 Btus	01/01/10	R\$ 650,00
13.01.00109	003801	CDA - 107 - Condicionador de Ar 12.300 Btus	01/01/10	R\$ 650,00
13.01.00110	004302	CDA - 108 - Condicionador de Ar 10.000 Btus	27/05/10	R\$ 652,50
13.01.00112	004001	CDA - 110 - Condicionador de Ar 12.000 Btus	23/06/10	R\$ 546,96
13.01.00113	003418	CDA - 111 - Condicionador de Ar 7500 BTUS	02/08/10	R\$ 472,50
13.01.00114	004029	CDA - 112 - Condicionador de Ar 12000 BTUS	14/08/10	R\$ 711,02
13.01.00115	004481	CDA - 113 - Condicionador de Ar Electrolux 10.000 Btus Ns: 0530	07/06/11	R\$ 422,55
13.01.00116	004482	CDA - 114 - Condicionador de Ar Electrolux 10.000 Btus Ns: 0510	07/06/11	R\$ 422,55
13.01.00117	004533	CDA - 115 - Condicionador de Ar Electrolux 10.000 Btus	01/01/11	R\$ 650,00
13.01.00118	004536	CDA - 116 - Condicionador de Ar Electrolux 10.000 Btus	01/01/11	R\$ 650,00
13.01.00119	004532	CDA - 117 - Condicionador de Ar Electrolux 10.000 Btus	01/01/11	R\$ 650,00
13.01.00120	004534	CDA - 118 - Condicionador de Ar Electrolux 10.000 Btus	01/01/11	R\$ 65,00
13.01.00121	004723	CDA - 119 - Condicionador de Ar	01/01/11	R\$ 300,00
13.01.00122	004750	CDA - 120 - Condicionador de Ar ELGIN 7.000 Btus.	01/01/11	R\$ 300,00
13.01.00123	004759	CDA - 121 - Condicionador de Ar 10.000 Btus	19/01/01	R\$ 683,10
13.01.00124	004740	CDA - 122 - Condicionador de Ar Splinger 7.500 BTUS	19/01/01	R\$ 683,10
13.01.00125	004746	CDA - 123 - Condicionador de Ar Splinger 7.000 BTUS	01/01/11	R\$ 300,00
13.01.00126	004776	CDA - 124 - Condicionador de Ar Springer 10.000 BTUS NS: 1211B57	21/07/11	R\$ 427,05
13.01.00127	004797	CDA - 125 - Condicionador de Ar Gree Gold layer 7.000 Btus	01/01/11	R\$ 300,00
13.02.00001	000196	TVI - 02 - Televisão Mod 21 Polegadas	06/04/01	R\$ 359,55
13.02.00002	002076	TVI - 17 - Televisão Mod 14 Polegadas	08/07/03	R\$ 206,55
13.02.00003	000365	TVI - 03 - Televisão Mod 20 Polegadas	21/08/03	R\$ 242,55
13.02.00004	002071	TVI - 16 - Televisão Mod 20 Polegadas	01/09/08	R\$ 414,00
13.02.00005	000680	TVI - 08 - Televisão Mod 20 Polegadas	01/09/08	R\$ 414,00
13.02.00006	000575	TVI - 04 - Televisão Mod 20 Polegadas	02/08/05	R\$ 407,70
13.02.00007	001240	TVI - 10 - Televisão Mod 20 Polegadas	02/08/05	R\$ 381,15
13.02.00008	000178	TVI - 01 - Televisão Mod 42 Polegadas	09/06/06	R\$ 2.124,00
13.02.00009	002031	TVI - 13 - Televisão Mod 29 Polegadas	01/09/08	R\$ 652,50
13.02.00010	001698	TVI - 11 - Televisão Mod 20 Polegadas	06/09/06	R\$ 161,55
13.02.00011	004848	TVI - 06 - Televisão Mod 29 Polegadas	17/07/06	R\$ 360,00
13.02.00012	000828	TVI - 09 - Televisão Mod 20 Polegadas	16/06/06	R\$ 232,20
13.02.00013	000675	TVI - 07 - Televisão Mod 20 Polegadas	01/01/08	R\$ 100,00
13.02.00014	001813	TVI - 12 - Televisão Mod 21 Polegadas	05/11/07	R\$ 241,65
13.02.00015	002038	TVI - 14 - Televisão Mod 20 Polegadas	01/01/08	R\$ 100,00
13.02.00016	004825	TVI - 05 - Televisão Mod 14 Polegadas	26/07/07	R\$ 166,05
13.02.00017	002056	TVI - 15 - Televisão Mod 20 Polegadas	01/01/08	R\$ 100,00
13.02.00019	002616	TVI - 21 - Televisão Mod 21 Polegadas	25/04/09	R\$ 283,50
13.02.00020	004904	TVI - 23 - Televisão Mod 21 Polegadas	29/06/09	R\$ 283,50
13.02.00021	002662	TVI - 24 - Televisão Mod 21 Polegadas	29/06/09	R\$ 283,50
13.02.00022	004930	TVI - 25 - Televisão Mod 21 Polegadas	29/06/09	R\$ 270,00
13.02.00024	002688	TVI - 27 - Televisão Mod 21 Polegadas	30/07/09	R\$ 261,00
13.02.00026	002903	TVI - 29 - Televisão Mod 21 Polegadas	03/08/09	R\$ 211,30
13.02.00027	003048	TVI - 30 - Televisão Mod 21 Polegadas	04/09/09	R\$ 209,25

J
Jedison

1041
0

13.02.00029	003050	TVI - 32 - Televisão Mod 21 Polegadas	04/09/09	R\$ 209,25
13.02.00030	003052	TVI - 34 - Televisão Mod 21 Polegadas	04/09/09	R\$ 209,25
13.02.00031	003054	TVI - 35 - Televisão Mod 21 Polegadas	04/09/09	R\$ 209,25
13.02.00032	003055	TVI - 36 - Televisão Mod 21 Polegadas	04/09/09	R\$ 209,25
13.02.00033	002085	TVI - 18 - Televisão Mod 20 Polegadas	01/01/08	R\$ 100,00
13.02.00034	002429	TVI - 19 - Televisão Mod 20 Polegadas	01/01/08	R\$ 100,00
13.02.00035	002872	TVI - 33 - Televisão Mod 20 Polegadas	01/01/09	R\$ 100,00
13.02.00038	003551	TVI - 39 - Televisão Mod - 29" Polegadas	06/01/10	R\$ 81,00
13.02.00039	003546	TVI - 40 - Televisão Mod - 29" Polegadas	29/01/10	R\$ 337,50
13.02.00040	003591	TVI - 41 - Televisão Mod - 29" Polegadas	29/01/10	R\$ 337,50
13.02.00041	003548	TVI - 42 - Televisão Mod - 29" Polegadas	29/01/10	R\$ 346,05
13.02.00042	003781	TVI - 43 - Televisão Mod - 21 Polegadas	11/08/09	R\$ 220,91
13.02.00043	004711	TVI - 44 - Televisão Mod - 21" Polegadas	24/04/10	R\$ 116,55
13.02.00045	003263	TVI - 46 - Televisão Mod - 29" Polegadas	01/01/10	R\$ 280,00
13.02.00046	003264	TVI - 47 - Televisão Mod - 29" Polegadas	01/01/10	R\$ 280,00
13.02.00049	004019	TVI - 50 - Televisão Mod - 21" Polegadas	26/07/10	R\$ 315,00
13.03.00001	002030	RFG - 13 - Refrigerador	28/09/07	R\$ 450,00
13.03.00002	002717	RFG - 17 - Refrigerador Mod Rde 35	12/05/09	R\$ 444,15
13.03.00003	000363	RFG - 02 - Refrigerador	01/01/08	R\$ 350,00
13.03.00004	001132	RFG - 07 - Refrigerador	01/01/08	R\$ 350,00
13.03.00005	000956	RFG - 06 - Refrigerador Mod Re 26	12/09/05	R\$ 358,11
13.03.00006	000672	RFG - 04 - Refrigerador Mod Rde 30	13/09/05	R\$ 404,55
13.03.00007	000396	RFG - 03 - Refrigerador Mod Re 26	13/09/05	R\$ 404,55
13.03.00008	001496	RFG - 09 - Refrigerador Mod Re 26	01/01/08	R\$ 350,00
13.03.00009	001701	RFG - 11 - Refrigerador Mod Re 25	03/11/06	R\$ 399,60
13.03.00010	001242	RFG - 08 - Refrigerador	03/10/06	R\$ 436,50
13.03.00011	000834	RFG - 05 - Refrigerador Mod Rde 30	09/06/06	R\$ 487,80
13.03.00012	001696	RFG - 10 - Refrigerador Mod Rc 27	31/05/06	R\$ 377,55
13.03.00013	002376	RFG - 14 - Refrigerador	01/01/08	R\$ 350,00
13.03.00014	002405	RFG - 15 - Refrigerador	01/01/08	R\$ 350,00
13.03.00015	001805	RFG - 12 - Refrigerador	05/11/07	R\$ 431,55
13.03.00016	002426	RFG - 16 - Refrigerador Mod Rde 30	01/01/08	R\$ 350,00
13.03.00019	003029	RFG - 18 - Refrigerador Mod Rde 28	04/09/09	R\$ 321,75
13.03.00021	000593	RFG - 20 - Refrigerador	01/01/08	R\$ 350,00
13.03.00022	000573	RFG - 21 - Refrigerador	01/01/08	R\$ 350,00
13.03.00023	003118	RFG - 23 - Refrigerador Mod Re 28	28/08/09	R\$ 409,50
13.03.00025	003779	RFG - 25 - Refrigerador Mod 280 Litros	01/01/10	R\$ 350,00
13.03.00027	004285	RFG - 27 - Refrigerador Mod 340 Litros - Dako	27/05/10	R\$ 603,00
13.03.00029	004483	RFG - 28 - Refrigerador Mod 340 Litros Electrolux Ns: 11301104	07/06/11	R\$ 382,05
13.03.00030	004662	RFG - 29 - Refrigerador Mod 340 Litros Consul	01/01/11	R\$ 350,00
13.04.00001	000292	KFT - 01 - Cafeteira Mod Capuccino	22/08/05	R\$ 2.205,00
13.04.00002	000639	KFT - 02 - Cafeteira	29/05/07	R\$ 48,38
13.04.00005	003306	KFT - 05 - Cafeteira R21/A	01/09/09	R\$ 63,00
13.04.00006	003265	KFT - 06 - Cafeteira Mod Mallory	01/01/10	R\$ 25,00
13.05.00001	000357	BTD - 01 - Batedeira	01/01/08	R\$ 15,00
13.06.00003	000566	FRZ - 04 - Freezer Mod 2 Portas	23/06/05	R\$ 1.035,00
13.06.00005	000565	FRZ - 03 - Freezer Mod 1 Porta	02/08/05	R\$ 720,90
13.06.00007	000358	FRZ - 01 - Freezer Mod 2 Portas	15/09/05	R\$ 404,55
13.06.00012	003610	FRZ - 19 - Freezer Mod 1 Porta Goianira	03/02/09	R\$ 401,57
13.06.00013	000923	FRZ - 07 - Freezer Mod 1 Porta	01/01/08	R\$ 450,00
13.06.00014	001934	FRZ - 11 - Freezer Mod 1 Porta	01/01/08	R\$ 450,00
13.06.00015	002235	FRZ - 12 - Freezer Mod 2 Portas	01/01/08	R\$ 450,00
13.06.00016	002321	FRZ - 13 - Freezer Mod 1 Porta	01/01/08	R\$ 450,00
13.06.00018	002533	FRZ - 15 - Freezer Mod 2 Portas	01/01/08	R\$ 450,00
13.06.00019	002580	FRZ - 16 - Freezer Mod 1 Porta	01/01/08	R\$ 450,00
13.06.00020	000624	FRZ - 18 - Freezer Mod 1 Porta	01/01/08	R\$ 450,00
13.06.00021	004769	FRZ - 20 - Freezer Mod 1 Porta Electrolux Ns: 013608	01/01/11	R\$ 450,00
13.06.00022	004105	FRZ - 21 - Freezer Mod DA-170	04/07/11	R\$ 625,50
13.07.00001	000364	MCR - 01 - Microondas	01/01/08	R\$ 80,00
13.07.00002	001357	MCR - 02 - Microondas	26/07/07	R\$ 357,75
13.08.00001	000368	MFG - 01 - Máquina de Fazer Gelo	06/03/03	R\$ 1.222,21
13.09.00001	004920	Filtro de Agua Gypsos comprado em rio branco foi para liberdade	07/07/09	R\$ 8.744,40
13.10.00001	000004	CLD - 01 - Calculadora Mod EL - 2630L	25/06/03	R\$ 194,40
13.10.00002	000264	CLD - 05 - Calculadora Mod EL 2630I	25/06/03	R\$ 194,40
13.10.00003	002897	CLD - 07 - Calculadora Mod Lp 45	05/11/08	R\$ 85,50
13.10.00004	002895	CLD - 08 - Calculadora Mod Lp 45	05/11/08	R\$ 85,50
13.10.00005	002896	CLD - 09 - Calculadora Mod Lp 45	05/11/08	R\$ 85,50
13.10.00006	003018	CLD - 11 - Calculadora Mod 802B	21/08/09	R\$ 163,35
13.10.00007	003019	CLD - 12 - Calculadora Mod 802B	21/08/09	R\$ 163,35
13.10.00008	000040	CLD - 03 - Calculadora Mod EL - 2630L	01/01/08	R\$ 75,00
13.10.00009	000099	CLD - 04 - Calculadora Mod Mr 6124	01/01/08	R\$ 75,00
13.10.00010	000030	CLD - 02 - Calculadora Mod EL - 2630L	01/01/08	R\$ 75,00
13.10.00011	001624	CLD - 06 - Calculadora Mod Pr - 3200	01/01/08	R\$ 75,00
13.10.00012	002894	CLD - 10 - Calculadora Mod Summ 220	01/01/09	R\$ 75,00
13.11.00001	001283	BBD - 10 - Bebedouro Mod Pre 200	15/02/05	R\$ 841,50
13.11.00002	000329	BBD - 04 - Bebedouro Mod Pre 200	14/12/05	R\$ 839,25

[Handwritten signature]
[Handwritten date] 2011

1043
 B

13.14.00057	002628	VNT - 24 - Ventilador	27/05/09	R\$ 90,00
13.14.00058	002644	VNT - 35 - Ventilador	29/06/09	R\$ 99,00
13.14.00059	002655	VNT - 39 - Ventilador de Teto	29/06/09	R\$ 58,50
13.14.00060	002658	VNT - 40 - Ventilador de Teto	29/06/09	R\$ 58,50
13.14.00068	002674	VNT - 43 - Ventilador	30/07/09	R\$ 99,00
13.14.00069	002675	VNT - 44 - Ventilador	30/07/09	R\$ 99,00
13.14.00070	002678	VNT - 47 - Ventilador	30/07/09	R\$ 99,00
13.14.00071	002677	VNT - 46 - Ventilador	30/07/09	R\$ 99,00
13.14.00072	002676	VNT - 45 - Ventilador	30/07/09	R\$ 99,00
13.14.00073	002668	VNT - 41 - Ventilador	30/07/09	R\$ 58,50
13.14.00074	002669	VNT - 42 - Ventilador	30/07/09	R\$ 58,50
13.14.00075	002682	VNT - 49 - Ventilador de Teto	30/07/09	R\$ 54,00
13.14.00076	002700	VNT - 57 - Ventilador de Teto	30/07/09	R\$ 58,50
13.14.00077	002683	VNT - 50 - Ventilador de Teto	30/07/09	R\$ 58,50
13.14.00078	002691	VNT - 51 - Ventilador de Teto	30/07/09	R\$ 58,50
13.14.00079	002692	VNT - 52 - Ventilador de Teto	30/07/09	R\$ 58,50
13.14.00083	002693	VNT - 53 - Ventilador de Teto	30/07/09	R\$ 54,00
13.14.00084	002927	VNT - 74 - Ventilador de Teto	28/08/09	R\$ 54,00
13.14.00085	002915	VNT - 64 - Ventilador	28/08/09	R\$ 85,50
13.14.00086	002916	VNT - 65 - Ventilador	28/08/09	R\$ 85,50
13.14.00087	002917	VNT - 66 - Ventilador	28/08/09	R\$ 85,50
13.14.00088	002924	VNT - 73 - Ventilador	28/08/09	R\$ 85,50
13.14.00089	002923	VNT - 72 - Ventilador	28/08/09	R\$ 85,50
13.14.00090	002922	VNT - 71 - Ventilador	28/08/09	R\$ 85,50
13.14.00091	002921	VNT - 70 - Ventilador	28/08/09	R\$ 85,50
13.14.00092	002920	VNT - 69 - Ventilador	28/08/09	R\$ 85,50
13.14.00093	002919	VNT - 68 - Ventilador	28/08/09	R\$ 85,50
13.14.00094	002918	VNT - 67 - Ventilador	28/08/09	R\$ 85,50
13.14.00095	002696	VNT - 54 - Ventilador de Parede	30/07/09	R\$ 85,50
13.14.00096	002697	VNT - 55 - Ventilador de Parede	30/07/09	R\$ 85,50
13.14.00097	002698	VNT - 56 - Ventilador de Parede	30/07/09	R\$ 85,50
13.14.00098	002287	VNT - 17 - Ventilador	01/01/08	R\$ 65,00
13.14.00099	002928	VNT - 80 - Ventilador de Teto	30/09/09	R\$ 58,50
13.14.00100	002929	VNT - 81 - Ventilador de Teto	30/09/09	R\$ 58,50
13.14.00101	002930	VNT - 82 - Ventilador de Teto	30/09/09	R\$ 58,50
13.14.00102	002931	VNT - 83 - Ventilador de Teto	30/09/09	R\$ 58,50
13.14.00103	002932	VNT - 84 - Ventilador de Teto	30/09/09	R\$ 58,50
13.14.00104	002933	VNT - 85 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00105	002934	VNT - 86 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00106	002935	VNT - 87 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00107	002936	VNT - 88 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00108	002937	VNT - 89 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00109	002938	VNT - 90 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00110	002939	VNT - 91 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00111	002940	VNT - 92 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00112	002941	VNT - 93 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00113	002942	VNT - 94 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00114	002943	VNT - 95 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00115	002944	VNT - 96 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00116	002945	VNT - 97 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00117	002946	VNT - 98 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00118	002950	VNT - 102 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00119	002960	VNT - 106 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00120	002961	VNT - 107 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00121	002947	VNT - 99 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00122	002948	VNT - 100 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00123	002949	VNT - 101 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00124	002951	VNT - 103 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00125	002952	VNT - 104 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00126	002959	VNT - 105 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00127	002962	VNT - 108 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00128	002963	VNT - 109 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00129	002953	VNT - 110 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00130	002954	VNT - 111 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00131	002955	VNT - 112 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00132	002956	VNT - 113 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00133	002957	VNT - 114 - Ventilador	30/09/09	R\$ 85,50
13.14.00134	002958	VNT - 115 - Ventilador	30/09/09	R\$ 63,00
13.14.00135	003108	VNT - 116 - Ventilador	31/08/09	R\$ 74,25
13.14.00137	003168	VNT - 118 - Ventilador	31/08/09	R\$ 74,25
13.14.00150	004917	VNT - 130 - Ventilador	26/09/09	R\$ 74,70
13.14.00151	003260	VNT - 151 - Ventilador de Parede	27/10/09	R\$ 51,30
13.14.00152	003261	VNT - 152 - Ventilador de Parede	27/10/09	R\$ 51,30
13.14.00153	003262	VNT - 153 - Ventilador de Parede	27/10/09	R\$ 51,30
13.14.00154	003746	VNT - 154 - Ventilador de Parede	26/02/10	R\$ 49,95
13.14.00155	003748	VNT - 155 - Ventilador de Parede	26/02/10	R\$ 49,95

d *[assinatura]* *[assinatura]*

1094
5

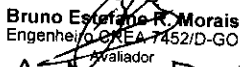
13.14.00156	003741	VNT - 156 - Ventilador de Parede	26/02/10	R\$ 49,95
13.14.00157	003663	VNT - 157 - Ventilador de Parede	26/02/10	R\$ 49,95
13.14.00158	003664	VNT - 158 - Ventilador de Parede	26/02/10	R\$ 49,95
13.14.00159	003683	VNT - 159 - Ventilador de Parede	26/02/10	R\$ 49,95
13.14.00160	003785	VNT - 160 - Ventilador de Teto	26/02/10	R\$ 49,95
13.14.00161	003786	VNT - 161 - Ventilador de Teto	01/01/10	R\$ 65,00
13.14.00162	003787	VNT - 162 - Ventilador de Teto	01/01/10	R\$ 65,00
13.14.00163	003788	VNT - 163 - Ventilador de Teto	01/01/10	R\$ 65,00
13.14.00164	003789	VNT - 164 - Ventilador de Teto	01/01/10	R\$ 65,00
13.14.00169	004277	VNT - 169 - Ventilador de Teto	01/01/10	R\$ 65,00
13.14.00182	004335	VNT - 182 - Ventilador de Parede 60cm	25/02/10	R\$ 38,25
13.14.00183	004334	VNT - 183 - Ventilador de Parede 60cm	25/02/10	R\$ 49,95
13.14.00184	004331	VNT - 184 - Ventilador de Parede 60cm	25/02/10	R\$ 49,95
13.14.00185	004329	VNT - 185 - Ventilador de Parede 60cm	25/02/10	R\$ 49,95
13.14.00186	004327	VNT - 186 - Ventilador de Parede 60cm	25/02/10	R\$ 49,95
13.14.00187	004324	VNT - 187 - Ventilador de Parede 60 cm	25/02/10	R\$ 49,95
13.14.00188	004359	VNT - 188 - Ventilador de Parede 60cm	25/02/10	R\$ 49,95
13.14.00189	004354	VNT - 189 - Ventilador de Parede 60cm	25/02/10	R\$ 49,95
13.14.00190	004352	VNT - 190 - Ventilador de Parede 60cm	25/02/10	R\$ 49,95
13.14.00191	004315	VNT - 191 - Ventilador de Parede 60cm	25/02/10	R\$ 49,95
13.14.00192	004339	VNT - 192 - Ventilador de Parede	25/02/10	R\$ 49,95
13.14.00193	004738	VNT - 193 - Ventilador de Parede 40cm	25/02/10	R\$ 49,95
13.14.00194	004328	VNT - 194 - Ventilador de Parede 40cm	24/04/10	R\$ 26,55
13.14.00195	004721	VNT - 195 - Ventilador de Parede 40cm	24/04/10	R\$ 26,55
13.14.00196	004338	VNT - 197 - Ventilador de Parede 40cm	24/04/10	R\$ 26,55
13.14.00197	004337	VNT - 196 - Ventilador de Parede 40cm	24/04/10	R\$ 26,55
13.14.00199	003126	VNT - 199 - Ventilador de Parede 50cm	24/04/10	R\$ 26,55
13.14.00200	003127	VNT - 200 - Ventilador de Parede 50cm	24/05/10	R\$ 90,00
13.14.00201	003128	VNT - 201 - Ventilador de Parede 50cm	24/05/10	R\$ 90,00
13.14.00202	003129	VNT - 202 - Ventilador de Parede 50cm	24/05/10	R\$ 90,00
13.14.00209	003123	VNT - 209 - Ventilador	24/05/10	R\$ 90,00
13.14.00211	002992	VNT - 211 - Ventilador de Parede 60 cm	29/06/10	R\$ 90,00
13.14.00212	004002	VNT - 212 - Ventilador de Parede 60 cm	29/06/10	R\$ 99,00
13.14.00213	004003	VNT - 213 - Ventilador de Parede 60 cm	29/06/10	R\$ 99,00
13.14.00214	004004	VNT - 214 - Ventilador de Parede 60 cm	29/06/10	R\$ 99,00
13.14.00216	004007	VNT - 216 - Ventilador de Parede	29/06/10	R\$ 99,00
13.14.00217	004008	VNT - 217 - Ventilador de Parede	26/07/10	R\$ 99,00
13.14.00218	004018	VNT - 219 - Ventilador de Parede	26/07/10	R\$ 99,00
13.14.00219	004017	VNT - 218 - Ventilador de Parede	26/07/10	R\$ 99,00
13.14.00220	004013	VNT - 220 - Ventilador de P.	26/07/10	R\$ 99,00
13.14.00221	004272	VNT - 221 - Ventilador	26/07/10	R\$ 99,00
13.14.00222	004722	VNT - 222 - Ventilador	05/02/10	R\$ 35,55
13.14.00223	004022	VNT - 223 - Ventilador de Parede	05/02/10	R\$ 35,55
13.14.00224	004023	VNT - 224 - Ventilador de Parede	27/08/10	R\$ 99,00
13.14.00225	004024	VNT - 225 - Ventilador de Parede	27/08/10	R\$ 99,00
13.14.00226	004025	VNT - 226 - Ventilador de Parede	27/08/10	R\$ 99,00
13.14.00227	004026	VNT - 227 - Ventilador de Parede	27/08/10	R\$ 99,00
13.14.00228	003808	VNT - 228 - Ventilador de Parede	27/08/10	R\$ 99,00
13.14.00234	004342	VNT - 234 - Ventilador de teto	27/08/10	R\$ 99,00
13.14.00241	004720	VNT - 241 - Ventilador de teto	05/02/10	R\$ 30,65
13.14.00242	004719	VNT - 242 - Ventilador de teto	05/02/10	R\$ 30,65
13.14.00243	004311	VNT - 243 - Ventilador de teto	05/02/10	R\$ 36,00
13.14.00244	004635	VNT - 244 - Ventilador de Parede	05/02/10	R\$ 36,00
13.14.00245	004633	VNT - 245 - Ventilador de Parede	11/04/11	R\$ 54,00
13.14.00246	004636	VNT - 246 - Ventilador de Parede	11/04/11	R\$ 54,00
13.14.00247	004634	VNT - 247 - Ventilador de Parede	11/04/11	R\$ 54,00
13.14.00249	004351	VNT - 249 - Ventilador de Mesa	11/04/11	R\$ 54,00
13.14.00250	004283	VNT - 250 - Ventilador	01/01/11	R\$ 65,00
13.14.00251	004059	VNT - 251 - Ventilador	02/06/09	R\$ 49,50
13.14.00252	004058	VNT - 252 - Ventilador	19/08/11	R\$ 72,90
13.14.00253	004057	VNT - 253 - Ventilador	19/08/11	R\$ 72,90
13.14.00254	004056	VNT - 254 - Ventilador	19/08/11	R\$ 72,90
13.14.00255	004055	VNT - 255 - Ventilador	19/08/11	R\$ 72,90
13.14.00256	004054	VNT - 256 - Ventilador	19/08/11	R\$ 72,90
13.14.00257	004053	VNT - 257 - Ventilador	19/08/11	R\$ 72,90
13.14.00258	004052	VNT - 258 - Ventilador	19/08/11	R\$ 72,90
13.14.00259	004051	VNT - 259 - Ventilador	19/08/11	R\$ 72,90
13.14.00260	004050	VNT - 260 - Ventilador	19/08/11	R\$ 72,90
13.14.00261	004049	VNT - 261 - Ventilador	19/08/11	R\$ 72,90
13.14.00262	004048	VNT - 262 - Ventilador	19/08/11	R\$ 72,90
13.14.00263	004047	VNT - 263 - Ventilador	19/08/11	R\$ 72,90
13.14.00264	004040	VNT - 264 - Ventilador	19/08/11	R\$ 72,90
13.14.00265	004046	VNT - 265 - Ventilador	19/08/11	R\$ 72,90
13.14.00266	004045	VNT - 266 - Ventilador	19/08/11	R\$ 72,90
13.14.00267	004044	VNT - 267 - Ventilador	19/08/11	R\$ 72,90
13.14.00268	004043	VNT - 268 - Ventilador	19/08/11	R\$ 72,90

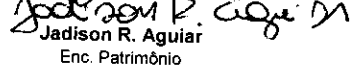
J *S* *Jod 2011*

1045
10

13.14.00269	004042	VNT - 269 - Ventilador		
13.14.00270	004041	VNT - 270 - Ventilador	19/08/11	R\$ 72,90
13.15.00001	000434	SDC - 01 - Sanduicheira	19/08/11	R\$ 72,90
13.16.00002	002043	FRP - 05 - Ferro de Passar	01/01/08	R\$ 10,00
13.16.00003	000598	FRP - 01 - Ferro de Passar	28/10/07	R\$ 23,85
13.16.00004	001247	FRP - 02 - Ferro de Passar	01/01/08	R\$ 25,00
13.17.00001	000294	TRA - 01 - Fragmentadora de Papel Mod Cs 200	01/01/08	R\$ 25,00
13.17.00002	003759	TRA - 02 - Fragmentadora de Papel	09/09/02	R\$ 141,75
13.17.00003	004012	TRA - 03 - Fragmentadora de Papel	28/05/09	R\$ 165,60
13.18.00004	003200	TNQ - 04 - Tanque de Lavar Roupa	19/07/10	R\$ 148,05
13.18.00005	003780	TNQ - 05 - Tanque de Lavar Roupa	02/09/09	R\$ 135,00
13.18.00006	004278	TNQ - 06 - Tanque de Lavar Roupa	11/08/09	R\$ 115,85
13.19.00003	004038	ATF - 03 - Auto Transformador	27/05/10	R\$ 135,00
13.19.00005	004463	ATF - 05 - Auto Transformador Trifasico 225 KVA 13800V 380/220V	01/01/08	R\$ 30,00
13.21.00001	002116	HMT - 01 - Home Theater	17/05/11	R\$ 13.000,00
13.22.00001	000636	MMC - 01 - Maquina de Moer Carne	10/10/08	R\$ 110,25
13.23.00001	000194	VDC - 01 - Video Cassete	01/01/08	R\$ 115,00
13.27.00001	004712	DVD - 01 - Aparelho de DVD Sem AA090516	01/01/08	R\$ 5,00
14.01.00001	004484	ANV - 01 - Aeronave Beech Aircraft Mod. B200 Ns: BB1271 / 1987. Bem Financiado via Leasing junto ao Bradesco. Já pagas 8 parcelas.	01/01/11	R\$ 60,00
			13/05/11	R\$ 416.393,82
15.01.00001	001927	CNA - 01 - Canoa		
15.01.00002	001987	CNA - 02 - Canoa	01/01/08	R\$ 500,00
17.01.00002	001787	EST - 02 - Estação Total Mod Gts - 236W	01/01/08	R\$ 500,00
17.01.00003	000504	EST - 01 - Estação Total Mod Gts - 239W	06/07/07	R\$ 9.535,07
17.03.00001	002597	NIV - 104 - Nivel Mod Na 820	03/02/06	R\$ 8.317,33
17.03.00002	002452	NIV - 101 - Nivel Mod Wild Na 20	15/09/97	R\$ 360,00
17.03.00003	002001	NIV - 102 - Nivel Mod Wild Na 20	01/01/08	R\$ 2.500,00
17.03.00004	000430	NIV - 103 - Nivel Mod Wild Na 20	01/01/08	R\$ 2.500,00
17.03.00005	000501	NIV - 105 - Nivel Mod Wild Na 720	01/01/08	R\$ 2.500,00
17.04.00001	000431	TRP - 01 - Tripe	01/01/08	R\$ 2.500,00
17.04.00004	002573	TRP - 04 - Tripe	01/01/08	R\$ 100,00
17.05.00001	002228	PRM - 05 - Prisma	01/01/08	R\$ 100,00
17.05.00004	002535	PRM - 07 - Prisma	01/01/08	R\$ 125,00
17.05.00006	002537	PRM - 08 - Prisma	01/01/08	R\$ 125,00
17.05.00009	002823	PRM - 09 - Prisma	01/01/08	R\$ 125,00
17.06.00001	002829	BST - 07 - Bastão Mod 3,60m	01/06/09	R\$ 325,80
17.06.00002	002824	BST - 08 - Bastão Mod 3,60m	01/06/09	R\$ 281,25
17.06.00003	002509	BST - 01 - Bastão	01/06/09	R\$ 281,25
17.06.00004	002511	BST - 02 - Bastão	01/01/08	R\$ 60,00
17.06.00005	002512	BST - 03 - Bastão	01/01/08	R\$ 60,00
17.06.00006	002513	BST - 04 - Bastão	01/01/08	R\$ 60,00
17.06.00007	002534	BST - 05 - Bastão	01/01/08	R\$ 60,00
17.06.00008	002536	BST - 06 - Bastão	01/01/08	R\$ 60,00
17.07.00002	002502	AVP - 02 - Alvo de Prisma	01/01/08	R\$ 60,00
17.07.00003	002539	AVP - 03 - Alvo de Prisma	01/01/08	R\$ 80,00
17.08.00002	000507	MRA - 02 - Mira	01/01/08	R\$ 80,00
17.08.00003	002508	MRA - 03 - Mira	01/01/08	R\$ 65,00
17.08.00004	002510	MRA - 04 - Mira	01/01/08	R\$ 65,00
17.09.00001	000429	TEO - 101 - Teodolito	01/01/08	R\$ 65,00
17.10.00001	009831	Mat - 01 - Martelo Para Geologo	01/01/08	R\$ 5.000,00
17.10.00002	009865	Mat - 02 - Martelo Para Geologo	03/02/09	R\$ 207,00
17.11.00001	009826	Bus - 01 - Bussola de Geologia	03/02/09	R\$ 207,00
18.01.00001	002180	CMS - 01 - Camera de Segurança Mod Retangular	03/02/09	R\$ 427,50
18.01.00002	009853	CMS - 02 - Camera de Segurança Mod Globo	17/08/06	R\$ 855,00
18.01.00003	009854	CMS - 03 - Camera de Segurança Mod Globo	17/08/06	R\$ 159,30
18.02.00001	000140	CTA - 01 - Central de Alarme	17/08/06	R\$ 159,30
25.01.00001	001744	TRN - 01 - Terreno Chácara Goiania	17/08/06	R\$ 362,25
25.01.00004	001747	TRN - 04 - Terreno Goianira	18/11/02	R\$ 750.000,00
25.01.00005	001746	TRN - 03 - Terreno Sede Construmil Av. Gov. J. Ludovico Almeida 450	01/06/05	R\$ 700.000,00
25.01.00011	004962	TRN - 11 - Terreno Interlândia (40% CONSTRUMIL)	18/10/02	R\$ 5.940.000,00
25.01.00012	004968	TRN - 12 - Terreno Interlândia (40% CONSTRUMIL)	05/10/11	R\$ 25.200,00
25.01.00013	004967	TRN - 13 - Terreno Interlândia (40% CONSTRUMIL)	01/07/11	R\$ 72.000,00
			01/07/11	R\$ 18.000,00
		TOTAL		R\$ 0,00
				70.874.512,00


Lucio Antonio P Oliveira
Contador CRC GO 013331
Avaliador


Bruno Estéfano R. Morais
Engenheiro CREA 7452/D-GO
Avaliador


Jadison R. Aguiar
Enc. Patrimônio
Avaliador

OPINIÃO SOBRE VALOR DE MERCADO

A

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Nesta

1. METODOLOGIA

O método adotado é o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, ou seja, o valor corrente, valor transacionável no qual são estudados a demanda, oferta, preços e comercialização e seus elementos comparativos e seus elementos comparativos.

2. CARACTERIZAÇÃO DOS OBJETOS

De acordo com os elementos fornecidos pelo solicitante, apresentamos as seguintes características dos imóveis, objetos da presente opinião.

2.1 – IMÓVEIS

ÁREA RURAL, com 338.239,00m² ou 33,82ha, situada na Fazenda Boa Vista ou Fazenda Barreiro, lugar denominado Mata Pasto, no município de Goianira – Goiás. Devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Goianira-GO, sob matrículas nºs 2.765, 5573 e 22.366.

3. OPINIÃO SOBRE VALOR DE MERCADO PARA VENDA E LOCAÇÃO:

A base adotada para determinação do valor foi o VALOR DE MERCADO, tendo analisado os imóveis sob aspectos de: localização, área, dados do imóvel, especificações e infra-estrutura. O valor médio sobre a opinião de mercado do imóvel acima referido para venda é de: **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

4. CONCLUSÃO

Cumpre-nos salientar que a Provenda – VM – Vieira, Magalhães Empreendimentos Imobiliários Ltda., conta com uma equipe de profissionais liberais autônomos, que através dos tempos adquiriu grandes conhecimentos no mercado imobiliário, especialmente no estado de Goiás.

1094
S

Goiânia, 20 de abril de 2012.



CÉSAR DI TANNO
CRECI - 5405



V.M - VIEIRA E MAGALHÃES EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA
CRECI - 6289

* Esta opinião sobre valor de mercado, poderá sofrer variação de 10% no seu valor, para maior ou menor, devido às circunstâncias momentâneas do mercado.

* Este documento tem validade por 03 meses.

4530 m

Image © 2007 Google
Map data © 2010 Google
© 2010 MapInfo, Terra

17/500

Antigua Est. 1500

Google earth

© 2010 Google Earth

1099
8**OPINIÃO SOBRE VALOR DE MERCADO**

A

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Nesta

1. METODOLOGIA

O método adotado é o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, ou seja, o valor corrente, valor transacionável no qual são estudados a demanda, oferta, preços e comercialização e seus elementos comparativos e seus elementos comparativos.

2. CARACTERIZAÇÃO DOS OBJETOS

De acordo com os elementos fornecidos pelo solicitante, apresentamos as seguintes características dos imóveis, objetos da presente opinião.

2.1 – IMÓVEIS

O imóvel objeto do presente instrumento é constituído pelas CHÁCARAS de n°s 149; 150; 160; 161 e 162, situadas na Fazenda Petrópolis ou Retiro.

01 – Uma gleba de terras da Rua Izildinha com Rua Santana, Chácara de n° 149, com área de 5.074,00m², devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO, sob matrícula n° 13.478.

02 – Uma gleba de terras da Rua Izildinha, Chácara de n° 150, com área de 5.000,00m², devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO, sob matrícula n° 3.404.

03 – Uma gleba de terras, Chácara de n° 160, com área de 5.204,00, com Inscrição Municipal n° 121.010.0045.000-2.

04 – Uma gleba de terras da Rua Santana, Chácara de n° 161, com área de 5.131,50m², devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO, sob matrícula n° 21.604.

05 – Uma gleba de terras da Rua Santana, Chácara de n° 162, com área de 5.217,25m², devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO, sob matrícula n° 13.479.

3. OPINIÃO SOBRE VALOR DE MERCADO PARA VENDA E LOCAÇÃO:

A base adotada para determinação do valor foi o VALOR DE MERCADO, tendo analisado os imóveis sob aspectos de: localização, área, dados do imóvel, especificações e infra-estrutura. O valor médio sobre a opinião de mercado dos imóveis acima referido para venda é de: **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por cada chácara.**

1050
9

4. CONCLUSÃO

Cumpre-nos salientar que a Provenda – VM – Vieira, Magalhães Empreendimentos Imobiliários Ltda., conta com uma equipe de profissionais liberais autônomos, que através dos tempos adquiriu grandes conhecimentos no mercado imobiliário, especialmente no estado de Goiás.

Goiânia, 20 de abril de 2012.



CÉSAR DI TANNO
CRECI - 5405



V.M - VIEIRA E MAGALHÃES EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA
CRECI - 6289

* Esta opinião sobre valor de mercado, poderá sofrer variação de 10% no seu valor, para maior ou menor, devido às circunstâncias momentâneas do mercado.

* Este documento tem validade por 03 meses.

AEROPORTO SANTA
GENOVEVA.

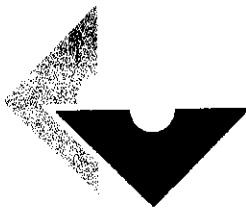
Area Br 53

CEASA

CEPALIMA



3052



CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

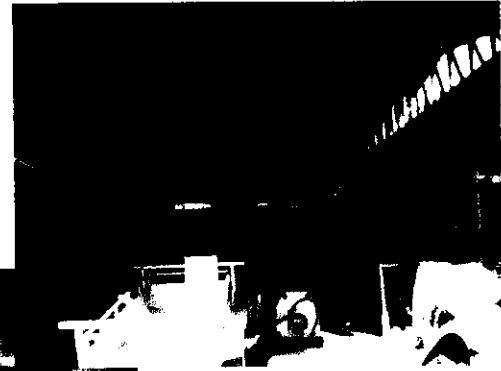
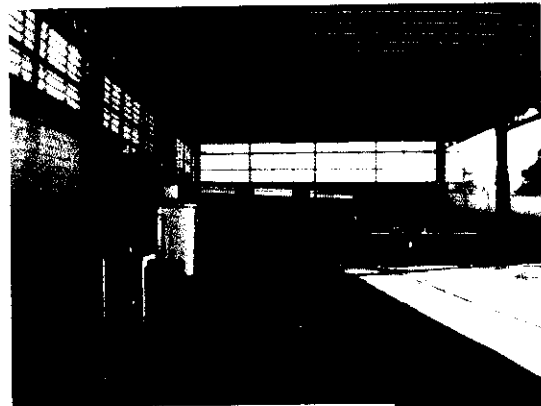
Departamento de Avaliações

CREA/GO 618/RF 15ª Região

Av. Anhanguera n.º 5.674, Ed. Palácio do Comércio, 2º Andar, Salas 204 e 206, Centro,
Goiânia-GO. Fone/Fax: (62) 3223-8010 / 3225-0816, CEP: 74043-010.

CNPJ: 01604586/0001-66

site: www.cvigo.com.br - e-mail: cvi.dat@cvigo.com.br



CONSTRUMIL CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM LTDA., solicita à Câmara de Valores Imobiliários do Estado de Goiás, avaliação de:

OBJETO: Conjunto de Edificações Comerciais-Administrativas, localizadas à Av. Governador José Ludovico de Almeida, Glebas 58 e 59, Chácaras Marina, Conjunto Caiçara - Goiânia-GO.

LAUDO 243/11 - 09/06/2011.

ÍNDICE / ROTEIRO

1- METODOLOGIA

Conceitos
Métodos
Documentação
Validade

2- CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Contexto Físico Geográfico
Contexto Urbano
Contexto Sócio Econômico
Descrição
Especificações

3- ELEMENTOS DE CÁLCULOS

Fatores
Índices
Determinação de Valores
Elementos Estatísticos
Pesquisa

4- AVALIAÇÃO

5- CONCLUSÃO

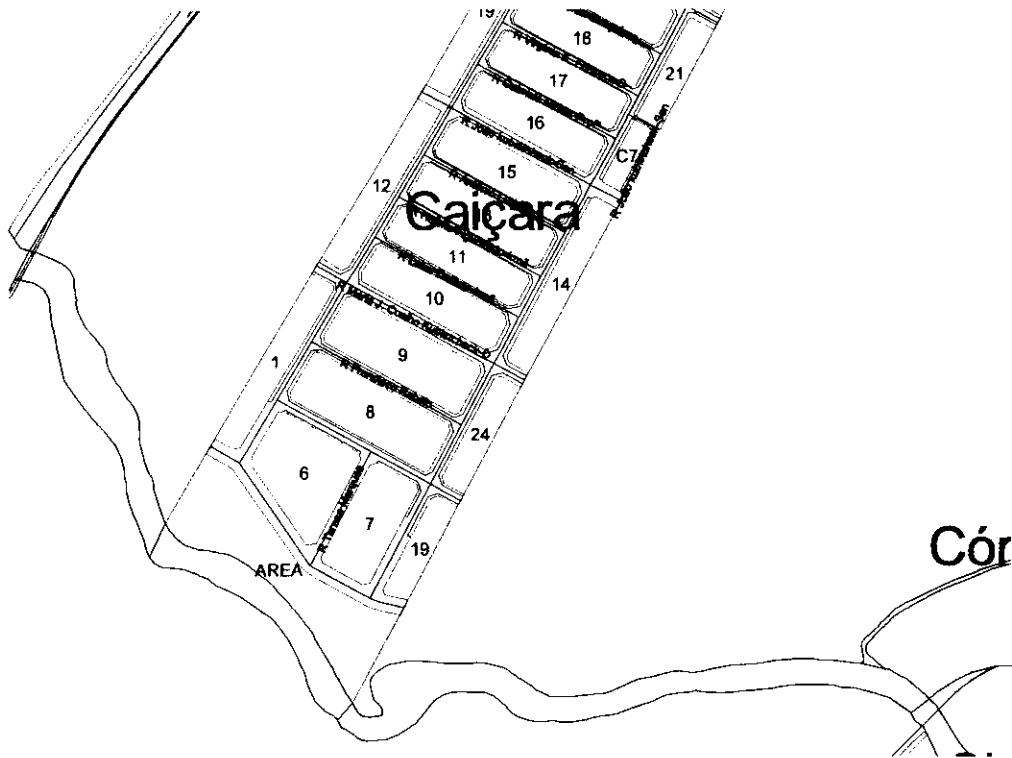
6- ANEXOS - MAPAS / FOTOS / OUTROS

FOLHA RESUMO

AVALIAÇÃO	
Valor de Mercado	Valor de Liquidez Forçada
R\$ 5.940.000,00	R\$ 4.158.000,00

DIAGNÓSTICO DE MERCADO - IMÓVEIS SIMILARES / CONCORRENTES							
Nível de Oferta		Nível de Demanda		Absorção		Desempenho Atual do Mercado	
	Alto		Alto		Rápida		Aquecido
	Médio/Alto		Médio/Alto		Normal/Rápida		Normal/Aquecido
X	Médio	X	Médio	X	Normal	X	Normal
X	Médio/Baixo	X	Médio/Baixo	X	Normal/Difícil	X	Normal/Recessivo
	Baixo		Baixo		Difícil		Recessivo

Localização



1 - METODOLOGIA

O método adotado é o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, MÉTODO EVOLUTIVO, MÉTODO DA RENDA, tais como definidos pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias - IBAPE, de acordo com os procedimentos gerais da Norma de Avaliação de Bens - NBR 14653-1:2001 e as específicas da Parte 2 - NBR 14653, para imóveis urbanos, glebas urbanizáveis e servidões urbanas.

1.1 - CONCEITOS - VALOR E PREÇO

O American Institute of Real Estate Appraisers e a Society for Real Estate Appraisers, na literatura do IBAPE, definem o seguinte conceito sobre valor:

"...o preço mais alto que uma propriedade alcançaria num mercado aberto e competitivo...e assumido que o preço não seria afetado por estímulos indevidos."

Distinção - valor e preço:

Valor é o que um imóvel vale efetivamente, considerando-se o mercado numa situação temporal definida.

Preço é o que realmente é pago pelo imóvel. Este pode ser maior ou menor que o valor.

Assim uma avaliação objetiva definir o valor do imóvel, nem sempre seu preço.

1.2 - CLASSIFICAÇÃO DOS MÉTODOS

Classificam-se em dois grupos - diretos e indiretos, podendo ser conjugados.

Os diretos subclassificam-se em:

- Comparativo de Dados de Mercado;
- Custo de Reprodução.

1.3 - MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

"O que define o valor através da comparação com dados de mercado semelhantes quanto às características intrínsecas e extrínsecas. As características e os atributos dos dados pesquisados que exercem influência na formação do valor, devem ser ponderados por homogeneização ou por inferência estatística, respeitados os níveis de fundamentação e precisão definidos nesta Norma.

É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do mercado imobiliário."

1.4 - MÉTODO COMPARATIVO DO CUSTO DE REPRODUÇÃO DE BENEFITÓRIAS

"Aquele que apropria o valor da benfeitoria, através da reprodução dos custos de seus componentes. A composição dos custos é feita com base em orçamento detalhado ou sumário, em função do rigor do trabalho avaliatório. Devem ser justificados e quantificados os efeitos do desgaste físico e/ou do obsolescimento funcional das benfeitorias."

Método complementar ao comparativo, em terrenos com benfeitorias, onde o terreno é calculado pelo método anterior e as benfeitorias por esta metodologia. Em seguida, os dois valores são somados, aplicando-se sobre eles o terceiro componente, chamado fator de comercialização.

A composição do valor total do imóvel avaliando pode ser obtida através da conjugação de métodos, a partir do valor do terreno, considerados o custo de reprodução das benfeitorias devidamente depreciado e o fator de comercialização, ou seja:

$VI = (VT + VB) \cdot FC$, onde:

V - Valor do Imóvel;

VT - Valor do Terreno;

VB - Valor da Benfeitoria;

FC - Fator de Comercialização. A aplicação do método evolutivo exige que:

O valor do terreno seja determinado pelo método comparativo de dados de mercado ou, na impossibilidade deste, pelo método evolutivo;

As benfeitorias sejam apropriadas pelo método comparativo direto de custo ou pelo método da quantificação de custo;

O fator de comercialização seja levado em conta, admitindo-se que pode ser maior ou menor do que a unidade, em função da conjuntura do mercado, na época da avaliação.

1.5 - ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Está em razão direta das informações que possam ser captadas no mercado, independentemente unicamente da vontade do profissional avaliador ou do cliente.

A definição, pelo contratante, do grau de fundamentação desejado objetiva alcançar um nível ideal nem sempre passível de ser atingido.

O grau de precisão depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada, não sendo passível de fixação "a priori".

Portanto, o presente trabalho é classificado, em seu final, como Grau I, II, III ou Parecer Técnico quanto à fundamentação e quanto à precisão, conforme pontuação ditada pela NBR 14653-2:2004.

1.6 - DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL E PREMISSAS

Documentação fornecida pelo solicitante. Preliminarmente, considerou-se, para efeito de avaliação, os bens como livres de hipotecas, arrendos, usufrutos, penhores e quaisquer ônus ou problemas que impeçam sua utilização ou livre comercialização.

A documentação fornecida é, portanto, considerada como boa, válida, legítima e correspondendo à atual situação do imóvel, não tendo sido efetuadas análises jurídicas ou medições de campo, sendo tomada de boa fé como correta. Os documentos não são analisados juridicamente mas somente no âmbito concernente aos aspectos mercadológicos dos imóveis.

Não fazem parte do âmbito do presente trabalho os estudos e análises estruturais das edificações, ambientais, de equipamentos e instalações pertinentes ao imóvel, que foram considerados e presumidos como estando em perfeito estado e funcionamento.

1.7 - DEFINIÇÃO DO VALOR ESTABELECIDO

- Valor de Mercado

"É o preço que uma propriedade terá, se exposta à venda em mercado aberto, com um comprador e um vendedor, desejosos e interessados, ambas as partes plenamente informadas das condições pertinentes e nenhuma estando sob necessidade indevida ou constrangimento para agir."

1.8 - VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA

"É o preço que uma propriedade terá, se exposta à venda em mercado aberto, com um comprador e um vendedor conhecendo os usos e finalidades para os quais pode ser utilizado, o comprador estando disposto, mas não compelido a comprar; o vendedor, porém, estando compelido a vender."

1.9 - VALIDADE DO LAUDO

Em sentido ampliado, a validade do presente laudo permanece, mantida a estabilidade e as atuais condições que influem na formação do valor apurado.

Quando essas condições são alteradas, também o valor é alterado, ocorrendo, "a posteriori", fatores macro-econômicos, cambiais, sócio-mercadoológicos, políticos ou quaisquer outros, de âmbito local ou nacional, próprios da evolução ou involução de valores imobiliários.

A validade, portanto, em sentido estrito, é para a data indicada no final do presente laudo.

O presente trabalho foi elaborado e é destinado somente para uso do Cliente contratante. A sua publicação ou divulgação total ou parcial não é permitida, a não ser com autorização expressa e por escrito pela Câmara de Valores Imobiliários do Estado de Goiás.

O presente trabalho tem validade em uma ou mais vias em papel impresso e assinado por responsável (s) técnico (s) e administrativo (s) da Câmara de Valores do Estado de Goiás.

Não terão validade reconhecida cópias xerox com assinaturas copiadas, sendo válidas somente as assinadas pessoalmente.

Também não terá validade reconhecida qualquer possível extravio por meios eletrônicos, ou seja, laudos enviados por e-mails, internet, fax ou quaisquer outros meios eletrônicos de reprodução que não os expressamente autorizados pela Câmara de Valores Imobiliários do Estado de Goiás.

2 - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

De acordo com os elementos fornecidos pelo consulente, apresentamos as seguintes características do imóvel, objeto do presente laudo.

2.1 - LOCALIZAÇÃO

Zona mista residencial-comercial, localizada a leste do centro da cidade, lindeira BR-153, próxima à AGETOP - Agência Goiana de Obras.

Com médias taxas de: ocupação edificada do solo, densidade demográfica e de fluxo de trânsito. De características sócio-econômicas de classe média-alta.

2.2 - INFRA-ESTRUTURA

Possui infra-estrutura urbana total.

2.3 - ÁREAS EM M²

Lote 58	2.531,50 m ²
Lote 59	3.500,00 m ²
Gleba I Ch. Marina	2.531,50 m ²
Gleba II Ch. Marina	3.500,00 m ²
Total terreno	12.063,00 m ²

Fonte: Escritura de Compra e Venda, 5º Tabelionato de Notas, Lv. 476; Fls. 131, 132; 1º Translado; Comarca de Goiânia - Data: 15/04/1991

Obs.: A gleba II por informação verbal do proprietário - sem documentação

EDIFICAÇÕES

Terreno	12.063,00 m ²
Galpões A e B	1.680,00 m ²
Alojamento/almojarifado	384,30 m ²
Galpão C	240,00 m ²
Galpão D	1.140,00 m ²
Bloco Administrativo	916,20 m ²
Abrigo administrativo	60,00 m ²
Abrigo frontal	130,00 m ²
Estacionamento coberto	2.679,00 m ²
Lavajato e abastecimento	450,00 m ²
Pavimentação	8.511,14 m ²

Fonte: Estimativa "in loco", somente para efeito de avaliação.

2.4 - COMPOSIÇÃO

Terreno contendo galpões e edificação administrativa.

2.5 - DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES

2.5.1 - TERRENO - LOTE 58

Formato Geométrico	Regular	Topografia	Horizontal
N.º Frentes	01	Nível	Normal
Frente ML	41,50	Características	Seco
Fundos	41,50	Infra-Estrutura	
Lateral Direita	61,00	Asfalto / Energia / Telefone / Água / Esgoto / Calçamento	
Lateral Esquerda	61,00	Observações	
Posição na quadra	Meio de quadra		

LOTE 59

Formato Geométrico	Irregular	Topografia	Horizontal
N.º Frentes	01	Nível	Normal
Medida 1	74,00	Características	Seco
Medida 2	41,50	Infra-Estrutura	
Medida 3	57,42	Asfalto / Energia / Telefone / Água / Esgoto / Calçamento	
Medida 4	131,42	Observações	
Chanfrado	8,50		
Posição na quadra	Meio de quadra	O conjunto dos terrenos tem desnível.	

2.5.2 - EDIFICAÇÕES

GALPÕES A E B - DEPÓSITOS E OFICINAS

Semi abertos, com coberturas metálicas, apoiadas em estruturas de vigas metálicas treliçadas planas; pilares em metalon, de secção retangular; pisos em cimentado de alta resistência.

Abertos, sem fechamentos de alvenaria, à exceção do muro da divisa.

Entre galpões A e B foi construído anexo c/ alojamento - 03 quartos, banheiro social, almoxarifado, com piso em cerâmica, forro em laje.

GALPÃO C

Com cobertura em fibrocimento, tipo kanalete, fechamentos em alvenaria comum rebocada e pintada, forros parcialmente em gesso, esquadrias metálicas, pisos em cerâmica.

Contém almoxarifados, alojamentos com banheiros, varanda - com piso em cimentado - e churrasqueira.

GALPÃO D - DE OFICINAS

Semi-aberto, com cobertura metálica, estrutura de vigas e pilares em concreto pré-moldado, tipo Cavan ou similar, paredes internas parcialmente revestidas em cerâmica, ventilação através de "combogós", elementos vazados de concreto, pisos em cimentado de alta resistência.

Possui parte em dois pavimentos, contendo alojamentos.

Todos são de padrão funcional-utilitário, idade aparente entre mediana a seminova, boa conservação.

AUDITÓRIO / ESCRITÓRIO

Em alvenaria comum rebocada e pintada, forros parcialmente em metalon, esquadrias metálicas, pisos em cerâmica.

GALPÕES DE DEPÓSITO

Abertos, com cobertura em fibrocimento, estrutura em madeira, piso em terra batida.

De padrão inferior-precário, idade aparente entre mediana a antiga, conservação inferior.

BLOCO ADMINISTRATIVO

Em alvenaria de blocos de concreto rebocados e pintados internamente, cobertura em fibrocimento, platibandas metálicas na fachada, forros em lajes e gesso, esquadrias em metalon, com baguetes em alumínio, pisos melamínicos e em granito, detalhes construtivos de vidros blindex, banheiros com pisos e paredes em granito e forro em "domus" de iluminação zenital.

Contém abrigo de veículos lateral, com cobertura em telhas cerâmicas, similar ao abrigo frontal.

COMPLEMENTOS

Guarita metálica circular elevada;

Pavimentação da área em paralelepípedos, movimentação de terras para compensação parcial de desnível, muros, portões.

3 - ELEMENTOS DE CÁLCULO - FATORES DETERMINANTES

3.1 - CONSIDERA-SE OS SEGUINTE ELEMENTOS:

FATOR FONTE - Redução / desconto de 10% ou 20% sobre o valor ofertado;

FATOR DE ÁREA - Fator de homogeneização e equivalência de valores de áreas diferentes, seguindo a regra inversamente proporcional: maior a área, menor o valor por m²; menor a área, maior valor por m²;

FATOR DE LOCALIZAÇÃO OU DE TRANSPOSIÇÃO - Transposição e homogeneização de áreas em locais diferentes, segundo a escala de valores de 01 a 10. Utiliza preferencialmente locais de classificação geoeconômica similar, em local e zoneamento;

FATOR TOPOGRAFIA:

Declive	Active
Até 5%	0,95
De 5 a 10%	0,90
Maior que 10%	0,80

FATOR DE INFRA-ESTRUTURA URBANA - Compatibiliza elementos com diferentes infra-estruturas, segundo a escala:

Rede de Água	0,15	Meio-Fios / Sarjetas	0,10
Rede Esgoto	0,10	Rede Elétrica	0,15
Rede Águas Pluviais	0,05	Rede Telefônica	0,05
Arborização	0,01	Pavimentação	0,30
Gás	0,04		

FATOR DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES - Equivalência de Tempo, para atualização dos valores de inflação e outros, de acordo com dados de órgãos econômicos;

FATOR PROFUNDIDADE - Adota-se a hipótese de Harper - $\left(\frac{F}{Pa}\right)^{0,50}$, onde:

F = Profundidade do Imóvel
Pa = Profundidade do Avaliando

FATOR TESTADA - Levada em conta, através de relação entre frente projetada (Fp) e a de referência (Fr).

FATOR APROVEITAMENTO - Aferido no mercado imobiliário e pela legislação pertinente de zona de uso e ocupação do solo.

FATOR PONDERAÇÃO DE ÁREAS - Fator de ponderação / proporcionalidade em relação aos pavimentos:

- Subsolo;
- Térreo;
- Mezanino;
- Sobreloja;
- Superiores;
- Área Coberta;
- Área Descoberta.

FATOR PADRÃO CONSTRUTIVO - Considera a proporcionalidade entre os padrões construtivos diferentes.

FATOR DEPRECIACÃO - Considera a obsolescência, vida útil e conservação das edificações.

FATOR VAGAS - Ponderação da influência de quantidade de vagas em relação ao valor do imóvel.

TAXA DE RENDA MENSAL - Arbitrada em torno de 1%; podendo ser maior ou menor, conforme dados do mercado imobiliário na região analisada.

3.1.1 - ÍNDICES

A - Ocupação Edificada	B - Nível Sócio-Econômico	C - Fator Comercial
Alta	1,00	1,00
Média-alta	0,90	0,90
Média	0,80	0,80
Média-baixa	0,70	0,70
Baixa	0,60	0,60

3.1.2 - DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS EDIFICAÇÕES

Baseado em edificações similares, mas não idênticas, que possam representar substituição das existentes em finalidade e capacidade. Acrescem-se custos de fundações, urbanização, remuneração de construtor, ligações de serviços públicos e outros, integrantes da obra. Consideram-se fatores de depreciação física, funcional e de mercado, com base no estado de conservação, idade e adequação. Utiliza-se tabelas de valores das seguintes instituições: SINDUSCON - Sindicato da Indústria da Construção Civil; Sistema PINI de Valores para a Construção Civil; SINAPI - Sistema Nacional de Preços da Construção Civil - do IBGE

Para a determinação da depreciação, adota-se o critério de Ross-Heidecke, relacionando a idade real ou aparente da edificação e seu estado de conservação, em função da vida útil adotada.

3.1.3 - VALOR DE MERCADO E DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA

Valor de mercado é obtido através do somatório do valor do terreno e do custo da construção, incidindo sobre eles o fator de ajuste = Fator de Comercialização;

As condições analisadas na determinação do fator de comercialização são, entre outras:

- Localização do imóvel;
- Arquitetura e padrão compatível com o local;
- Funcionalidade;
- Equilíbrio econômico do empreendimento;
- Condições de obsolescência;
- Características geo-econômicas da região;
- Retração ou euforia do setor imobiliário;
- Outros.

Para liquidação forçada estabelece-se deságio sobre valor de mercado, conforme memorial de cálculo.

3.2 - USO DE FATORES DE HOMOGENEIZAÇÃO

Utiliza-se o tratamento por fatores, onde, a priori, a validade da existência de relações fixas entre os atributos específicos e os respectivos preços é admitida.

Segundo a NBR 14653-2, os fatores utilizados devem ser indicados periodicamente pelas entidades técnicas regionais, revisados em períodos máximos de dois anos, devendo especificar claramente a região de sua aplicabilidade.

Alternativamente, podem ser adotados fatores de homogeneização coletados e medidos no mercado, desde que o estudo específico que lhes deu origem seja anexado ao Laudo de Avaliação.

Aqui utiliza-se os fatores efetivamente influenciadores na homogeneização. Analisa-se o coeficiente de variação antes e depois da aplicação de cada variável isoladamente, visando sua redução. Este procedimento foi utilizado, uma vez que os fatores regionais não foram publicados até o fechamento deste trabalho.

3.2.1 - TRATAMENTO ESTATÍSTICO

A análise e saneamento dos resultados obtidos é efetuada adotando-se uma faixa de 30% em torno da média, descartando-se os elementos discrepantes.

Notação:
M = média aritmética
q = média saneada

O intervalo de confiança com 80% de certeza mínima (segundo NBR) calcula-se segundo a distribuição t de Student:

$$E0 = t(n-1, \alpha/2) \cdot \left(\frac{S}{n} \right)^{0,5}$$

Onde:

n = n.º de Elementos

α = 20% (100 - 80) (incerteza)

S = desvio padrão

Onde:

t(n-1, 10%) é a ordenada de distribuição de Student, com (n-1) graus de liberdade.

Fórmula do Intervalo de Confiança:

$$IC = M \pm E0$$

"q" somente será rejeitado se: $t(n-1) > t(n-1, \alpha/2)$

Para o teste de hipótese:

$$t(n-1) = \frac{(M - q)}{\left(\frac{S}{n} \right)^{0,5}}$$

Onde:

n = n.º de Elementos

M = Média Aritmética

S = Desvio Padrão

= Média Saneada

3.3 - FICHA DE PESQUISA

1) Oferta: Lote

Endereço: BR-153 - Bairro Jardim Guanabara - Goiânia - GO

Características: Pesque-Pague, com frente para BR-153, com declive

Infra-estrutura: Total

Área do terreno: 12.012,00 m²

Valor R\$ 980.000,00

Fonte: Tropical Imóveis, Sra. Camila, corretora, Fones.:62-9646-9102 em 30/05/011

2) Oferta: Galpão

Endereço: Rua secundária à BR-153 - Bairro Jardim Guanabara - Goiânia - GO

Características: pé-direito com 7,00 mts, estrutura de alvenaria, novo, próximo ao Ceasa

Infra-estrutura: Total

Área do terreno: 360,00 m²

Área edificada: 300,00 m²

Valor R\$ 400.000,00

Fonte: Sr. Francisco, corretor, Fones.:62-9148-4107 em 30/05/011

3) Oferta: Galpão

Endereço: 150,00 mts distante da BR-153 - Bairro Jardim Guanabara - Goiânia - GO

Características: com frente para 3 ruas, plano, todo murado

Infra-estrutura: Total

Área do terreno: 3.000,00 m²

Valor R\$ 800.000,00

Fonte: Sr. Paulo, corretor, Fones.:62-9901-2280 em 30/05/011

4) Oferta: Lote

Endereço: Av. José L. de Almeida nº 05 - Conj. Caiçara- Goiânia - GO

Características: ½ de quadra, plano, com 11,00 mts de frente

Infra-estrutura: Total

Área do terreno: 260,00 m²

Valor : R\$ 50.000,00 (s/escritura) e R\$ 90.000,00 (c/escritura)

Fonte: Sr. Wellington, corretor, Fone.:62-8418-3003 em 30/05/011

5) Oferta: Lote

Endereço: Rua Tereza Marques quadra 06 lote 12 - Conj. Caiçara- Goiânia - GO

Características: ½ de quadra, casa com 2 quartos, demais dependências, forro paulista, piso cerâmica, varanda ampla

Infra-estrutura: Total

Área do terreno: 360,00 m²

Área edificada: 100,00 m²

Valor : R\$ 120.000,00

Fonte: Srs. Cirlene, proprietária, Fone.:62-9170-3622 em 30/05/011

3.4 - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO TERRENO E EDIFICAÇÕES

		AM	VM	IAA	CDTRH	VFD
1	Terreno	12.063,00	200,00	-	1,00	2.412.600,00
2	Galpões A e B	1.680,00	450,00	19,00	0,65	491.400,00
3	Alojamento/almoxarifado	384,30	1.000,00	19,00	0,90	345.870,00
4	Galpão C	240,00	750,00	19,00	0,65	117.000,00
5	Galpão D	1.140,00	600,00	19,00	0,65	444.600,00
6	Bloco Administrativo	916,20	1.000,00	19,00	0,65	595.530,00
7	Abrigo administrativo	60,00	350,00	19,00	0,65	13.650,00
8	Abrigo frontal	130,00	350,00	19,00	0,65	29.575,00
9	Estacionamento coberto	2.679,00	350,00	19,00	0,80	750.120,00
10	Lavajato e abastecimento	450,00	650,00	5,00	0,90	263.250,00
11	Pavimentação	8.511,14	55,00	19,00	0,70	327.678,89
12	Complementos	-	-	-	-	150.000,00
EDIFICAÇÕES						3.528.673,89
TOTAL						5.941.273,89
TOTAL ARREDONDADO						5.940.000,00
VALOR DE LIQUIDEZ FORÇADA						4.158.000,00

Legenda:

AM - Área em M²
IAA - Idade Aparente em Anos
VFD - Valor Final Depreciado

VM - Valor em M²
CDTRH - Coeficiente de Depreciação da Tabela Ross-Heidecke
BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

4 - AVALIAÇÃO

A base adotada para determinação do valor, foi o VALOR DE MERCADO, tendo analisado o imóvel sob os aspectos de: localização, área, composição, descrição/especificações e infra-estrutura.

Avaliamos, conforme NBR 14.653-2:2004, em nível de Parecer Técnico, a unidade do presente laudo, representada pelo imóvel:

Conjunto de Edificações Comerciais-Administrativas, localizadas à Av. Governador José Ludovico de Almeida, Glebas 58 e 59, Chácara Marina, Conjunto Caiçara - Goiânia-GO, em:

R\$ 5.940.000,00 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

Valor de Liquidez Forçada

R\$ 4.158.000,00 (QUATRO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E OITO MIL REAIS).

5 - CONCLUSÃO

Neste laudo são expostos todos os estudos e pesquisas procedidas pela equipe especializada da Câmara de Valores. Cumpre-nos salientar que a CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, conta com uma equipe de profissionais liberais autônomos, que através dos tempos amejalhou grandes conhecimentos de mercado imobiliário brasileiro.

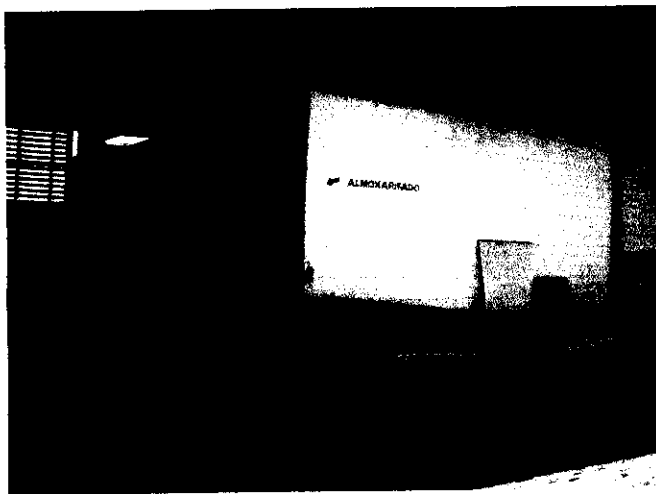
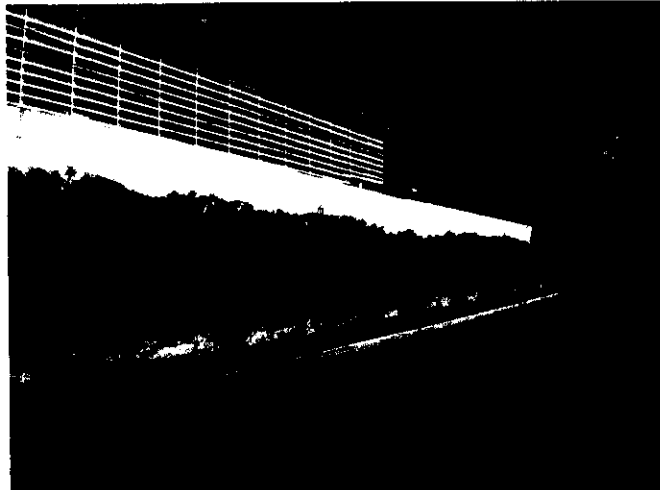
Goiânia-GO, 09 de Maio de 2011.



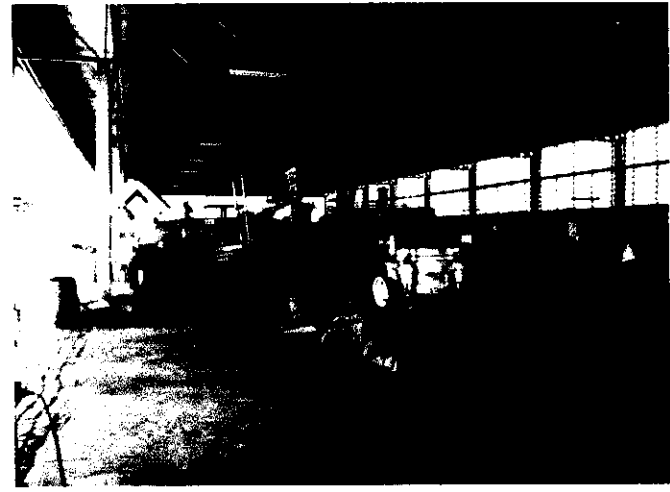
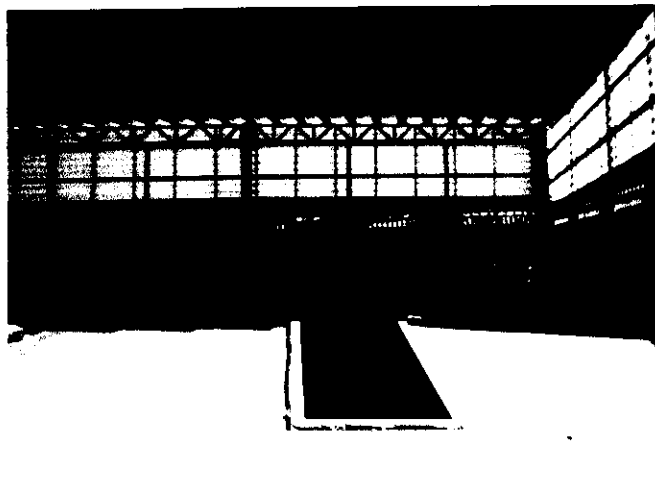
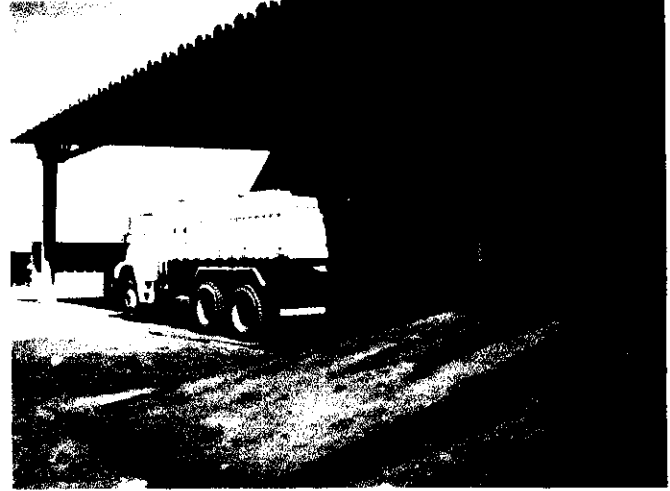
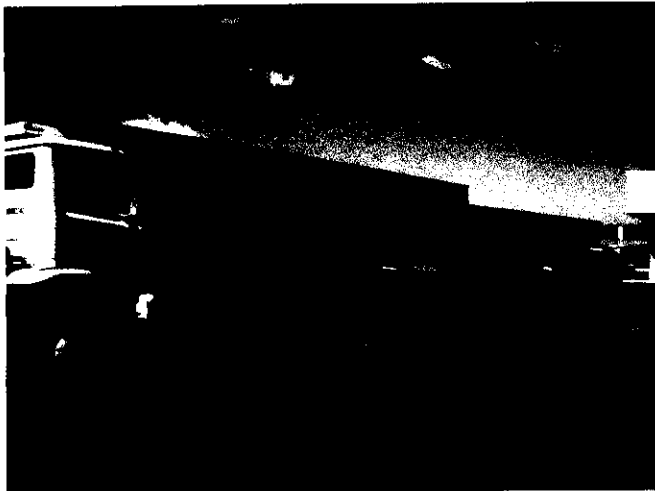
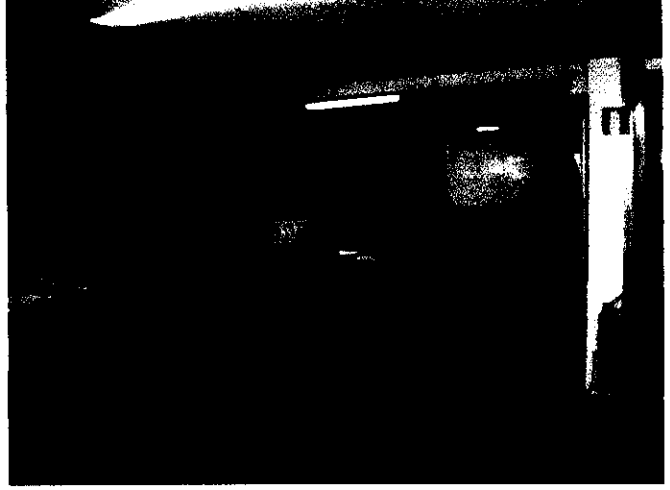
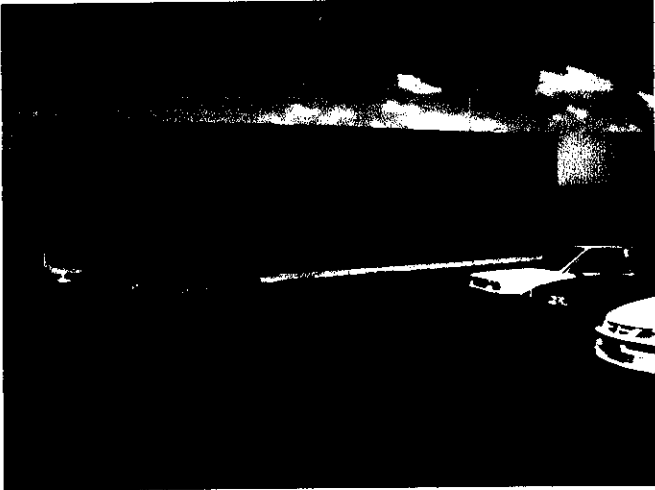
Henrique Rodrigues F. da Silva
Arquiteto, Diretor Presidente
CREA-GO 3680/D

FOTOS DO IMÓVEL

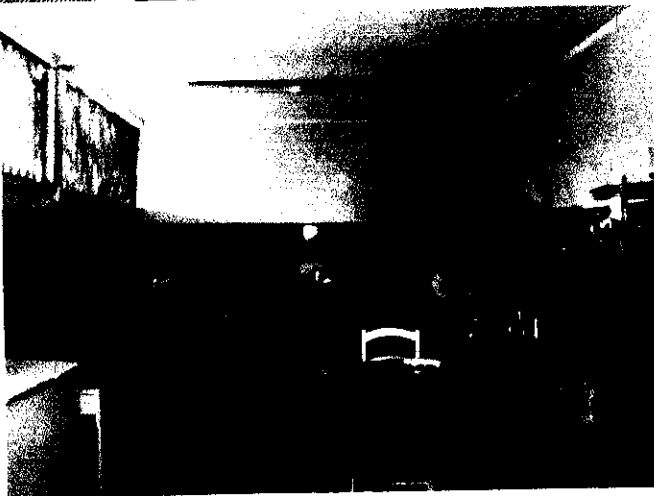
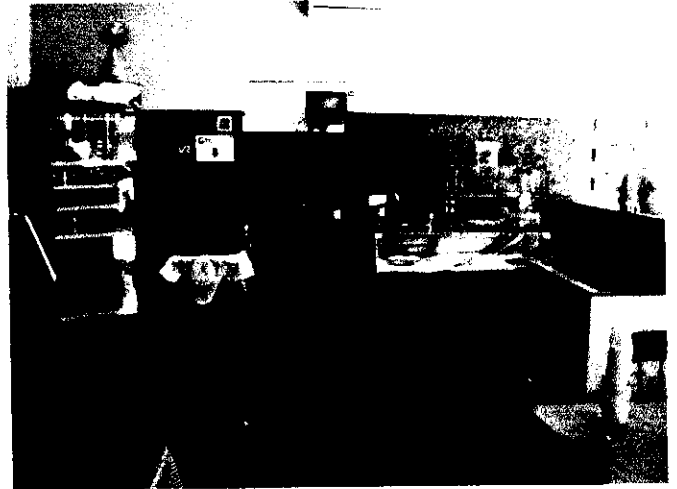
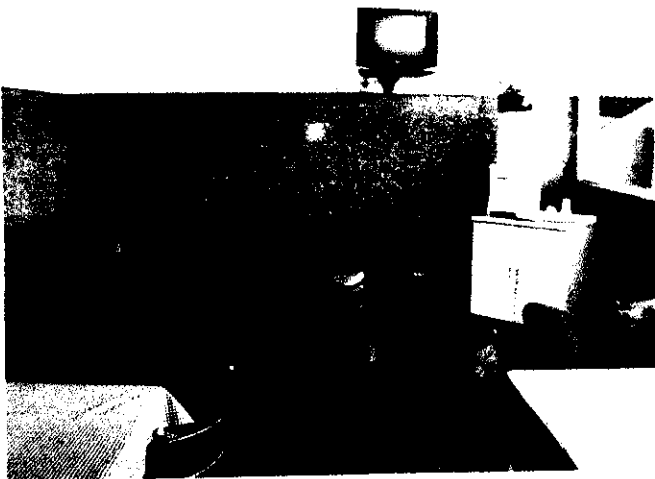
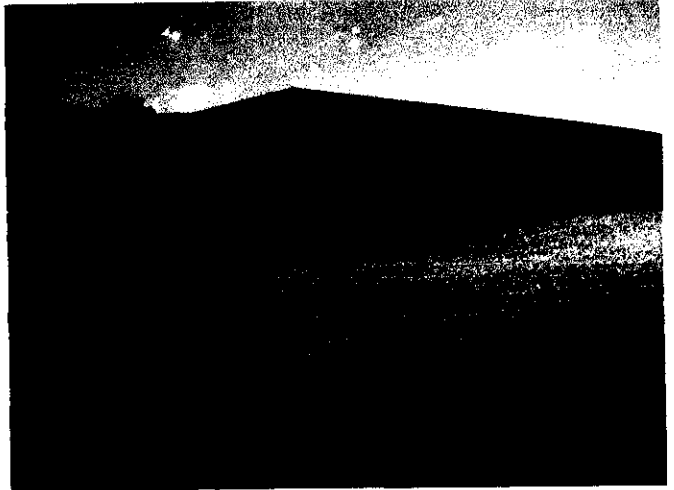
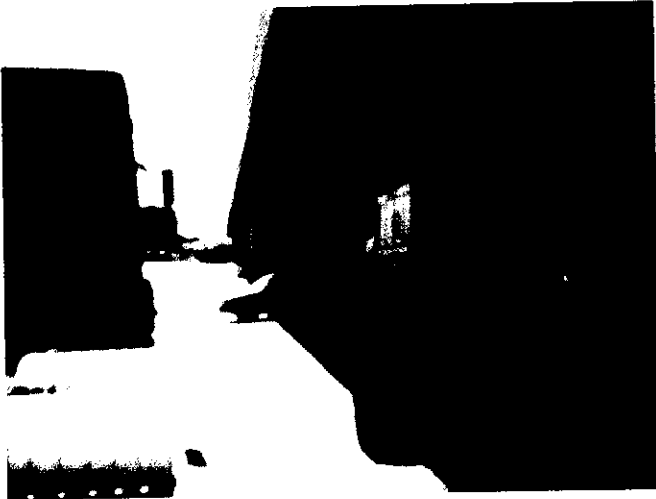
VISTA GERAL DO IMÓVEL



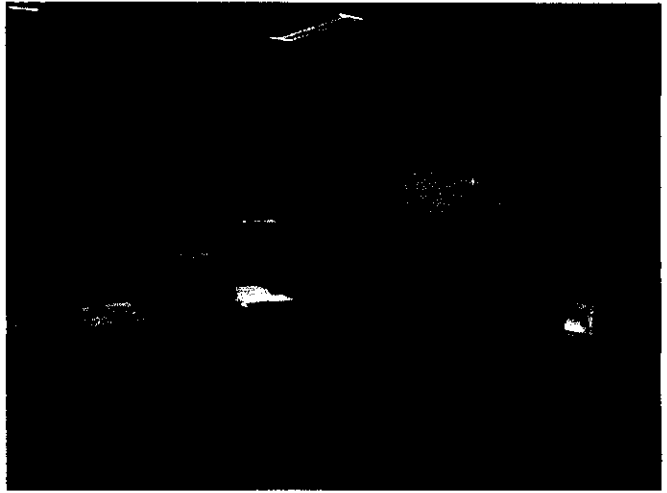
VISTA GERAL DO IMÓVEL



VISTA GERAL DO IMÓVEL



VISTA GERAL DO IMÓVEL



EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO.

PROCESSO 37492-27.2012.8.09.0051




2032 00374929

ADMILSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, CPF/MF 954.708.241-87, RG 3.500.039, SSP/GO, CTPS nº. 7.177.510, SÉRIE: 001-0-GO, PIS: 124.94478.55-5, residente na Rua 46, Qd. 55, Lt. 07, Parque Nova Capital, CEP 75.113-971, Anápolis/GO, que move Processo Trabalhista nº PROCESSO RTOOrd 0000128-12.2012.5.18.0054, em face de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ Nº 00.635.771/0001-55, que se encontra em Recuperação Judicial, por seu advogado que a esta assina (m.j.), vem à digna presença de V. Exa. SOLICITAR HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO EM REFERÊNCIA no valor de R\$ 1.122,00 (um mil, cento e vinte dois reais), valor este atualizado até 29/02/2012, referente Certidão de Crédito nº 1.363/2012, expedida pela QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO.

Termos em que pede, e
Espera deferimento.

Anápolis/GO, 26 de Abril de 2012.


Tarcísio Pereira Cardoso
Advogado OAB/GO 18.880

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração impresso e devidamente assinado, **ADMILSON PEREIRA DA SILVA, CPF 954.708.241-87 e RG 3.500.039 SSP/GO**, brasileiro, solteiro, motorista, com endereço à **Rua 46, Qd. 55, Lt. 7 – Parque Nova Capital, CEP 75.113-971, Anápolis/GO**, nomeia e constitui seus bastante procuradores, os advogados, **TARCÍSIO PEREIRA CARDOSO OAB/GO nº 18.880**, **LEONEL HILÁRIO FERNANDES OAB/GO nº 15.199**, **JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE, OAB/GO nº 10.491**, **LUIZ CARLOS DE SOUZA, OAB/GO nº 29.173**, **CLAUDIA APARECIDA DE MORAIS, EAOAB, art. 9º, inc. II, § 4º** e a estagiária **BIANCA DE SOUZA PEREIRA**, ambas com autorização para manuseio/vista e carga de processo, com **escritório profissional** situado à **Rua Calixto Abdala, nº 49, Centro, CEP: 75.020-140, Anápolis/GO**, Fones: **(62)-3321-5778 e (62)-9622-9757**, **que em conjunto e, ou, separadamente**, com os poderes para o foro em geral e os, da ressalva do Art. 38, do Código Processo Civil, **receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, em qualquer instância ou tribunal**, onde se fizer necessário e com esta se apresentar, promover e acompanhar, até o final da sentença e execução, a ação ou ações que julgar necessárias, variar de ações, interpor e seguir até o final os recursos cabíveis à espécie, apresentar defesa escrita e, ou, oral em processo crime, requerer livramento condicional, graça, indulto, anistia, comutação de pena, "habeas corpus", revisão criminal e recursos em geral, para os quais concede/m amplos e ilimitados poderes, até substabelecer esta, no todo ou em parte, com reserva ou sem ela. **E em especial para propor Reclamação Trabalhista em desfavor de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ Nº 00.635.771/0001-55**

Anápolis/GO, 23 de Janeiro de 2012.

Admilson Pereira da Silva
ADMILSON PEREIRA DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
Rua 14 de Julho Nº 971 4º Andar - Centro Fone: 3902-1667

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR
DO RECLAMANTE Nº 1363/2012

Processo: RTSumRTSum 0000128-12.2012.5.18.0054

Reclamante: ADMILSON PEREIRA DA SILVA

Qualificação: brasileiro, solteiro, motorista, portador do CPF nº 954.708.241-87, CTPS/SÉRIE 7177510 SÉRIE 001-0GO, RG nº 3500039, Órgão Expedidor: SSPGO, PIS nº 12494478555, residente e domiciliado na RUA 46, QD. 55, LT. 07, PARQUE NOVA CAPITAL CEP 75.113-971 - ANÁPOLIS-GO

Advogado : TARCÍSIO PEREIRA CARDOSO - OAB/GO 18880

Reclamada: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

CNPJ : 00.635.771/0001-55

Endereço : AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, NÚMERO 450, CONJUNTO CAIÇARA CEP 74.775-013 - GOIÂNIA-GO

Advogado : VINICIUS FERREIRA DE PAIVA - OAB/GO 24441

Crédito Líquido do Reclamante: R\$1.122,00 (um mil, cento e vinte e dois reais)

Atualizado até 29/02/2012.

O Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, Georges Frederich Batista Silvestre, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao r. despacho de fls. 122 da lavra do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara, Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, **CERTIFICA - para fins de habilitação do crédito do reclamante acima qualificado** nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSADA PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO** - que por esta Vara do Trabalho, tramitam os autos da RTSum descrita na epígrafe (ajuizada em 30/01/2012).

Certifica, ainda, que foi prolatada sentença líquida nos autos (fls. 98/105), na qual foram acolhidos pedidos do reclamante; a devedora foi citada regularmente (Mandado de citação nº 1975/2012 e certidão - fls. 108);

Certifica mais que, por determinação do MM. Juiz desta Vara do Trabalho, e, para que atinja suas finalidades, expedi a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO ao(à) RECLAMANTE**, para que, de posse da mesma, observadas as formalidades legais, possa habilitar-se junto a 1ª **VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO**, para recebimento da importância acima, sem

EVA BÁRBARA SOARES

X:\unavt04comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1363_2012_RTSum_00128_2012_054_18_00_9.ODT

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 19/03/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



1012
49

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

prejuízo de posteriores atualizações, após a data do cálculo, tudo conforme legislação vigente.

Certifica, por fim, que as assinaturas dos servidores e Juízes do TRT da 18ª Região estão sendo apostas por meio eletrônico, conforme ditames do art. 1º, § 2º, II, b, da Lei 11.419/06, constando do rodapé deste documento (a autenticidade poderá ser verificada no site www.trt18.jus.br). O referido é verdade e dou fé.

Dado e passado nesta cidade de Anápolis, em dezanove de março de dois mil e doze (segunda-feira).

Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo Diretor de Secretaria.

Georges Frederich Batista Silvestre
Diretor de Secretaria

EVA BÁRBARA SOARES

X:\anavi04\comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1363_2012_RTSum_00128_2012_054_18_00_9.ODT

Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 19/03/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



1073
9

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: RTSum 0000128-12.2012.5.18.0054
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 11/04/12
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/04/2012
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 13/04/2012

Notificação Nº: 2518/2012
Processo Nº: RTSum 0000128-12.2012.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ADMILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TARCÍSIO PEREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O requerimento de fls. 138 encontra-se atendido pelo despacho exarado às fls. 122 dos autos virtuais. Intime-se. Após, aguarde-se o prazo de suspensão. Anápolis, 02 de abril de 2012, segunda-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular

LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA
AUXILIAR JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
Rua 14 de Julho Nº 971 4º Andar - Centro Fone: 3902-1667

1079
8

PROCESSO: RTSum 0000128-12.2012.5.18.0054
RECLAMANTE: ADMILSON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

DESPACHO

A reclamada junta aos autos decisão que comprova o deferimento de sua recuperação judicial em 28 de fevereiro de 2012.

Tendo em vista que não há se falar em prazo para embargos, porquanto o valor líquido da condenação foi aposto no bojo da sentença, o crédito relativo à presente execução mostra-se devidamente apurado, conforme exigência do art. 6º, § 2º da Lei 11.101/05, motivo pelo qual determino a suspensão da presente execução até o dia 26 de agosto de 2012, de acordo com o prazo indicado no art. 6º, § 4º da referida Lei.

Expeça-se certidão de crédito em favor da reclamante para que a mesma promova sua habilitação junto ao Juízo da recuperação judicial.

Anápolis, 16 de março de 2012, sexta-feira.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
Juiz do Trabalho Titular

ANTÔNIO GOMES JÚNIOR

X:\anavi04comp\DESPACHOS_SAJ78\DES_002_2012_RTSum_00128_2012_054_18_00_9.ODT

Documento assinado eletronicamente por LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, em 19/03/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

1075
E

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA 4ª
VARA DO TRABALHO DE ANAPOLIS/GO.**

Processos: 0000128-12.2012.5.18.0054

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
– **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe que lhe move **ADMILSON DA PEREIRA SILVA**, por intermédio de seu advogado que subscreve a presente, vem à digna presença de Vossa Excelência, Expor e ao final requer o que segue:

Cumpre informar que a Reclamada ingressou com pedido de recuperação judicial tendo sido o deferido o pedido nos autos 37492-27.2012.8.09.0051 em trâmite na 1ª Vara cível de Goiânia, e determinado a suspensão das ações e execuções em desfavor da Reclamada, conforme documentação anexa, publicado no diário oficial em 02/03/2012. Veja-se:

"... DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA DEVEDORA (RESSALVADAS AQUELAS PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º E 7º DO ART. 6º E ART.86, II), PELO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)..."

Requer assim, nos termos da lei a suspensão da presente ação, pelo prazo legalmente estabelecido.

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.
Goiânia 12 de março de 2012.

VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
OAB/GO 24.441

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA

Protocolo: 37492-27.2012.8.09.0051 201200374929
Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Requerente: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Requerido:



LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, pelo Juízo e cartório do 1º Ofício, vem, **respeitosamente**, relatar o que segue.

Meritíssimo, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22 e seguintes, da lei 11.101/2005, este *expert* vem comunicar que o 2º Edital convidando os credores a se manifestarem sobre a segunda relação dos créditos e sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora, na forma dos art. 8 e 55 da referida Lei, foi entregue à devedora no dia 10/5/2012, para que a mesma providenciasse a publicação. Este *expert* está no aguardo da confirmação da data da publicação para que informe a V. Ex.^a e aos credores.

Em seguida, vem informar que recebeu um ofício de nº 1300/2011 da AGETOP, na qual esta informou sobre a rescisão do contrato de nº 102/2005 firmado com a empresa recuperanda. O contrato fora assinado em 21/7/2005, com preço global foi de R\$ 10.441.323,32 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e três reais e centavos), e o objeto do deste era a terraplanagem e pavimentação asfáltica da rodovia de ligação do trecho Itumbiara-Cachoeira Dourada, com extensão de 31,060Km. No entanto, com base no Parecer do TCE anexo ao ofício, a rescisão do Contrato 102/2005 se fazia necessária, sobretudo porque as obras a serem realizadas pela contratada, ora recuperanda, nunca foram iniciadas vez que a AGETOP não apresentou Licença Prévia, Licença de Instalação e outros documentos, não

NP

restando saldo a ser pago à contratada. A Cópia do Ofício, do Parecer do TCE e do Contrato firmado está no **Anexo 1** desta cota.

Meritíssimo, este *expert* responderá à AGETOP que está ciente da rescisão do contrato. Ressaltará ainda que dentre as atribuições do Administrador Judicial durante a Recuperação, citadas no art. 22 da Lei 11.101/2005, não se insere a atribuição de defender ou representar a empresa recuperanda em processo licitatório. Ademais, os sócios da CONSTRUMIL continuam na Administração da Sociedade, na forma do art. 64 da citada Lei.

Em seguida, vem também informar a V. Ex^a que recebeu uma solicitação do DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, via correio eletrônico, com o seguinte teor:

“Senhor Administrador Judicial LEONARDO PATERNOSTRO,

Visando instrução de procedimento licitatório, onde apresenta como licitante a empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda., solicito informação sobre a existência de determinação judicial quanto a inexigibilidade de apresentação de Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Pela urgência que o caso requer, solicito especial atenção de Vossa Senhoria.

Grato.

Engº Flávio Murilo Prates

Supervisor da Unidade Local de Goiânia”

A Cópia do correio eletrônico está no **Anexo 2** desta cota.

Para este caso, este *expert* respondeu ao DNIT que a Decisão de V. Ex^a dispensou a devedora da apresentação das certidões objeto da ressalva da parte final do art. 52, II. Ou seja, a devedora está dispensada da apresentação destas certidões para poder participar dos certames licitatórios.

Dando continuidade, com o objetivo de atender ao determinado no item “c”, inc. II, do art. 22 da Lei 11.101/2005, este *expert* vem ainda informar a V. Ex^a que elaborou uma planilha para colher informações sobre a operação da devedora, e apresentar um relatório mensal de atividades absolutamente completo. A

planilha foi entregue à devedora na data de 4/4/2012 (conforme consta no correio eletrônico exibido no **Anexo 3**), e a devedora está promovendo adaptações no sistema informatizado de relatórios gerenciais para que possa atender à solicitação deste *expert*. A pessoa de controller / contador da devedora – Sr. Lucio Antonio P. Oliveira -, informou que até o dia 18/5/2012 conseguirá entregar os relatórios solicitados por este *expert*, quando, então, após exame, este *expert* exibirá os relatórios nos autos para apreciação de V. Ex^a e dos credores. O modelo da planilha-relatório encontra-se no **Anexo 4** desta cota.

Em seguida, mantém-se na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências.

Era o que tinha a informar, por ora.

Relação dos anexos:

Anexo 1 – Cópia do Ofício, do Parecer do TCE e do Contrato N° 102/2005 firmado entre AGETOP e CONSTRUMIL;

Anexo 2 – Cópia do correio eletrônico enviado pelo DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes;

Anexo 3 – Cópia do correio eletrônico enviado ao Contador da recuperanda, contendo solicitação dos relatórios nos moldes elaborados por este *expert*;

Anexo 4 – Modelo da planilha-relatório elaborada por este *expert* para controle das operações mensais da devedora;

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 15 de maio de 2012.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

PERITO ADMINISTRADOR

1049
9

Anexo 1

Cópia do Ofício, do Parecer do TCE e do Contrato Nº 102/2005 firmado
entre AGETOP e CONSTRUMIL;



ANEXO 1

AGETOP
AGÊNCIA GOIANA
DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
PRESIDÊNCIA - PR

1080
8

Ofício n.º 1300/2011 - PR.

Goiânia/GO em, 08 de maio de 2012.

Ilustríssimo Senhor:
LEONARDO DE PATERNOSTRO.
Administrador nomeado para a Construmil Construtora e Terraplenagem.

Av. C-255, nº 270 - Setor Nova Suíça - Centro Empresarial Sebba, sala 422
Goiânia - GO - CEP.: 74.280-010.

Assunto: RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 102/2005 - PR-GEAJU;

Senhor Administrador,

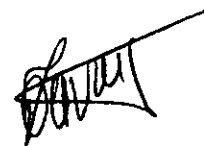
A **Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP**, atendendo a sugestão da 1ª (Primeira) Divisão de Fiscalização de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, adota as providências para a rescisão do contrato nº102/2005 - PR-GEAJU, referente à execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica da rodovia de ligação, trecho: Itumbiara / Cachoeira Dourada.

Na ausência de documentos, impossibilidade de seguimento da obra, inexistência de saldo rescisório à empresa, a Gerência Jurídica - AD-GEJUR (desta Agência) foi favorável à rescisão.

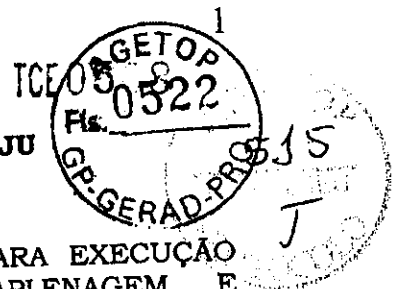
Neste sentido, abrimos um prazo de 10 (dez) dias para manifestação do sr. administrador. Após, dar-se-á seguimento ao procedimentos em curso, com a elaboração do Termo de Rescisão, que deverá ser assinado por Vossa Senhoria. Em anexo, seguem cópias de alguns documentos, que ilustram o relatado.

Atenciosamente,


JAYME EDUARDO RINCON
PRESIDENTE







1091
9

CONTRATO Nº 102/2005-PR-GEAJU

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA DE LIGAÇÃO, TRECHO: ITUMBIARA/CAHOEIRA DOURADA, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

SEMPRE

PARTES:

CONTRATANTE

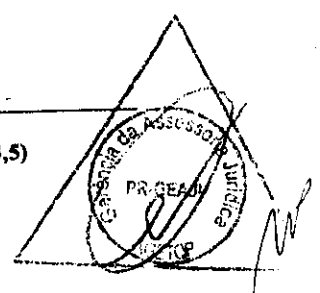
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, autarquia estadual, criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Infra-Estrutura, por força da Lei supra transcrita, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara (BR-153, km 3,5) - Goiânia - GO, representada por seu Presidente, Eng. **CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS**, e por seu Diretor de Obras Rodoviárias, Eng. **JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA**, brasileiros, solteiro e separado judicialmente, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Governador José Ludovico de Almeida, Lt. 59, nº 450, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.635.771/0001-55, tendo como representantes legais **MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, ANGELA MARIA SILVA OLIVEIRA, HELENA MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA** e responsáveis técnicos **BRUNO ESTEFANE RAMOS DE MORAIS, CELTON HOTTINGER RODRIGUES, FERNANDO APARECIDO CAMPOS CALDEIRA, LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR**, denominada apenas **CONTRATADA**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

Contrato nº 102/2005-PR-GEAJU
Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 - Conjunto Caiçara - (BR-153-KM 3,5)
Goiânia-GO - CEP.: 74623-160 - PABX: (62) 265-4000 - Fone: (62) 265-4049



516
J

1.1 - A presente adjudicação decorre da **CONCORRÊNCIA n° 063/2002-GEL**, abertura em 10/04/2002, na forma da Lei n° 8.666 de 21/06/93 e homologação do Presidente do Órgão **CONTRATANTE**, conforme Despacho n° 614/2004-PR, datado de 02/08/2004 (fls.508), tudo constante do processo n° **00332/02-LOTE 04**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissis.

SEM EFEITO

02. CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

02.1 -

Lote 04	Execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica da rodovia de ligação, trecho: ITUMBIARA/CACHOEIRA DOURADA, com extensão de 31,060 Km, de acordo com Instruções Gerais do Anexo I (fls. 66/68) e Orçamento Estimativo (fls. 93/94), que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, regendo-o no que for omissis.
----------------	--

02.2 - Os quantitativos de serviços constantes do Orçamento Estimativo, estão de acordo com Projeto Básico de Engenharia podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, ou mesmo, se necessário à melhoria técnica da obra, a execução de serviços não previstos. Ocorrendo tais fatos respeitar-se-á os limites previstos no § 1º, do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

03. CLÁUSULA TERCEIRA VALOR E DOTACÃO

03.1 - O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ 10.441.323,32 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)**, conforme proposta, datada de 10/04/2002 (fls.403).

Assessoria
PR-GEAJU
AGETOP

03.2 - DOTAÇÃO:

A despesa deste contrato correrá por conta da dotação:

- 2005 55 01 26 782 1050 1.061 natureza despesa 4.4.90.51.16 (00), tendo sido empenhada conforme nota de empenho nº 00080, datada de 21/07/2005, a importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, ficando o restante a ser empenhado oportunamente.

SEM EFEITO

- 03.3** - Os recursos para execução dos serviços serão oriundos do Tesouro Estadual - Dotação: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Investimentos - Despesas de Capital - Programa/Ação: 1592/1135.

04. CLÁUSULA QUARTA

FORMA DE PAGAMENTO

04.1 - Os serviços serão medidos, até o 3º (terceiro) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos de Medições e Pagamentos constantes da Tabela de Preços pela CONTRATANTE.

04.2 - Os preços unitários serão os constantes da proposta de preços aprovada.

04.3 - As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, quantitativos, unidades, preços unitários, parciais e totais.

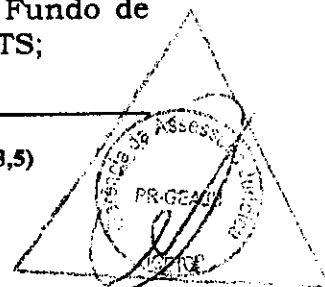
04.4 - A tesouraria da **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados, baseada em medições/parcelas, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

04.4.1 - Relatório de Medição emitido pela fiscalização da CONTRATANTE;

04.4.2 - Prova de regularidade junto ao Fundo de garantia por Tempo de Serviços - FGTS;

Contrato nº 102/2005-PR-GEAJU

Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 - Conjunto Caiçara - (BR-153-KM 3,5)
Goiânia-GO - CEP.: 74623-160 - PABX: (62) 265-4000 - Fone: (62) 265-4049



04.4.3 - Certidão negativa de débito do ISSQN, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe o art. 1º, § 1º da Lei nº 14.489/03;

04.4.4 - Cópia da Matrícula CEI - Cadastro Específico Individual da obra junto ao INSS

SEM EFEITO

04.4.5 - Cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número da CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

04.4.6 - Cópia do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável);

04.3.7 - Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto no item 04.4 ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constantes da Nota Fiscal, de acordo com art. 31 da Lei nº 9.711, de 20/11/98.

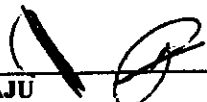
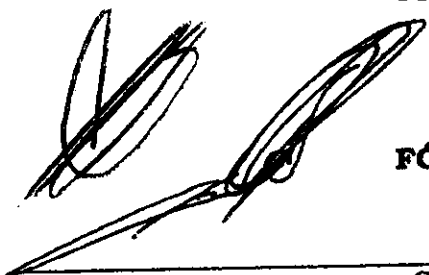
04.4 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados da data da apresentação da fatura, devidamente atestada pela Diretoria de Obras Rodoviárias da CONTRATANTE.

05. CLÁUSULA QUINTA REAJUSTE

05.1 - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, será de 01 (um) ano, contados a partir da data da proposta. Este período poderá ser modificado caso haja determinação do Governo Federal.

05.2 - Após o prazo previsto no item 05.1, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo de Construção (INCC) - Obras Rodoviárias.

FÓRMULA:



$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M = Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V = Valor inicial das parcelas remanescentes.

I = Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data da proposta.

I₀ = Índice do mês da proposta.

SEM EFE

05.3 - Os produtos derivados de petróleo (asfalto) estarão sujeitos a correção, conforme determinação do Ministério da Fazenda.

06. CLÁUSULA SEXTA CAUÇÃO

06.1 - INICIAL

Para garantia de fiel execução do contrato, a **CONTRATADA**, terá, obrigatoriamente, que recolher caução no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da obra, no ato da assinatura do contrato.

06.2 - REFORÇO:

De cada recebimento feito pela **CONTRATADA**, serão retidos na tesouraria da **CONTRATANTE**, 3% (três por cento), para reforço da caução inicial.

06.3 - A caução inicial e os respectivos reforços poderão ser levantados **60 (sessenta)** dias contados da data de recebimento definitivo dos serviços pela **CONTRATANTE**.

07. CLÁUSULA SÉTIMA

PRAZO E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

07.1 - PRAZO:

Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da ordem de serviço a ser expedida pela Diretoria de Obras Rodoviárias da **CONTRATANTE**.

07.2 - PRORROGAÇÃO:

O prazo contratual poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma

prevista na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

08. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E NORMAS DE EXECUÇÃO

08.1 - Caberá à **CONTRATANTE**, através da Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR), a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à **CONTRATADA** os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

SEM EFEITO

08.2 - Os quantitativos de serviços constantes do orçamento estimativo, estão de acordo com o projeto de engenharia, podendo, entretanto, ocorrer variação para mais ou para menos, se necessário à melhoria técnica da obra, desde que obedecidas as instruções da Lei nº 8.666/93.

08.3 - A **CONTRATADA** obriga-se:

- A) Manter preposto, com competência técnica, aceito pelo **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representa-la na execução do contrato;
- B) Na execução dos serviços objeto deste contrato, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e as normas técnicas vigentes no **DNER** e **CONTRATANTE**, as normas complementares, os respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e, quando houver, da empresa de supervisão contratada para tal fim.
- C) Executar a obra, empregando os materiais especificados pela **CONTRATANTE**, obedecendo rigorosamente o projeto e as modificações propostas e aprovadas pela **CONTRATANTE**, cabendo ao fiscal encarregado, recusar os materiais de má qualidade ou não especificados, exigindo sua imediata substituição.
- D) Colocar à disposição da **CONTRATANTE** durante todo o período contratual, 4 (quatro) veículo com motorista, ano de fabricação e tipo ao critério da **CONTRATANTE**, de acordo com lote discriminado no **ANEXO II**, e as despesas

Contrato nº 102/2005-PR-GEAJU

Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 - Conjunto Calçara - (BR-153-KM 3,5)
Goiânia-GO - CEP.: 74623-160 - PABX: (62) 265-4000 - Fone: (62) 265-4049

Assessoria Jurídica
PR-GEAJU
AGE/OP

provenientes desses encargos deverão estar no orçamento proposto.

E) Obter as licenças necessárias à execução das obras. Incluem-se também as licenças e tratativas junto à Secretaria de Meio Ambiente, que interferirem no impacto ambiental na execução dos serviços, bem como a responsabilidade pelos riscos de exploração de jazidas e pedreiras e, especialmente, a Licença de Operação da Rodovia, condição básica para a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo das obras.

F) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

G) No término dos serviços deverá a CONTRATADA, providenciar a limpeza do canteiro de obras.

08.4 - Poderá a CONTRATANTE a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem ônus para a CONTRATANTE, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as determinações da fiscalização, feitas por escrito, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

08.5 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA:

08.5.1 - Pela fiscalização de tráfego, durante a execução dos serviços de acordo com as Normas de Sinalização de Trechos da CONTRATANTE e, em especial, pelo Manual de Sinalização de Obras Emergenciais do DNER, não se responsabilizando a CONTRATANTE pois quaisquer acidentes ocorridos no canteiro de obras;

08.5.2 - Pelas jazidas indicadas em projeto, não se responsabilizando a CONTRATANTE pela sua liberação. Poderão ser utilizadas outras jazidas que não aquelas, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA os custos de liberação e exploração destas jazidas, não

cabendo qualquer ressarcimento relativo a esta alteração, principalmente quanto à distância de transporte e volume do material extraído;

08.5.3 - Pela reabilitação ambiental das áreas degradadas em decorrência do uso para canteiro de obras, instalações industriais, caminhos de serviços, bem como, quaisquer outras áreas degradadas em decorrência dos serviços realizados, objeto deste contrato, ficando claro que os projetos para a citada reabilitação deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização da CONTRATANTE, não cabendo a CONTRATADA o direito a reivindicação posterior de qualquer pagamento adicional não previsto neste instrumento.

SEM EFE
TCE-GO 0515
AGETOP
0529
FIS.
GP-GERAD-PRO

09. CLÁUSULA NONA

FISCALIZAÇÃO

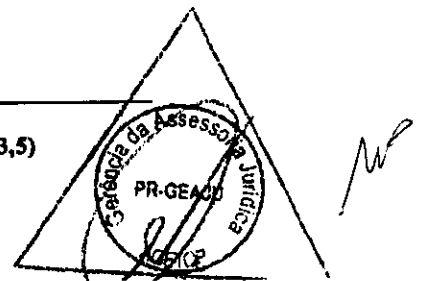
09.1 - A fiscalização dos serviços será feita por engenheiro designado pela **CONTRATANTE** e/ou por firma por ela indicadas, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes das obras e locais onde se encontrarem depositados materiais destinados a execução dos serviços. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução dos serviços, que deverão apresentar solidez e perfeição absolutas.

09.2 - Deverá ainda o fiscal sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição por conta da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

SUBCONTRATAÇÃO

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização do Presidente, a **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES
PRIMEIRA

11.1 - MULTAS:

11.1.1 - Serão aplicadas multas a critério do Presidente da CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) por dia que exceder ao prazo previsto para a conclusão dos serviços, a ser constatado na verificação do cronograma correspondente em cada medição;
- b) por dia, pelo não cumprimento de qualquer Ordem de Serviço da fiscalização da CONTRATANTE, no prazo por ela determinado.

11.1.2 - Estas multas serão descontadas das respectivas faturas, podendo serem restituídas se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.

11.2 - A multa por atraso contratual será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = 0,02 (V/P) N$$

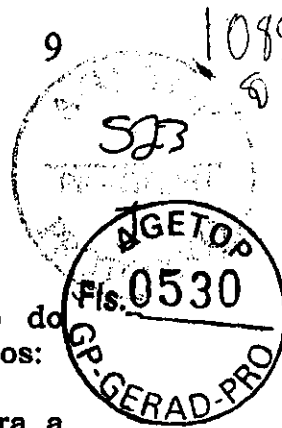
Onde:

- M** = Valor da multa em reais;
- V** = valor inicial do contrato em reais reajustado;
- P** = prazo contratual de execução, em dias corridos;
- N** = número de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso de existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

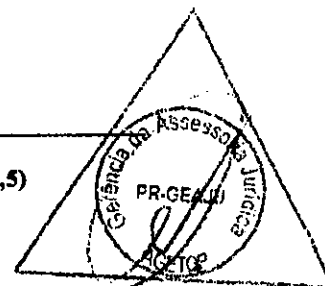
11.2.1 - A multa, dependendo da **CONTRATANTE**, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

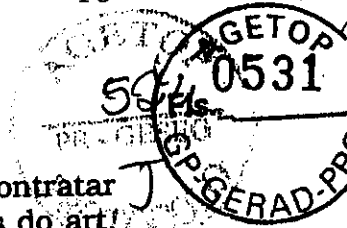
11.3 - Sem prejuízo de outras medidas aplicar-se-á a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;



SEM EFEITO





- b) Multa, prevista no item 11.1;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, consideradas, para tanto, reincidência da falta, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade, será publicado no "Diário Oficial do Estado".

SEM EFEITO

12. CLÁUSULA DÉCIMA
SEGUNDA

RESCISÃO

12.1 - Estabelecerá a rescisão independentemente da interpelação judicial, assegurada à **CONTRATADA**, o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, será a **CONTRATADA**, ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.3 - A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII, do o supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80, da Lei nº 8.666/93.

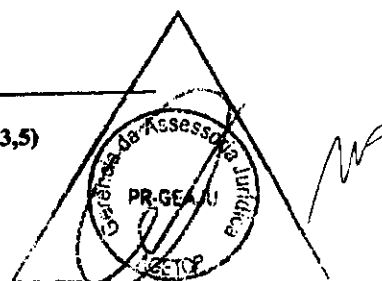
12.4 - Será estabelecida, também no contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, com direito de acertos na **CONTRATANTE**:

12.4.1 - Do valor dos serviços executados, constantes de medições rescisórias;

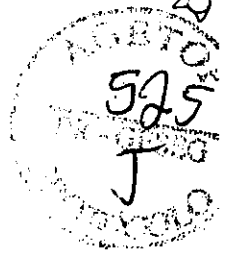
12.4.2 - Do valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas às parcelas correspondentes à utilização proporcionalmente aos serviços executados;

Contrato nº 102/2005-PR-GEAJU

Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 - Conjunto Calçara - (BR-153-KM 3,5)
Goiânia-GO - CEP.: 74623-160 - PABX: (62) 265-4000 - Fone: (62) 265-4049



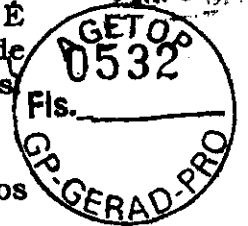
12.4.3 - No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE, poderá rescindir o contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TRIBUTOS E SEGUROS
TERCEIRA

13.1 - A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, das instalações dos serviços e edificações que construir e de todo equipamento de construção na obra. É responsável também pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros.

SEM EFEITO



13.2 - Responsabilizar-se á ainda pelos encargos tributários e trabalhistas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA REGISTRO
QUARTA

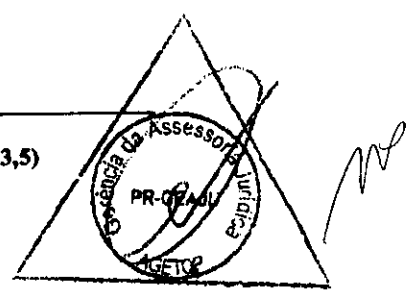
14.1 - O presente contrato será apreciado posteriormente pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

14.2 - O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 307, de 28/02/86.

15. CLÁUSULA DÉCIMA RESPONSABILIDADE CIVIL E FORO
QUINTA

15.1 - A CONTRATADA responderá civilmente, durante 05 (cinco) anos após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, especialmente nos casos de defeitos, tais como: borrachudos, recalques, falhas de bico, desagregação, trincas, panelas e etc, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

15.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.





E, por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

PR-GEAJU - GERÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, em Goiânia, aos 21 dias do mês de julho de 2005.

SEM EFEITO

Engº CARLOS ROSENBERG G. DOS REIS
Presidente da **CONTRATANTE**

Valdir Alves Marques
Chefe de Gabinete
Fone: 0112003



Engº JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA
Diretor de Obras Rodoviárias da **CONTRATANTE**

MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA
Representante legal
da firma **CONTRATADA**

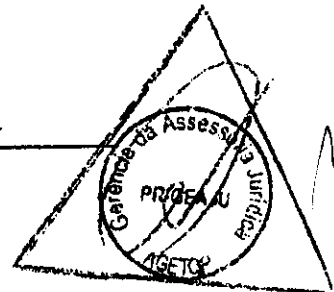
Bruno Estefane Ramos de Moraes
BRUNO ESTEFANE RAMOS DE MORAIS
Responsável Técnico
da firma **CONTRATADA**

1- *J. Bernadete*
C.P.F. nº 13007713167
-testemunha-

2- *Carla Maria*
C..P.F. nº 736 525 3411 91
- testemunha -

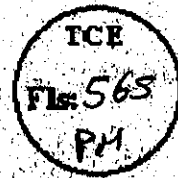
Nelson/MO4

Amálio Coelho
OAB/GO nº 13.531
Assessoria Jurídica AGETOP





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA



1093
9



Processo nº 27956253;

Órgão: AGETOP;

Interessado: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E
TERRAPLENAGEM LTDA E OUTROS;

Assunto: Contrato nº. 102/2005-PR-GEAJU;

Obra: Execução dos serviços de
terraplenagem e pavimentação asfáltica da
rodovia de ligação, trecho:
Itumbiara/Cachoeira Dourada, com extensão
de 31.060 km;

Valor do contrato: R\$ 10.441.323,32;

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA nº 0487 1ªDFENG/11 - Ao
Gabinete do Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, em atendimento ao
Despacho nº 0964 GCKT/2011.

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se do exame de nova documentação juntada aos autos pela
AGETOP (fls. TCE 0546-0550) referente ao Contrato nº 102/2005-PR-GEAJU, em
decorrência do despacho nº 0964 GCKT/2011.

Tratam os presentes autos da solicitação de apreciação da legalidade
do Contrato nº 102/2005-PR-GEAJU, celebrado entre a AGETOP e a empresa
Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda., para execução dos serviços de
terraplenagem e pavimentação asfáltica da rodovia de ligação, trecho:
Itumbiara/Cachoeira Dourada, com extensão de 31,060 km.

O presente instrumento (fls. TCE 0508-0519) foi assinado em
21/07/2005, sendo o valor de contrato igual a R\$ 10.441.323,32 (dez milhões,
quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA

centavos), com prazo de execução de 12 meses a partir da ordem de serviço.

A licitação originária deste objeto se deu por meio da Concorrência 063/2002-GEL (fls. TCE 0043-0083). O orçamento estimativo tem data base de 01/01/2002, no valor de R\$ 10.793.083,14. A homologação do resultado, adjudicando o objeto à empresa Construmil, se deu em 02/08/2004 (fl. TCE 0501B).

II - HISTÓRICO

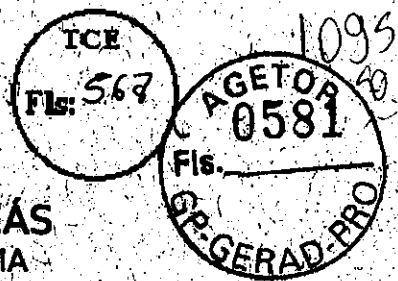
O Contrato 102/2005 foi assinado em 21/07/2005, sendo que a Licitação originária, Concorrência 063/2002-GEL, foi homologada em 02/08/2004, conforme dados expostos acima, e foi então encaminhado a esta Corte de Contas em dezembro de 2005.

Em primeira análise, a 5ªDF, em sua Instrução Técnica nº 0755/2007 (fls. 0524-0525), apontou documentação que faltava ser juntada aos autos e encaminhou este processo a esta 1ªDFENG. Conforme a Instrução Técnica nº 1064 - 1ªDFENG/07 (fls. TCE 0526-0530), foi verificado que a documentação inicialmente enviada pela AGETOP estava incompleta, faltando:

- ARTs de projeto, execução e fiscalização;
- Licença Prévia;
- Declaração do Ordenador de Despesa;
- Licença de Instalação;
- Comprovante de publicação do extrato do contrato;
- Ordem de paralisação com as justificativas.

Ainda, foi solicitado que a AGETOP justificasse o porquê do valor empenhado, em 21/07/2005, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), apresentar-se bem aquém do valor necessário para ser desembolsado na execução da obra dentro do exercício de 2005 conforme previsto pelo cronograma físico financeiro da firma (fl. TCE 0530).

A AGETOP apresentou então nova documentação (fls. TCE 0533-0550)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA

onde constam despachos internos, Declaração do Ordenador de Despesas datada de 27/08/2007 (fl. TCE 0547), Cópia de Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, nº 19.724 de 13/09/2005 (fl. TCE 0548) e ART do projeto executivo da Rodovia de Ligação entre Itumbiara e Cachoeira Dourada, nº 000000002319-00086-09 (fl. TCE 0550).

Posteriormente os autos foram encaminhados novamente à 5ª Divisão de Fiscalização, a qual manifestou na Instrução Técnica nº 0992-5ªDF/07 (fl. TCE 0555) pela ilegalidade do contrato devido não haver cobertura orçamentária para o mesmo e sugeriu aplicação de multa, em 09/10/2007.

Foi então, em meio à tramitação interna desta Corte de Contas, juntado aos autos o Ofício nº 1712/2009-PR da AGETOP datado de 02/09/2009 (fls. TCE 0559-0562), acerca das solicitações anteriormente feitas pela 5ª Divisão de Fiscalização em sua IT nº 0755-5ªDF/07, do qual cabe destacar que a obra não havia sido iniciada ainda e tão pouco havia previsão para tanto.

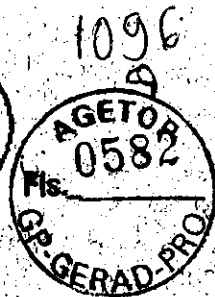
Finalmente, os autos foram encaminhados pelo Despacho nº 0185/2011 (fl. TCE 0563) à 5ªDF, sendo entretanto, redirecionados para esta 1ªDFENG por meio do Despacho nº 0964-GCKT/2011.

III – ANÁLISE TÉCNICA

Diante do exposto, esta Divisão de Engenharia volta a se pronunciar. Primeiramente, em relação à documentação técnica faltante apontada por esta 1ªDFENG em sua IT 1064 - 1ªDFENG/07, foram juntadas apenas:

- ART do Projeto Executivo;
- Declaração do Ordenador de Despesas;
- Comprovante de publicação do extrato do contrato;

Desta documentação, importante expor que a Declaração Anexada data de agosto de 2007, enquanto o Contrato em tela data de 2005. Ainda, constam dos despachos internos da AGETOP que não há ordem de início de serviços, nem ART de fiscalização e execução (fl. TCE 0546), bem como o fato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA

de não haver licença ambiental para o trecho, que ainda estava "sendo providenciada" na data de 29/08/2007.

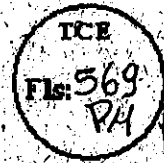
Verificou-se que a AGETOP não efetivou, com a devida tempestividade, o licenciamento ambiental das obras. Não havendo apresentado a licença de instalação, além de não poder iniciar as obras sem esta documentação, corre-se o risco de futuras modificações nos projetos e no objeto por necessidade de adequação, com a respectiva alteração nos serviços e custos. Neste sentido, a Cartilha de Licenciamento Ambiental, 2ª edição, elaborada pelo TCU, com apoio do IBAMA em 2007, assim dispõe sobre a Licença de Instalação:

"Após a obtenção da licença prévia, inicia-se então o detalhamento do projeto de construção do empreendimento, incluindo, nesse, as medidas de controle ambiental determinadas. Antes do início das obras, deverá ser solicitada a licença de instalação junto ao órgão ambiental, que verificará se o projeto é compatível com o meio ambiente afetado. Essa licença dá validade à estratégia proposta para o trato das questões ambientais durante a fase de construção." (grifo nosso).

De forma que a documentação juntada não satisfaz todas as solicitações feitas por esta Divisão, tão pouco foram prestadas as justificativas ou contraditório quanto às mesmas. Não foram dados esclarecimentos sobre a falta de licenciamento ou dotação insuficiente. Também não foi informado sobre o início/paralisação das obras nem juntadas as ARTs de execução e fiscalização.

Ainda, tendo em vista o tempo já decorrido desde a licitação, homologação, assinatura do contrato, e não tendo sido iniciadas as obras, aponta-se que haveria a necessidade de reapresentação de nova documentação técnica (em especial listada abaixo) pertinente e a devida readequação do contrato:

- Anotações de Responsabilidade Técnica, para execução e fiscalização;
- Projetos e Orçamento revisados e readequados, tendo em vistas as prováveis mudanças nas condições locais de tráfego e de disponibilidade de insumos, entre outras;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA

- Novo Cronograma Físico-Financeiro;
- Nova dotação orçamentária, devidamente readequada;
- Licença de Instalação;

Entretanto, das manifestações expostas pela AGETOP até então, depreende-se que ainda não há previsão para início das obras, nem foram feitas as revisões apontadas.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da análise da nova documentação inclusa nos autos, esta 1ªDFENG se manifesta conclusivamente:

- Não foram prestados os devidos esclarecimentos elencados anteriormente pelo corpo técnico desta Corte, em particular no que toca a falta de dotação e licenciamento ambiental.
- Até o momento a AGETOP não manifestou quanto a previsão de início das obras bem como programação orçamentária para sua execução (fl. TCE 0559);
- Do tempo transcorrido desde a celebração do contrato, mais de seis anos, sem o início dos serviços e restando documentação, seria necessário que a AGETOP reavaliasse os projetos, orçamento e cronograma e readequasse o contrato, bem como apresentasse nova dotação e licenciamento ambiental;

Assim sendo, esta 1ªDFENG sugere:

1. Que seja determinado à AGETOP a rescisão do contrato, tendo em vista a falta de documentação, pendência de esclarecimentos e necessidade de revisão dos projetos/orçamento, considerando também que já se passaram seis anos da assinatura do contrato sem o início dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA

TCR
PL 540

1098
49
AGETOP
Fis. 0584
GERAID-PRO

2. Quando do interesse pela execução das obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica da rodovia de ligação, trecho: Itumbiara/Gáchoeira Dourada, com extensão de 31,060 km, a AGETOP realize nova licitação, apresentando nova documentação pertinente, incluindo projetos e orçamento revisados e o devido licenciamento ambiental;

A superior consideração.

PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA, em

Goiania, aos 08 de setembro de 2011.

Fernando Duarte Barbalho
Eng.º Fernando Duarte Barbalho
Analista de Controle Externo

Eng.ª Zaquia Seba Carrilho
Eng.ª Zaquia Seba Carrilho
DIRETORA

De acordo.



Da: Diretoria de obras Rodoviárias - DOR
Para: Gerência Jurídica da AGETOP AD-GEJUR

Assunto: Rescisão Contratual

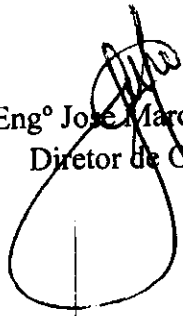
Processo: 031/12

Foi celebrado o contrato nº 102/2005 PR-GEAJUJ, para execução dos serviços de Terraplanagem e pavimentação asfáltica da Rodovia de ligação, trecho: Itumbiara / Cachoeira Dourada.

Por várias vezes essa diretoria tentou manter contato com o representante legal da empresa Sr. Mauro José de Oliveira e com o responsável técnico Sr. Bruno Estefane Ramos de Moraes, no intuito solicitar a expedição de carta da empresa manifestando o interesse de fazer a rescisão contratual amigável, entretanto todas as tentativas foram frustradas.

Dessa forma, encaminhamos os autos para que seja providenciada, por esta gerência, a rescisão contratual nos termos do art. 78, XII da Lei 8666/93, pois não vislumbramos mais a possibilidade de tentativa de rescisão amigável.

Diretoria de Obras Rodoviárias da Agencia Goiana de Transportes e Obras AGETOP, em Goiânia, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2012


Engº José Marcos de Freitas Musse
Diretor de Obras Rodoviárias



1100
8



Origem: DIRETORIA DE FINANÇAS
Destino: GERÊNCIA JURÍDICA

Despacho 237/2012-DFI – Encaminhamos o presente processo, informamos que não existe saldo rescisório a ser pagos à firma CONSTRUMIL – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, nesta Diretoria.

Diretoria de Finanças, 24 de abril de 2012.


Contª Sandra Regina Pereira Nunes
Assessora da Diretoria de Finanças

PARECER Nº : 305/2012 - AD-GEJUR
PPROCESSO Nº : 000031/12
INTERESSADO : Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda.
ASSUNTO : Rescisão Contratual

1101
9

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria de Obras Rodoviárias desta Agência acerca da possibilidade de rescisão do Contrato nº 102/2005-PR-GEAJU, celebrado com a empresa Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda., visando a execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica da rodovia de ligação, Trecho Itumbiara/Cachoeira Dourada, com extensão de 31,060km, neste Estado.

A justificativa apresentada para a rescisão está consignada às fls.602, onde o Diretor de Obras Rodoviárias informa as tentativas frustradas em manter contato com o representante legal e o responsável técnico da empresa sobre o interesse de fazer a rescisão contratual amigável.

A Diretoria de Finanças informou às fls.606 que não existe saldo rescisório a ser pago à empresa contratada.

É o sucinto relatório. Análise a seguir.

O presente instrumento poderá ser rescindido conforme Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

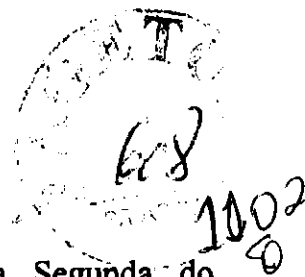
Art. 78 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79 – A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do artigo anterior.

1
(10) *[assinatura]*



A rescisão em tela está prevista na Cláusula Décima Segunda do mencionado contrato.

Diógenes Gasparini, citado pelo Professor Jessé Torres Pereira Junior na obra Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª edição, Renovar, p. 741/742, disserta:

“ (...) A rescisão consensual, também chamada de amigável, é a que resulta do entendimento dos contratantes para pôr fim ao contrato e acertar os respectivos direitos e, ainda, para dispor sobre o destino dos bens utilizados na execução do contrato. É o distrato... ”


Deste modo, inexistindo entendimento entre CONTRATADA E CONTRATANTE, sendo que a empresa CONTRATADA não se manifestou dentro do prazo destinado, entende-se que a RESCISÃO UNILATERAL poderá ser efetivada neste caso, após devida autorização fundamentada do Presidente da AGETOP, sem prejuízo das sanções penais.

Restituam-se os autos à Presidência para providências.

É o Parecer, sujeito a manifestação superior.

AD-GEJUR – Gerência Jurídica da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP. Goiânia, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2012.


Cynthia Martins Borges
Assessora Jurídica


Iris Bento Tavares
Gerente Jurídico da AGETOP

1103
9

Anexo 2

Cópia do correio eletrônico enviado pelo DNIT - Departamento Nacional
de Infra-Estrutura de Transportes;

MP

Adm. Leonardo De Paternostro

De: Flavio Murilo G. Prates de Oliveira [flavio.prates@dnit.gov.br]
Enviado em: sexta-feira, 11 de maio de 2012 14:09
Para: lpaternostro@gmail.com
Assunto: Recuperação Judicial - Construmil

1104
①

Senhor Administrador Judicial LEONARDO PATERNOSTRO,

Visando instrução de procedimento licitatório, onde apresenta como licitante a empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda., solicito informação sobre a existência de determinação judicial quanto a inexigibilidade de apresentação de **Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.**

Devido a urgência que o caso requer, solicito especial atenção de Vossa Senhoria.

Grato.

*Engº Flávio Murilo Prates
Supervisor da Unidade Local de Goiânia*



Superintendência Regional GO/DF

MP

1105
①

Anexo 3

**Cópia do correio eletrônico enviado ao Contador da recuperanda,
contendo solicitação dos relatórios nos moldes elaborados por este
expert;**

MP

Adm. Leonardo De Paternostro

De: Adm. Leonardo De Paternostro [lpaternostro@gmail.com]
Enviado em: quarta-feira, 4 de abril de 2012 16:33
Para: 'Lucio Antonio'
Assunto: Construmil - Recuperação Judicial (planilha prestação de contas)
Anexos: ESTRUTURA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL.xlsx

Prezado Lucio, tudo bem?

Conforme falamos há pouco, envio-lhe o modelo da Planilha da prestação de contas mensal. Apesar de objetiva, ela abrange todas as análises numéricas.

Desejo-lhe uma ótima Semana Santa e um bom descanso nas férias.

Cordiais saudações,

Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro**CRA/GO 9273****Perito Administrador**

Av. C-255, nº. 270, Centro Empresarial Sebba,

Sala 422 - Setor Nova Suíça

CEP 74.280-010

Goiânia/GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 8408-8790

lpaternostro@gmail.com

msn: leonardo_paternostro@hotmail.com

Skype: lpaternostro

1107
8

Anexo 4

Modelo da planilha-relatório elaborada por este expert para controle das
operações mensais da devedora;

MP

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	
RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES	
ESTRUTURA DE CAPITAIS	
FATURAMENTO BRUTO (ANEXAR "DRE" - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO)	em R\$
VALOR DAS DÍVIDAS CONTRAÍDAS APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (RELACIONAR QUADRO ANALÍTICO EM ANEXO)	em R\$
CPV (CUSTO DO PRODUTO VENDIDO) OU CSP (CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO) (ANEXAR RELAÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA)	em R\$
DESPESAS (ANEXAR RELAÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA)	em R\$
TRIBUTOS PAGOS (ANEXAR RELAÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA)	em R\$
SALDO DO ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO (ANEXAR RELAÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA)	em R\$
NÍVEL DE DESCONTO DUPLICATAS COM RELAÇÃO AO FATURAMENTO DO MÊS (ANEXAR RELAÇÃO ANALÍTICA E SINTÉTICA)	em %
VALOR TOTAL DAS DUPLICATAS DESCONTADAS	em R\$

ATIVIDADE(PRAZOS MEDIOS)	
PRAZO MEDIO RECEBIMENTO DE VENDAS	em dias
PRAZO MEDIO RENOVACAO DE ESTOQUES	em dias
PRAZO MEDIO PAGAMENTO DE COMPRAS	em dias
CICLO OPERACIONAL	em dias
CICLO FINANCEIRO(ATIVIDADE)	em dias

RENTABILIDADE	
RENTABILIDADE PATRIMONIAL	em %
RENTABILIDADE DO ATIVO	em %
GIRO DO ATIVO	vezes
MARGEM LIQUIDA	em %
EVOLUCAO NOMINAL VENDAS	em %

GESTAO DO CAPITAL DE GIRO	
GIR/FATURAMENTO LIQUIDO	em %
MARGEM EBITDA	em %
DESPEZA FINANCEIRA / EBITDA	em %

EMPREGOS	
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS	
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS	
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS	

ANEXAR TAMBÉM OS SEGUINTE DEMONSTRATIVOS	
VENDAS PROJETADAS (SINTÉTICO E ANALÍTICO PRÓXIMOS 12 MESES)	
VENDAS CONTRATADAS (SINTÉTICO E ANALÍTICO PRÓXIMOS 12 MESES)	

1109
Q

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. 2º Juiz de Direito da 1ª Vara cível, em

___/___/___

Escrivão:

Autos nº 345/12 - DESPACHO:

Vista ao Ministério Público, conforme reiteradas determinações anteriores.

Goiânia, 22 de maio de 2012

~~Lusivaldo de Paula e Silva~~
2º Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

12 708

9911
JBJ

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
1A CAMARA CIVEL**

Av. Assis Chateaubriand, Nr. 195, Ed. Palácio da Justiça,
térreo, sala 133, Setor Oeste, Cep: 74120-020 Goiânia-Goiás
Fone:3216 2099 /Fax:3216 0 E-Mail: camaracivel1@tjgo.jus.br

Oficio N.769/2012/1CCIVEL

Goiânia, 21 de MARÇO de 2012

Ao Excelentíssimo Sr(a).
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DE GOIANIA-GO
DR. LUSVALDO DE PAULA E SILVA
Cep:

R. Hoje
fui a aos
autos.
em 27/03/12.


NUMR. PROCESSO : 90206-20.2012.8.09.0000(201290902062)
FEITO : AGRADO DE INSTRUMENTO
PROT. ORIGEM : 37492-27.2012.8.09.0000(201200374929)
COMARCA : GOIANIA
AGRAVANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
AGRAVADO :
RELATOR : DR. FERNANDO DE CASTRO MESQUITA
SUBST. DO DES. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI

~~Lusvaldo de Paula e Silva~~
Juiz de Direito

Senhor(a) JUIZ

De ordem do DR. FERNANDO DE CASTRO MESQUITA SUBST. DO DES.
MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI, nos termos do artigo 527, inciso IV, do
Código de Processo Civil, comunico a V. Exa. o indeferimento da liminar e
solicito-lhe as informações relativas aos autos em referência.

Respeitosamente,


p/ CLAUDIA LOPES MONTEIRO
Secretario(a) do(a) 1A CAMARA CIVEL

99966241

Recebido, em
27/03/12.
Vera Souza



tribunal
de justiça
do estado de goiás



90206-20.2012 AI

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 90206-20.2012.8.09.0000
(201290902062)**

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

RELATOR : JUIZ FERNANDO DE CASTRO MESQUITA

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**, contra decisão prolatada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Capital, Lusvaldo de Paula e Silva, nos autos de Pedido de Recuperação Judicial ajuizado pela empresa ora agravante.

Inconformada com a decisão prolatada, a agravante relata os fatos, aduzindo que, na data de 02 de fevereiro de 2012, ajuizou pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento restou deferido, entretanto foi denegado o pedido de liminar para determinar a retirada de todas as restrições nos órgãos de proteção ao crédito, relativas a débitos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial pretendida.

Ressalta que a manutenção das restrições creditícias impostas pelos credores permite o prosseguimento de medidas coercitivas



contra a empresa, mesmo no período de suspensão imposto pelo art. 6º § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

Pondera que as referidas inscrições cadastrais em nome da empresa impedem a obtenção de crédito no mercado perante as instituições financeiras, fornecedores, bem como junto às prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel, além do restabelecimento de vínculos negociais.

Salienta que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções contra o devedor, citando entendimento doutrinário e jurisprudencial em reforço de seus argumentos.

Discorre sobre os riscos de graves prejuízos que a decisão recorrida pode lhe acarretar, argumentando que deve ser observada a orientação contida no princípio de preservação da função social da empresa, nos termos dos arts. 5º, XXII, § 2º e 186, ambos da Constituição Federal; da Lei 10.257/2001; arts. 116 e 154 da Lei 6.404/1976; art. 47 da Lei nº 11.101/2005 e Código Civil Vigente.

Defende a presença dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de efeito suspensivo ativo, *“a fim de que seja determinada a IMEDIATA retirada do nome dos Requerentes dos cadastros da Agravada, relativamente aos débitos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial (todos anteriores a 02/02/2012) cujo processamento restou deferido na data de 28/02/2012, sob pena de pagamento de multa diária a ser*



estipulada por V. Exa., em valores não inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento”.

Por fim, requer o conhecimento e provimento recursal.

Acostou à inicial os documentos de fls. 17/53.

Preparo efetuado à fl. 54.

É o relatório. Passo à decisão.

Importante ressaltar, de pronto, que, na nova redação conferida ao artigo 527, II, do Código de Processo Civil, o legislador instituiu o agravo, na modalidade retida, como regra geral de impugnação das decisões interlocutórias, e reservou o agravo por instrumento apenas para as hipóteses de provimento jurisdicional de urgência ou quando houver perigo iminente de que a decisão de primeiro grau venha a causar lesão grave e de difícil ou incerta reparação.

Saliente-se, ainda, que, nos termos do inciso III, do referido dispositivo, foi mantida a faculdade, conferida ao relator, de conceder efeito suspensivo ou deferir, total ou parcialmente, a antecipação da tutela pleiteada, nos casos expressamente admitidos em lei. Os requisitos exigidos devem ser demonstrados de plano, de maneira inequívoca, de forma que o Julgador não tenha dúvidas quanto a viabilidade de se conferir a medida pleiteada.



Ao examinar as complexas argumentações expendidas e a documentação acostada aos autos pelo agravante e, atento às peculiaridades do caso, entendo que não estão presentes os pressupostos ensejadores da concessão da medida pleiteada, na medida em que, a princípio, a decisão recorrida não se encontra dissociada dos fatos e do direito afeto ao caso em apreço, mormente devido à peculiaridade atinente à demanda.

Dessa forma, dentro da sumariedade e provisoriedade que caracterizam o exame inicial do agravo, entendo não estarem presentes os requisitos ensejadores ao deferimento da medida, razão pela qual **indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo.**

Oficie-se ao juízo de 1º grau, requisitando-lhe as informações circunstanciadas a respeito, no prazo de dez (10) dias, cientificando-o dos termos desta decisão.

Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Cumpra-se. Intime-se.

Goiânia, 21 de março de 2012.


FERNANDO DE CASTRO MESQUITA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÂNIA /
GO.**

Processo de origem: 201200374828 (37492-27.2012.809.0051)

1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia / GO

Agravante: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

13/03/12 16:28 - TJGO/TJAJ GHA

90206-20.2012

**CONSTRUMIL CONSTRUTORA E
TERRAPLANAGEM LTDA.,** sociedade limitada em Recuperação Judicial,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.635.771/0001-55, com sede na cidade de
Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º
450, Setor Conjunto Caiçara, CEP 74.775-03, inconformada com a decisão que
indeferiu o pleito liminar incidental formulados nos autos da **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, vem, por intermédio dos advogados infra-assinados, perante V. Exª.,
interpor o competente **AGRAVO DE INSTRUMENTO** ante à referida decisão,
com fundamento nos artigos 522 e 524 do Código de Processo Civil, pelo que passa
a expor as razões do pedido de reforma da decisão agravada.

Para dar cumprimento ao artigo 524, inciso III do Código de
Processo Civil a Agravante informa o nome e o endereço completo dos advogados,
sendo:

ADVOGADOS AGRAVANTES: EDUARDO URANY DE
CASTRO e MARCELO MENDES FRANÇA, inscritos na Ordem dos Advogados
do Brasil, seção Goiás, sob os números 16.539 e 14.301, todos com escritório
profissional situado na Rua Conde Afonso Celso, nº 557, Centro, Anápolis – GO.

ADVOGADOS DA AGRAVADA: Por ter o pleito sido formulado
inicialmente, não tendo sido constituída qualquer relação processual, não há
advogados constituídos nem parte adversa nos autos.

[Handwritten signature]

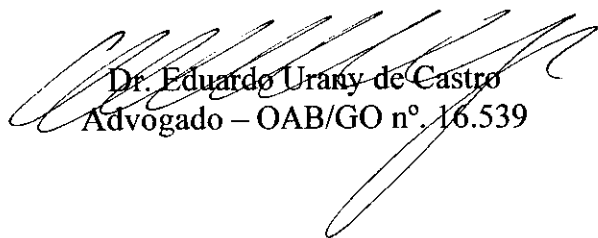
1117
03

Os AGRAVANTES juntam aos autos do presente recurso cópia das peças obrigatórias, conforme determinação legal.

Por oportuno, nos moldes do inciso IV, do artigo 365, c.c. § 1º, *in fine*, do artigo 544, ambos do C.P.C., os AGRAVANTES atestam a autenticidade das cópias que instruem o presente instrumento.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 12 de março de 2012.


Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado – OAB/GO n.º 16.539

Dr. Marcelo Mendes França
Advogado – OAB/GO 14.301

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
COLENDIA CÂMARA CÍVEL**

ÍNCLITOS JULGADORES

Eminente Desembargador(a) Relator(a),

Não obstante o elevado conhecimento jurídico contido na bagagem intelectual do nobre Magistrado singular, não houve o aguardado acerto quanto da apreciação da matéria apreciada, pelo que merece a decisão ser reformada.

Com o intuito de proporcionar uma melhor compreensão da matéria ora exposta, o apelante demonstra as suas razões de fato e de direito, nos tópicos a seguir delineados.

DO SUMULAR RELATO DOS FATOS

Na data de 02 de fevereiro de 2.012 a empresa Requerente ajuizou pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento restou deferido por V. Exa. em decisão publicada em 02/março/2012.

Nos termos da inicial da ação __ processo n.º 201200374929 (37492-27.2012.8.09.0051) __ uma das causas determinantes da crise econômico-financeira que se debruçou sobre a empresa, foi o elevado custo das operações de crédito que realizou e que consumiram todo o seu lucro, alcançando inclusive o capital investido.

Por ocasião da protocolização de sua peça exordial, requereu a expedição de ofícios ao SPC e SERASA, a fim de que mencionadas instituições procedessem à baixa de todas as restrições relativas a débitos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

elli

1177
05

ADVOCACIA
URAI, DE CASTRO E ASSOCIADOS

Por ocasião da apreciação do pedido de liminar formulado, entendeu o nobre magistrado singular que não haveriam motivos para se deferir o pleito em questão, sob os seguintes argumentos:

all

11 Ju
06

SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÕES:

“O deferimento do processamento da recuperação judicial não tem o efeito de impedir ou sustar o protesto de títulos de dívida do impetrante. Entre os efeitos deste ato judicial não listou a lei o de obstar o protesto, porque este não diz respeito somente à sociedade empresária recuperanda, na condição de devedora principal do título, mas alcança os coobrigados, sendo até mesmo, por força de norma da legislação cambiária, indispensável à conservação de direitos” (Fábio Ulhoa Coelho *in* **COMENTÁRIOS À LEI DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS**, Saraiva, 7ª ed., § 127-A, p. 184).

No mesmo sentido: TJSP, AI nº 547.904-4/0-00.

Quanto às possíveis negativas, a simples decisão inicial de deferimento do processamento da recuperação judicial não é motivo que impeça a inclusão do nome da devedora e demais coobrigados nos arquivos de consumo.

É de se notar que ainda não se tem um plano (proposta) de recuperação, o qual, quando for apresentado, terá que ser aprovado pelos credores e deferido pela Justiça. Enquanto isso, uma eventual negativação não só é possível como encontra-se expressamente prevista no art. 52, II.



1121
07

Com base em tal argumentação indeferiu o pleito de liminar formulado.

"*Data máxima vênia*", aludido entendimento não merece prosperar, já que a manutenção das restrições creditícias impostas pelos credores, relativamente a débitos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por via reflexa permite o prosseguimento de medidas coercitivas em face da empresa, mesmo em pleno período de suspensão imposto pelo art. 6º, § 4º da Lei n.º 11.101/2005, de sorte que não prospera o entendimento invocado pelo nobre julgador singular.

DAS RAZÕES DE REFORMA DO ATO COMBATIDO

Ora, em que pese a importância dos serviços prestados pelas empresas de proteção ao crédito, é fato que, no caso em análise, a anotação de restrições creditícias por débitos sujeitos aos efeitos da recuperação prejudica substancialmente as atividades da empresa, representando ato de ilegal represália ao exercício de um direito legítimo por parte da recuperanda.

Cercear-lhe o crédito em momento tão singular, prejudicando a prática do comércio em igualdade de condições com seus concorrentes, seria o mesmo que retirar-lhes os instrumentos para restabelecimento de sua saúde financeira, tudo em flagrante violação ao art. 47 da LRJ.

Inegável, pois, que tal prática viola frontalmente o espírito da lei e ganham conotação de ilícito, repercutindo diretamente no resultado financeiro da já combatida empresa Recuperanda e prejudicando o relacionamento entre empresa e clientes.

No caso em análise, as aludidas restrições cadastrais em nome da Requerente impedem que a empresa recuperanda obtenha crédito no mercado perante as instituições financeiras, os fornecedores, e até mesmo junto às prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, dentre outros.

Ademais, para que sua atividade econômica alcance a plenitude, tem a Recuperanda que restabelecer seus vínculos negociais, pela reabertura de linhas de crédito e livre acesso aos agentes fomentadores.

all

DO DIREITO QUE SOCORRE A REQUERENTE

Nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05, o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, pelo prazo improrrogável de 180 dias. Vejamos:

"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

[...]

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial." (grifamos)

Acerca do dispositivo acima, FÁBIO ULHOA COELHO leciona:

"Suspendem-se as execuções individuais contra o empresário individual ou sociedade empresária que requereu a recuperação judicial para que eles tenham o fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido da reorganização da empresa. A recuperação judicial não é execução concursal e, por isso, não se sobrepõe as execuções individuais em curso. A suspensão, aqui, tem fundamento diferente. Se as execuções continuassem, o devedor poderia ver frustrados os objetivos da recuperação judicial, em prejuízo, em última análise, da comunhão dos credores. Por isso, a lei fixa um prazo para a suspensão das execuções individuais operada pelo despacho de processamento da recuperação judicial: 180 dias. Se, durante esse prazo, alcança-se um plano de recuperação judicial, abrem-se duas alternativas: o crédito em execução individual teve suas condições de exigibilidade alteradas ou mantidas. Nesse último caso, a execução individual prossegue". (In Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 38 e 39).

7

Handwritten signature

12/09
UJH 09

A respeito do período de suspensão das execuções individuais contra as empresas em Recuperação Judicial, o próprio Superior Tribunal de Justiça já decidiu que também após o período de suspensão toda e qualquer medida constitutiva de bens e/ou expropriatória há de se dar por imediata determinação do juízo da recuperação, sob pena de se inviabilizar o cumprimento do plano e a própria continuidade da empresa.

Examinando a questão, o ilustre Min. Hélio Quaglia Barbosa, quando do julgamento do Conflito de Competência nº 73.380/SP de que foi relator, assim pronunciou-se:

"A aparente clareza dos mencionados preceitos traduz a preocupação do legislador de evitar - a todo custo - que o instituto da recuperação judicial seja utilizado como estratégia para que a empresa em recuperação não pague seus credores e venha até mesmo a aumentar o volume das dívidas, uma vez que continua em operação; esconde, todavia, uma particularidade de ordem prática: caso voltem a ter curso várias execuções individuais, com determinação de penhoras sobre bens e/ou faturamento, ou mesmo ocorrendo venda de bem do patrimônio, como poderá o administrador judicial cumprir o plano de recuperação aprovado pelos credores e homologado judicialmente?"

[...]

Ora, uma vez aprovado e homologado o plano, contudo, não se faz plausível a retomada das execuções individuais após o mero decurso do prazo legal de 180 dias; a consequência previsível e natural do restabelecimento das execuções, com penhoras sobre o faturamento e sobre os bens móveis e imóveis da empresa em recuperação implica em não cumprimento do plano, seguido de inevitável decretação da falência que, uma vez operada, resultará, novamente, na atração de todos os créditos e na suspensão das execuções individuais, sem benefício algum para quem quer que seja."

Em arremate, assevera:

"Enquanto não se atinja grau suficiente de segurança, com vista à factibilidade do equilíbrio entre os interesses em jogo, dentro da

UJH

1127
Un 30

realidade do contexto judiciário, parece de rigor a opção pela confiabilidade do novel instituto da recuperação, não se lhe impondo embaraços, estorvos ou tribulações pontuais, que abstraíam o foco do objetivo central das novas regras, em prol do acoroçamento de interesses particularizados, conquanto merecedores de guarida, todavia, a tempo e hora, em sintonia com o princípio maior da razoabilidade". (STJ, 2ª Seção, CC nº 73380/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJe 21/11/2008).

Nessas condições, se não é dado a nenhum credor adotar medidas constrictivas contra o patrimônio da empresa recuperanda e do sócio solidário por débitos sujeitos aos efeitos da recuperação, não haveria razão de se permitir a restrição de seus créditos quando tal medida representa, por vias transversas, medida de coação visando compelir a parte devedora ao pagamento.

A respeito, analisando questão absolutamente idêntica à ora tratada, já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, "*in verbis*":

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 253462-13.2010.8.09.0000 (201092534628). COMARCA DE GOIÂNIA. RELATOR: DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ. 6ª CÂMARA CÍVEL.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RETIRADA DA INSCRIÇÃO DO NOME DA EMPRESA DEVEDORA E DE SEUS SÓCIOS DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES QUE TRAMITAM EM NOME DOS SÓCIOS. ADMISSIBILIDADE. I

- Nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05, o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, pelo prazo improrrogável de 180 dias. II - As ações e execuções contra o devedor somente prosseguem, após esse prazo de 180 dias, se não for aprovado o plano de recuperação, ou se apresentado sem mudança nas condições de exigibilidade dos créditos, pois do contrário, as dívidas são novadas e serão pagas conforme as regras definidas no próprio plano de reestruturação. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. (grifamos)

all

172
OJM 11

No caso analisado quando do julgamento do recurso acima mencionado, reconheceu-se que, para a atividade econômica da empresa em recuperação alcançar a plenitude, têm que restabelecer seus vínculos negociais, pela reabertura de linhas de crédito e livre acesso aos agentes fomentadores.

É exatamente este o caso em análise, pelo que se reclama idêntico tratamento.

DOS REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DA LIMINAR REQUERIDA

Como é cediço, caso sejam mantidas as indevidas negativas implementadas, a Agravante ficará impossibilitada de transacionar junto a seus fornecedores, obter crédito junto a instituições financeiras, enfim, não terá meios para honrar seus compromissos, sejam os de natureza mercantil, ou mesmo as despesas ordinárias da empresa, tais como empregados e prestadores de serviços, impostos e contribuições, empresas concessionárias de energia, água e telefonia, dentre outros.

Assim, se a própria existência da empresa, em termos gerais, já é dificultada pela elevadíssima carga tributária em detrimento da falta de resposta do setor público, pelos custos financeiros advindos dos altos spreads bancários praticados e pela reduzida margem de lucro de sua atividade, por óbvio a situação se tornará insuportável na medida em que a restrição de seu crédito impedirá a mínima operacionalização de suas atividades.

Significa dizer que, caso não concedida a tutela emergencial, nem com o deferimento da Recuperação Judicial ficará a Agravante livre dos graves e indesejados prejuízos advindos das indevidas inscrições levadas a efeito, procedimento absolutamente ilegal, em face da situação excepcionalíssima ora tratada e que causa prejuízos à Agravante, aos funcionários e mesmo ao interesse dos credores.

Não é por menos que, recentemente a juíza Giselle de Amaro e França, da 20.ª Vara Cível Federal de São Paulo, concedeu tutela antecipada em ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal, obrigando a Agravada a cinco medidas imediatas, a saber:

[Handwritten signature]

1426
12

Primeira: a Serasa está obrigada, antes de qualquer registro restritivo, a exigir de seus clientes (bancos, lojas, empresas etc), "*documento formal que ateste a existência aparente da dívida ou informação restritiva a ser divulgada*".

Segunda: os consumidores que estejam em vias de ter seus nomes cadastrados, devem ser previamente informados pela Serasa, através de carta registrada de mão própria, com aviso de recebimento, aguardando-se o prazo mínimo de 15 dias, após a notificação, para que o eventual lançamento restritivo seja realizado;

Terceira: A carta registrada de notificação deve conter, obrigatoriamente, esclarecimento sobre a possibilidade de o consumidor entrar em contato diretamente com a Serasa, permitindo comprovar a existência de erro ou inexatidão na informação;

Quarta: A Serasa deverá remeter carta registrada de mão própria, com aviso de recebimento, às pessoas físicas e jurídicas cujos nomes se encontram de modo ilegal no banco de dados Credit Bureau Serasa e Credit Bureau Scoring, ou outro banco de dados da mesma natureza, dando ciência sobre a forma e o conteúdo das anotações ali existentes, bem como quanto à possibilidade de suspensão do lançamento mediante comunicação, diretamente à própria Serasa, da existência de erro ou inexatidão na informação;

Quinta: quando houver comprovação do consumidor, diretamente à Serasa, da existência de erro ou inexatidão sobre o fato informado, será ela obrigada a retirar, independentemente de manifestação dos credores ou informantes, os dados cadastrais indevidos.

Na mencionada decisão, disponível no sítio eletrônico http://www.blindagemfiscal.com.br/danos/fortes_restricoes_serasa.htm, a douta juíza asseverou que, apesar da Agravada se eximir de qualquer responsabilidade pela veracidade das informações enviadas acerca dos consumidores, assim como a obrigação de obter autorização destes para que se proceda tal envio, ela "*é considerada uma entidade de caráter público, sujeita, pois, à regra inscrita no artigo 37, § 6º da Constituição Federal, sendo responsável, assim, pelo serviço prestado, vale dizer, se permitir a veiculação de informação falsa, pode ser acionada*".

Handwritten signature

Segundo consta do site mencionado, a decisão tem eficácia imediata em todo o território nacional e somente foi concedida depois da Agravada ter contestado a ação.

De mais a mais, o próprio espírito da norma da Recuperação, por si só demonstra a plausibilidade do direito invocado.

Por outro lado e por tudo o que restou demonstrado, a situação a que está sendo constrangida a Agravante não se enquadra com a orientação contida no princípio de preservação da função social da empresa, assegurado pelos artigos 5º, XXII, 182, § 2º e 186 da Constituição Federal de 1988, pela Lei n.º 10.257/2001, pelos arts. 116 e 154 da Lei n.º 6.404/1976, pelo Novo Código Civil (Lei n. 10.406/2002) e pelo art. 47 da Lei n.º 11.101/2005.

“Frauda a lei aquele que apegando-se em suas palavras, age contra o seu espírito”.

DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO

Conforme o disposto no *caput* do artigo 522, do CPC, o presente recurso deverá ser processado na forma instrumental, haja vista a flagrante suscetibilidade da decisão aqui objurgada causar lesão grave e de difícil reparação à parte.

O artigo 527, inciso III do Código Instrumental, viabiliza a possibilidade da concessão do efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento, senão vejamos:

“Artigo 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

(omissis...)

III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;”.

Caso os efeitos da decisão singular permaneça em vigor até julgamento final do presente recurso, é certo que causará enorme lesão ao patrimônio da Agravante.

Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, ficou facultada ao relator a atribuição de efeito suspensivo àquele recurso, em casos específicos, desde que presente o "*fumus boni iuris*" e o "*periculum in mora*".

No caso presente, tais pré-requisitos se afluam de modo cristalino.

A plausibilidade do direito é inquestionável e está demonstrada nas linhas até aqui traçadas.

Quanto ao "*periculum in mora*", também restou configurado. A Agravante encontra-se em momento de reconhecida dificuldade financeira e o favor legal do qual lançou mão, provavelmente não surtirá o efeito desejado caso se imponham condições para o exercício de suas atividades sociais.

Significa dizer que, para que a empresa se recupere, necessário se faz sejam garantidos direitos fundamentais que permitam a manutenção de suas atividades sociais, tolhida pelas negativas implementadas com suporte em débitos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Portanto, premente a necessidade de atribuição do efeito suspensivo pretendido.

Acresça-se ainda que o artigo 558, de modo expresso, não limita as hipóteses de concessão de efeito suspensivo aos casos de "*prisão civil, adjudicação, remissão de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea...*". Esse dispositivo legal, explicitamente, estende a possibilidade de concessão de efeito suspensivo a "*outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação...*"; hipótese configurada no caso dos autos.

Por esses motivos, impõe-se necessária a concessão liminar de efeito suspensivo ativo ao presente recurso, a fim de que se reforme a decisão agravada e, por conseguinte, se defira a liminar pleiteada no feito de origem.

DOS PEDIDOS

Handwritten signature

ANTE O EXPOSTO e com base nos argumentos até aqui aduzidos, requer a agravante:

- a) seja o presente Agravo de Instrumento imediatamente apreciado por esse colendo Tribunal, haja vista a possibilidade de grave lesão ou de difícil reparação aos agravantes, evitando, assim, a conversão do mesmo na forma retida, posto que, caso o mesmo seja convertido em retido, haverá validação de decisão absolutamente contrária à legislação processual vigente;
- b) seja conferido efeito **SUSPENSIVO ATIVO** ao recurso, com base nos artigos 527, inciso III e 558 todos do Código de Processo Civil Brasileiro, a fim de que seja determinada a IMEDIATA retirada do nome dos Requerentes dos cadastros da Agravada, relativamente aos débitos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial (todos anteriores a 02/02/2012) cujo processamento restou deferido na data de 28/02/2012, sob pena de pagamento de multa diária a ser estipulada por V. Exa., em valores não inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento.
- c) caso entenda necessário, requirite informações ao Juiz da causa, para prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, segundo dispõe o inciso IV do artigo 527 do Código de Processo Civil Brasileiro, acerca da decisão recorrida e dos motivos ensejadores, bem como, de todo o ocorrido no processo;
- d) se for o caso, se digne a mandar ouvir o Ministério Público, para que se pronuncie no prazo de 10 dias, consoante permissão do inciso VI do artigo 527 do CPC;
- e) "*In fine*", seja dado provimento ao presente Agravo de Instrumento e, em consequência, seja REFORMADA a decisão singular aqui objurgada para, com base na legislação vigente e nos fundamentos acima discutidos, se conceda em definitivo a liminar vindicada, mantendo-se tal determinação até que se profira julgamento meritório nos autos da cautelar proposta..

Por oportuno, conforme o disposto no artigo 544, § 1º, *in fine*, do C.P.C., os subscritores da presente peça recursal declaram e atestam a autenticidade das cópias que formam esse instrumento.

WJM

São Paulo, 26 de março de 2012.

À
1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO
Rua 10 nº 150, Setor Oeste
74120-020, Goiânia - GO

Via fax: 62 3216.2709

Via postal

c/c:

Ilmo. Administrador Leonardo de Paternostro
Av. C-255 nº 270, sala 422, Nova Suíça
74.280-010, Goiânia - GO

Via e-mail: lpaternostro@gmail.com

Via postal

201.200.374.929

Ref.: **Circular aos Credores (Recuperação Judicial nº 37492-27.2012.8.09.0051)**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO,


Em resposta à Circular aos Credores em referência, recebida pela Chubb do Brasil Companhia de Seguros ("Chubb") em 16.03.2012, informamos que a empresa Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. (CNPJ nº 00.635.771/0001-55) contratou seguro de responsabilidade do explorador ou transportador aéreo com a Chubb (Apólice nº 1514061), cuja quarta e última parcela do prêmio equivale a R\$ 1.341,76 (mil trezentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos) e vencerá em 29.03.2012.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.



Vera Maria de Carvalho Pinto Rodrigues

OAB/SP nº 119.499

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME301790158BR 14290
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRICULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 23/03/2012 18:39



Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

Folha 1 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<<TLG. MCD2S-1528/2012 - SEGUNDA SEÇÃO SOJ (ACA) 23/03/12
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 27/3/2012. A PARTIR DA
PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA
DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO CONFLITO DE
COMPETÊNCIA N/0 121544/GO, 2012/0053890-0, NÚMERO NA ORIGEM:
3452012 / 5830020121219643 / 201200374929 / 374922720128090051
/ 4022012, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA
E TERRAPLENAGEM LTDA, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE
GOIÂNIA - GO E JUÍZO DE DIREITO DA 31A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP,
INTERESSADO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, EXAREI A SEGUINTE
DECISÃO: "CUIDA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR,
TENDO COMO SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM
LTDA. E SUSCITADOS OS JUÍZOS DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/
GO E DA 31/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP. OS ELEMENTOS
EXISTENTES NOS PRESENTES AUTOS NOTICIAM QUE O R. JUÍZO DE DIREITO 1/A
VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, EM 28/02/2012, DEFERIU PROCESSAMENTO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO N. 201200374929), CONFORME
REQUERIDO PELA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., ORA
SUSCITANTE (FLS. 48/59, E-STJ). ATO CONTÍNUO, O ORA INTERESSADO, BANCO
INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, AJUIZOU, EM FACE DA ORA SUSCITANTE,
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., MEDIDA CAUTELAR DE
ARRESTO, DISTRIBUÍDO AO R. JUÍZO DA 31/A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP, AO
FUNDAMENTO DE QUE, EM RESUMO, EM 15/12/2011, POR MEIO DE OPERAÇÃO
BANCÁRIA, CONCEDEU EMPRÉSTIMO EM FAVOR DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL, NO IMPORTE DE 2.000 000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), COM
ADIMPLEMENTO PREVISTO PARA O DIA 03/02/2012. CONTUDO, SEGUNDO>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais
Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. FALTOU..... <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Informação fornecida pelo porteiro/síndico <input type="checkbox"/> Número inexistente <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: DATA _____ RUBRICA E MATRICULA DO ENTREGADOR _____
---	--

DESTINATÁRIO(A) SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO - 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO - RUA 10, Nº 150 - SETOR OESTE - 74120-020 - Goiânia/GO	ME301790158BR 14290  TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 23/03/2012 18:39
--	---

PE 24/03 12:00

AREA DE COI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

RECIBO DE TELEGRAMA	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		ME301790158BR 14290
	RUBRICA DO CARTEIRO		TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 23/03/2012 18:39

9732
CJM

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

Folha 2 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<ALEGOU, A ORA SUSCITANTE, CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, NÃO ADIMPLIU A OBRIGAÇÃO, O QUE ENSEJOU, PORTANTO, A MEDIDA CONSTRITIVA DE ARRESTO DE EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS PELA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (FLS. 66/75, E-STJ) O R. JUÍZO DA 31/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP, EM 02/03/2012, CONCEDEU O PEDIDO LIMINAR. DENTRE SEUS FUNDAMENTOS, É POSSÍVEL DESTACAR, IN VERBIS: "(...) PELO TEOR DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AJUTOS E TENDO EM CONTA A RELEVÂNCIA DAS ALEGAÇÕES EXPEDIDAS, QUE EVIDENCIAM A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGÍVEIS NA ESPÉCIE, QUAIS SEJAM, O 'PERICULUM IN MORA' E O 'FUMUS BONI JURIS', CONCEDO A LIMINAR NOS TERMOS REQUERIDOS, PARA ARRESTAR OS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE AO AUTOR, INTIMANDO-SE A DEVEDORA AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, PARA QUE QUALQUER VALOR DEVIDO À RÉ, SEJA DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL, EM CONTA JUDICIAL, EM FAVOR DESTA(SIC) JUÍZO." (FL. 110, E-STJ) NO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, A SUSCITANTE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., ASSEVERA QUE HÁ CONFLITO ENTRE OS JUÍZOS SUSCITADOS, MEDIANTE A AFIRMAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO R. JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO. ADUZ, NESSE SENTIDO, QUE "(...) TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES PROMOVIDAS EM FACE DA RECUPERANDA ENCONTRAM-SE SUSPENSAS, POR EXPRESSA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO)." ACRESCENTA, AINDA, QUE "(...) NÃO SE MOSTRA PRUDENTE RETIRAR DA EMPRESA RECUPERANDA, EM MOMENTO CRUCIAL DE SUA EXISTÊNCIA, O ACESSO AO RESULTADO DE SUAS ATIVIDADES, SOB PENA DE SE COMPROMETER TODO O SUCESSO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO EM MOMENTO OPORTUNO." ASSEVERA, PORTANTO, A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO PARA DECIDIR ACERCA DE ATOS DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Endereço insuficiente. FALTOU.....
<input type="checkbox"/> 2 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 3 Não procurado	<input type="checkbox"/> 7 Informação fornecida pelo porteiro/sindico
<input type="checkbox"/> 4 Número inexistente	<input type="checkbox"/> 8 Outros (Especificar)

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

DATA _____ RUBRICA E MATRICULA DO ENTREGADOR _____

DESTINATÁRIO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO - RUA 10, Nº 150
- SETOR OESTE -
74120-020 - Goiânia/GO

ME301790158BR 14290



TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHP 23/03/2012 18:39

PE 24/03 12:00

AREA DE COLA

AREA DE COLA


HD TR TELEGRAMA

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

RECIBO DE TELEGRAMA	_____ h _____	ME301790158BR 14290
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA
		TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 23/03/2012 18:39

1133
JG

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

Folha 3 de 5

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (FLS. 1/23) REQUER, ASSIM, O DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR COM A DESIGNAÇÃO DO R. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. (FLS. 1/23, E-STJ) É O RELATÓRIO. O PEDIDO LIMINAR MERECE SER DEFERIDO. COM EFEITO. INICIALMENTE, É OPORTUNO DEIXAR ASSENTE QUE NA CONJUGAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA É QUE SE ALICERÇA O PRESSUPOSTO JURÍDICO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIMINAR. CONSTITUI, INDUBITAVELMENTE, SUBSTRATO DE TAIS REQUISITOS A PRESERVAÇÃO DO PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ, TÃO BEM REPRODUZIDO NOS ARTIGOS 798 E 799 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM QUE PRECONIZAM, EM SÍNTESE, A POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO, PELO MAGISTRADO, DE MEDIDAS APTAS A EVITAR QUE UMA DAS PARTES CAUSE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO À OUTRA. NA ESPÉCIE, NUMA ANÁLISE PERFUNCTÓRIA, PRÓPRIA DA CONCESSÃO OU NÃO DE LIMINARES, QUE A ORA SUSCITANTE, CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR, NAS RAZÕES DO PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, A PRESENÇA CONCOMITANTE DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, APTOS A JUSTIFICAR A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, ORA PLEITEADA. ISSO PORQUE, A PARTIR DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EVENTUAIS ATOS CONSTRITIVOS, EM DESFAVOR DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, DEVEM SER EXAMINADOS PELO R. JUÍZO FALIMENTAR, EM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INDIVISIBILIDADE E DA UNIVERSALIDADE DESTA JUÍZO. (UT CC 90.504/SP, 2/A SEÇÃO, RELATOR MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, DJ DE 1/0/07/2008; E CC 73.380/SP, RELATOR MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ DE 17/11/2006) ALÉM DISSO, É ASSENTE A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR NO SENTIDO DE QUE APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O PROSSEGUIMENTO DE EVENTUAL EXECUÇÃO INDIVIDUAL, EM FACE DA >

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Endereço insuficiente. FALTOU.....
<input type="checkbox"/> 2 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 3 Não procurado	<input type="checkbox"/> 7 Informação fornecida pelo porteiro/sindico
<input type="checkbox"/> 4 Número inexistente	<input type="checkbox"/> 8 Outros (Especificar)

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: _____
DATA RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

DESTINATÁRIO(S) SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
-
1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO - RUA 10, Nº 150
- SETOR OESTE -
74120-020 - Goiânia/GO

ME301790158BR 14290



TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
DHP 23/03/2012 18:39

PE 24/03 12:00

AREA DE COLA

AREA DE COLA

HÓR TELEGR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

RECIBO DE TELEGRAMA	USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
	DHP 23/03/2012 18:39			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			ME301790158BR 14290	
USO DOS CORREIOS			TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS	

1134
Ubr

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

Folha 4 de 5


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL. NESSE SENTIDO, REGISTRA-SE A SEGUINTE EMENTA:"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. CONSTATADO O ERRO MATERIAL EM RELAÇÃO AO POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL QUANTO AO PRESENTE CONFLITO, DEVE SER RETIFICADO O RELATÓRIO NO PARTICULAR.2. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4, DA LEI 11.101/2005. PRECEDENTES.3. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO, EM PARTE, APENAS PARA RETIFICAR O RELATÓRIO DA DECISÃO AGRAVADA NO PONTO EM QUE SE REFERE AO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL."AGRG NO CC 117211/GO, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 14/02/2012.E AINDA: AGRG NO CC 104.500/SP, REL. MIN. VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), DJE 02/06 /2011.ASSIM SENDO, CONCEDE-SE A MEDIDA LIMINAR E DETERMINA-SE A SUSPENSÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CONSTRITIVAS NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO (PROCESSO N.º 583.00.2012.12964-3/000000-000) EM TRÂMITE NO R. JUÍZO DA 31/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP, DESIGNANDO-SE, POR CONSEQUENTE, O R. JUÍZO DE DIREITO DA 1/ A VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.COMUNIQUE-SE, ESTA DECISÃO, AOS JUÍZOS SUSCITADOS, SOLICITANDO A PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DESTE INCIDENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. COM O DECURSO DO PRAZO ASSINALADO PARA AS INFORMAÇÕES OU A JUNTADA DESTAS, OUÇA-SE A DOUTA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA.>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Endereço insuficiente. FALTOU..... <input type="checkbox"/> 2 Desconhecido <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 3 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Informação fornecida pelo porteiro/sindico <input type="checkbox"/> 4 Número inexistente <input type="checkbox"/> 8 Outros (Especificar) REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: DATA RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR
---	---

DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO - RUA 10, N° 150 - SETOR OESTE - 74120-020 - Goiânia/GO	ME301790158BR 14290  DHP 23/03/2012 18:39 TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
---	---

PE 24/03 12:00

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

HO TR TELEGR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

1135
10/1

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<APOS SEU RETORNO, CONCLUSOS A ESTA RELATORIA.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.BRASÍLIA, 23 DE MARÇO DE 2012.' ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MASSAMI UYEDA, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/(61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
 1 Mudou-se 5 Endereço insuficiente. FALTOU.....
 2 Desconhecido 6 Recusado
 3 Não procurado 7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico
 4 Número inexistente 8 Outros (Especificar)
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:
DATA RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

DESTINATÁRIO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO - RUA 10, Nº 150
- SETOR OESTE -
74120-020 - Goiânia/GO

ME301790158BH 14290

TIPO/SERVIÇOS DHR 23/03/2012 18:39

PE 24/03 12:00

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Superior Tribunal de Justiça

1136
UJ

Ofício n. 006563/2012-CD2S

Brasília, 28 de março de 2012.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 121544/GO (2012/0053890-0)
RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
PROC. : 3452012, 5830020121219643, 201200374929, 374922720128090051,
ORIGEM : 4022012
SUSCITANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP
INTERES. : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão deferindo liminar, cuja cópia segue.

Assim, solicito sejam prestadas as necessárias informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Respeitosamente,

Ana Elisa de Almeida Kirjner
Coordenadora da Segunda Seção

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia
Rua 10 nº 150 - Setor Oeste
Goiânia - GO
74120-020

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3819-8000



*Superior Tribunal de Justiça***CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 121.544 - GO (2012/0053890-0)**

RELATOR : **MINISTRO MASSAMI UYEDA**
SUSCITANTE : **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**
ADVOGADO : **JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)**
SUSCITADO : **JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO**
SUSCITADO : **JUÍZO DE DIREITO DA 31A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP**
INTERES. : **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PEDIDO LIMINAR - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSAMENTO DEFERIDO - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRECEDENTES - PEDIDO LIMINAR DEFERIDO.

DECISÃO

Cuida-se de conflito de competência, com pedido liminar, tendo como suscitante **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.** e suscitados os Juízos da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO e da 31ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP.

Os elementos existentes nos presentes autos noticiam que o r. JUÍZO DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, em 28/02/2012, deferiu processamento de recuperação judicial (processo n. 201200374929), conforme requerido pela **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**, ora suscitante (fls. 48/59, e-STJ).

Ato contínuo, o ora interessado, **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**, ajuizou, em face da ora suscitante, **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**, medida cautelar de arresto, distribuído ao r. Juízo da 31ª Vara Cível de São Paulo/SP, ao fundamento de que, em resumo, em 15/12/2011, por meio de operação bancária, concedeu empréstimo em favor da empresa em recuperação judicial, no importe de 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com adimplemento previsto para o dia 03/02/2012. Contudo, segundo alegou, a ora suscitante, **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, não adimpliu a obrigação, o que ensejou, portanto, a medida constitutiva de arresto de eventuais valores recebidos pela empresa em



Superior Tribunal de Justiça

partes cause lesão grave e de difícil reparação à outra.

Na espécie, numa análise perfunctória, própria da concessão ou não de liminares, que a ora suscitante, CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., logrou êxito em demonstrar, nas razões do presente conflito de competência, a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, aptos a justificar a concessão da medida liminar, ora pleiteada.

Isso porque, a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, eventuais atos constritivos, em desfavor da empresa em recuperação, devem ser examinados pelo r. Juízo Falimentar, em observância dos princípios da indivisibilidade e da universalidade deste Juízo. (*ut* CC 90.504/SP, 2ª Seção, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 1º/07/2008; e CC 73.380/SP, relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 17/11/2006)

Além disso, é assente a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que após o deferimento do processamento da recuperação judicial, o prosseguimento de eventual execução individual, em face da empresa em Recuperação Judicial, revela-se incabível. Nesse sentido, registra-se a seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Constatado o erro material em relação ao posicionamento do Ministério Público Federal quanto ao presente conflito, deve ser retificado o relatório no particular.
2. Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005. Precedentes.
3. Agravo regimental provido, em parte, apenas para retificar o relatório da decisão agravada no ponto em que se refere ao parecer do Ministério Público Federal."

AgRg no CC 117211/GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe, de

14/02/2012.

E ainda: AgRg no CC 104.500/SP, Rel. Min. Vasco Della Giustina

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/03/2012 às 18:29:27 pelo usuário CLAYTON ALVES SOARES



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – BRASÍLIA / DISTRITO FEDERAL**

CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.,
sociedade limitada em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.635.771/0001-55, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 450, Setor Conjunto Caiçara, CEP 74.775-03., vem respeitosamente perante Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados para, nos moldes do artigo 115 c.c. artigos 118 a 123, ambos do CPC, suscitar o presente **INCIDENTE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA** com pedido de **LIMINAR**, verificado entre os juízos da **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.** e da **31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**, por força de decisão exarada envolvendo interesses da suscitante e de **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.450.604/0001-89, estabelecida à Av. Paulista, n.º 1.048, 15º andar, São Paulo - SP., com agência à Av. República do Líbano, 1600, Quadra E1, lote 11, Setor Oeste, Goiânia - GO., pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Na data de 02 de fevereiro de 2012 a empresa Requerente ajuizou pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento restou deferido em decisão publicada em 02/março/2012.

Nos termos da inicial da ação __ processo n.º 201200374929 (37492-27.2012.8.09.0051) __ uma das causas determinantes da crise econômico-financeira que se debruçou sobre a empresa, foi o elevado custo das operações de

(e-STJ Fl.3) 1140
CJ

acreditam possam resguardar-lhes o crédito, sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, não obstante possam criar obstáculos à medida que a lei permite seja adotada para salvaguardar a empresa que passa por momentos difíceis, mas tem forças para recuperar-se.

Assim é que, açoitados por uma solução imediata e no intuito de burlar a isonomia existente entre estes e os demais, alguns credores buscam, de alguma forma, um privilégio no "recebimento" do crédito verificado, adotando medidas ao arrepio da lei, as quais repercutem diretamente na regularidade das atividades das empresas em recuperação, cerceando-lhes a prática de atos essenciais à continuidade do comércio.

No caso em análise, embora a instituição financeira mencionada tivesse plena ciência do deferimento do processamento da Recuperação Judicial em favor da Suscitante, mediante ardilosa manobra jurídica ajuizou, perante o foro da Comarca de São Paulo - SP., ação cautelar de arresto de bens (processo n.º 583.00.2012.121964-3/000000-000).

Como fundamentos de seu pedido, alegou que celebrou com a Suscitante operação de crédito, consubstanciada na Cédula de Crédito Bancário n.º 1169908, onde foi eleito o foro de São Paulo - SP. para elucidar quaisquer desavenças surgidas entre as partes; que, como garantia de cumprimento da obrigação, a devedora teria cedido fiduciariamente os créditos que possui com a AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas, oriundos de contratos firmados para prestação de serviços; que na data do vencimento da obrigação esta não restou saldada e, estranhamente, também os créditos supostamente cedidos ao banco não teriam sido pagos; que a situação financeira da Suscitante teria se deteriorado a ponto de ter sido requerida a Recuperação Judicial perante o Juízo da Comarca de Goiânia - GO; que o contrato firmado entre as partes não estaria sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial; que, as circunstâncias acima narradas, demonstrariam o fundado receio de que a Suscitante frustrasse a realização das garantias, seja cedendo-os novamente a terceiros ou ainda recebendo diretamente os valores, antes da concretização de uma citação/penhora em um processo executivo.

Pediu o deferimento de liminar de arresto dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente ao autor, intimando-se a devedora AGETOP para que qualquer valor devido à Suscitante, em função dos contratos com ela celebrados, seja objeto de depósito no Banco do Brasil em conta à disposição do juízo da 31ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - SP. Deu à causa o valor de R\$ 10.000,00.

descumprido à ordem liminar proferida. Requereu a expedição de novo ofício com a cominação de multa em caso de descumprimento da ordem.

Acatando integralmente os termos do solicitado pela instituição financeira, a douta juíza paulista determinou a expedição de novo ofício à AGETOP, para que esta cumpra, no prazo de 24 horas, a determinação de depósito dos valores em conta à disposição daqueles juízo, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 100.000,00, até o máximo de R\$ 3.000.000,00, além da configuração de crime de desobediência.

Ora, "*data máxima vêniã*" ao entendimento acima transcrito, em que pese a discussão jurídica acerca da submissão ou não dos créditos de titularidade da instituição financeira aos efeitos da Recuperação Judicial, o que será objeto de análise pelo douto magistrado titular da Recuperação Judicial, é fato que, mesmo fosse possível referendar-se o entendimento de que estes não se submetem aos efeitos da norma recuperacional, o que se admite apenas em nome do princípio da eventualidade, ainda assim deve ser observado a expressa determinação proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial no sentido de proibir "a efetivação dos atos de que trata a parte final do § 3º do art. 49".

Ora, o que pode ser mais crucial para a recuperação da empresa senão o acesso aos créditos resultantes de suas atividades sociais?

E, justamente por ser altamente questionável o entendimento invocado pela instituição financeira no sentido de que seus créditos não se encontrariam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial é que a Suscitante, na data de 15/março/2012, ajuizou Ação Cautelar Inominada perante o Juízo da Recuperação Judicial, visando a liberação das garantias irregularmente constituídas e que merecem ser destinadas à empresa inclusive para implementação de suas atividades produtivas e viabilização do plano de recuperação a ser apresentado.

A relevância dos fundamentos aduzidos e o sucesso alcançado em situações semelhantes, inclusive em casos submetidos à análise desta E. Corte Superior de Justiça autorizam a Suscitante a concluir pela viabilidade da demanda proposta, o que de certo restará afastado caso se permita a continuidade das medidas expropriatórias individualmente requeridas pelo Banco Industrial e Comercial S.A.

Ilações à parte, independentemente se estão ou não os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, o que de fato será objeto de decisão

"Consoante preceitua o artigo 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal, cabe ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente "os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, "o", bem como tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos". Vê-se que a definição não decorre da envergadura da matéria – se constitucional ou legal – mas dos órgãos envolvidos. A exceção contemplada na norma está ligada aos conflitos entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre tribunais superiores ou entre estes e qualquer outro tribunal – alínea "o" do inciso I do artigo 102 da Carta da República. Ora, na espécie, não se trata de situação jurídica a atrair a incidência da ressalva analisada. O conflito envolve Juízo de Direito da Justiça comum do Estado do Rio de Janeiro e o Juízo da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro".

Assim e pelos fundamentos invocados é que se pede a guarida desta Egrégia Corte de Justiça para fazer cessar a injustiças que vêm sendo praticadas contra patrimônio da suscitante, por força do conflito de competência instaurado entre os juízos suscitados.

DA EXISTÊNCIA DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Na forma do art. 115 do Código de Processo Civil, há conflito de competência (I) quando dois ou mais juízes se declaram competentes, (II) quando dois ou mais juízes se consideram incompetentes e (III) quando entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

No caso ora tratado, em ocorrendo a declaração de competência por dois ou mais juízes acerca da mesma matéria, inegável estar-se diante de um conflito positivo de competência.

Aqui um juiz do Estado de São Paulo, no âmbito de uma ação cautelar de arresto, se declara competente para constringir e até mesmo dispor de patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, é tido por inviolável.

Diante do quadro descrito, fato é que há incompatibilidade prática entre as decisões proferidas pelos juízos suscitados, porque uma não pode

os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; [...]

Com base na legislação aplicável, tem-se que as empresas que estejam com a recuperação judicial deferida devem ter a sua execução processada levando-se em conta os novos procedimentos criados, ou seja, devem sujeitar-se a uma universalidade no concurso de credores, igualmente ao que acontece na falência.

Diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados/arrestados valores relativos a créditos da empresa suscitante, somente para salvaguardar a posição de um crédito em uma execução que ainda sequer se saber se realmente gozará do privilégio reclamado pela parte dita credora.

Ora, a própria Lei n.º 11.101/2005, em seu art. 49, disciplina que:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."

E, acerca das hipóteses de exceção, enumera-as da seguinte maneira:

"§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."



ADVOCACIA
URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

ANAPOLIS. Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro.
CEP 75025-030. Fone: (62) 3324 7027

GOIÂNIA. Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton
Business, sls B101/102, St. Oeste. CEP 74101-110.
Fone: (62) 3215 7775

interpretação sistemática, sendo que uma das mais complexas modalidades desta última ocorre na (redefinida) interpretação conforme a Constituição, expressão máxima da busca nuclear da unidade não-antinômica da ordem jurídica. (...) Eis porque toda interpretação comete, direta ou indiretamente, a aplicação de princípios, regras e valores, é dizer, da totalidade do sistema, devendo a aplicação de cada preceito ser vista como aplicação do todo, considerando as finalidades axiológicas, historicamente identificáveis. (...) Observe-se, de outra parte, que o princípio hierárquico deve preponderar sobre o critério da especialidade, sob pena de perder a idéia central de que há princípios no topo do ordenamento jurídico em torno dos quais as normas de vários escalões devem ser necessariamente harmonizadas. A solução, pois, mesmo para as assim chamadas antinomias de segundo grau, isto é, aquelas que se processam entre os próprios critérios usuais (cronológico, hierárquico e de especialidade), há de sempre fazer preponderar o critério hierárquico-axiológico, admitindo-se, sem vacilações, uma mais dilata visão de hierarquia, a ponto de escalonar princípios, regras e valores no seio da própria Constituição. A sistematicidade - urge ressaltar -, embora não seja, em si mesma, condição de legalidade formal, o é de pertinência finalística, mais atinente à efetividade do Direito posto. (...) Ainda: em toda relação jurídica haverá sempre a incidência, direta ou indireta, de prescrições constitucionais, razão pela qual conveniente afirmar que 'qualquer compartimento do Direito encontra-se, por assim dizer, constitucionalizado, algo que corrobora a idéia de que uma adequada interpretação sistemática precisa ser, de modo insofismável, uma bem efetuada interpretação constitucional.' (Freitas, Juarez. 'A interpretação sistemática do direito', 3a. ed., Ed. Malheiros, São Paulo, 2002, pp. 272-289)

Assim, considerando as premissas até aqui fixadas, é fato que a norma contida no artigo 49 e parágrafos da Lei n.º 11.101/05 **deve ser analisada sempre à luz do artigo 47 da mesma norma, a qual, repita-se, dispõe acerca do objetivo maior da norma, qual seja o da preservação da empresa enquanto atividade produtiva e geradora de empregos.**

Nessas condições, interessante se mostra a transcrição de trecho do voto proferido pelo Emin. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, da 2ª Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 105.315 - PE (2009/0098339-4):

"(...) Já tive a oportunidade de reconhecer, em conflitos anteriores, que as normas a disciplinarem a atividade exercida pelo juízo falencial deverão ser sistemática e teleologicamente interpretadas, evitando-se um esvaziamento dos propósitos da recuperação judicial e

<http://www.uranydecastro.com.br> | uranydecastro@uranydecastro.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 16/03/2012 18:8:18

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ARRESTO DOS BENS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS - NECESSIDADE. - PRECEDENTES - COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

I - A e. 2ª Seção desta a. Corte, ao sopesar a dificuldade ou mesmo total inviabilização da implementação do plano de recuperação judicial, decorrente da continuidade das execuções individuais, concluiu que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de acordo com as condições ali estipuladas;

II - Convalidação da liminar anteriormente concedida, reconhecendo a competência do r. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE CAIEIRAS/SP. (CC 98264/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/03/2009, DJe 06/04/2009)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. DEMANDAS TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

(...)

4. NÃO SE MOSTRA PLAUSÍVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O MERO DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 3ª VARA DE MATÃO/SP. (CC 68.173/SP, de minha relatoria, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2008, DJe 04/12/2008)".

Ora, se mesmo nas hipóteses expressamente excepcionadas pelo art. 49, da LRJ a jurisprudência tem interpretado a norma de forma a adequá-la aos ditames do art. 47 da mesma lei, preservando os interesses da recuperação, muito mais severo há de ser o entendimento em se tratando de situação não prevista na norma, cuja interpretação extensiva pretendida pela instituição financeira apenas decorre de uma hermenêutica elástica e casuística, amparada em um contrato visivelmente leonino do ponto de vista da equivalência de obrigações.

Também em outras oportunidades a jurisprudência deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça, endossando os argumentos acima expendidos, já se posicionou quanto a competência do Juízo da Recuperação para decidir acerca de atos de disposição patrimonial de empresa em recuperação judicial, senão vejamos:

Aduz, ainda, que esse foi o proceder do MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, na oportunidade em que determinou "a penhora do faturamento das empresas de todo o grupo econômico da VASP" (fl. 29), a fim de garantir a satisfação de um crédito trabalhista.

Do contexto fático, sustenta que a competência a prevalecer é do MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, pois se trata do juízo universal da recuperação judicial, consoante textualmente previsto no artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Nesse caminhar, caberá ao Juízo do Trabalho apurar o montante devido ao trabalhador, e à Justiça

Estadual da Recuperação Judicial dar cumprimento ao julgado trabalhista, conforme preconiza o artigo 6º, do Diploma legal em comento.

Entende a suscitante que, além da nítida afronta à Lei de Falências e Recuperação Judicial, há, também, vulneração ao princípio da isonomia entre os credores, o qual deve ser observado para a realização do pagamento no processo de recuperação judicial.

Nessa ordem de idéias, afirma que estão presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a autorizar a concessão do pleito liminar. Obtempera que o acolhimento da pretensão liminar "não resultará qualquer prejuízo aos credores trabalhistas que vêm dando andamento às suas respectivas execuções individuais, na medida em que eles receberão seus créditos de acordo com o que restou previsto no plano de recuperação judicial da VASP" (fl. 21).

Assim, pois, almeja suspender a execução trabalhista que tramita perante o MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, bem como seja comunicado o pretendido sobrestamento ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Brasília, perante o qual se fez, por meio de carta precatória, a penhora requerida.

Ao final, pleiteia seja declarada a competência do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo e, ainda, a designação desse MM. Juízo Estadual para dirimir, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Liminar concedida às fls. 388/390. Informações prestadas às fls. 468/485 e 493.

3. Do exposto, com amparo no artigo 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, conheço do presente conflito para o fim de declarar competente o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, após a decretação da falência da empresa, sendo de rigor o reconhecimento da nulidade dos atos praticados na Justiça Laboral após referido marco.

Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 23 de outubro de 2007.
MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - Relator

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n.º 91204 - SP (2007/0257147-6)

RELATOR: MIN FERNANDO GONÇALVES

DECISÃO: Perante o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP foi proposta recuperação judicial por Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda, Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda, Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul e Estrela Azul Segurança Eletrônica Ltda, tendo sido deferido seu processamento com suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores.

Simultaneamente, o Juízo da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, na ação trabalhista n.º 646/02, veio a determinar a penhora de valores depositados em conta corrente e o pagamento dos credores.

Em pedido protocolado nesta Corte, os suscitantes requerem a designação do Juízo da Vara de Falências para solução de questões urgentes, com suspensão liminar do processo em curso no Juízo do Trabalho, dada a iminência de liberação dos valores penhorados na reclamação trabalhista, conforme documentação que oferece.

O pedido merece deferimento, diante da documentação apresentada pelos requerentes, incidente, neste caso, a letra do art. 120 do Código de Processo Civil, pois, em princípio, evidencia-se a existência de conflito positivo de competência, dado que, no tocante aos valores penhorados, dois ou mais juízes se declaram competentes.

O Juízo Trabalhista determinando, desde logo, a penhora e o pagamento. O Juízo Cível, onde em curso a recuperação judicial, é responsável pela condução daquele feito.



ADVOCACIA

URANY DE CASTRO E ASSOCIADOS

ANÁPOLIS. Rua Conde Afonso Celso, n.º 557, centro.
CEP 75025-030. Fone: (62) 3324 7027.

GOIÂNIA. Rua João de Abreu, n.º 1155, Ed. Aton
Business, sls B101/102. St. Oeste. CEP 74101-110.
Fone: (62) 3215 7775

as execuções de natureza fiscal (art. 6º, § 7º). Nenhuma outra ação prosseguirá depois da decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial, vedado ao juiz, naquelas que prosseguem, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial.

Como já dito alhures, há um novo preceito e método para tentar salvar empresas em crise econômico-financeira, que veio a lume com a Lei n.º 11.101/05, a qual visa, por meio de uma ação autônoma, sua recuperação judicial e continuidade.

Essa normatização traz, expressamente em seu bojo, a determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor. Porém, ressalva a ação trabalhista, quando, na verdade, permite que sejam as impugnações a que se refere o art. 8º da mencionada lei processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que então será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença.

O tema não mereceria grandes questionamentos, não fosse a postura adotada pelo juízo titular da 31ª Vara Cível suscitado, não obstante as decisões já proferidas e que pacificaram o tema, posto que a jurisdição reconhecidamente competente é a jurisdição em que se processa a Recuperação Judicial, mormente em se considerando que, fosse diferente, a Lei n.º 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma, caso fosse dado aplicá-la de forma partilhada por juízes de diferentes localidades.

DOS DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – PERIGO DA DEMORA

A se prosseguir o entendimento utilizado pelo juízo paulista, todo o plano de recuperação da empresa suscitante corre fundado risco de ser inviabilizado; posto que, ao lançar mão, diretamente dos créditos da empresa recuperanda, em valores essenciais à sua atividade, retira-lhe por completo as possibilidades de dar continuidade a seus negócios.

E mais, em momento tão crucial da vida empresarial, em que o crédito da empresa em recuperação é ceifado por ingerências dos credores financeiros que beiram à ilegalidade, a constrição de valores, em pleno período de suspensão das medidas individuais, é medida que joga por terra toda a luta para restabelecimento econômico-financeiro.

<http://www.uranydecastro.ccm.br> | uranydecastro@uranydecastro.com.br

Por conta de uma equivocada interpretação levada a efeito pela entidade pagadora (AGETOP), todos os créditos de titularidade da Suscitante estão bloqueados, mesmo os que não foram objeto da discutível cessão fiduciária levada a efeito.

Tudo por conta de uma mal redigida decisão proferida pelo Juízo Paulista que determinou a intimação da "devedora AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras, para que qualquer valor devido à Ré, seja depositado no Banco do Brasil, em conta judicial, à disposição deste Juízo."

Também a plausibilidade do direito invocado é inquestionável, posto que, como demonstrado acima, a suscitante encontra-se sob os auspícios de Recuperação Judicial, sujeita a suas regras e controle do Administrador Judicial nomeado e, já combatida em suas finanças, vê-se diante de medida judicial que lhe retira substanciais valores de sua titularidade, em visível afronta à decisão do Juízo Universal (Juízo da Recuperação Judicial) e à própria Lei n.º 11.101/05.

A recuperação judicial está norteada por princípios fundamentais que, relevando a função social da empresa, ficaria comprometida se os bens da empresa pudessem ser arrestados/penhorados pela Justiça do Trabalho.

DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO e por tudo o que dos presentes autos consta, requer seja deferida a liminar pleiteada, a fim de que seja determinado o sobrestamento de quaisquer medidas constritivas adotadas nos autos da Ação Cautelar de Arresto (processo n.º 583.00.2012.121964-3/000000-000), em curso perante a 31ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - SP, movida por Banco Industrial e Comercial S.A. em desfavor de Construmil Construtora e Pavimentação Ltda., bem como para que seja designado provisoriamente o Juízo da 1ª. Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO. (o da Recuperação Judicial), como competente para decidir acerca de fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante.

Pede, ainda, seja determinada a Imediata expedição de ofício à Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, informando da suspensão da ordem de arresto proferida pelo d. Juízo da 31ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - SP.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA
COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Número do processo: 201200374929 (37492-27.2012.8.09.0051)

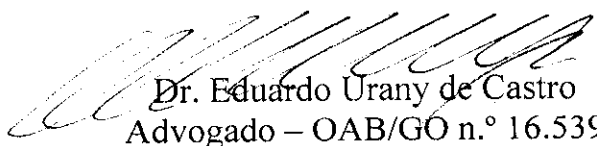


CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA., regularmente qualificada nos autos cujo número encontra-se acima epigrafado, do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** formulado, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada do incluso comprovante de pagamento do edital de aviso de apresentação do plano de recuperação e da 2ª relação de credores formulada pelo douto Administrador Judicial.

Informa-se, por oportuno, que a integra do plano e do edital ora juntado está publicada no site www.uranydecastro.com.br.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia - GO., 23 de maio de 2.012.


Dr. Eduardo Urany de Castro
Advogado – OAB/GO n.º 16.539



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
1ª VARA CÍVEL (Juiz - 2)

EDITAL

AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

O Excelentíssimo Senhor LUSVALDO DE PAULA E SILVA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, junto com a Administração Judicial nomeada no Processo nº 37492-27.2012.8.09.0051, autos nº 345/12, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás, referente à Recuperação Judicial de CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas, tendo como base a documentação apresentada nestas e os livros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores Trabalhistas, aos credores Quirografários e com Garantia Real. As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. C-255, nº 270, Sala 422, Setor Nova Suíça, Goiânia, Goiás, Telefones (62) 3088-0666 / (62) 8408-8790, e-mail Lpaternostro@gmail.com, em horário comercial mediante agendamento prévio. Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contado da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado.

Comunica ainda que o plano de recuperação judicial já foi apresentado pela devedora, e encontra-se nos autos do processo em referência. Ficam advertidos, igualmente, do prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, contado da presente publicação, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.

SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA		
Créditos sujeitos à Recuperação Judicial		
NOME DO CREDOR	Classe	Valor do Crédito (R\$)
ADEMILTON AMBROSIO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 334,15
ALDECINO ISAIAS OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 187,48
ANTONIO GASPARINO DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 1.249,42
ANTONIO REINALDO DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 439,63
ANTONIO RODRIGUES SANTOS	Trabalhista	R\$ 1.509,96
AURELIO FREITAS DA SILVA	Trabalhista	R\$ 1.010,38
BRUNO DIVINO NASCIMENTO	Trabalhista	R\$ 2.879,39
CARLOS DIVINO BATISTA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 4.355,10
CLOVIS ELESBAO DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 1.079,02
DIONISIO RODRIGUES MOIA	Trabalhista	R\$ 334,15
DORILETE BEZERRA ALENCAR	Trabalhista	R\$ 3.678,89
EDILSON PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 1.679,61
EDILSON SOARES CAVALCANTE	Trabalhista	R\$ 2.030,18
EDINALVA EVANGELISTA NEGREIRO	Trabalhista	R\$ 3.508,21
ELIANE CAMPOS COSTA	Trabalhista	R\$ 3.535,95
ELIVERTON LIMA MARQUES	Trabalhista	R\$ 1.589,51
ELIVALDO DA SILVA PEIXOTO	Trabalhista	R\$ 4.546,73
FELICIANO VAZ DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.099,27
FRANCISCO DE SOUZA PINHEIRO	Trabalhista	R\$ 1.128,31
FRANCISCO SERGENIR DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 2.017,01
FREDERICO DE SOUZA ALEIXO	Trabalhista	R\$ 15.098,52
GLEDISON MARTINS LOPES	Trabalhista	R\$ 21.014,56
JOAO LOUREDO DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 2.182,14
JOAO ROSA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 5.427,73
JOSE EDIVAN DE SOUSA FERREIRA	Trabalhista	R\$ 491,58
JOSE LUIS FREITAS DA SILVA	Trabalhista	R\$ 1.386,70
JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO	Trabalhista	R\$ 6.386,59
JOSENILSON ALEXANDRE DE ARAUJO	Trabalhista	R\$ 2.293,57
JUNIOR DOS SANTOS MACIEL	Trabalhista	R\$ 15.210,10
LUCIANO ALBUQUERQUE RIPARDO	Trabalhista	R\$ 1.278,86
MANOEL ALVES MOREIRA	Trabalhista	R\$ 9.711,11
MARCIO MONTEIRO ROCHA	Trabalhista	R\$ 12.542,87
MARIA FARIAS DA SILVA FELIX	Trabalhista	R\$ 1.546,36
MURILLO PERES PAIVA LACERDA	Trabalhista	R\$ 3.388,01
NAYANE CURCINO VELOSO	Trabalhista	R\$ 1.854,80
RAISSA MIKAELY DE CARVALHO SILVA	Trabalhista	R\$ 1.806,90
REGINALDO PEREIRA DE MORAIS	Trabalhista	R\$ 2.138,35
REINALDO LUIZ DA COSTA	Trabalhista	R\$ 670,98
ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 6.113,08
ROGERIO JUNIOR ALVES QUIRINO	Trabalhista	R\$ 2.172,06
RONICLEISSON HOLANDA CARDOSO	Trabalhista	R\$ 2.908,76
SANDRA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 1.329,13
SEVERINO ALVES DE AZEVEDO	Trabalhista	R\$ 14.227,79
SUZANE DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 2.037,24
TAHINAN FRANCIELE DE JESUS	Trabalhista	R\$ 1.224,69
THAIS FLEURY NASCIMENTO	Trabalhista	R\$ 5.370,39
VALFREDO LOPES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.184,23
WALDIR PEREIRA DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 6.794,87
TOTAL TRABALHISTA	R\$	190.084,32

BANCO DO BRASIL S/A		Garantia Real	R\$	3.300.000,00
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A		Garantia Real	R\$	4.259.177,93
TOTAL GARANTIA REAL			R\$	7.559.177,93
3º MILÊNIO CONSULT EM SEGUR EM TREINT LTDA	Quirografário	R\$	4.222,16	
90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	Quirografário	R\$	118,59	
A C O MELO	Quirografário	R\$	114.095,34	
A.P.FURTADO	Quirografário	R\$	16.209,67	
ACREDIESEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	Quirografário	R\$	1.127,00	
ACREDIESEL COMERCIAL DE VEICULOS S/A	Quirografário	R\$	1.575,65	
ADEIAR BORGES DE LIMA & CIA LTDA	Quirografário	R\$	318,00	
ADRIANA MARIA GOIS	Quirografário	R\$	6.603,33	
AILTON JOSE DE LIMA	Quirografário	R\$	12.469,88	
AKER CONSULTORIA E INFORMANTICA LTDA	Quirografário	R\$	2.744,69	
ALONSO DE ARAUJO	Quirografário	R\$	1.305,00	
ALVARO RODRIGUES	Quirografário	R\$	13.946,63	
AME ASSESS CONTR EMPRESARIAL LTDA	Quirografário	R\$	997,40	
ANCORA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	Quirografário	R\$	3.988,15	
ANDREILSON CEZAR BATISTA	Quirografário	R\$	1.012,21	
ANODIAS RODRIGUES FERREIRA	Quirografário	R\$	22.050,00	
ANTONINHO ALVES DE JESUS	Quirografário	R\$	3.593,80	
ANTONIO CARLOS MARTINS	Quirografário	R\$	14.450,71	
ANTONIO DA COSTA DANTAS	Quirografário	R\$	14.301,98	
ANTONIO F. DE SOUZA	Quirografário	R\$	886,87	
ANTONIO PEREIRA DA COSTA	Quirografário	R\$	765,40	
APARECIDA ADRIANA MENESEZ	Quirografário	R\$	5.651,81	
AQUILES DE SOUZA DINIZ JUNIOR	Quirografário	R\$	16.922,00	
ARNALDO COMERCIO E REPRESENTACOES	Quirografário	R\$	125,40	
ASFALTOS NORDESTE LTDA	Quirografário	R\$	45.955,18	
ASSOCIACAO ARTESAO DOM BOSCO	Quirografário	R\$	53.206,21	
ASSOCIACAO NAC DAS EMPR DE OBRAS RODOV	Quirografário	R\$	5.443,32	
AUGUSTO DONIZETE COELHO	Quirografário	R\$	17.138,33	
AUTO PECAS E LANTERNAJEM JOAOZINHO LTDA	Quirografário	R\$	350,00	
AUTO PECAS PALMEIROPOLIS	Quirografário	R\$	12.803,00	
AUTO POSTO CATARINENSE LTDA	Quirografário	R\$	13.139,83	
AUTO POSTO IRMAOS BATISTA LTDA	Quirografário	R\$	3.822,30	
AUTO POSTO PARANATINGA LTDA	Quirografário	R\$	23.877,83	
BANCO BMG S/A	Quirografário	R\$	12.560.402,07	
BANCO BRADESCO S/A	Quirografário	R\$	1.149.966,70	
BANCO DO BRASIL S/A	Quirografário	R\$	5.260.809,38	
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	Quirografário	R\$	505.148,22	
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	Quirografário	R\$	2.087.405,91	
BANCO ITAU UNIBANCO S/A	Quirografário	R\$	1.017.949,56	
BANCO MERCANTIL S/A	Quirografário	R\$	18.969.767,23	
BENEDITO MARCOS MOURAO DA SILVA	Quirografário	R\$	6.053,60	
BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	R\$	1.985.580,82	
BP COMPANY SISTEMAS LTDA	Quirografário	R\$	1.551,10	
BRINDES LIP LTDA	Quirografário	R\$	6.327,00	
BRITAGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	R\$	21.374,40	
BS LOCADORA DE CAMINHOS E MAQUINAS LTDA	Quirografário	R\$	18.000,00	
C. J. DA SILVA - ME	Quirografário	R\$	427,00	
CARLOS ALBERTO BARRETO LIMA	Quirografário	R\$	6.869,96	
CARRETEIRO DERIV. DE PETROLEO LTDA	Quirografário	R\$	442,50	
CASA AGROPECUARIA	Quirografário	R\$	24.200,00	
CASTOLI ALIMENTOS LTDA	Quirografário	R\$	18.444,69	
CASTOLI CONSTRUTORA LTDA	Quirografário	R\$	234.170,80	
CATRAL- REFRIG E ELTROTDOMESTCOS LTDA	Quirografário	R\$	741,00	
CELIO DUARTE	Quirografário	R\$	1.560,00	
CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA	Quirografário	R\$	1.613.699,07	
CENTROCON CONTABILIDADE E INF LTDA	Quirografário	R\$	207,00	
CHAGAS E ESCHER	Quirografário	R\$	62,35	
CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS	Quirografário	R\$	2.683,52	
CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A	Quirografário	R\$	192.675,01	
CLAUDIA SOUSA LITEH	Quirografário	R\$	3.652,15	
CLEUSA MIRELLA SOLUCOES LTDA	Quirografário	R\$	13.748,22	
COELHO E FERREIRA ADV ASSOCIADOS S/S	Quirografário	R\$	78.362,40	
CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA	Quirografário	R\$	42.089,97	
CONSTRUTORA MOSCOSO LTDA	Quirografário	R\$	14.000,00	
CONSTRUTORA N. MAMED LTDA	Quirografário	R\$	5.124,77	
CONSTRUTORA TOMAZ LTDA	Quirografário	R\$	406.454,45	
CONTAMIGOS ORGANIZACOES LTDA	Quirografário	R\$	9.820,08	
COPIADORA EXATA LTDA	Quirografário	R\$	1.080,20	
COPIGRAF COMPUTACAO GRAFICA LTDA	Quirografário	R\$	125,40	
COSTA & PAIVA CONSTRUTORA LTDA	Quirografário	R\$	216.136,19	
COTRIL MOTORS LTDA	Quirografário	R\$	1.265,73	
CTBC MULTIMIDIA DATA NET S/A	Quirografário	R\$	2.872,02	
D D R SILVA	Quirografário	R\$	100.000,00	
D R S DA SILVA - ME	Quirografário	R\$	2.828,07	
DEPOSITO JAYARA MAT P/ CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	R\$	369,00	
DESENTUPIDORA E LIMPA FOSSA VITORIA	Quirografário	R\$	2.550,00	
DEUSIMAR JOSE FERREIRA DE SOUSA	Quirografário	R\$	13.363,45	
DICK MAO PEAS E SERVICOS LTDA	Quirografário	R\$	15.076,50	
DILZA FRANCISCO TORRES DA SILVA	Quirografário	R\$	963,29	
DOMINIO SISTEMAS LTDA	Quirografário	R\$	243,00	
E. NERI ALBUQUERQUE	Quirografário	R\$	7.615,69	
E. VALDIVINO NOGUEIRA	Quirografário	R\$	110.804,41	
ECONSTRAM - EMPRESA CONSTR E TRANSP LTDA	Quirografário	R\$	67.040,85	
EDIVAN BATISTA DA SILVA	Quirografário	R\$	2.937,55	
EDNA EDUARDO DE SOUZA	Quirografário	R\$	450,00	
EDSON COSTA RIBEIRO	Quirografário	R\$	1.898,78	
EIRALDO GOMES DE PAIVA	Quirografário	R\$	10.253,66	
ELETRIZ CONSTRUTORA LTDA	Quirografário	R\$	24.512,50	
ELMO ENGENHARIA LTDA	Quirografário	R\$	1.000.000,00	
EMMANUEL MIRANDA DINIZ	Quirografário	R\$	364.868,09	
ENGELUZ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	R\$	27.123,27	
EON SISTEMAS LTDA	Quirografário	R\$	2.413,00	
ESCONTAP - ESC. DE CONTABILID	Quirografário	R\$	500,00	
ESCRITORIO DE ADV PROCOPIO DE CARVALHO	Quirografário	R\$	96.059,74	
EURODIESEL COMERCIO E PECAS LTDA	Quirografário	R\$	6.111,90	
EVANI DAS NEVES FRANCA - ME	Quirografário	R\$	13.306,00	
EVOLUCAO SIST. DE HIGIENIZ. LTDA	Quirografário	R\$	1.316,50	
EWELLYN S. SA (ME)	Quirografário	R\$	3.244,64	
F SILVA DE SOUZA	Quirografário	R\$	13.325,19	
F. C. TOMAZ	Quirografário	R\$	1.422,00	

F. CANDIDO DE OLIVEIRA	Quirografário	R\$	2.133,34
F. J. PEREIRA SILVA	Quirografário	R\$	21.813,57
F.P. BARBOSA	Quirografário	R\$	13.591,50
FIC DIST DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Quirografário	R\$	48.144,51
FIGUEIREDO & SILVA LTDA	Quirografário	R\$	380,00
FORMULA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	Quirografário	R\$	11.413,60
FRANCISCO JOSE RIBEIRO E FILHO	Quirografário	R\$	4.940,51
FRANCISCO MAURO DE SOUZA	Quirografário	R\$	5.944,82
FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA	Quirografário	R\$	7.722,25
G. A. FISCHER	Quirografário	R\$	21.788,55
G. SEGOBIA DA SILVA	Quirografário	R\$	5.044,00
GAIARDO & SACHERTI LTDA	Quirografário	R\$	720,00
GERALDA DOS REIS SILVA	Quirografário	R\$	450,00
GLAUBER OLIVEIRA TAUMATURGO	Quirografário	R\$	5.373,47
GLEDSON DA SILVA LIMA	Quirografário	R\$	1.600,00
GOIAS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA	Quirografário	R\$	2.989,14
GOIAS PLACAS INDUSTRIAL LTDA	Quirografário	R\$	48,75
GROW CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA	Quirografário	R\$	13.239,32
HERLANDES DE OLIVEIRA MELO	Quirografário	R\$	8.904,38
HOSPITAL SAO LUCAS DE INDIARA LTDA	Quirografário	R\$	2.077,95
HOTEL E CHURRASCARIA VITORIA	Quirografário	R\$	40,00
HOTEL E RESTAURANTE ACAI LTDA - ME	Quirografário	R\$	11.357,80
HOTTINGER E CARDOSO LTDA	Quirografário	R\$	217.465,01
HUESKER LTDA	Quirografário	R\$	215.564,99
IMPERIAL COM DE PARAFUSOS, FERR. E MAQ. LTDA	Quirografário	R\$	7,00
INFRAERO EMP BRAS DE INFRA-ESTR AEROPORT	Quirografário	R\$	3.516,80
ISAIAS DE FREITAS LEITAO	Quirografário	R\$	10.931,35
ISRAEL DE S. PINHEIRO	Quirografário	R\$	1.253,00
J. ARAUJO FROTA "ME"	Quirografário	R\$	6.790,00
J. CHIKOWSHI	Quirografário	R\$	3.214,39
J.C.A CONST REPR	Quirografário	R\$	5.400,00
J.C.B. CHAGAS	Quirografário	R\$	5.553,75
JATAI AUTO PEÇAS LTDA - ME	Quirografário	R\$	33,08
JEZIEL SOUSA SILVA	Quirografário	R\$	3.483,10
JOANA FELIPE FARINHA	Quirografário	R\$	3.652,15
JOAO FRANCISCO DA SILVA DOURADO	Quirografário	R\$	12.853,87
JOAO VIANA DA MATOS	Quirografário	R\$	7.819,58
JOSAFÁ VIEIRA DA SILVA	Quirografário	R\$	663,98
JOSE ANDRÉS LIMA ARAUJO	Quirografário	R\$	21.911,05
JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA	Quirografário	R\$	14.457,09
JOSE CARDOSO FILHO	Quirografário	R\$	2.480,00
JOSE CLAUDOMIR DE SOUZA ARAUJO	Quirografário	R\$	4.055,27
JOSE CLEOMAR BRAGA LEITE	Quirografário	R\$	15.134,00
JOSE CUSTODIO NAVES E FILHOS LTDA	Quirografário	R\$	464,16
JOSE ELIVANDO DA SILVA NASCIMENTO	Quirografário	R\$	12.107,20
JOSE MARIA DE LIMA MOREIRA	Quirografário	R\$	9.813,73
JS MAQUINAS E PRESTADORA LTDA ME	Quirografário	R\$	761,00
JULIANO DI GIOVANNANTONIO	Quirografário	R\$	53.040,40
JULIMAR NEVES QUEIROZ	Quirografário	R\$	6.615,87
KAEME SINALIZACAO LTDA	Quirografário	R\$	117.850,40
KAFURI BUENO ROCHA ADV ASSOCIADOS S/S	Quirografário	R\$	18.300,75
KM ENGENHARIA LTDA	Quirografário	R\$	1.096,63
L. C. COMERCIO TERRAP. CONST E TRANSP. LTDA	Quirografário	R\$	1.818.350,54
LAZARO PEREZ MARQUES	Quirografário	R\$	25.241,18
LAZOSILSON PEREIRA DUTRA	Quirografário	R\$	135.000,00
LEAO PREST DE SERV AUX. CONST. CIVIL LTDA - ME	Quirografário	R\$	5.340,00
LIMA & PINHEIRO CONSTRUTORA LTDA	Quirografário	R\$	475.699,55
LN TURISMO LTDA	Quirografário	R\$	7.711,59
LOJA DO MARCENEIRO LTDA	Quirografário	R\$	98,05
LUCAS VINICIUS PINTO BORGES	Quirografário	R\$	15.223,63
LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA	Quirografário	R\$	8.808,39
LUIZ JOSE DE OLIVEIRA	Quirografário	R\$	60.723,05
LUK CAR AUTO PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$	2.356,34
M. C. LONGUI LTDA	Quirografário	R\$	450,06
M. DA C. LIMA SOARES	Quirografário	R\$	9.134,34
M. S. LONGUI (ME)	Quirografário	R\$	214,48
MACHADO & FERREIRA	Quirografário	R\$	1.894,71
MANAVE NAVEGACAO LTDA	Quirografário	R\$	237.500,00
MANOEL GOMES DO NASCIMENTO	Quirografário	R\$	6.000,00
MANOEL MOREIRA DE SOUZA	Quirografário	R\$	12.897,02
MAQNELSON VEICULOS LTDA	Quirografário	R\$	15.171,83
MARCILIO BARROS PEQUENO	Quirografário	R\$	9.160,13
MARCILON MARRA	Quirografário	R\$	3.000,00
MARCOS ARAUJO MOREIRA	Quirografário	R\$	13.348,85
MARCOS MACEDO NEVES	Quirografário	R\$	2.500,00
MARIA DO SOCORRO SOURADO PLACIDO	Quirografário	R\$	9.727,20
MARIA GORETE ARAUJO SILVA	Quirografário	R\$	19.855,90
MARIA OCIREMA ALVES LOPES	Quirografário	R\$	8.127,96
MARILENA CARDOSO DOS SANTOS	Quirografário	R\$	41.720,00
MARIZETE DIAS FURTADO MOREIRA	Quirografário	R\$	4.626,80
MASSI PAISAGISMO E HIDROSEMEADURA LTDA	Quirografário	R\$	158.917,23

1177

MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografário	R\$	31.040,00
MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA & CIA LTDA	Quirografário	R\$	43,80
MAUTINEIS GOMES DE OLIVEIRA	Quirografário	R\$	2.825,86
MAXDELLES RODRIGUES CAVALCANTE	Quirografário	R\$	14.820,11
MILHOMEM E CARDOSO LTDA-ME	Quirografário	R\$	2.100,00
MIN E TRANSP N SENHORA AP LTDA	Quirografário	R\$	576,00
MINACU DIESEL COM. DERIVADOS PETROLIO LT	Quirografário	R\$	82.600,00
MJ DA SILVA RESTAURANTE	Quirografário	R\$	42.248,00
MOLD ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	Quirografário	R\$	379.764,26
MOLD PREMOLDADOS COM E INDUSTRIA LTDA	Quirografário	R\$	643.462,09
MR OLIVEIRA BARROS - ME	Quirografário	R\$	734,50
MSM INDUSTRIAL LTDA	Quirografário	R\$	628.168,89
N & M LTDA - ME	Quirografário	R\$	1.210,00
N. S. MAIA	Quirografário	R\$	17.009,10
NATERCIA GAMA MONTEIRO	Quirografário	R\$	1.797,59
NATIVA MINERACAO LTDA	Quirografário	R\$	112.646,72
NAVEGACAO NOBREGA LTDA	Quirografário	R\$	588.488,69
NEIDIANE SOARES GONCALVES	Quirografário	R\$	13.972,97
NETTO REPRESENTACOES COM	Quirografário	R\$	15.200,00
NEUES OLIVEIRA DE JESUS	Quirografário	R\$	1.678,00
NORTEX - COM E TRANSP DE CARGAS LTDA-ME	Quirografário	R\$	142.744,10
NUNES & MARINHO LTDA	Quirografário	R\$	240,00
OLIVEIRA E ANDRADE IND. E COM IMP. E EXP. LTDA	Quirografário	R\$	1.322,96
OURO FINO PROM E PROD DE EVENTOS LTDA	Quirografário	R\$	2.720,60
P. S. DE SOUSA LIMA	Quirografário	R\$	4.629,00
P. DE SOUZA LIMA	Quirografário	R\$	245.398,15
PACTO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.	Quirografário	R\$	178,29
PANIFICADORA E CONFEITARIA MISTURA FINA	Quirografário	R\$	218,17
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	Quirografário	R\$	39,50
PAULO BARBOSA DE AGUIAR	Quirografário	R\$	19.012,00
PAULO HUMBERTO AGNOLIM	Quirografário	R\$	2.525,68
PAULO SERGIO E ARETUSA LTDA	Quirografário	R\$	8.000,00
PEDREIRA CAMPO LIMPO LTDA	Quirografário	R\$	193.752,76
PEDREIRA E EXTRACAO FORTALEZA IMP. E EXP. LTDA	Quirografário	R\$	565.965,65
PEDREIRA ITAPECURU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografário	R\$	160.874,58
PEMAZA ACRE LTDA.	Quirografário	R\$	2.760,00
PETRO FORTE COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografário	R\$	4.638,42
PETROBESSA COM. PROD. DER. PETROLIO LTDA	Quirografário	R\$	13.404,15
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Quirografário	R\$	4.473.684,55
PNEULANDIA COMERCIAL LTDA	Quirografário	R\$	2.250,00
PNEUS MIL COMERCIAL LTDA	Quirografário	R\$	740,30
POSTO DE MOLA E MECANICA MURICI LTDA	Quirografário	R\$	378,00
POSTO DE MOLAS ABOBRÃO LTDA	Quirografário	R\$	360,00
PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	Quirografário	R\$	226,78
PRESTACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA	Quirografário	R\$	2.042,50
R. GUIMARAES (ME)	Quirografário	R\$	1.839,70
R. NDA SILVA ARAUJO	Quirografário	R\$	1.780,00
RAILDO NASCIMENTO SANTOS	Quirografário	R\$	13.112,12
RAIMUNDO DE JESUS TEIXEIRA	Quirografário	R\$	15.134,00
RAMOS & MOREIRA LTDA - ME	Quirografário	R\$	1.972,76
REBOUCAS E MARQUES LTDA	Quirografário	R\$	182.021,34
REIMAC MAQ. E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	Quirografário	R\$	117,60
RGV BRASIL LTDA	Quirografário	R\$	1.513,08
RODA BRASIL ESCOLTA & SERVICOS LTDA. ME	Quirografário	R\$	1.778,70
RODOBENS CAMINHOS RONDONIA LTDA	Quirografário	R\$	4.800,00
RODRIGO DAMASCENO CATAO	Quirografário	R\$	6.064,38
ROI PEQ - ROLAMENTOS, PECAS E EQUIP LTDA	Quirografário	R\$	50,00
ROMILCE ALBUQUERQUE DAMACENO	Quirografário	R\$	63,00
RONALDO CARLOS FERREIRA	Quirografário	R\$	98.937,31
ROSEMBERG CAPISTRANO FERREIRA NOBRE JUNIOR	Quirografário	R\$	5.000,00
ROSILENE OLIVEIRA DA SILVA	Quirografário	R\$	13.738,93
ROTINA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	Quirografário	R\$	21.245,19
ROYAL POLIMEROS IND. E COM. DE PROD. QUIM. LTDA	Quirografário	R\$	5.005,00
RSC INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS LTDA.	Quirografário	R\$	46.400,00
S S NUNES -ME	Quirografário	R\$	350,00
S. SINALIZACOES LTDA	Quirografário	R\$	178.464,49
SANDRA MARIA ALVES DA SILVA	Quirografário	R\$	18.260,75
SATELITE LOGISTICA SERVICOS DE ENTREGAS LTDA	Quirografário	R\$	1.881,28
SEBASTIAO PEREIRA ALMEIDA	Quirografário	R\$	15.396,39
SEBASTIAO SILVA SOUSA	Quirografário	R\$	44.478,76
SEMEAGRO SEMENTES A.N.S.APARECI	Quirografário	R\$	15.167,00
SIMONE RODRIGUES DA SILVA	Quirografário	R\$	14.005,98
SIND. DA IND. DA CONST. PESADA NO EST DE MG	Quirografário	R\$	340,00
SISLENE XAVIER DA SILVA - ME	Quirografário	R\$	682,42
SKL SINALIZACOES LTDA	Quirografário	R\$	310.709,84
SOCIEDADE BRASILEIRA DE TRATORES LTDA	Quirografário	R\$	4.178,30
SODEXO PASS DO BRASIL S/A	Quirografário	R\$	12.796,70
SOLUFLEX AUTO ELETRICA LTDA ME	Quirografário	R\$	3.085,00
SOLUFLEX SOLUÇÃO EM FLEXIVEIS LTDA	Quirografário	R\$	800,59
SOUZA & SILVA COMERCIO NAVEGACAO	Quirografário	R\$	121.005,79
SOUZA E CARVALHO COM DE PECAS E ACESS LTDA	Quirografário	R\$	2.030,00

SS QUITES CONSULTORIA	Quirografário	R\$	18.582,30
T&M ENGENHARIA LTDA	Quirografário	R\$	54.985,92
TAM LINHAS AEREAS S A	Quirografário	R\$	262,06
TECNOCOM COM INFORMATICA LTDA	Quirografário	R\$	342,83
TECNOGUARDA VIGIL E TRANSP DE VALORES LTDA	Quirografário	R\$	51.555,25
TOMAZ NAVEGACOES LTDA	Quirografário	R\$	9.019,38
TOTVS S.A	Quirografário	R\$	8.644,91
TRANSACRE TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	Quirografário	R\$	23.400,00
TRANSPORTADORA SERRA BRANCA	Quirografário	R\$	421.230,00
Transerra Coop dos Prop de Veic. e Maq Pesadas de Est. AC	Quirografário	R\$	1.406.947,15
TRILHOS FERROVIARIOS LTDA	Quirografário	R\$	12.240,00
UNIMED DE JATAI COOP TRAB MEDICO	Quirografário	R\$	648,70
VALADAO TRANSPORTES & LOCACOES LTDA	Quirografário	R\$	114.858,02
VANILSON B. SOUSA DE ALMEIDA - ME	Quirografário	R\$	1.002,80
W. F. DO VALLE FILHO	Quirografário	R\$	20.260,55
W.L. SOSTER	Quirografário	R\$	55.364,21
W.P. DA SILVA	Quirografário	R\$	802,60
WBO LTDA	Quirografário	R\$	105,00
WILTON PEREIRA GUIMARAES	Quirografário	R\$	7.065,10
XANTARA HOTEL LTDA	Quirografário	R\$	155,80
ZELANDIA SAMAPHO DA SILVA	Quirografário	R\$	8.626,79
TOTAL QUIROGRAFÁRIO			R\$ 64.690.685,60
TOTAL GERAL			R\$ 72.439.947,85
RESUMO TOTAL DO PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
NATUREZA DO CRÉDITO		VALOR R\$	
TRABALHISTA		R\$	190.084,32
GARANTIA REAL		R\$	7.559.177,93
QUIROGRAFÁRIO		R\$	64.690.685,60
TOTAL GERAL			R\$ 72.439.947,85

CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
BANCO ITAU UNIBANCO S/A	
Nº DO CONTRATO	RESUMO
11116/000437200232845	Bens alienados fiduciariamente
82510/00000040469835	Arrendamento mercantil de utilitário/Leasing
82510/00000040580334	Arrendamento mercantil de utilitário/Leasing
82530/00000041414443	Arrendamento mercantil de utilitário/Leasing
BANCO BRADESCO S/A	
Nº DO CONTRATO	RESUMO
CCB - FINAME 723214-4	Alienação Fiduciária de maquinas e equipamentos
CCB - FINAME 724509-2	Alienação Fiduciária de maquinas e equipamentos
CCB 4202232	Alienação Fiduciária de maquinas e equipamentos
CCB 0755930-5	Alienação Fiduciária de maquinas e equipamentos
BRADESCO LEASING S/A	
Nº DO CONTRATO	RESUMO
1179964	Arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos com reserva de domínio
001305038-0	Arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos com reserva de domínio
BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A	
Nº DO CONTRATO	RESUMO
4225197770	Arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos com reserva de domínio
4225210734	Arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos com reserva de domínio
4225314203	Arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos com reserva de domínio

Goiânia, 09 de maio de 2012.

Certidão

Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei.

LUSVALDO DE PAULA E SILVA
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

JOYCE AMANDA MENDES BRITO
Escrivã do 1º Ofício Cível

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**



Autos n. 201200374929 (37492-27.2012.8.09.0051)

37492-27.2012-31 28/05/12 11:38 JUIZ 2 6HA

P. DE SOUZA LIMA ME, empresa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arthur Lebre, 242, Bairro Centro, Mancio Lima/AC, CNPJ 04.960.433/0001-40, por intermédio de seus procuradores **REGE EVER CARVALHO VASQUES**, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado do Acre/OAB-AC sob o n°. 3.212, e **LUIZ FERNANDO RODRIGUES**, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Goiás/OAB-GO sob o n°. 33.794, com escritório profissional à Rua 103, n. 117, Setor Sul, Goiânia/GO, vem perante V. Exa. requerer a juntada de procuração que segue anexa.

Requer, ainda, que todas as futuras publicações e intimações inerentes a presente ação, sejam realizadas em nome dos advogados acima.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 08 de maio de 2012.

Rege Ever

Rege Ever C. Vaques
OAB/AC 3212

Luiz Fernando R. de Sousa
Luiz Fernando Rodrigues
OAB/GO – 33.794

PROCURAÇÃO

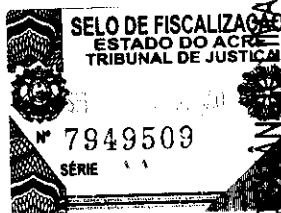
OUTORGANTE: P. DE SOUZA LIMA ME, empresa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arthur Lebre, 242, Bairro Centro, Mancio Lima/AC, CNPJ 04.960.433/0001-40, neste ato representado pelo Sr. **PAULO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, comerciante, portadora da Cédula de Identidade/RG n°. 138734 SSP/AC e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física/CPF n°. 138.388.652-00, residente e domiciliado na Rua Francisca Ferreira, n. 95, Centro, Mancio Lima/AC.

OUTORGADOS: REGE EVER CARVALHO VASQUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado do Acre/OAB-AC sob o n°. 3.212, com escritório profissional à Trav. Alagoas, 49, Centro/Bosque, Rio Branco/AC e **LUIZ FERNANDO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Goiás/OAB-GO sob o n°. 33.794, com escritório profissional à Rua 103, CEP 74080-200, n. 117, Aston Sul, Goiania/GO.

A quem confere amplos poderes para foro em geral, com a cláusula "ad-judicia" e "et extra", em qualquer juízo instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defender nas contrárias, seguindo uma e outra até o final da decisão, usando dos recursos legais, conferindo ainda poderes para confessar, desistir, renunciar direitos, ações, transigir, receber, firmar compromissos, propor acordos, execução, ação ordinária, rescisória, embargos e agravos.

Podendo ainda representar nos poderes públicos, Federais, Estaduais, Municipais, cartórios judiciais, extras judiciais, Secretarias, Repartições públicas, Institutos, Fundações, órgãos, autarquias, substabelecer este a outrem, com as mesmas reservas e iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante.

Rio Branco/AC – 10 de abril de 2012.



Paulo de Souza Lima
P. DE SOUZA LIMA ME
Repres. Legal: PAULO DE SOUZA LIMA

SERVENTIA DE NOTAS DE ANOTAÇÃO
Reconheço como verdadeira a firma de Paulo de Souza Lima
O referido é verdade e dou fé
Em testemunho da verdade
Mancio Lima-Ac 11 de 04 de 2012
Rege Ever Carvalho Vasques
Escrivente Autorizado

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1210018009-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) PAULO DE SOUZA LIMA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) CRUZEIRO DO SUL	UF AC	NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL Solteiro
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) HERMECILIO BARRETO DE LIMA	(mãe) JOANA GOMES DE SOUZA LIMA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/03/1961	IDENTIDADE número 138734	Órgão emissor SSP	UF AC CPF (número) 138388652-00
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA FRANCISCA FERREIRA		NÚMERO 95	
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 69990-000	CÓDIGO DE MUNICÍPIO (Unidade: Junta Comercial)
MUNICÍPIO MÃNCIO LIMA		UF AC	

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do **ESTADO DO ACRE**:

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALT. DE ENDEREÇO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL P. DE SOUZA LIMA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ARTUR LEBRE		NÚMERO 242	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 69990-000	CÓDIGO DE MUNICÍPIO (Unidade: Junta Comercial)
MUNICÍPIO MÃNCIO LIMA	UF AC	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 600.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SEISCENTOS MIL REAIS		

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4930-2/02 Atividades secundárias 0810-0/06 0810-0/07 0810-0/99 7739-0/01 7731-4/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEF. ASSOCIADO. EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO. EXTRA. E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MAT. CONST. E BENEF. ASSOCIADO. ALUGUEL DE MAQ. E EQUIP. P/ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETROL, SEM OPERADOR. ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR.
--	--

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/04/2002	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04.960.433/0001-40	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	LOGO DA JUNTA COMERCIAL
--	--	--	----	-------------------------

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/gerente/procurador)
P. de Souza Lima
DATA DA ASSINATURA **16/09/2008** ASSINATURA DO EMPRESÁRIO *Paulo de Souza Lima*

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Marcos Venício Alencar de Souza</i> Delegado / JUCEAC / C2S-AC 18/09/2008	AUTENTICAÇÃO Este documento foi arquivado na Junta Comercial do Acre sob nº <u>1210018009-4</u> por despacho proferido em sessão de <u>18/09/2008</u> e foi <u>trabalhado</u> e arquivado pelo <u>Arquivista</u> via que está assinada pelo Secretário Geral <i>Marcos Venício Alencar de Souza</i> Delegado / JUCEAC / C2S-AC
--	--



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
1ª Vara Cível

1161
J

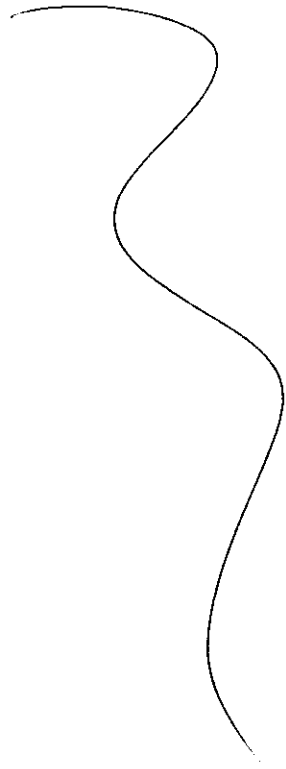
TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 01/08/2012, nesta Escrivania da 1ª Vara Cível, procedi o encerramento do IV Volume dos presentes autos (protocolo nº 201200374929), contendo 1160 folhas, dando continuidade ao processo com abertura do volume seguinte.

Para Constar, lavro e assino o presente.



Escrivente



Em branches

